

B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1521

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (62.ª Reunião / 39.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2023/03/21):

- **Deliberação n.º 111/AML/2023 - Voto n.º 062/07 (Mesa da AML)** - Voto de Pesar pelo falecimento do «Comendador Rui Nabeiro» (Campo Maior, 28 de março de 1931 - Lisboa, 19 de março de 2023) - Subscrito pela Mesa da AML
pág. 564 (149)

- **Deliberação n.º 112/AML/2023 - Voto n.º 062/08 (ALIANÇA)** - Voto de Pesar pelo falecimento de António José Sequeira Nunes - Subscrito pelo Grupo Municipal ALIANÇA e DM Luís Coelho do Grupo Municipal do PS
pág. 564 (150)

- **Deliberação n.º 113/AML/2023 - Voto n.º 062/09 (PSD)** - Voto de Pesar António José Sequeira Nunes (1944-2023) - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD, MPT e pelos(as) Deputados(as) Municipais Luís Coelho e Patrocínia César do Grupo Municipal do PS
pág. 564 (150)

- **Deliberação n.º 114/AML/2023 - Moção n.º 062/01 (6.ª CP)** - Alteração da composição e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens Subscrita pela 6.ª Comissão Permanente
pág. 564 (152)

- **Deliberação n.º 115/AML/2023 - Proposta n.º 97/CM/2023** - «Alteração ao Recuperar + I Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022» - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura e pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia
pág. 564 (153)

- **Deliberação n.º 116/AML/2023 - Recomendação n.º 062/01 (5.ª CP) - Resultante do Relatório da 5.ª Comissão Permanente sobre a Petição n.º 17/2022** - «Pela conclusão das obras de requalificação das Torres do Alto da Eira» - Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente
pág. 564 (168)

- Deliberação n.º 117/AML/2023 - Proposta n.º 94/CM/2023

- Apreciação do **ponto 7 da parte deliberativa** - «Alteração a assunção de compromissos plurianuais, com a consequente repartição de encargos para os anos de 2023 a 2025, no âmbito do procedimento de Concurso Público para a “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos que efetivamente ocorram, e ainda autorização prévia para consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos» nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia
pág. 564 (168)

- Deliberação n.º 118/AML/2023 - Proposta n.º 75/CM/2023 - Minutas do 7.º Aditamento do Contrato-programa 2015 e de um conjunto de aditamentos aos contratos de mandato, a celebrar com a sociedade «Lisboa Ocidental SRU» e assunção dos respetivos compromissos plurianuais e consequente repartição de encargos para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia
pág. 564 (285)

- Deliberação n.º 119/AML/2023 - Voto n.º 060/05 (LIVRE) - «Saudação - Atribuição do Prémio ARCO-ÍRIS 2021-2022 à Rede de Bibliotecas Municipais de Lisboa» - Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE, BE e Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs e Daniela Serralha
pág. 564 (554)

- Deliberação n.º 120/AML/2023 - Recomendação n.º 061/01 (4.ª CP) - Resultante do Relatório da 4.ª Comissão Permanente sobre a Petição n.º 9/2022 - «Redução do horário de exploração de estabelecimento de diversão noturna devido ao “ruído ensurdecedor permanente”» - Subscrita pela 4.ª Comissão Permanente
pág. 564 (554)

- Deliberação n.º 121/AML/2023 - Moção n.º 061/01 (PPM) - «Inclusão das Acessibilidades nos Benefícios Fiscais» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM
pág. 564 (555)

- Deliberação n.º 122/AML/2023 - Recomendação n.º 061/03 (PCP) - «Enfrentar os problemas do estacionamento em Benfica, encontrando soluções justas» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 564 (556)

- Deliberação n.º 123/AML/2023 - Voto n.º 061/01 (PPM) - Nova Versão - «Saudação Hot Clube de Portugal - 75 anos» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PPM, PS, PSD, CDS-PP e MPT
pág. 564 (557)

- Deliberação n.º 124/AML/2023 - Voto n.º 061/03 (PEV) - 2.ª Nova Versão - «Saudação pelo 75.º aniversário do Hot Clube de Portugal» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PEV, PS e BE
pág. 564 (557)

- Deliberação n.º 125/AML/2023 - Voto n.º 061/02 (PSD) - «Saudação João Canijo, Vencedor do Prémio Urso de Prata» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e PAN
pág. 564 (558)

- Deliberação n.º 126/AML/2023 - Voto n.º 062/01 (PEV) - «Saudação - 21 de Março - Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PEV, PS, BE e Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs e Daniela Serralha
pág. 564 (558)

- Deliberação n.º 127/AML/2023 - Voto n.º 062/02 (PEV) - «Saudação à representação portuguesa no 37.º Campeonato Europeu de Atletismo em Pista Coberta» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 564 (559)

- Deliberação n.º 128/AML/2023 - Voto n.º 062/03 (PS) - «Saudação à seleção portuguesa pela participação no Campeonato Europeu de Atletismo em Pista Coberta» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 564 (560)

- Deliberação n.º 129/AML/2023 - Voto n.º 062/04 (PEV) - «Saudação Dia Mundial da Água» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 564 (560)

- Deliberação n.º 130/AML/2023 - Voto n.º 062/05 (PEV) - «Saudação Dia Internacional das Florestas e Dia Mundial da Árvore» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 564 (561)

63.ª Reunião / 40.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2023/03/28:

- Deliberação n.º 131/AML/2023 - Voto n.º 063/06 (Mesa da AML) - Nova Versão - Voto de Pesar e Repúdio pelo ataque criminoso ao Centro Ismaili de Lisboa - Subscrito pela Mesa da AML
pág. 564 (562)

- Deliberação n.º 132/AML/2023 - Moção n.º 063/02 (PCP) - «Pelo fim da política de baixos salários, em defesa da dignidade dos trabalhadores!» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 564 (563)

- Deliberação n.º 133/AML/2023 - Moção n.º 063/03 (PSD) - Nova Versão - «Apoiar (verdadeiramente) as Freguesias de Lisboa» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 564 (563)

- Deliberação n.º 134/AML/2023 - Recomendação n.º 063/03 (IL) - «Informação e Transparência na gestão do património municipal» - Subscrita pelo Grupo Municipal da IL
pág. 564 (564)

- Deliberação n.º 135/AML/2023 - Recomendação n.º 063/04 (BE) - «Pela implementação das Zonas de Emissão Reduzidas (ZER)» - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE
pág. 564 (565)

- **Deliberação n.º 136/AML/2023 - Recomendação n.º 063/05 (2 DNI)** - «Pela revisão do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa» - Subscrita pelos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça
pág. 564 (565)

- **Deliberação n.º 137/AML/2023 - Recomendação n.º 063/06 (PCP) - Nova Versão** - «Pela agilização dos processos de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 564 (566)

- **Deliberação n.º 138/AML/2023 - Recomendação n.º 063/07 (PS)** - «Salvaguarda da Tapada das Necessidades» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS
pág. 564 (566)

- **Deliberação n.º 139/AML/2023 - Recomendação n.º 063/08 (PS) - Nova Versão** - «Pela criação de ATL para as crianças com necessidades educativas especiais dos 2.º e 3.º ciclos e secundário» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS
pág. 564 (567)

- **Deliberação n.º 140/AML/2023 - Proposta n.º 77/CM/2023** - Atualização da Matriz, que constitui Anexo da Estratégia Local de Habitação 2019-2024, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta
pág. 564 (567)

- **Deliberação n.º 141/AML/2023 - Recomendação n.º 063/09 (5.ª CP)** - Resultante do Relatório da 5.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 77/CM/2023 - «Aprovar submeter à Assembleia Municipal a atualização da Matriz, que constitui Anexo da Estratégia Local de Habitação 2019-2024» - Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente
pág. 564 (577)

- **Deliberação n.º 142/AML/2023 - Proposta n.º 88/CM/2023** - Apreciação da **alínea a) da parte deliberativa da Proposta - Aditamento dos artigos 1.º-A, 1.º-B e 1.º-C, bem como das alterações ao artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES-RLX)**, na vertente Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, com a criação dos regimes extraordinários de apoio ao combate à inflação e aos impactos decorrentes das intempéries ocorridas na cidade de Lisboa em dezembro de 2022, constante do Anexo I à presente proposta e da qual é parte integrante, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde
pág. 564 (577)

- **Deliberação n.º 143/AML/2023 - Proposta n.º 120/CM/2023** - Autorização para a **repartição de encargos plurianuais** e autorização previa para **assunção de compromissos** para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026, no âmbito da abertura do procedimento por Concurso Público com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para **«Aquisição de pegas, componentes e acessórios originais para as viaturas da Frota Municipal da marca Mercedes Benz»** e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais em função dos consumos verificados, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereado Ângelo Pereira
pág. 564 (596)

- **Deliberação n.º 144/AML/2023 - Proposta n.º 121/CM/2023** - Autorização para a **repartição de encargos** e emissão de autorização previa para **assunção de compromissos plurianuais** para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026, no âmbito do Concurso Público para **«Aquisição de serviços de assistência técnica autorizada a viaturas da Frota Municipal da marca VOLVO»** e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função da execução contratual efetivamente verificada, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira
pág. 564 (599)

- **Deliberação n.º 145/AML/2023 - Proposta n.º 125/CM/2023** - Apreciação da **alínea c) da parte deliberativa da Proposta - Assunção do compromisso para o ano 2024**, no âmbito da abertura de aviso para apresentação de candidaturas para **atribuição de apoio financeiro municipal destinado a três projetos no Modelo Housing First para pessoas em situação de sem abrigo com outras problemáticas**, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde
pág. 564 (602)

- **Deliberação n.º 146/AML/2023 - Recomendação n.º 063/01 (5.ª CP)** - Resultante do Relatório da 5.ª Comissão Permanente sobre a Petição n.º 16/2022 - «Pela Requalificação do Património Municipal e melhores condições de habitabilidade nos edifícios 9, 11 e 13 da Rua General Themudo Barata» - Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente
pág. 564 (632)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 65/P/2023 (Nomeação de Conselheiros Locais para a Igualdade)
pág. 564 (633)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

62.ª Reunião / 39.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2023/03/21

DELIBERAÇÃO N.º 111/AML/2023

Voto n.º 062/07 (Mesa da AML) - Voto de Pesar Pelo falecimento do “Comendador Rui Nabeiro” (Campo Maior, 28 de março de 1931 - Lisboa, 19 de março de 2023)

Subscrito pela Mesa da AML.

Aprovado por unanimidade.

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação.)

VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DO “COMENDADOR RUI NABEIRO”

(Campo Maior, 28 de março de 1931 - Lisboa, 19 de março de 2023)

No dia do pai, 19 de março, faleceu em Lisboa Manuel Rui Azinhais Nabeiro, a nove dias de completar 92 anos de uma vida plena e cheia. O país despede-se e presta a sua homenagem ao homem que foi empresário, autarca, dirigente desportivo, dirigente político, mas sobretudo um humanista, um homem de família que sempre cuidou das pessoas. Cuidou dos seus trabalhadores e de tantos desconhecidos, da sua terra, de Portugal e do Mundo, como se fossem família, apoiando diretamente ou filantropicamente através das ações de responsabilidade social das suas empresas. Prestigiou a sua terra, Campo Maior, a sua região, o Alentejo, e o seu País, Portugal.

Natural de Campo Maior, Rui Nabeiro cresceu no seio de uma família humilde. Fez a quarta classe “numa época em que pouca gente ia à escola” e começou a trabalhar aos 12 anos para ajudar a família.

Tinha 17 anos quando o seu pai faleceu. Passado um ano assumiu as suas funções na pequena torrefação familiar e constituiu uma sociedade com os seus tios, a Torrefação Camelo, Lda., da qual se tornou gerente com apenas 19 anos de idade.

Em 1961, num pequeno armazém e com apenas três trabalhadores, fundou a empresa Delta Cafés, que transformou num dos maiores grupos empresariais portuguesas, que conta atualmente com quase quatro mil trabalhadores e lidera o mercado dos cafés em Portugal, continuando a ser reconhecido pelo seu cariz de responsabilidade social.

Em 1988, criou a holding Nabeirogest, com investimentos no ramo agrícola e vitivinícola, na distribuição alimentar e de bebidas, no retalho automóvel, no comércio imobiliário e na hotelaria.

Rui Nabeiro, foi um dos maiores e melhores empresários portugueses das últimas gerações, nunca se esquecendo de apoiar socialmente as pessoas.

Homem solidário, humanista e altruísta, participou ativamente na vida política de Campo Maior, tendo sido nomeado Presidente da Câmara Municipal em 1962 e em 1972, saindo incompatibilizado com as práticas políticas e sociais do Estado Novo. Após o 25 de Abril de 1974, tornar-se-ia militante do Partido Socialista e voltaria a exercer o cargo, eleito, em 1977. Foi reeleito duas vezes e manteve-se no cargo até 1986, altura em que deixou de exercer cargos políticos, dedicando-se exclusivamente à vida empresarial e filantrópica.

Rui Nabeiro, foi uma pessoa verdadeiramente inspiradora que fez da sua vida e paixão pelo café e pelas pessoas, pela criação de riqueza e sua equilibrada distribuição com preocupações sociais, um verdadeiro exemplo para todos os portugueses. Único nas suas qualidades humanas e nos seus valores, deixa-nos um legado de generosidade, verticalidade, bondade e proximidade, que serão sempre recordados e que devemos honrar, prosseguindo e reforçando os alicerces da solidariedade humana.

Ao longo da sua vida viu o seu mérito como empresário, como mecenas e como filantropo ser reconhecido com a atribuição de diversas distinções:

- Comendador da Ordem Civil do Mérito Agrícola, Industrial e Comercial - Classe Industrial - 1995, pelo Presidente Mário Soares;
- Comendador da Ordem do Infante D. Henrique - 2006 - pelo Presidente Jorge Sampaio;
- Comenda da Ordem de Isabel a Católica - Espanha 2009;
- Cônsul Honorário de Espanha, com jurisdição nos distritos de Castelo Branco, Portalegre, Évora e Beja. (2010);
- Doutor Honoris Causa pela Universidade de Évora em 2006;
- Doutor Honoris Causa - Ciências Políticas pela Universidade Lusófona em 2012;
- Doutor Honoris Causa pela Universidade de Coimbra 2022.

Recebeu ainda as Medalhas Honoríficas das Cidade de Setúbal, em 2011 e de Lisboa, em 2021.

Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida na sua Sessão Extraordinária do dia 21 de março de 2023, delibera:

1. Saudar os contributos de Rui Nabeiro nas mais diversas áreas da vida económica, social, académica e científica portuguesa, ao longo dos quase 92 anos da sua existência, por todo o território nacional, península ibérica e mundo;
2. Expressar o seu profundo pesar pelo falecimento de Rui Nabeiro, a todos os seus familiares, amigos, trabalhadores e conterrâneos;
3. Guardar um minuto de silêncio em memória Rui Nabeiro;

4. Dar conhecimento deste voto à sua Família, ao Grupo Nabeiro - Delta Cafés, à Câmara Municipal de Campo Maior e ao Partido Socialista.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/303000/1/020401,000648/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 112/AML/2023

Voto n.º 062/08 (ALIANÇA) - Voto de Pesar Pelo falecimento de António José Sequeira Nunes

Subscrito pelo Grupo Municipal ALIANÇA e DM Luis Coelho do Grupo Municipal do PS.

Aprovado por unanimidade.

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ANTÓNIO JOSÉ SEQUEIRA NUNES

Faleceu no dia 10 de Março, aos 79 anos, António José Sequeira Nunes. Lendário dirigente do Clube de Futebol “Os Belenenses”, a que presidiu entre 2000 a 2005, foi no seu clube do coração responsável por vários pelouros, das modalidades amadoras ao administrativo e financeiro.

Foi durante a sua presidência que “Os Belenenses” conseguiram algumas das melhores classificações na Liga, tendo os seus serviços ao clube sido reconhecidos em 2015, ano em que a Assembleia Geral, sem votos contra, lhe atribuiu a “Cruz de Cristo de Ouro - Dedicção e Valor”.

Na sua atividade política, António Sequeira Nunes esteve nas origens do PPD/PSD, tendo no final dos anos oitenta assumido a chefia do gabinete do então ministro dos Negócios Estrangeiros, João de Deus Pinheiro.

Homem simples e direto, de uma dedicação extrema ao trabalho, António Sequeira Nunes conquistou ao longo da vida o respeito e admiração de quem com ele privava.

Assim, o Grupo Municipal do Aliança propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida na sua Sessão Extraordinária do dia 21 de março de 2023, delibere:

1. Saudar a memória e expressar o seu profundo pesar pelo falecimento de António José Sequeira Nunes a todos os seus familiares e amigos;
2. Guardar um minuto de silêncio em memória António José Sequeira Nunes;
3. Dar conhecimento deste voto à sua família e ao Clube de Futebol “Os Belenenses.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/303000/1/020403,000648/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 113/AML/2023

Voto n.º 062/09 (PSD) - Voto de Pesar António José Sequeira Nunes (1944 - 2023)

Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD, MPT e pelos(as) Deputados(as) Municipais Luís Coelho e Patrocínia César do Grupo Municipal do PS.

Aprovado por unanimidade.

VOTO DE PESAR

ANTÓNIO JOSÉ SEQUEIRA NUNES

(1944 - 2023)

O Dr. António José Sequeira Nunes faleceu aos 79 anos de idade, no passado dia 10 de março de 2023, na sua amada cidade de Lisboa.

Licenciado em Gestão de Empresas teve um percurso profissional sólido e uma atividade cívica notável.

Militante histórico e dedicado do PPD/PSD, António Sequeira Nunes foi um dedicado servidor da coisa pública.

Foi Adjunto do Ministro dos Assuntos Sociais João Morais Leitão, entre 1980 e 1981, durante o VI Governo Constitucional, tendo continuado, em 1981, a exercer as funções de seu Adjunto, na pasta das Finanças e do Plano, no VII Governo Constitucional.

No X Governo Constitucional foi depois Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Cultura João de Deus Pinheiro, entre 1986 e 1987, tendo continuado, em 1981, a exercer as funções de seu Chefe de Gabinete, na pasta dos Negócios Estrangeiros, nos XI e XII Governos Constitucionais, entre 1987 e 1992.

Acompanhou depois o Prof. João de Deus Pinheiro na Comissão Europeia, tendo exercido as funções de seu Chefe de Gabinete, quando este foi comissário português, em Bruxelas, entre 1993 e 1999.

Em 2005 foi ainda assessor do Ministro das Finanças e da Administração Pública António Bagão Félix, durante o XVI Governo Constitucional.

Mas António Sequeira Nunes foi, fundamentalmente, durante a sua vida, um notável e distinto belenense.

No centenário Clube de Futebol “Os Belenenses” António Sequeira Nunes foi seccionista e dirigente, tendo sobraçado vários pelouros como vice-presidente do clube, como as modalidades amadoras, administrativo e financeiro, e instalações.

António Sequeira Nunes foi presidente do Clube de Futebol “Os Belenenses” entre 2000 e 2005, culminando assim décadas de dedicação a essa grande e histórica instituição desportiva e lisboeta.

Os seus serviços como grande belenense que foi - sempre disponível e batalhador - foram-lhe reconhecidos em 2015, ano em que a Assembleia Geral do clube lhe atribuiu a Cruz de Cristo de Ouro - Dedicção e Valor.

Homem bom, honrado, e de um grande carácter, a sua memória permanecerá saudosamente em todos quantos o puderam conhecer. Assim, neste momento de consternação, o Grupo Municipal do PPD/PSD propõe à Assembleia Municipal de Lisboa:

- Exprimir o presente Voto de Pesar, com um minuto de silêncio dedicado à memória de António Sequeira Nunes, endereçando ainda sentidas condolências à sua família bem como ao Clube de Futebol “Os Belenenses”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/020404,000648/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 114/AML/2023

Tema 6: Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção

Subtema: Direitos Humanos

Moção n.º 062/01 (6.ª CP) - Alteração da composição e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

Subscrita pela 6.ª Comissão Permanente.

Aprovada por unanimidade e Aclamação.

A Presidente da Assembleia Municipal, Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, não participou na apreciação e votação desta Moção por ter solicitado escusa.

Teor da Deliberação:

Assembleia deliberou:

“1. Solicitar à Assembleia da República que proceda à alteração da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, na parte respeitante às competências, composição e funcionamento das comissões de proteção, designadamente para:

1.1 Criação de um quadro de pessoal próprio e permanente com formação e experiência na área da infância e família, das comissões de proteção na sua modalidade restrita, cujo volume processual assim o exija, e que consiga dar uma reposta célere e adequada ao volume de processos que lhes são confiados, permitindo o recrutamento de técnicos nas áreas do serviço social, psicologia, direito, educação, saúde e serviços administrativos;

1.2 *Que os membros das comissões restritas, nas CPCJ cujo volume processual assim o exija, como é o caso das CPCJ de Lisboa, passem a exercer as respetivas funções em regime de tempo integral, respeitando o ratio de processos ativos por comissário de acordo com os tempos de afetação mínima aprovados pelo Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;*

1.3 *Que os técnicos que integrem os quadros de pessoal das comissões de proteção exerçam as respetivas funções, salvaguardados os princípios da responsabilidade, imparcialidade e independência das suas decisões, e cujos resultados devem ser medidos através de indicadores previamente fixados, que permitam assegurar entre outros, a transparência, imparcialidade e a prevenção da discricionariedade na sua avaliação de desempenho*

1.4 *Que a tutela das CPCJ transite do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para a Presidência do Conselho de Ministros.*

2. *Solicitar ao membro do Governo, que proceda às necessárias alterações ao Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, na sua atual redação, que procedeu à criação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e define a respetiva missão, atribuições, tipo de organização interna e funcionamento, no sentido de reforçar as suas atribuições em matéria de poderes de direção e orientação concretas sobre as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.”.*

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/301500/1/020378,000721/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 115/AML/2023

Proposta n.º 97/CM/2023 - “Alteração ao Recuperar + | Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022”

Subscrita pelo Vereador Diogo Moura e pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ CHEGA/ PEV/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs - **Abstenção:** IL/ PAN.

PROPOSTA N.º 97/ 2023

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a alteração ao Recuperar + | Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, nos termos da proposta.

Pelouros: Economia e Inovação, Finanças

Considerando que:

- A. Entre os dias 7 e 14 de dezembro de 2022, a Cidade de Lisboa esteve sujeita a fenómenos meteorológicos extremos com precipitação forte, registando-se os valores diários de chuva por metro quadrado de território mais elevados de sempre;
- B. A Câmara Municipal assumiu como urgente tomar medidas que apoiem o tecido empresarial afetado pela intempérie na retoma da sua atividade económica e no investimento necessário ao normal desenvolvimento do seu negócio, minimizando o esforço financeiro das empresas e empresários em nome individual na reabertura dos estabelecimentos;
- C. Através da Deliberação n.º 867/CML/2022, aprovada pela Deliberação n.º 605/AML/2022, foi criado o Recuperar + | Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022;
- D. Através da Deliberação n.º 27/CM/2023, foi aprovada a prorrogação do prazo de duração do Recuperar + | Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias;
- E. Atendendo a que se previu a possibilidade de haver lugar a ajustes no programa face à monitorização do mesmo e que a análise ao levantamento dos danos levados a cabo pela Câmara Municipal de Lisboa permitiu perceber a existência um número relevante de empresas e empresários em nome individual afetados e que não se encontravam abrangidos pelos termos iniciais do Programa.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *m)* do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *a), o)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as alterações ao **Recuperar + | Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, aprovado pela Deliberação n.º 867/CM/2022 e alterado pela Deliberação n.º 27/CM/2023**, previstas no Anexo I que constitui parte integrante da referida proposta.

ANEXO I

Recuperar + | Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 6.º do Programa passam a ter a redação que consta infra e é aditado o artigo 6.º A:

Artigo 2.º

[...]

1. [...]
2. O Programa vigora até 30 de abril de 2023 ou até a respetiva dotação se esgotar, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 3.º

[...]

1. O apoio traduz-se na atribuição de uma comparticipação financeira de 50% (cinquenta por cento) do valor da reparação, aquisição de equipamentos, reposição de stocks danificados ou das obras necessárias (sem IVA incluído) até ao limite máximo de 10.000,00€ (dez mil euros) por candidatura.
2. O número de apoios a atribuir é limitado a 1 (um) por estabelecimento, podendo o candidato a beneficiário submeter ao Programa mais de uma candidatura.

Artigo 4.º

[...]

1. [...]
2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) Apresentar a 31 de dezembro de 2021 um Volume de Negócios igual ou inferior a 2.000.000,00 € (dois milhões de euros);
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
3. [...]

Artigo 6.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. O candidato deve submeter ainda:
 - i) Fatura e comprovativo de pagamento de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total em nome do beneficiário, com indicação do respetivo número de identificação fiscal, como demonstração do investimento, após 7 de dezembro de 2022, abrangido pelo Programa.
5. [...]
6. Não serão validadas as candidaturas incompletamente instruídas, imprecisas ou pouco claras, caso em que os serviços municipais competentes notificarão o candidato dessa circunstância, para que possa, querendo, apresentar documentação em falta ou adicional, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da dita notificação.
7. [...]
8. [...]

Artigo 6.º A

Âmbito de aplicação

Ficam abrangidas por este regime todas as candidaturas submetidas nos termos iniciais do Programa, dispensando-se a necessidade de nova submissão de formulário de candidatura.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- A.** Cabe ao Município de Lisboa apoiar e promover a atividade económica e, nomeadamente, o comércio local e os serviços, reconhecendo o seu papel como fator para a regeneração urbana, de atração e fixação populacional, contribuindo para o emprego, para a economia local e para a criação de dinâmicas de proximidade;
- B.** Entre os dias 7 e 14 de dezembro de 2022, a Cidade de Lisboa esteve sujeita a fenómenos meteorológicos extremos com precipitação forte, registando-se os valores diários de chuva por metro quadrado de território mais elevados de sempre;
- C.** A intempérie provocou inundações em vários pontos da Cidade, registando-se, designadamente, um número anormalmente superior de ocorrências em Alcântara, Benfica, Centro Histórico, Belém e Estrela.
- D.** Neste contexto, a Câmara Municipal de Lisboa criou uma Equipa de Missão para proceder ao levantamento dos danos e prejuízos sofridos em habitações e nos estabelecimentos de comércio e serviços provocados pela intempérie;
- E.** Se verifica na Cidade de Lisboa um esforço por parte das empresas e empresários em nome individual na reabertura da sua atividade após a intempérie, sublinhando-se a situação mais frágil das micro, pequenas e médias empresas na necessidade de investimento nas reparações e aquisições de equipamentos, reposições de stocks danificados ou obras efetuadas necessárias à retoma;
- F.** A Câmara Municipal assumiu como urgente tomar medidas que apoiem o tecido empresarial afetado pela intempérie na retoma da sua atividade económica e no investimento necessário ao normal desenvolvimento do seu negócio, minimizando o esforço financeiro das empresas e empresários em nome individual na reabertura dos estabelecimentos;

- G. No âmbito da elaboração deste programa, foram ouvidas as Associações Empresariais representativas da Cidade, que destacaram a importância deste apoio junto das empresas e empresários em nome individual;
- H. A concretização e implementação do Programa reveste carácter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às empresas e empresários em nome individual, não obstante eventuais ajustes ou alargamentos dependentes do acompanhamento e da monitorização da concretização do Programa;
- I. De forma a viabilizar a implementação do Programa, é urgente proceder à sua formalização, emitir as orientações necessárias à sua execução pelos serviços, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa os aspetos que se integram nas respetivas competências.

SECÇÃO I

OBJETO E DOTAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

1. O Recuperar + | Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias (“Programa”) tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à reparação, à aquisição de equipamentos, à reposição de stocks danificados ou às obras necessárias em face dos danos decorrentes da intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos passados dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022.
2. As presentes regras definem as condições de acesso e os critérios de elegibilidade do Programa.
3. Para os efeitos das presentes regras, consideram-se:
 - a) Por beneficiários, as empresas e empresários em nome individual que tenham registado os danos sofridos nos estabelecimentos de comércio e serviços decorrentes da intempérie que assolou a cidade de Lisboa a 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022 e que preencham os critérios de elegibilidade previstos no artigo

4.º das presentes regras, apresentem através de plataforma mantida para o efeito candidatura corretamente instruída e que venham a ter a sua candidatura aprovada pelos serviços municipais competentes;

- b) Por estabelecimento comercial, o estabelecimento estável ou instalação fixa através dos quais seja exercida uma atividade de natureza comercial ou industrial;
- c) Por Volume de Negócios, a soma das vendas de bens e das prestações de serviços;

Artigo 2.º

Dotação e duração do Programa

1. A dotação do Programa é de 740.000,00€ (setecentos e quarenta mil euros), podendo ser reforçada por deliberação da Câmara Municipal.
2. O Programa vigora até 30 de abril de 2023 ou até a respetiva dotação se esgotar, consoante o que ocorrer primeiro.

SECÇÃO II

MODALIDADES DE APOIO E BENEFICIÁRIOS

Artigo 3.º

Montante do apoio

1. O apoio traduz-se na atribuição de uma participação financeira de 50% (cinquenta por cento) do valor da reparação, aquisição de equipamentos, reposição de stocks danificados ou das obras necessárias (sem IVA incluído) até ao limite máximo de 10.000,00 € (dez mil euros) por candidatura.
2. O número de apoios a atribuir é limitado a 1 (um) por estabelecimento, podendo o candidato a beneficiário submeter ao Programa mais de uma candidatura.

Artigo 4.º

Critérios de elegibilidade, limites e requisitos

1. Para efeitos do Programa, são elegíveis as reparações, aquisições de equipamentos, reposições de stocks danificados ou obras efetuadas a partir do dia 7 de dezembro de 2022 e que comprovadamente sejam necessárias ao normal desenvolvimento da atividade económica.
2. Para aceder ao Programa, os candidatos a beneficiários deverão cumprir à data de candidatura os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa) através da obtenção da certificação eletrónica comprovativa desse estatuto;
 - b) Estar legalmente constituída e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - c) Possuir Estabelecimento Comercial no concelho de Lisboa ou desenvolver comprovadamente atividade económica neste concelho;
 - d) Ter registado os danos sofridos nos estabelecimentos de comércio e serviços no Concelho de Lisboa decorrentes da intempérie que assolou a cidade a 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022 no formulário disponibilizado no sítio de Internet do Município de Lisboa;
 - e) Ter reparado ou adquirido equipamentos ou reposto stocks para substituir outros que se tenham danificado em resultado das inundações provocadas pelo mau tempo que assolou a cidade de Lisboa a 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022 e que sejam necessários ao normal desenvolvimento da atividade económica ou ter realizado obras necessárias ao mesmo fim;
 - f) Apresentar a 31 de dezembro de 2021 um Volume de Negócios igual ou inferior a 2.000.000,00 € (dois milhões de euros);
 - g) Demonstrar existência de atividade económica nos meses de outubro e novembro de 2022;
 - h) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social;
 - i) Não possuir dívidas ao Município de Lisboa.
3. Os apoios previstos no Programa são atribuídos mediante candidatura, de forma sequencial de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até se esgotar a dotação financeira alocada ao Programa.

Artigo 5.º

Outros cálculos de apuramento para critérios de elegibilidade

1. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea f) do artigo 4.º, nas situações em que a abertura da atividade dos candidatos a beneficiários tenha ocorrido durante o ano de 2021 e não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2021, o cálculo do Volume de Negócios de 2021 será apurado através da extrapolação da média do Volume de Negócios mensal entre o mês de início de atividade e dezembro de 2021, considerando-se apenas os meses civis completos, e multiplicando por 12.
2. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea f) do artigo 4.º, nas situações em que a abertura da atividade dos candidatos a beneficiários tenha ocorrido durante o ano de 2022, o cálculo do volume de negócios para elegibilidade do Programa será apurado através da extrapolação da média do Volume de Negócios semanal entre a semana de início de atividade e dezembro de 2022, considerando-se apenas as semanas civis completas, e multiplicando por 52.
3. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea g) do artigo 4.º, nas situações em que a abertura da atividade dos candidatos a beneficiários tenha ocorrido após outubro de 2022, considerar-se-á a atividade económica do mês de dezembro.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Artigo 6.º

Submissão de Candidatura

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato, mediante submissão de candidatura eletrónica no sítio de Internet do Município de Lisboa ou a enviar para endereço de correio eletrónico aí indicado.
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário e pela documentação de suporte necessária para efeitos de validação dos critérios de elegibilidade.
3. O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos seguintes:
 - i) Identificação do candidato;
 - ii) Sede/domicílio fiscal;
 - iii) Morada do estabelecimento;

- iv) Número de telefone;
 - v) Endereço de correio eletrónico;
 - vi) Número de identificação fiscal;
 - vii) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
 - viii) Certidão ou código de acesso à certidão permanente no caso de empresa;
 - ix) Declaração de início ou de alteração de atividade no caso de empresário em nome individual;
 - x) Documento que comprove a existência de Estabelecimento Comercial estável ou atividade desenvolvida no Concelho de Lisboa (licença de utilização de espaço, contrato de arrendamento ou outro documento formal relacionado com o licenciamento da atividade, com indicação da respetiva morada);
 - xi) Declaração, segundo minuta disponibilizada pelo Município de Lisboa, subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade do candidato a beneficiário, que ateste o cumprimento do critério de elegibilidade relativo ao Volume de Negócios, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º;
 - xii) Ficheiro do e-fatura retirado do Portal das Finanças, em formato pdf, dos últimos 2 meses completos anteriores ao mau tempo que assolou a cidade a 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, com vista a comprovar a atividade do negócio, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 do artigo 5.º;
 - xiii) Declaração da situação contributiva regularizada ao Instituto da Segurança Social;
 - xiv) Certidão de dívida e não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizado o código de validação da certidão ao Município de Lisboa.
4. O candidato deve submeter ainda:
- i) Fatura e comprovativo de pagamento de mais de 25% do valor total em nome do beneficiário, com indicação do respetivo número de identificação fiscal, como demonstração do investimento, após 7 de dezembro de 2022, abrangido pelo Programa.
 - ii) Comprovativo de IBAN do beneficiário.
 - iii) Fotografia dos equipamentos ou obras elegíveis ao apoio financeiro do Programa.
5. Apenas serão apreciadas as candidaturas validamente apresentadas e instruídas com toda a informação e documentação solicitada, sendo a sua prioridade aferida pela ordem sequencial da respetiva validação, que será comunicada aos candidatos.

6. Não serão validadas as candidaturas incompletamente instruídas, imprecisas ou pouco claras, caso em que os serviços municipais competentes notificarão o candidato dessa circunstância, para que possa, querendo, apresentar documentação em falta ou adicional, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da dita notificação.
7. À candidatura é atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade.
8. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico nos seguintes termos:
 - a) Em caso de decisão de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lisboa por transferência bancária para o IBAN indicado;
 - b) Em caso de decisão de indeferimento, o Município de Lisboa comunica ao candidato a sua pretensão, que se torna definitiva se aquele nada disser no prazo de 10 dias úteis, podendo o Município solicitar esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada;
 - c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município de Lisboa notifica o candidato da decisão final.

Artigo 6.º-A

Âmbito de aplicação

Ficam abrangidas por este regime todas as candidaturas submetidas nos termos iniciais do Programa, dispensando-se a necessidade de nova submissão de formulário de candidatura.

Artigo 7.º

Obrigações responsabilidades dos beneficiários

1. Os Beneficiários ficam obrigados, durante um período de seis meses após a atribuição do apoio, a:
 - a) manter o Estabelecimento Comercial ou a atividade aberta;
 - b) não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - c) não ter dívidas à Câmara Municipal de Lisboa.

2. O incumprimento pelo Beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para a exigibilidade da devolução ao Município de Lisboa, do valor do apoio entretanto processado.
3. Os Beneficiários comprometem-se a fazer a demonstração das situações referidas no número anterior, sempre que solicitados pelos serviços municipais.
4. Os Beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela documentação entregue com as respetivas candidaturas sob pena de estarem sujeitos a procedimento criminal.

Artigo 8.º

Verificação dos apoios

1. Para efeitos de verificação e validação dos critérios de elegibilidade do Programa, o Município de Lisboa pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos a beneficiários a prestação de esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.
2. O Município de Lisboa pode notificar os beneficiários do apoio para esclarecimentos relacionados com a sua atividade até 6 (seis) meses após o término da vigência do Programa.
3. Pode ainda o Município de Lisboa efetuar auditoria processual ao beneficiário de forma a validar a veracidade da informação e documentação disponibilizada.
4. Tendo em vista o mesmo fim, pode, ainda, o Município de Lisboa notificar os estabelecimentos comerciais nos quais foram realizadas apoio as reparações ou aquisições de equipamentos, reposições de stocks ou obras beneficiárias de apoio, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes.

Artigo 9.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio e à validação e atribuição do mesmo, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios ou ao suprimento de dúvidas e omissões do presente Programa, compete ao Vereador com o pelouro da Economia e Inovação ou, ainda, aos dirigentes das áreas da Economia em que este delegue essa competência.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, na Cidade de Lisboa, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de comércio, restauração, indústria, indústrias criativas, atividades desportivas e recreativas e atividades turísticas não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
6. Os dados pessoais dos candidatos e, quando aplicável, dos contabilistas certificados objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, telefone, email, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e a situação financeira, tributária e contributiva perante a Segurança Social.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.

9. Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
11. Os dados pessoais serão conservados de acordo com as respetivas finalidades e respeitando os prazos legais aplicáveis, inclusive o prazo ordinário da prescrição previsto no Código Civil.
12. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado nos números anteriores.
13. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito: [1] A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. [2] A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E – 2.º, 1749-099 Lisboa; ou através da submissão do formulário de exercício dos direitos do titular de dados pessoais, disponível em: <https://www.lisboa.pt/exercicio-dos-direitos-do-titular-de-dados-pessoais>): direito de apresentar exposições. [3] A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação. [4] A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
14. Os dados pessoais recolhidos pelo Município de Lisboa serão tratados de acordo com as regras definidas na política de privacidade do Município de Lisboa, disponível em <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Relatório de execução

1. Os dirigentes competentes pelo Programa deverão produzir, até um mês e meio após o período do apoio, um relatório intercalar de execução do Programa.
2. Os dirigentes competentes pelo Programa deverão produzir, até três meses após o fim do Programa, um relatório final de execução do Programa para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por regime de apoio.

Artigo 12.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.

Artigo 13.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Programa entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

DELIBERAÇÃO N.º 116/AML/2023

Tema 5: Habitação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais

Subtema: Obras Municipais

Recomendação 062/01 (5.ª CP) resultante do Relatório da 5.ª Comissão Permanente sobre a Petição 17/2022 - “Pela conclusão das obras de requalificação das Torres do Alto da Eira “

Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

Assembleia deliberou (Recomendar à CML o seguinte):

- “1. Assegurar fiscalizações de obra permanentes para a boa execução dos trabalhos e redução de custos;*
- 2. Assegurar que só são libertadas as garantias da obra após fiscalização e reparação de todas as deficiências detetas;*
- 3. Reativação do GABIP;*
- 4. Criação de um sistema de avaliação de fornecedores;*
- 5. Concluir as obras do espaço previsto a disponibilizar à Junta de Freguesia;*
- 6. Estudar uma alternativa aos estendais instalados na zona comum das escadas;*
- 7. Assegurar as inspeções obrigatórias dos elevadores dentro dos prazos legalmente estabelecidos;*
- 8. Realização de simulacros anuais de prevenção contra risco de incêndios ou de sismos;*
- 9. Apresentação de relatórios periódicos pela GEBALIS com estado do edificado e avanço das obras corretivas;*
- 10. Estudo e implementação de um sistema automatizado de deteção e alarme contra inundações nos pisos onde se encontra instalado o arquivo.”.*

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/302000/1/020376,000641/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 117/AML/2023

Proposta 94/CM/2023 - Apreciação do ponto 7 da parte deliberativa - “Alteração a assunção de compromissos plurianuais, com a conseqüente repartição de encargos para os anos de 2023 a 2025, no âmbito do procedimento de concurso público para a “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos que efetivamente ocorram, e ainda autorização prévia para conseqüentes e futuras assunções de compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos” nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia.

Votação na CML:

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** 7 (4PPD/PSD e 3CDS-PP) - **Contra:** 1 (BE) - **Abstenção:** 9 (4PS, 2PCP, 1L; 1Ver. Paula Marques e 1Ver. Floresbela Pinto).

Votação na AML:

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ IL/ CHEGA/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** BE - **Abstenção:** PS/ PCP/ PEV/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs.

PROPOSTA N.º 94/2023

Assunto: Aprovar a adjudicação e as minutas dos contratos, no âmbito do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, para a “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” - Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, ratificar as alterações às peças do procedimento e, ainda, aprovar submeter à Assembleia Municipal a alteração à assunção de compromissos plurianuais, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta.

Pelouro: Finanças

Serviços: DMF/DA

Considerando que:

- I. Na sequência da reunião da Câmara Municipal de Lisboa, que teve lugar em 13 de julho de 2022, através da Proposta n.º 415/2022, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi autorizada a decisão de contratar, mediante recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do CCP, com publicidade internacional, de acordo com o Regulamento Delegado (EU) 2021/1952 da Comissão Europeia, de 10 de novembro de 2021, que, assim, procedeu à atualização do montante definido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, tendo as assunções de compromissos plurianuais com a repartição de encargos sido aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal no dia 19 de julho, pelo preço base de 23.596.537,38 € (vinte e três milhões, quinhentos e

noventa e seis mil, quinhentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para o período inicial de 18 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 meses;

- II. O referido procedimento foi lançado através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, no dia 22 de julho passado, com publicação no Diário da República no mesmo dia (II Série - n.º 141), através do anúncio de concurso n.º 9316/2022;
- III. No primeiro terço do prazo, foram submetidos 6 (seis) pedidos de esclarecimentos e uma lista de erros e omissões, ao abrigo do artigo 50.º do CCP, em anexo e conforme quadro infra:

Esclarecimentos e Rectificação das Peças do Procedimento (Artigo 50º do CCP)	
Interessado	Data
STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	2022-07-25 18:23:04
Integrated Inspiring Solutions	2022-07-29 12:33:36
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, SA	2022-07-29 14:10:30
Powershield Segurança Privada SA	2022-07-29 16:45:49
PRESTIBEL - Empresa de Segurança, SA	2022-08-01 14:54:21
Prosonic - Produtos de Imagem e Comunicação S.A.	2022-08-01 15:28:42

Erros e Omissões das Peças do Procedimento	
Interessado	Data
Ronsegur, Rondas e Segurança, Lda	2022-08-01 19:36:19

- IV. O Através dos mesmos, detetou-se várias situações a corrigir/retificar que, por serem muito numerosas, foram assinaladas a amarelo nas peças do procedimento em anexo. Estas alterações dizem respeito tanto a aspetos essenciais, como a aspetos secundários, nomeadamente clarificação e reestruturação de certas cláusulas e condições contratuais, acrescentando-se, no entanto, que foram alterados:

- No Caderno de Encargos, as Cláusulas 2.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 14.ª-B, 16.ª, 21.ª, 21.ª-A, 37.ª, 40.ª e 43.ª;
- No Programa do Procedimento, os Artigos 1.º, 9.º, 16.º e 21.º;
- Nos Anexos ao Programa do Procedimento (notas justificativas), foram corrigidos nomeadamente o número de horas.

- V. Quanto à lista de erros e omissões, apresentada pela interessada Ronsegur, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida, decidiu-se prescindir da

obrigatoriedade de apresentação do Alvará do IMPIC, com enquadramento do Anexo II da Lei n.º 41/2015, IP de 4.ª categoria “Instalações Elétricas e Mecânicas” e subcategorias Sistemas de Extinção de Incêndios, Segurança e Detecção”, como documento de habilitação para o Lote E. Com efeito, foi pedido inicialmente, porquanto a prestação de serviços compreendida no Lote em questão (instalação e manutenção de equipamentos de vigilância e segurança) pode envolver trabalhos de construção. Consequentemente, foi consultada a Associação Portuguesa de Segurança, que esclareceu que o referido Alvará apenas é necessário caso os trabalhos de construção de valor superior a 34.000,00 €. Ora, considerando que dificilmente os trabalhos em questão atingirão esse valor, a Entidade Adjudicante entendeu ser de deferir o pedido, por se entender que a exigência do referido alvará, nestas circunstâncias, não é necessária nem proporcional;

- VI.** Tendo estes pedidos de esclarecimentos e a lista de erros e omissões apresentada resultado em várias alterações não fundamentais às peças do procedimento, entendeu-se que pelo menos a introdução da exigência do Alvará B como documento de habilitação configura uma alteração fundamental, na medida em que essa exigência obriga a que as concorrentes sejam detentoras de um alvará, ou, em alternativa, de modo a suprirem essa falha, apresentem a proposta em agrupamento ou subcontratem os referidos serviços a uma empresa que seja detentora do referido alvará, sendo que à fase da habilitação, já terão que indicar a entidade que os irá prestar. Ora, isto implica que as concorrentes disponham de um tempo razoável para se reorganizarem, sendo que 1/3 do prazo (10 dias corridos) não seria, à partida, o suficiente. Assim, dispõe o n.º 3 do artigo 64.º que, quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões. Ou seja, o prazo para apresentação de propostas foi prorrogado por mais 21 dias, para além do prazo que foi fixado inicialmente;
- VII.** Todavia, o júri do procedimento não tem competência delegada quer para efetuar e autorizar as alterações às peças do procedimento decorrentes do referido pedido de esclarecimentos, quer para decidir sobre a lista de erros e omissões, cabendo

esta decisão à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP;

- VIII.** No entanto, atendendo à urgência da prática do ato, face à relevante necessidade de manter o decurso do procedimento em condições de ser possível iniciar a vigência do contrato atempadamente, as referidas propostas de retificação às peças do procedimento foram submetidas ao Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, tendo sido autorizadas por despacho datado de 12 de agosto de 2022, exarado à margem da Informação INF/84/DA/DMF/CML/22, atos sujeitos a ratificação pelo órgão executivo do Município, na proposta de deliberação de adjudicação do procedimento;
- IX.** No dia 2 de setembro, a interessada STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A. submeteu um pedido de esclarecimentos, sendo que, não obstante a extemporaneidade do mesmo, a Entidade Adjudicante entendeu ser pertinente a análise ao mesmo, tendo, nessa sequência, detetado, quanto ao lote A, um erro no n.º de horas inscritas para o edifício da Loja do Cidadão, identificado na folha A.05 do Anexo III ao PP, que efetivamente urgia corrigir, diminuindo-se o número de horas em todas as tipologias;
- X.** Pese embora este lapso não respeitasse a nenhum aspeto fundamental das peças do procedimento, face ao disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP, de acordo com o qual “quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado”, impôs-se autorizar a correspondente prorrogação que, no caso, foi fixada em 8 dias (seguidos), tendo o *terminus* do prazo de apresentação de propostas sido, assim, prorrogado para o dia 20 de setembro;
- XI.** À semelhança do exposto nos pontos anteriores, atendendo à urgência na prática do ato para se dar seguimento aos demais trâmites procedimentais, foram aprovadas as retificações às peças, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP, por despacho da Sr.ª Chefe da Divisão de Contratação Pública, em substituição da Sr.ª Diretora do Departamento de Aprovisionamentos (em regime de suplência), datado de 9 de setembro de 2022, exarado à margem da Informação INF/87/DA/DMF/CML/22;
- XII.** No dia de 21 de setembro de 2022, o Júri procedeu à descriptação e abertura das propostas apresentadas na plataforma eletrónica “acinGov”;

XIII. Em tempo, foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes:

CONCORRENTE	N.º de ordem	Data de colocação na plataforma
Agrupamento Sois - Serviços Operacionais e Intervenção de Segurança, Lda.	2. ^a	2022/09/07 09:55:13
PSG - Segurança Privada SA	3. ^a	2022/09/09 20:56:26
Prestibel - Empresa de Segurança, SA	4. ^a	2022/09/19 17:07:41
Geralseg - Sistemas de Segurança, Unipessoal, Lda.	5. ^a	2022/09/19 17:14:06
GRUPO 8 - Vigilância e Prevenção Electrónica, S.A	6. ^a	2022/09/20 07:58:58
Prosecur Companhia de Segurança, Lda.	7. ^a	2022/09/20 09:26:56
ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S. A	8. ^a	2022/09/20 10:35:40
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, SA	9. ^a	2022/09/20 10:35:40
COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	10. ^a	2022/09/20 14:48:36
Clece Seguridad SA - Sucursal em Portugal	11. ^a	2022/09/20 15:57:41
Powershield Segurança Privada SA	12. ^a	2022/09/20 16:11:46
Noite e Dia Vigilância Lda.	13. ^a	2022/09/20 18:12:16
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	14. ^a	2022/09/20 18:57:28
Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda.	15. ^a	2022/09/20 19:23:55
Mks - Soluções Tecnológicas Unip. Lda.	16. ^a	2022/09/20 21:32:29

XIV. Feita a análise de todas as propostas, à luz dos requisitos constantes do caderno de encargos e do programa do procedimento, foi elaborado o Relatório Preliminar, que se anexa. Posteriormente a proposta de decisão foi submetida a audiência prévia, por força do artigo 147.º do CCP, que decorreu entre os dias 11 e 18 de outubro, tendo sido apresentadas pronúncias escritas, anexas à ata de Relatório Final e para as quais se remete e se dão por integralmente reproduzidas, pelos seguintes concorrentes:

CONCORRENTE	Data de colocação na plataforma
CLECE SEGURIDAD SA - SUCURSAL EM PORTUGAL	2022-10-13 15:13:25
Geralseg - Sistemas de Segurança, Unipessoal, Lda.	2022-10-14 15:00:29
PSG - Segurança Privada SA	2022-10-17 19:24:55
Noite e Dia Vigilancia Lda	2022-10-18 09:27:23
Powershield Segurança Privada SA	2022-10-18 14:33:30
PRESTIBEL - Empresa de Segurança, SA	2022-10-18 15:04:11
COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	2022-10-18 16:05:59
STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	2022-10-18 16:09:30
Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda	2022-10-18 18:24:05

- XV.** Tendo a reanálise das propostas, em resultado das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia, conduzido a uma deliberação diferente da constante do Relatório Preliminar, no que diz respeito aos Lotes B, E e F, deliberou o júri do presente procedimento pré-contratual, proceder a nova audiência de interessados, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 148.º *ex vi* artigo 123.º, articulado com o disposto no artigo 147.º, todos do CCP, para querendo, se pronunciarem por escrito, sobre o teor do Relatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que decorreu entre 12 e 18 de janeiro de 2023;
- XVI.** Refira-se que o Relatório Final, com audiência prévia, só foi disponibilizado na plataforma no dia 11 de janeiro do corrente ano, não obstante o mesmo estar datado de 18 de novembro de 2022, em virtude de ter sido entretanto elaborada uma modificação objetiva contratual aos contratos então vigentes, para prorrogação do prazo de vigência, uma vez que o concurso teve vários constrangimentos, nomeadamente as prorrogações de prazo para apresentação de propostas, no total de 29 dias, e uma segunda audiência prévia - sendo que ainda veio a ter lugar uma terceira audiência prévia, e os serviços deram indicação ao júri para aguardar pela assinatura das adendas aos contratos para apenas posteriormente ser divulgado o referido 2.º Relatório Final, uma vez que as cocontratantes são simultaneamente concorrentes neste procedimento, receando-se que a divulgação do Relatório Final, pudesse, de alguma forma, comprometer o sucesso das referidas modificações contratuais;
- XVII.** No âmbito desta segunda audiência prévia, foram submetidas pronúncias, tendo resultado da análise das mesmas uma alteração da ordenação das propostas para o Lote C, pelo que foi elaborado o 2.º Relatório Final, e submetido a uma terceira audiência prévia, que decorreu entre 26 de janeiro e 1 de fevereiro, não tendo sido submetido no âmbito da mesma qualquer pronúncia;
- XVIII.** Em virtude do empate que se verificou em todos os lotes para o primeiro lugar, o júri do procedimento, no dia 2 de fevereiro de 2023, procedeu à notificação dos concorrentes, através da plataforma eletrónica, para sorteio, que decorreu no dia 7 de fevereiro de 2023, com início às 10h00, no átrio do Piso 9.º, Bloco A, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25, em Lisboa, tendo sido elaboradas as respetivas atas, em anexo à presente Informação;
- XIX.** Foi, por fim, elaborado o 3.º e último Relatório Final, também em anexo, onde se encontram plasmados os resultados do sorteio e a ordenação final das propostas, tendo-se mantido o teor e as conclusões do 2.º Relatório Final;

XX. Resultam do exposto supra, e nos termos dos Relatórios Preliminar e Finais, as seguintes propostas a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar:

- i. A exclusão da proposta do concorrente n.º 2 - Agrupamento Sois - Serviços Operacionais e Intervenção de Segurança, Lda., para todos os lotes a que concorre, por força do disposto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, em conjugação com o artigo 62.º e a alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como por força do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;
- ii. A exclusão da proposta do concorrente n.º 4 - Prestibel - Empresa de Segurança, Lda., para os lotes B, e F, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) e d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;
- iii. A exclusão da proposta do concorrente n.º 5 - Geralseg - Sistema de Segurança, Unipessoal, Lda., para o único lote a que concorre, Lote E, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;
- iv. A exclusão da proposta do concorrente n.º 6 - Grupo 8- Vigilância e Prevenção Eletrónica S.A., para todos os lotes a que concorre nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;
- v. A exclusão da proposta do concorrente n.º 7 - Prosegur - Companhia de Segurança, Lda., para o Lote A, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;
- vi. A exclusão da proposta do concorrente n.º 9 - Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, SA, para o lote F, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;
- vii. A exclusão da proposta do concorrente n.º 10 - COPS- Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, Lda., para os lotes A, B e C nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;
- viii. A exclusão da proposta do concorrente n.º 12 - Powershield Segurança Privada S.A., para o Lote E, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;
- ix. A exclusão da proposta do concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., para o lote E, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;

- x. A exclusão da proposta do concorrente n.º 15 - Ronsecur, Rondas e Segurança, S.A., para todos os lotes a que concorre, por força do disposto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, em conjugação com o artigo 62.º e a alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70. .º, ambos do CCP, no que diz respeito aos lotes A, C e D;
- xi. A exclusão da proposta do concorrente n.º 16 - MKS Soluções Tecnológicas Unipessoal Lda., para o lote a que concorre (Lote E), nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70. .º, ambos do CCP;
- xii. A admissão das propostas dos concorrentes:
- a) Concorrente n.º 3 PSG- Segurança Privada, S.A. - Lotes A, B, C e D;
 - b) Concorrente n.º 4 Prestibel - Empresa de Segurança, S.A. - Lote E;
 - c) Concorrente n.º 7 Prosecur - Companhia de Segurança, Lda.– Lotes B, C e D;
 - d) Concorrente n.º 8 ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S.A. - Lote E;
 - e) Concorrente n.º 9 Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança S.A. - Lotes A, B, C, D e E;
 - f) Concorrente n.º 10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda. - Lotes D, E e F;
 - g) Concorrente n.º 11 Clece Seguridad S.A. - Sucursal em Portugal - Lote F;
 - h) Concorrente n.º 12 Powershield Segurança Privada SA - Lote F;
 - i) Concorrente n.º 13 Noite e Dia - Vigilância Lda. - Todos os Lotes;
 - j) Concorrente n.º 14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A. - Lotes A, B, C, D e F.
- xiii. A adjudicação da proposta do concorrente n.º 14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., pelo valor de 3.831.622,76 € (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos); para o Lote A;
- xiv. A adjudicação da proposta do concorrente n.º 13 Noite e Dia - Vigilância Lda., pelo valor de 5.151.841,99 € (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos); para o Lote B;

- xv. A adjudicação da proposta do concorrente n.º 3 PSG- Segurança Privada, S.A., pelo valor de 4.485.816,30 € (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), para o Lote C;
 - xvi. A adjudicação da proposta do concorrente n.º 10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., pelo valor de 6.300.221,44 € (seis milhões, trezentos mil e duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos), para o Lote D;
 - xvii. A adjudicação da proposta do concorrente n.º 8 ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S.A., pelo valor de 256.084,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta e quatro euros), para o Lote E;
 - xviii. A adjudicação da proposta do concorrente n.º 12 Powershield Segurança Privada S.A., pelo valor de 361.760,00 € (trezentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta euros), para o Lote F.
-
- XXI.** Em cumprimento do disposto no artigo 23.º do Programa do Procedimento e do artigo 94.º do CCP, os contratos serão reduzidos a escrito, por serem de valor superior a 10.000,00 €;
 - XXII.** De acordo com o artigo 21.º do Programa do Procedimento e nos termos do artigo 88.º do CCP, é exigível caução para os Lotes A a D, por o preço contratual ser superior a 500.000,00 €;

XXIII. A referida despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica 10008, do Orçamento em vigor e na rubrica económica D02.02.18, da rubrica do Plano E3.P007 da Loja do Cidadão e Extraplano para os restantes locais, Centro de Custos indicados nas Tabelas em anexo, Ordem Real ou Estatística E_LJCID (loja do cidadão), e terá reflexos financeiros nos anos de 2023, 2024 e 2025, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:

Lote A	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	1 277 207,60 €	293 757,75 €	1 570 965,35 €
2024	12	1 915 811,40 €	440 636,62 €	2 356 448,02 €
2025	4	638 603,80 €	146 878,87 €	785 482,67 €
Lote B	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	1 717 280,64 €	394 974,55 €	2 112 255,19 €
2024	12	2 575 920,96 €	592 461,82 €	3 168 382,78 €
2025	4	858 640,32 €	197 487,27 €	1 056 127,59 €
Lote C	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	1 495 272,08 €	343 912,58 €	1 839 184,66 €
2024	12	2 242 908,12 €	515 868,87 €	2 758 776,99 €
2025	4	747 636,04 €	171 956,29 €	919 592,33 €
Lote D	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	2 100 073,84 €	483 016,98 €	2 583 090,82 €
2024	12	3 150 110,76 €	724 525,47 €	3 874 636,23 €
2025	4	1 050 036,92 €	241 508,49 €	1 291 545,41 €
Lote E	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	85 361,36 €	19 633,11 €	104 994,47 €
2024	12	128 042,04 €	29 449,67 €	157 491,71 €
2025	4	42 680,68 €	9 816,56 €	52 497,24 €
Lote F	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	120 586,64 €	27 734,93 €	148 321,57 €
2024	12	180 879,96 €	41 602,39 €	222 482,35 €
2025	4	60 293,32 €	13 867,46 €	74 160,78 €

Admitindo-se que esta previsão, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contrato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados;

XXIV. Junta-se, para os devidos efeitos, os novos cabimentos e a competente Declaração de Fundos Disponíveis;

XXV. Conforme já exposto no Considerando XVI e plasmado no quadro supra, relativo à repartição de encargos, o início da execução contratual no âmbito do presente procedimento foi protelado, na sequência de constrangimentos vários que ocorreram na tramitação. Assim, previa-se que o contrato iniciaria a sua vigência no dia 1 de dezembro de 2022, prevendo-se agora o seu início para o dia 1 de maio de 2023;

- XXVI.** Com efeito, foi feita uma primeira prorrogação do prazo inicial dos contratos em vigor, contratos estes resultantes dos Processos n.ºs 16/ADCM/DA/DCP/2021, 17/ADCM/DA/DCP/2021 e 18/ADCM/DA/DCP/2021, cujo prazo de vigência terminaria no dia 30 de novembro de 2022, por mais 3 (três) meses, terminando a 28 de fevereiro. Estas primeiras modificações aos contratos foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, em 19 de dezembro de 2022, através da Proposta n.º 853/2022;
- XXVII.** De momento, encontra-se a ser preparada mais uma modificação objetiva contratual, com o mesmo fim, para mais dois meses, ou seja, prorrogando o prazo até dia 30 de abril;
- XXVIII.** Resulta do exposto que a repartição de encargos tem de ser revista, nos termos expostos no quadro constante do Considerando XXIII da presente Proposta, ou seja, ao invés de a despesa ter início em 1 de dezembro de 2022 e fim em 30 de novembro de 2024, prevê-se agora que venha a iniciar-se a 1 de maio de 2023, com fim em 30 de abril de 2025;
- XXIX.** A alteração aos compromissos plurianuais, com a consequente repartição de encargos aqui proposta, deverá ser autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 743/2022, aprovada em Assembleia Municipal em 7 de dezembro, e publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, de 20 de dezembro.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere o seguinte:

- 1.** Aprovar as propostas do júri do procedimento, contidas nos Relatórios Preliminar e Finais, em anexo;
- 2.** Adjudicar as propostas conforme infra:
 - a) A adjudicação da proposta do concorrente n.º 14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., pelo valor de 3.831.622,76 € (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos); para o Lote A;

- b) A adjudicação da proposta do concorrente n.º 13 Noite e Dia - Vigilância Lda., pelo valor de 5.151.841,99 € (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos); para o Lote B;
 - c) A adjudicação da proposta do concorrente n.º 3 PSG - Segurança Privada, S.A., pelo valor de 4.485.816,30 € (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), para o Lote C;
 - d) A adjudicação da proposta do concorrente n.º 10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., pelo valor de 6.300.221,44 € (seis milhões, trezentos mil e duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos), para o Lote D;
 - e) A adjudicação da proposta do concorrente n.º 8 ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S.A., pelo valor de 256.084,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta e quatro euros), para o Lote E;
 - f) A adjudicação da proposta do concorrente n.º 12 Powershield Segurança Privada S.A., pelo valor de 361.760,00 € (trezentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta euros), para o Lote F.
- 3. Aprovar as minutas do contrato a celebrar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, em anexo;
 - 4. Autorizar a realização da notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 77.º do CCP, bem como para a apresentação da reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, e ainda do documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (ou autorização de acesso à consulta);
 - 5. Designar, como gestora do contrato, Luísa Ribeiro, Técnica Superior a exercer funções no DA/DCCE, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP;
 - 6. Ratificar os atos praticados de retificação às peças do procedimento, conforme descritas nos considerandos VIII a XI da presente Proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA;

7. Submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a alteração à assunção do compromisso plurianual desta aquisição, para os anos de 2023 a 2025, nos termos melhor explanados no quadro supra (no Considerando XXIII) e nos Considerandos XXV a XXIX, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que a despesa a realizar não se encontra a coberto ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 743/2022, aprovada em Assembleia Municipal em 7 de dezembro, e publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, de 20 de dezembro, bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos que efetivamente ocorreram, e ainda autorização prévia para consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos.

CONCURSO PÚBLICO PARA
“Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa”
Procedimento n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2022, pelas nove horas, reuniu o Júri do procedimento, designado por deliberação de Câmara de 13 de julho de 2022, nos termos da proposta n.º 415/CM/2022, para conduzir o concurso público melhor identificado em epígrafe e constituído pelo Dr. Manuel Baptista, na qualidade de Presidente, pela Dr.ª Luísa Ribeiro, na qualidade de 1.º Vogal Efetiva e pela Dr.ª Ana Oliveira, na qualidade de 2.ª Vogal Suplente. -----

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do Relatório Preliminar do procedimento acima referenciado, adiante designado abreviadamente por Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos [adiante, CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento. -----

I – Decisão de Contratar

O procedimento foi autorizado por deliberação de Câmara Municipal de Lisboa, de 13 de julho de 2022, nos termos da proposta n.º 415/CM/2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia, com fundamento no disposto no artigo 130.º e seguintes, 36.º, 38.º, alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º todos do CCP e cuja assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal em reunião de 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, 24.º e as alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual. -----

II-Esclarecimentos, retificações, erros e omissões e prorrogação de prazo

1. No decurso do primeiro terço do prazo de entrega das propostas foram requeridos esclarecimentos, na plataforma eletrónica “acinGov”, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código da Contratação Pública e artigo 5.º do Programa do Procedimento, sobre as peças do procedimento, pelos seguintes interessados: -----

INTERESSADO	Data de colocação na plataforma
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	2022-07-25 18:23:04
Integrated Inspiring Solutions	2022-07-29 12:33:36
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, SA	2022-07-29 14:10:30
Powershield Segurança Privada SA	2022-07-29 16:45:49
PRESTIBEL - Empresa de Segurança, SA	2022-08-01 14:54:21
Prosonic - Produtos de Imagem e Comunicação S.A.	2022-08-01 15:28:42

2. O Júri prestou os esclarecimentos solicitados através da plataforma eletrónica “acinGov”, no dia 12 de agosto de 2022, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

3. Foram ainda solicitados esclarecimentos fora do prazo pelo interessado Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., no dia 02 de setembro de 2022, tendo o Júri prestado os esclarecimentos solicitados através da plataforma eletrónica “acinGov”, no dia 9 de setembro de 2022, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

4. Foram ainda solicitados esclarecimentos fora do prazo, no separador “*outras comunicações*”, pelo interessado COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., no dia 19 de setembro de 2022, tendo o Júri, no dia 20 de setembro de 2022, respondido remetendo para o que resultar da interpretação das peças do procedimento, em conjugação com o CCP, resposta esta que aqui se dá por integralmente reproduzida -----

5. Foram também solicitados esclarecimentos fora do prazo pelo interessado Noite e Dia Vigilância Lda., no dia 20 de setembro de 2022, tendo o Júri respondido, no próprio dia 20 de setembro de 2022, que “os concorrentes devem apresentar preços/proposta para o número de horas constantes nas notas justificativas.”, resposta esta que aqui se dá por integralmente reproduzida.-----

6. No decurso do primeiro terço do prazo de entrega das propostas foram identificados erros e omissões das peças do procedimento, na plataforma eletrónica “acinGov, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código da Contratação Pública e artigo 5.º do Programa do Procedimento, pelo interessado Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda. e pela entidade adjudicante (nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP). A resposta à lista de erros e omissões e a retificação das peças do procedimento foi dada em conjunto com a resposta aos pedidos de esclarecimentos, no dia 12 de agosto de 2022, na sequência do despacho do Sr. Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia, datado de 12 de agosto de 2022, exarado à margem da Informação INF/84/DA/DMF/CML/22.-----

7. O prazo para apresentação das propostas foi prorrogado por duas vezes, tendo a data-limite para apresentação das propostas sido fixada para o dia 20 de setembro de 2022 e as respetiva decisões publicadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no Diário da República e no JOUE.-----

III-Abertura, Publicitação e Consulta das Propostas

1.No dia de 21 de setembro de 2022, o Júri procedeu à descriçãoção e abertura das propostas apresentadas na plataforma eletrónica “acinGov”;-----

2. A O Júri, após abertura das propostas, verificou que o concorrente n.º 1 -Visacção Sistemas de Segurança S.A não submeteu nenhum documento na plataforma eletrónica, pelo que, atendendo ao teor dos artigos 53.º e 56.º do CCP, foi considerada como uma não proposta;-----

3.A lista de concorrentes ficou ordenada de acordo com a data de receção das propostas, conforme segue abaixo: -----

INTERESSADO	N.º de ordem	Data de colocação na plataforma
Agrupamento Sois - Serviços Operacionais e Intervenção de Segurança, Lda.	2. ^a	2022/09/07 09:55:13
PSG - Segurança Privada SA	3. ^a	2022/09/09 20:56:26
Prestibel - Empresa de Segurança, SA	4. ^a	2022/09/19 17:07:41
Geralseg - Sistemas de Segurança, Unipessoal, Lda.	5. ^a	2022/09/19 17:14:06
GRUPO 8 - Vigilância e Prevenção Electrónica, S.A	6. ^a	2022/09/20 07:58:58
Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	7. ^a	2022/09/20 09:26:56
ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S. A	8. ^a	2022/09/20 10:35:40
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, SA	9. ^a	2022/09/20 10:35:40
COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	10. ^a	2022/09/20 14:48:36
Clece Seguridad SA - Sucursal em Portugal	11. ^a	2022/09/20 15:57:41
Powershield Segurança Privada SA	12. ^a	2022/09/20 16:11:46
Noite e Dia Vigilância Lda.	13. ^a	2022/09/20 18:12:16
Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	14. ^a	2022/09/20 18:57:28
Ronsegur, Rondas e Segurança, Lda.	15. ^a	2022/09/20 19:23:55
Mks - Soluções Tecnológicas Unip. Lda.	16. ^a	2022/09/20 21:32:29

Não houve reclamações relativamente à lista de concorrentes. -----

IV – Classificação de documentos

1. O júri verificou que o concorrente n.º 5 - Geralseg - Sistemas de Segurança, Unipessoal, Lda. procedeu à classificação de documentos da sua proposta sem que para o efeito tenha apresentado qualquer requerimento nos termos constantes do artigo 66.º do CCP. -----

2. Atenta a inexistência de requerimento formulado pelo mencionado concorrente, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, a solicitar fundamentadamente a classificação dos documentos, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do CCP e, tendo ainda em conta o princípio da transparência, no sentido de ser garantido o acesso dos demais concorrentes ao conteúdo integral de todas as propostas, considerou-se não escrita e não declarada a classificação de documentos do concorrente supra referido, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do CCP. -----

V – Análise, avaliação e ordenação das propostas

a) Análise das propostas

1. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código de Contratação Pública, o Júri procedeu em seguida à análise das propostas apresentadas. -----

2. Primeiramente, o Júri do procedimento, pela leitura da documentação apresentada e constante na plataforma eletrónica “acinGov”, aferiu o cumprimento do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17/08, tendo apurado que todos os concorrentes, com exceção do concorrente n.º 2, submeteram as suas propostas com a assinatura eletrónica qualificada legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 62.º do Código da Contratação Pública e correspondente artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08 e artigo 11.º do Programa do Procedimento, tendo sido verificados e confirmados os respetivos poderes de representação.---

3. O júri pela leitura da documentação apresentada e constante da plataforma eletrónica “acinGov”, verificou que o concorrente n.º 2 submeteu a sua proposta através de uma pasta comprimida ZIP. Por se tratar de uma pasta comprimida (ZIP), que exige processamento informático para que os documentos eletrónicos sejam convertidos em representação como declaração escrita, após a exigida conferência de aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos eletrónicos apresentados dentro da pasta comprimida ZIP, o júri constatou que os ficheiros ZIP contém documentos - a saber: Notas Justificativas do Preço em formato excel, tal como previsto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso - que não se encontram assinados eletronicamente. Assim, a não aposição de uma assinatura qualificada em cada um dos documentos eletrónicos contidos dentro de uma pasta comprimida, constitui fundamento de exclusão, preceituado no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, em conjugação com o artigo 62.º e a alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, e n.º 3 do artigo 11.º do PP. Acresce ainda que, apesar de as referidas Notas Justificativas do Preço também terem sido apresentadas em formato pdf assinado eletronicamente, esses documentos apenas espelham a primeira folha

dos modelos constantes do Anexo III a VIII ao Programa do Concurso (relativos a cada Lote), sendo, por isso, incompletos.-----

4. Seguidamente, o Júri do procedimento procedeu, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º e 70.º, ambos do Código de Contratação Pública, à análise da documentação constitutiva das propostas apresentadas na plataforma eletrónica “acingov”, tendo por base a seguinte tipologia de valores/hora para Vigilância Humana nos lotes A, B, C, D, E e F:-----

2.1. Valores/Hora Vigilância Humana – Lote A, B, C e D

Centralistas

	Minimo	Máximo
Diurno FDS + Fer	18,24 €	19,06 €
Noturno FDS + Fer	20,27 €	21,18 €
Diurno 2ª a Domingo (exceto Feriados)	11,04 €	11,53 €
Noturno 2ª a Domingo (exceto Feriados)	13,20 €	13,79 €

Vigilantes

	Minimo	Máximo
Diurno FDS + Fer	17,21 €	18,49 €
Noturno FDS + Fer	18,78 €	20,18 €
Diurno 2ª a Domingo (exceto Feriados)	10,10 €	10,86 €
Noturno 2ª a Domingo (exceto Feriados)	11,83 €	12,72 €

Assistentes de Eventos

	Minimo	Máximo
Diurno	14,80 €	18,40 €
Noturno	16,80 €	20,40 €

Agentes de Proteção Pessoal

	Minimo	Máximo
Diurno	17,80 €	21,80 €
Noturno	22,90 €	26,90 €

2.2. Valores de equipamentos – Lote E

Equipamentos

(81 edifícios que detêm equipamentos)

<i>Sistemas e equipamentos</i>	80.000 € para 24 meses	Valor a ser utilizado para apetrechar novos edifícios ou para substituição de equipamentos colocados por empresas de Segurança	Valor Fixo (Preços de referência no Anexo III)
<i>Estudos de levantamento de necessidades e projeto final para edifícios</i>	Considerando-se o máximo de 10 edifícios pedidos por ano	Novos edifícios ou Antigos com novas necessidades (aumento de risco, aumento de trabalhadores, eventos, nova atividade, etc.)	Banco de horas PBMinimo - 85€ / hora PBMaximo - 125€ / hora
<i>Manutenção Preventiva</i>	98.496,00 € para 24 meses	Vistorias a 81 edifícios com 108 equipamentos	Banco de horas PBMinimo - 32€ mês por equipamento PBMaximo - 38 € mês por equipamento
<i>Manutenção corretiva</i>	108.864,00 € subdividido em: - 60.000 € para equipamentos - 48.864 € para mão de obra	Para 81 edifícios e 108 equipamentos	Banco de horas PBMinimo – 1ª hora - 35 € e a partir da 2ª hora, 20 € PBMaximo – 1ª hora - 45 € e a partir da 2ª hora, 25€

2.3. Valores de Ligações à central de segurança – Lote F

Ligações à Central

PBMinimo PBMaximo

<i>Ligação alarmes à central 24h TDA</i>	130 €	145 €	Valor por cada ligação
<i>Deslocação e Intervenção de Piquete</i> (81 deslocações por ano)	110 €	120 €	Banco de horas
<i>Uma deslocação fixa de Piquete por edifício por ano (para avaliação de reação ou simulacro de emergência)</i>	110 €	120 €	Valor fixo unitário

5. Da análise efetuada o júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

5.1 De mencionar que o concorrente n.º 2, excluído nos termos do ponto 3. supra, seria igualmente objeto de proposta de exclusão, relativamente a todos os lotes a que concorre, em sede de análise da documentação constitutiva das propostas, pois o concorrente apresentou valores inferiores e superiores aos parâmetros base mínimos e máximos, respetivamente, conforme fixados no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos para os valores/hora da vigilância humana, valores de

equipamentos e valores de ligação à central de segurança, para além de ter alterado o número de horas em alguns lotes, conforme detalhado nos quadros constantes do anexo I ao presente relatório;-----

Assim, as propostas deste concorrente seriam igualmente objeto de proposta de exclusão por força do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;-----

5.2 A exclusão da proposta do concorrente n.º 4 – Prestibel- Empresa de Segurança, Lda., para os lotes B), e F), ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) e d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, com os seguintes fundamentos:-----

a) No lote B o concorrente apresentou valores inferiores aos parâmetros base mínimos, nomeadamente não cumpriu o valor mínimo dos dias úteis diurno, conforme fixado no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos;-----

b) O concorrente apresentou proposta de valor superior ao preço base para o lote F pois não cumpriu o parâmetro fixo estabelecido na cláusula n.º 2.3 do Caderno Encargos, que prevê 81 deslocações/ano, ou seja, uma deslocação fixa de Piquete por edifício por ano para avaliação de reação ou simulacro de emergência. Assim, considerando que o contrato tem a duração máxima de 24 meses, a nota justificativa para o Lote F prevê duas deslocações por edifício ao longo destes 24 meses. Contudo, o concorrente contemplou, ao longo do período máximo de vigência do contrato, 24 deslocações a cada edifício, violando a cláusula n.º 2.3 do Caderno Encargos;-----

5.3 A exclusão da proposta do concorrente n.º 5 – Geralseg- Sistema de Segurança, Unipessoal, Lda., para o único lote a que concorre, Lote E, em virtude de o mesmo não cumprir nenhum dos parâmetros base mínimos, conforme fixados no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;-----

5.4 A exclusão da proposta do concorrente n.º 6 – Grupo 8- Vigilância e Prevenção Eletrónica S.A., para todos os lotes a que concorre, em virtude de o mesmo não cumprir nenhum dos parâmetros base máximos e, no que diz respeito ao lote F, não cumpre o parâmetro mínimo relativo à deslocação e intervenção de piquete, todos fixados no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;-----

5.5 A exclusão da proposta do concorrente n.º 7-Prosegur Companhia de Segurança, Lda., no Lote A, em virtude de a mesma não ter cumprido os parâmetros fixos constantes da nota justificativa A.05, melhor detalhados no quadro constante do anexo IV ao presente relatório, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;-----

5.6 A exclusão da proposta do concorrente n.º 9 – Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, SA, para o lote F, em virtude de a mesma não cumprir os seguintes parâmetros base mínimos: ligações à central em todos os edifícios e deslocação de piquetes e ligações em novas instalações (Não Planeados)- F82, conforme fixados no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;-----

5.7 A exclusão da proposta do concorrente n.º 10 – COPS- Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, Lda., para os lotes A, B, C e F a que concorre, em virtude de o mesmo não cumprir nenhum dos parâmetros base mínimos, fixados no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;-----

5.8 A exclusão da proposta do concorrente n.º 12 – Powershield Segurança Privada S.A., para os lotes a que concorre, (Lotes E e F), ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, com os seguintes fundamentos: -----

a) No lote E o concorrente não cumpriu os parâmetros base mínimos e máximos, definidos no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos;-----

b) No lote F, o concorrente não cumpriu, na nota justificativa F82, o parâmetro base mínimo definido no n.º 2.3 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, “*deslocação fixa de piquete para avaliação de reação ou simulacro de emergência*”, que corresponde na nota justificativa às “*ligações em novas instalações (não planeados)*”;-----

5.9. A exclusão da proposta do concorrente n.º 14 – Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., para o lote C, em virtude de o concorrente não ter cumprido, na nota justificativa C25, o parâmetro base mínimo definido no n.º 2.1 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, para assistentes de eventos e agentes de proteção pessoal, melhor detalhado nos quadros constantes do anexo II ao presente relatório, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;-----

A exclusão da proposta do concorrente n.º 14 – Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., para o lote E, em virtude de o concorrente não cumprir o parâmetro base da nota justificativa E82, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;-----

5.10. A exclusão da proposta do concorrente n.º 15 – Ronsecur, Rondas e Segurança, S.A., para os lotes A, C e D, em virtude de o mesmo não cumprir nenhum dos parâmetros base mínimos fixados no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do

artigo 70.º, ambos do CCP;-----

5.11. A exclusão da proposta do concorrente n.º 16 – MKS Soluções Tecnológicas Unipessoal Lda., para o lote a que concorre, (Lote E), em virtude de o concorrente ter alterado o número de horas estimado, na nota justificativa E82 e E83, que corresponde ao parâmetro base mínimo definido no n.º 2.2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, melhor detalhado nos quadros constantes do anexo III ao presente relatório, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP;-----

6. O concorrente n.º 10- COPS- Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, Lda., refere no Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUP), que “(...) foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior.”-----

Ou seja, o concorrente n.º 10 - COPS- Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, Lda., reconhece estar abrangido pelo impedimento previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP que refere que não podem ser concorrentes as entidades que “Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.”-----

No Documento Europeu Único de Contratação Pública o concorrente apresenta um conjunto de medidas através das quais tenta demonstrar que tem “idoneidade para a execução do contrato a celebrar” solicitando ao abrigo do artigo 55.º-A do CCP que o impedimento descrito seja relevado. Junta igualmente um parecer jurídico, do Dr.ª Tiago Serrão, relativamente à rescisão do contrato em causa -----

No âmbito do n.º 3 artigo 55.º-A do CCP “(...) a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.” Ou seja, a decisão de relevar o impedimento não é do Júri, é da entidade pública contratante, contudo, ao Júri cabe realizar, apoiado na análise das circunstâncias do caso concreto, a apreciação e avaliação da pertinência das medidas de self cleaning que o concorrente assegurou ter adotado, para efeitos de propor ou não a exclusão do procedimento de contratação.-----

Nesses termos, o concorrente n.º 10, veio apresentar no DEUCP as medidas self-cleaning adotadas com o objetivo de demonstrar que as condutas pretéritas se encontram remediadas/ solucionadas e de evitar a recorrência das mesmas no

futuro, o que foi avaliado pelo Júri. -----

Analisadas as medidas adotadas pelo concorrente n.º 10, o Júri deliberou considerar que se revelam adequadas às circunstâncias do caso concreto e que cumprem o disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.-----

Assim, deliberou o Júri, por unanimidade, propor, ao órgão com competência para a decisão de contratar, a relevação do impedimento do concorrente n.º 10, nos termos do n.º 2 do artigo 55.-Aº do CCP.-----

7. O Júri verificou ainda, pela leitura da documentação apresentada e constante na plataforma eletrónica que o **Concorrente n.º 10 - COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.**, na sua proposta para o Lote D, apresenta no Anexo II - Minuta da Proposta - o preço global de 6.300.211,44€, preço este divergente do preço global apresentado na Nota Justificativa (6.300.221,44€). Partindo dos valores unitários constantes da Nota Justificativa, o Júri constatou que o preço global da proposta deste concorrente, para o lote D, é de **6.300.221,44€**, verificando-se, assim, um erro de cálculo no valor expresso na proposta deste concorrente. Assim, atentas as disposições constantes do n.º 4 do artigo 9.º do PP, do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, em que se refere:” sempre que numa proposta sejam indicados vários preços , em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos” e do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, no qual se menciona que “o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido”, deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa da operação de cálculo, corrigindo o valor da proposta.-----

8. O Júri verificou ainda, pela leitura da documentação apresentada, constante na plataforma eletrónica que o **concorrente n.º 13 - Noite e Dia Vigilância Lda.**, na sua proposta para o Lote B, apresenta no Anexo II - Minuta da Proposta - o preço global de 5.151.849,99€, preço este divergente do preço global apresentado na Nota Justificativa (5.151.841,99€). Partindo dos valores unitários constantes da Nota Justificativa, o Júri constatou que o preço global da proposta deste concorrente para o lote B é de **5.151.841,99€**, verificando-se, assim, um erro de cálculo no valor expresso na proposta deste concorrente. Assim, atentas as disposições constantes do n.º 4 do artigo 9.º do PP, do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, em que se refere:” sempre que numa proposta sejam indicados vários preços , em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos” e do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, no qual se menciona que “o júri

procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido”, deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa da operação de cálculo, corrigindo o valor da proposta.-----

9. O Júri verificou ainda, pela leitura da documentação apresentada, constante na plataforma eletrónica, que o **concorrente n.º 3 - PSG - Segurança Privada SA.**, na sua proposta para o **Lote B**, na Nota Justificativa B.05, não efetuou o cálculo da célula F13. Partindo dos valores unitários constantes da Nota Justificativa, o Júri constatou que o preço global da proposta deste concorrente para o lote B é de **5.151.841,99€** e não 5.147.109,43, verificando-se, assim, um erro de cálculo no valor expresso na proposta deste concorrente. Assim, atentas as disposições constantes do n.º 4 do artigo 9.º do PP, do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, em que se refere:” sempre que numa proposta sejam indicados vários preços , em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos” e do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, no qual se menciona que “o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido”, deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa da operação de cálculo, corrigindo o valor da proposta.-----

10. O Júri verificou ainda, pela leitura da documentação apresentada, constante na plataforma eletrónica, que o **concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.**, na sua proposta para o **Lote B**, na Nota Justificativa B.05, não efetuou o cálculo da célula F13. Partindo dos valores unitários constantes da Nota Justificativa, o Júri constatou que o preço global da proposta deste concorrente para o lote B é de **5.151.841,99€** e não 5.147.109,43€, verificando-se, assim, um erro de cálculo no valor expresso na proposta deste concorrente. Assim, atentas as disposições constantes do n.º 4 do artigo 9.º do PP, do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, em que se refere:” sempre que numa proposta sejam indicados vários preços , em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos” e do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, no qual se menciona que “o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido”, deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa

da operação de cálculo, corrigindo o valor da proposta.-----

11. O Júri verificou ainda, pela leitura da documentação apresentada, constante na plataforma eletrónica, que o **concorrente n.º 7 - Prosegur Companhia de Segurança, Lda.**, na sua proposta para o **Lote B**, na Nota Justificativa B.05, não efetuou o cálculo da célula F13. Partindo dos valores unitários constantes da Nota Justificativa, o Júri constatou que o preço global da proposta deste concorrente para o lote B é de **5.437.001,20€** e não 5.431.961,20€, verificando-se, assim, um erro de cálculo no valor expresso na proposta deste concorrente. Assim, atentas as disposições constantes do n.º 4 do artigo 9.º do PP, do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, em que se refere:” sempre que numa proposta sejam indicados vários preços , em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos” e do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, no qual se menciona que “o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido”, deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa da operação de cálculo, corrigindo o valor da proposta.-----

12. O Júri verificou ainda, pela leitura da documentação apresentada, constante na plataforma eletrónica, que o **concorrente n.º 15 - Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda.**, na sua proposta para o **Lote B**, na Nota Justificativa B.05, não efetuou o cálculo da célula F13. Partindo dos valores unitários constantes da Nota Justificativa, o Júri constatou que o preço global da proposta deste concorrente para o lote B é de **5.151.841,99€** e não 5.147.109,43€, verificando-se, assim, um erro de cálculo no valor expresso na proposta deste concorrente. Assim, atentas as disposições constantes do n.º 4 do artigo 9.º do PP, do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, em que se refere:” sempre que numa proposta sejam indicados vários preços , em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos” e do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, no qual se menciona que “o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido”, deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa da operação de cálculo, corrigindo o valor da proposta.-----

13. O Júri verificou ainda, pela leitura da documentação apresentada, constante na plataforma eletrónica, que a proposta do **concorrente n.º 15 - Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda.**, para o **Lote F**, continha um erro de

hiperligação para a folha base, célula F63. Partindo dos valores unitários constantes da Nota Justificativa, o Júri constatou que o preço global da proposta deste concorrente para o lote F é de **361.560,00€** e não 358.220,00€, verificando-se, assim, um erro de cálculo no valor expresso na proposta deste concorrente. Assim, atentas as disposições constantes do n.º 4 do artigo 9.º do PP, do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, em que se refere:” sempre que numa proposta sejam indicados vários preços , em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos” e do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, no qual se menciona que “o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido”, deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa da operação de cálculo, corrigindo o valor da proposta.-----

14. O Júri verificou ainda, pela leitura da documentação apresentada, constante na plataforma eletrónica, que a proposta do **concorrente n.º 13 - Noite e Dia Vigilância Lda.**, para o **Lote F**, continha um erro de hiperligação para a folha base, célula F63. Partindo dos valores unitários constantes da Nota Justificativa, o Júri constatou que o preço global da proposta deste concorrente para o lote F é de **361.760,00€** e não 358.420,00€, verificando-se, assim, um erro de cálculo no valor expresso na proposta deste concorrente. Assim, atentas as disposições constantes do n.º 4 do artigo 9.º do PP, do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, em que se refere:” sempre que numa proposta sejam indicados vários preços , em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos” e do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, no qual se menciona que “o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido”, deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa da operação de cálculo, corrigindo o valor da proposta.-----

15. O júri constatou que as restantes propostas cumprem os requisitos do caderno de encargos, assim como as condições exigidas no programa do procedimento, pelo que foi deliberado, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a sua admissão, avaliando-as e ordenando-as, para efeitos de adjudicação. -----

b) Avaliação das Propostas Admitidas

1. Em seguida, e em cumprimento do disposto no artigo 146.º do CCP, o júri procedeu à aplicação do critério de adjudicação, nos Lotes A, B, C, D e F, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com artigo 16.º do Programa de Procedimento, às propostas admitidas.-----

2. No Lote E a adjudicação será efetuada à proposta que apresente o mais baixo preço, calculada através da seguinte fórmula:

$$PE = (0,25 \times LNP) + (0,35 \times MP) + (0,40 \times MC)$$

Em que:

PE = Pontuação final do Lote E

LNP = Preço atribuído à componente de Levantamento de necessidades e projetos

MP = Preço atribuído à componente de Manutenção Preventiva

MC = Preço atribuído à componente de Manutenção Corretiva-----

3. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar, para os lotes A, B, C, D e F, o mais baixo preço global da proposta para os 24 (vinte e quatro) meses (18 meses iniciais somados aos 6 meses finais com a prorrogação incluída), por cada lote, e, para o lote E, a que apresentar a menor pontuação final, após aplicação do modelo de avaliação constante no número anterior.-----

4. Nos Lotes A, B, C e D, se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente, lote a lote, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:

i. Proposta com o mais baixo preço global do lote na componente de Tipologia de serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

ii. Proposta com o mais baixo preço global do lote na componente de Tipologia de serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

iii. Proposta com o mais baixo preço global do lote na componente de Tipologia de serviço normal diurno de vigilância em dias feriados.

5. No Lote E, se por via da aplicação do critério definido no número dois anterior, se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente, lote a lote, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:

iv. Proposta com o mais baixo preço global do lote na componente de Manutenção Corretiva;

v. Proposta com o mais baixo preço global do lote na componente de Manutenção Preventiva.-----

6. No Lote F, se por via da aplicação do critério definido no número três anterior, se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:

vi. Proposta com o mais baixo preço na componente de serviço preço/mensal para prestação de serviços de ligação a Central de receção e monitorização de alarmes;

vii. Proposta com o mais baixo preço na componente preço de envio de Piquete de intervenção. -----

7. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior, persistir o empate entre as propostas melhor classificadas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, para todos os lotes, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica, nos seguintes termos:

a) Serão convidados a estarem presentes, em data, hora e local a indicar, os representantes das propostas empatadas, que deverão fazer-se acompanhar de um documento comprovativo da qualidade em que atuam;

b) Caso não compareçam todos ou alguns dos representantes dos concorrentes, a entidade designa, entre os funcionários do Departamento de Aprovisionamentos, representante(s) do(s) concorrente(s) ausente(s). Designar-se-ão tantos funcionários deste serviço quanto os necessários para suprir a ausência das empresas concorrentes;

c) No sorteio será utilizado o sistema de bolas, da mesma cor, numeradas em correspondência com a ordenação dos lugares a sorteio, extraídos de um saco opaco.

d) A seriação dos concorrentes para definição da ordenação dos mesmos na retirada da bola será obtida pela maior pontuação obtida através de um lance de dados

e) Findo o sorteio, será lavrada ata, a qual será assinada por todos os presentes, consolidando os resultados do sorteio de desempate, dispensando, deste modo, a fase de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código do Procedimento. ----

8. É possível a adjudicação de mais do que um lote ao mesmo concorrente. Fica, no entanto, vedada a adjudicação do Lote E e do Lote F ao(s) concorrente(s) que for(em) adjudicatário(s) nos restantes Lotes, ao abrigo do art.º 46º - A, nº 4 e 5º do CCP, considerando-se existir um conflito de interesses entre as prestações objeto destes Lotes e dos restantes, atenta a interdependência de funções e impossibilidade de aferir a responsabilidade relativamente a execução de cada uma das respetivas prestações – vigilância humana e vigilância eletrónica, por entidade distinta do prestador de cada um dos serviços. Não fica vedada a adjudicação do Lote E e do Lote F ao mesmo concorrente. -----

9. Sempre que, da aplicação do critério de adjudicação, resulte a atribuição a um mesmo concorrente de um/vários/todos os Lotes A a D e, simultaneamente, do Lote E e/ou do Lote F, a Entidade Adjudicante dará preferência à adjudicação dos Lotes

A a D, adjudicando a(s) proposta(s) ordenada(s) em lugar subsequente no que diz respeito ao(s) Lote(s) E e/ou F. -----

10. As regras previstas nos n.ºs 8 e 9 aplicam-se a agrupamentos concorrentes quando as situações neles previstas se verificarem relativamente a algum dos seus membros. -----

11. Nestes termos, resulta o seguinte **quadro final de avaliação e ordenação das propostas admitidas**, para efeitos de adjudicação: -----

Ordenação Final Lote A		
Concorrente	Preço	Ordenação
3-PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 3 831 622,76	1º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 3 831 622,76	1º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 3 831 622,76	1º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 4 023 839,62	4º

Ordenação Final Lote B		
Concorrente	Preço	Ordenação
3-PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 5 151 841,99	1º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 5 151 841,99	1º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 5 151 841,99	1º
15 Ronsegur, Rondas e Segurança Lda.	€ 5 151 841,99	1º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 5 437 001,20	5
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 5 437 713,97	6.º

Ordenação Final		
Lote C		
Concorrente	Preço	Ordenação
3 -PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 4 485 816,30	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 4 485 816,30	1.º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 4 736 159,00	3.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 4 737 653,62	4.º

Ordenação Final		
Lote D		
Concorrente	Preço	Ordenação
3 -PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 6 300 221,44	1.º
10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	€ 6 300 221,44	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 6 300 221,44	1.º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 6 300 221,44	1.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 6 628 821,58	5.º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 6 629 738,20	6.º

Ordenação Final Lote E		
Concorrente	Pontuação final de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do PP	Ordenação
10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	82 206,40	1.º
8 ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S. A	82 206,40	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	82 206,40	1.º
15 Ronsegur, Rondas e Segurança Lda.	82 206,40	1.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	82 206,40	1.º
4 Prestibel - Empresa de Segurança, SA	84 340,00	6.º

Ordenação Final Lote F		
Concorrente	Preço	Ordenação
15 Ronsecur, Rondas e Segurança Lda.	€ 361 560,00	1.º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 361 760,00	2.º
11 Clece Seguridad SA - Sucursal em Portugal	€ 361 760,00	2.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 361 760,00	2.º

Em face do empate verificado entre concorrentes para o 1.º lugar dos lotes A, B, C, D e E, não tendo o desempate sido possível após aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no artigo 16.º do Programa do Procedimento, após o decurso do prazo da audiência prévia, será convocado o sorteio presencial, em cumprimento e conforme definido no n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, devendo os concorrentes visados ser notificados, via plataforma eletrónica, da data, hora e local de sorteio.

V- Audiência Prévia e convocatória para sorteio de desempate

1. O Júri, deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º, ex vi artigo 147.º, ambos do Código da Contratação Pública, notificando-os do presente Relatório para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre o teor do mesmo, até ao 5.º dia útil seguinte à data de colocação do mesmo na plataforma eletrónica «acinGov».

2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do procedimento infra identificados.

O Júri

O Presidente

Assinado por: **MANUEL ALBERGARIA DE ALMEIDA BAPTISTA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.10.11 21:59:32+01'00'

(Manuel Baptista)



Assinado por: **ROSA LUÍSA MONTEIRO MARTINS RIBEIRO**

Data: 2022.10.11 21:57:55+01'00'

(Luisa Ribeiro)

2.ª Vogal Suplente

Assinado por: **ANA CRISTINA SOARES DOS REIS DUARTE DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.10.11 22:04:52 Hora de Verão de GMT



CONCURSO PÚBLICO PARA

“Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa”
Procedimento n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

RELATÓRIO FINALÍSSIMO

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, pelas dez horas, reuniu “on-line”, na plataforma Microsoft Teams, o Júri do procedimento designado por deliberação de Câmara de 13 de julho de 2022, nos termos da proposta n.º 415/CM/2022, para conduzir o concurso público melhor identificado em epígrafe e constituído por Manuel Baptista, na qualidade de Presidente, por Luísa Ribeiro, na qualidade de 1.º Vogal Efetiva e por Maria Medina, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva. -----

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do Relatório Finalíssimo do procedimento acima referenciado, adiante designado abreviadamente por Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos [adiante, CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual.-----

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento.-----

I – Decisão de Contratar

O procedimento foi autorizado por deliberação de Câmara Municipal de Lisboa, de 13 de julho de 2022, nos termos da proposta n.º 415/CM/2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia, com fundamento no disposto no artigo 130.º e seguintes, 36.º, 38º, alínea c) do n.º 1, alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, todos do CCP e cuja assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal em reunião de 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, 24.º e as alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.-----

II – Tramitação do Procedimento

Todos os factos relevantes, respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual, constam da Ata de Relatório Preliminar e dos 1.º e 2.º Relatórios Finais do Júri, datados de 11 de outubro e de 18 de novembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023, respetivamente, formalizadas e publicitadas na plataforma eletrónica “acinGov”, para as quais se remete e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.-----

III - Audiência Prévia

1. O Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP e do n.º 8 do artigo 19.º do Programa do procedimento (adiante, “PP”), notificando-os do teor do 2.º Relatório Final, para se pronunciarem por escrito, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o teor do mesmo, através da plataforma eletrónica “acinGov”.-----

2. O Júri verificou que, durante o prazo de audiência prévia, que decorreu entre 26 de janeiro e 1 de fevereiro de 2023, não foram apresentadas pronúncias, conseqüentemente mantendo-se o teor e as conclusões do 2.º Relatório Final. -

IV – Convocatória e Realização do Sorteio de Desempate

1.1. O júri do procedimento, no dia 2 de fevereiro de 2023, procedeu à colocação na plataforma eletrónica da convocatória para marcação do sorteio para desempate do primeiro lugar, para todos os lotes, o qual foi marcado para o dia 7 de fevereiro de 2023, com início às 10h00, no átrio do Piso 9.º, Bloco A, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25, Piso 9 – Bloco A, em Lisboa.-----

1.2. Às 11h00, hora em que deveria ter tido início o sorteio para o Lote D, constatou-se que não estava presente qualquer representante legal por parte do concorrente COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., pelo que foi o mesmo substituído nos termos previstos nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, por uma funcionária da Divisão de Contratação Pública, do Departamento de Aprovisionamentos, Ana Cristina Oliveira.-----

1.3. Foram lavradas atas dos sorteios de desempate, que se anexam ao presente relatório final e para as quais se remete, dando-se aqui o seu conteúdo por integralmente reproduzido, tendo dos mesmos resultado a seguinte ordenação:-----

Ordenação Final Lote A		
Concorrente	Preço	Ordenação
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 3 831 622,76	1º
3 PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 3 831 622,76	2º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 3 831 622,76	3º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 4 023 839,62	4º

Ordenação Final Lote B		
Concorrente	Preço	Ordenação
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 5 151 841,99	1º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 5 151 841,99	2º
3 PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 5 151 841,99	3º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 5 437 001,20	4º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 5 437 713,97	5º

Ordenação Final Lote C		
Concorrente	Preço	Ordenação
3 PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 4 485 816,30	1º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 4 485 816,30	2º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 4 485 816,30	3º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 4 736 159,00	4º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 4 737 653,62	5º

Ordenação Final Lote D		
Concorrente	Preço	Ordenação
10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	€ 6 300 221,44	1º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 6 300 221,44	2º
3 PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 6 300 221,44	3º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 6 300 221,44	4º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 6 628 821,58	5º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 6 629 738,20	6º

Ordenação Final Lote E		
Concorrente	Pontuação final de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do PP	Ordenação
8 ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S.A.	82 206,40	1º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	82 206,40	2º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	82 206,40	3º
10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	82 206,40	4º
4 Prestibel - Empresa de Segurança, S.A.	84 340,00	5º

Ordenação Final Lote F		
Concorrente	Preço	Ordenação
12 Powershield Segurança Privada SA	€ 361 760,00	1º
11 Clece Seguridad S.A. - Sucursal em Portugal	€ 361 760,00	2º
10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	€ 361 760,00	3º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	361 760,00	4º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 361 760,00	5º

1.4. Uma vez que os concorrentes sorteados em primeiro lugar nos lotes E e F não têm proposta admitida e ordenada para os lotes A a D, *inclusive*, não foi necessário, nesta fase, dar cumprimento ao n.º 9 do artigo 16.º do Programa do Procedimento.-----

V – Remessa do Processo ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do CCP e do artigo 20.º do Programa do presente procedimento, o Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, a aprovação das propostas, admitidas, avaliadas e contidas no Relatório Preliminar e nos Relatórios Finais, propondo, ainda, que a adjudicação seja feita para o **Lote A** à proposta apresentada pelo **concorrente n.º 14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., pelo valor de 3.831.622,76 €** (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos); para o **Lote B** à proposta apresentada pelo **concorrente n.º 13 Noite e Dia - Vigilância Lda., pelo valor de 5.151.841,99 €** (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos); para o **Lote C** à proposta apresentada pelo **concorrente n.º 3 PSG- Segurança Privada, S.A., pelo valor de 4.485.816,30 €** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), para o **Lote D** à proposta apresentada pelo **concorrente n.º 10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., pelo valor de 6.300.221,44 €** (seis milhões, trezentos mil e duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos), para o **Lote E** à proposta apresentada pelo **concorrente n.º 8 ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S.A., pelo valor de 256.084,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta e quatro euros), para o **Lote F** à proposta apresentada pelo **concorrente n.º 12 Powershield Segurança Privada S.A., pelo valor de 361.760,00 €** (trezentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta euros) -----

Mais deliberou o Júri, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 148.º do CCP e no artigo 20.º do Programa do presente procedimento, remeter o presente Relatório Final, o Relatório Preliminar, o 1.º e o 2.º Relatórios Finais, e demais documentos que compõem o processo de Concurso Público para **“Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” - Procedimento n.º 33/CPI/DA/DCP/2022**, ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal de Lisboa, para efeitos de aprovação sobre tudo o quanto neles é proposto.-----

Cumpridas todas as formalidades e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, tendo-se elaborado este Relatório que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelos seguintes elementos do Júri.-----

O Júri

Presidente

Assinado por: **MANUEL ALBERGARIA DE ALMEIDA
BAPTISTA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.02.09 18:25:58+00'00'



Vogais

Assinado por: **ROSA LUÍSA MONTEIRO MARTINS
RIBEIRO**

Data: 2023.02.09 18:56:59+00'00'



(Luísa Ribeiro)

Assinado por: **MARIA MANUEL DE ALMEIDA
MEDINA**

Data: 2023.02.10 15:54:42+00'00'

(Maria Medina)

CONCURSO PÚBLICO PARA

“Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa”
Procedimento n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

RELATÓRIO FINAL **(com Audiência Prévia)**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2022, pelas dez horas, reuniu “on-line”, na plataforma Microsoft Teams, o Júri do procedimento designado por deliberação de Câmara de 13 de julho de 2022, nos termos da proposta n.º 415/CM/2022, para conduzir o concurso público melhor identificado em epígrafe e constituído por Manuel Baptista, na qualidade de Presidente, por Luísa Ribeiro, na qualidade de 1.º Vogal Efetiva e por Maria Medina, na qualidade de 2.º Vogal Efetiva. -----

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do Relatório Final (com audiência prévia) do procedimento acima referenciado, adiante designado abreviadamente por Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos [adiante, CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual.---

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento.-----

I – Decisão de Contratar

O procedimento foi autorizado por deliberação de Câmara Municipal de Lisboa, de 13 de julho de 2022, nos termos da proposta n.º 415/CM/2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia, com fundamento no disposto no artigo 130.º e seguintes, 36.º, 38º, alínea c) do n.º 1, alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, todos do CCP e cuja assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal em reunião de 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, 24.º e as alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.-----

II – Tramitação do Procedimento

Todos os factos relevantes, respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual, constam da Ata de Relatório Preliminar do Júri, datada de 11 de outubro de 2022, formalizada e publicitada na plataforma eletrónica “acinGov”, para o qual se remete e que aqui se dá por integralmente reproduzida.-----

III - Audiência Prévia

1. O Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP e do n.º 5 do artigo 19.º do Programa do procedimento (adiante, “PP”), notificando-os do teor do Relatório Preliminar, para se pronunciarem por escrito, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o teor do mesmo, através da plataforma eletrónica “acinGov”.-----

2. O Júri verificou que, durante o prazo de audiência prévia, que decorreu entre 12 e 18 de outubro de 2022, foram apresentadas, atempadamente, na plataforma “acinGov”, as pronúncias conforme quadro infra, para as quais se remete e que aqui se dão por integralmente reproduzidas. -----

CONCORRENTE	Data de colocação na plataforma
CLECE SEGURIDAD SA - SUCURSAL EM PORTUGAL	2022-10-13 15:13:25
Geralseg - Sistemas de Segurança, Unipessoal, Lda.	2022-10-14 15:00:29
PSG - Segurança Privada SA	2022-10-17 19:24:55
Noite e Dia Vigilancia Lda	2022-10-18 09:27:23
Powershield Segurança Privada SA	2022-10-18 14:33:30
PRESTIBEL - Empresa de Segurança, SA	2022-10-18 15:04:11
COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	2022-10-18 16:05:59
STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	2022-10-18 16:09:30
Ronsegur, Rondas e Segurança, Lda	2022-10-18 18:24:05

IV – Análise das pronúncias e reavaliação das propostas admitidas

1. Em suma:-----

1.1. Os concorrentes CLECE SEGURIDAD SA - SUCURSAL EM PORTUGAL, COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., Powershield Segurança Privada SA, Noite e Dia Vigilância Lda, STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A. pronunciam-se no sentido de ser de excluir a proposta do concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda para o Lote F, em virtude de o preço proposto para “Ligações em novas instalações (não planeados)” na nota justificativa F82 não respeitar o parâmetro base mínimo fixado no ponto 2.3. do n.º 2 da Cláusula 2ª, como “Ligação alarmes à central 24h TDA”. Com efeito, e como resulta, aliás, da análise da proposta da Powershield Segurança Privada SA para este lote, o júri reconhece que cometeu um erro manifesto, ao fazer corresponder indevidamente as “*Ligações em novas instalações (não planeados)*” ao parâmetro base mínimo “*Uma deslocação fixa de Piquete por edifício por ano (para avaliação de reação ou simulacro de emergência)*”, fixado em 110 €, quando, na realidade, o mesmo corresponde ao parâmetro fixado para “Ligação alarmes à central 24h TDA”. Em consequência do agora exposto, o júri não pode deixar de dar razão à pronúncia dos concorrentes nesta parte, porquanto a interpretação que o júri fez em sede de relatório preliminar foi incoerente, pelo que deliberou por unanimidade excluir a proposta da Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda para o Lote F, por ter apresentado o preço de 110 € para “Ligações em novas instalações (não planeados)” na nota justificativa F82, a que correspondia o parâmetro base mínimo de 130 €, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP e, consequentemente, admitir e ordenar as propostas dos concorrentes Powershield Segurança Privada SA e COPS- Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, Lda., para o mesmo Lote. No entanto, detetou o júri que a proposta do concorrente Powershield Segurança Privada SA para o Lote F continha um erro de hiperligação para a folha base na célula F63. Partindo dos valores unitários constantes da Nota Justificativa, o Júri constatou que o preço global da proposta deste concorrente para o lote F é de 361.760,00 € e não 358.220,00, verificando-se, assim, um erro de cálculo no valor expresso na proposta deste concorrente. Assim, atentas as disposições constantes do n.º 4 do artigo 9.º do PP, do n.º 3 do artigo 60.º do CCP, em que se refere: “sempre que numa proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos” e do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, no qual se menciona que “o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve

ser corrigido”, deliberou o Júri, por unanimidade, proceder à retificação oficiosa da operação de cálculo, corrigindo o valor da proposta.-----

1.2. Os concorrentes PSG - Segurança Privada SA e Noite e Dia Vigilância Lda entendem ser de excluir o concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda para todos os lotes a que concorre por não ter sido aposta assinatura digital qualificada no documento denominado “Proposta”, e que corresponde ao documento previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do PP. Reanalisado o documento, o júri do procedimento confirmou que está em falta a referida assinatura digital qualificada. Por se tratar de um ficheiro inserido numa pasta comprimida (ZIP), que exige processamento informático para que os documentos eletrónicos sejam convertidos em representação como declaração escrita, é exigida a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos eletrónicos apresentados dentro dessa pasta. Após conferência, verificou-se a não aposição de uma assinatura qualificada em cada um dos documentos eletrónicos contidos dentro da referida pasta comprimida, o que constitui fundamento de exclusão, preceituado no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, em conjugação com o artigo 62.º e a alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, e n.º 3 do artigo 11.º do PP, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, a exclusão da Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda, para todos os lotes a que concorre, com o fundamento supra referido;-----

1.3. O concorrente Noite e Dia Vigilância Lda entende também ser de excluir a proposta da ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S. A. por esta não ter apostado assinatura digital qualificada em nenhum documento da sua proposta. No entanto, o júri confirmou que todos os documentos da referida proposta têm aposta a assinatura digital devida, pelo seu administrador delegado, pelo que não pode proceder a pretensão da pronunciante nesta parte, tendo o júri deliberado por unanimidade manter a admissão da proposta do concorrente ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S. A. para o Lote E;-----

1.4. O concorrente Noite e Dia Vigilância Lda pretende, por fim, a exclusão da proposta da COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda. por se encontrar impedida de concorrer, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, que refere que não podem ser concorrentes as entidades que *“Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes”*. Em suma, a pronunciante entende que o concorrente não demonstra o preenchimento de qualquer das alíneas do n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP. Em sede de relatório preliminar, o júri pronunciou-se sobre esta questão, ao abrigo do n.º 3 do art. 55.º-A, mais concretamente no ponto 6. da parte 5,

para o qual se remete e se dá por integralmente reproduzido, tendo concluído, face aos argumentos e documentos carreados para o procedimento pelo próprio concorrente com a sua proposta, que estavam reunidas as condições para relevar o impedimento. Reanalisada a questão, o júri do procedimento não granjeia motivos para decidir de modo diferente nesta sede. Senão vejamos: 1) a análise em questão é casuística e a Entidade Adjudicante goza de ampla liberdade de decisão quanto à relevação do(s) impedimento(s); 2) a resolução sancionatória encontra-se a ser discutida judicialmente; 3) não obstante, o concorrente enunciou no DEUCP medidas adotadas para melhorar a sua *performance* contratual, tendo como suporte documentos vários, que foram consideradas suficientes para demonstrar a sua idoneidade para execução do contrato a celebrar; 4) as medidas de *self-cleaning* previstas no n.º 2 do artigo 55.º-A são meramente exemplificativas e não cumulativas; 5) a Entidade Adjudicante não tem conhecimento de outras resoluções sancionatórias ou de outros factos que possam constituir impedimento; 6) Decorreram cerca de 3 (três) anos entre a resolução sancionatória em questão e a apresentação de propostas no presente procedimento. Tudo visto e ponderado, a Entidade Adjudicante entende que o risco de incumprimento contratual, a ser adjudicada uma proposta nestes termos, não sendo nulo, como, aliás, nunca o é, não é o suficiente para determinar a exclusão da proposta do concorrente, tendo nomeadamente em vista o princípio da proporcionalidade.-----

1.5. O concorrente STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A. pretende a admissão da sua proposta para o Lote C, porquanto, ao contrário do que resultou da análise do júri em sede de relatório preliminar, os preços apresentados na nota justificativa C.25 estão em consonância com os parâmetros base mínimos fixados em Caderno de Encargos. Reanalisada a proposta, o júri confirmou que a sua análise inicial padece de um erro manifesto e que assiste razão ao concorrente neste aspeto. No entanto, o júri também detetou que nas folhas C.03, C.04, C.05 e C.07 foram alterados números de horas, conforme se pode verificar no anexo I ao presente Relatório, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, à semelhança do que foi decidido em sede de relatório preliminar para concorrentes com propostas nas mesmas circunstâncias;-----

1.6. O concorrente PSG - Segurança Privada SA. pronuncia-se pela exclusão das propostas dos concorrentes Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda, COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda. e Noite e Dia Vigilancia Lda, com fundamento no facto de estes concorrentes não serem titulares do Alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, para o Lote E, a que alude o n.º 7 da Cláusula 21.º-A do Caderno de Encargos nem do Registo na Autoridade Nacional de Proteção Civil, nos termos da Portaria nº 773/2009, exigido pela alínea a) do n.º 4 do artigo 21º, com exceção da COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda para este último. No que diz respeito ao Alvará de empreiteiro de obras públicas, o júri esclarece/relembra que, por via de retificação das

peças do procedimento, foi decidido retirar a obrigatoriedade deste Alvará, passando a fazer constar no Caderno de Encargos a sua eventual necessidade, sempre que *“for necessário realizar trabalhos de construção civil de valor superior a 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros)”*, acrescentando-se que caso cocontratante não seja detentor do referido Alvará, *“deverá subcontratar os referidos trabalhos a empresa que seja titular do referido alvará, fazendo prova junto do contraente público dessa subcontratação e da titularidade do respetivo alvará”*. Esta subcontratação não se confunde com aquela a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do PP, porquanto essa diz respeito aos alvarás/registos previstos no n.º 3 do artigo 21.º do PP, não sendo o Alvará de empreiteiro de obras públicas um deles. Como tal, a Entidade Adjudicante admite que, sendo essa uma necessidade eventual, e que pode nem vir a ocorrer, os concorrentes não tenham de ser detentores do mesmo já na fase de concurso, regulando-se esse tema em sede de execução contratual. Consequentemente, entende o Júri que não existe prestação de falsas declarações no caso em concreto, nem motivo de exclusão relacionado com o referido alvará. No que toca ao Registo na Autoridade Nacional de Proteção Civil, o júri verificou que o concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança se encontra registado, o mesmo não tendo logrado relativamente ao concorrente Noite e Dia Vigilância Lda. No entanto, o Registo em causa não consubstancia um verdadeiro documento de habilitação. Com efeito, os documentos de habilitação exigidos no presente procedimento encontram-se previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º do PP, a saber: os documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e os alvarás que habilitam o adjudicatário ao exercício das atividades que se propõem executar, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 34/2013. O Registo em apreço configura um documento adicional a apresentar *“com os documentos de habilitação”* (nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do PP), ou seja, dentro do mesmo prazo e pela mesma via previstos no n.º 1 do artigo 21.º do PP, mas não reveste a natureza de documento de habilitação. Aliás, isso mesmo resulta do elenco do qual consta, a par do comprovativo de seguro de responsabilidade civil e de seguros de trabalho e do comprovativo de registo de beneficiário efetivo, que também não são documentos de habilitação. Assim sendo, não se aplica ao Registo em causa a jurisprudência citada pelo pronunciante, podendo este documento ser obtido e apresentado após a data da notificação da adjudicação. No mais, o que foi acima referido relativamente à prestação de falsas declarações é aplicável a esta situação. Assim sendo, improcede a pronúncia do concorrente PSG - Segurança Privada SA. no que a este ponto diz respeito.-----

1.7. O concorrente COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda. apontou várias deficiências à proposta do concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda para os Lotes A, C, D e F. Não obstante este concorrente já ter tido a sua proposta excluída, em sede de relatório preliminar para os Lotes A, C e D, e, por via do exposto nos pontos supra, também para o Lote F, cabe ao júri analisar a pertinência dos argumentos aduzidos nesta

sede pelo pronunciante. Começa-se por dizer que não foi pedido pela Entidade Adjudicante que os concorrentes discriminassem nas notas justificativas quais os valores destinados para o prémio de chefe de grupo, para os aumentos salariais, para os custos de utilização de viaturas. Ao invés, estes e outros valores não especificamente previstos nas notas justificativas têm que estar repercutidos indiretamente nos preços da proposta. Alega o pronunciante que a Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda, ao não incluir estes valores, conclusão que o júri não alcança, apenas através da análise às notas justificativas, está a apresentar um preço anormalmente baixo e a desrespeitar vinculações legais. Ora, o júri esclarece que não foi definido um limiar para efeitos de preço anormalmente baixo. Foram, no entanto, fixados parâmetros base mínimos, que a Entidade Adjudicante considerou adequados para acomodar não apenas a remuneração mínima estabelecida pela CCT aplicável e demais legislação laboral em vigor para os horários em questão, mas também componentes do preço fixadas de acordo com critérios de sustentabilidade social, de forma a promover uma sã concorrência. Em suma, em sede de análise de propostas está em causa a violação (ou não) de parâmetros base mínimos pelas propostas e a sua exclusão (ou não). Quando as propostas se conformam com os referidos parâmetros base mínimos, considerou o júri não haver fundamento para propor a sua exclusão por apresentação de um preço anormalmente baixo. O agora exposto é, aliás, aplicável, com as necessárias adaptações, à parte da pronúncia que visa o concorrente PRESTIBEL - Empresa de Segurança, SA. Por outro lado, aponta o pronunciante ainda que o concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda, na célula C.07, na nota justificativa relativa ao Lote C, alterou o número de horas, reduzindo, assim, substancialmente o valor do Lote, o que foi confirmado pelo júri, conforme se pode verificar no quadro em anexo (Anexo II), o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP. Por fim, para o Lote em questão o pronunciante aponta que a Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda, na folha D.02, na tipificação Horas Noturnas em dias de Feriados, acrescentou um total de 8.037 horas noturnas em dias de feriados. Com efeito, o júri verificou que no modelo de nota justificativa consta, por lapso, na célula C14, 8037, quando, na verdade, a referida célula devia estar em branco. Admite, por isso, o júri que o concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda tenha sido induzido em erro, assumindo que esse valor deveria ser referente ao número de horas, quando na realidade a Entidade Adjudicante pretendia as 0 (zero) horas efetivamente inscritas. Pelo exposto, o júri deliberou que a referida nota justificativa deve ser corrigida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 72.º, e, consequentemente, o preço da proposta do concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda para o Lote D para **5.389.587,75 € (cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos)**, conforme Anexo III ao presente relatório.

1.8. O pronunciante COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda. alega ainda que *“apenas a COPS cumpre integralmente com o disposto no Caderno de Encargos retificado, isto é, é o único concorrente que apresentou preço para 81 deslocações, tendo tal questão sido devidamente esclarecida pelo Exmo. Júri”* e que, consequentemente, todas as propostas devem ser excluídas por violarem o estipulado em Caderno de Encargos. Efetivamente, em sede de pedido de esclarecimentos do concorrente Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., o Júri esclareceu que *“deverão ser considerados 81 locais por cada ano para deslocações e eventual intervenção de piquete”*. No entanto, o pedido de esclarecimento versava sobre uma questão diversa sobre a qual impendeu a resposta do júri. Por lapso, este entendeu que a questão em causa era sobre as deslocações para teste e simulacro, em que efetivamente são 81 edifícios, logo 81 deslocações. Por essa razão não foram retificadas as peças. Este lapso do júri conduziu a que o interessado, aqui pronunciante, tivesse, por sua iniciativa, alterado a nota justificativa, a folha F.82. Posto isto, nem o pronunciante nem os restantes concorrentes podem ser prejudicados, sendo que não é, sequer, permitido aos concorrentes alterarem as notas justificativas. -----

Tendo em conta que se admite que da leitura das peças e depois do próprio esclarecimento prestado, não resulta uma interpretação clara e isenta de dúvidas, entende o júri do procedimento que não poderá prejudicar qualquer concorrente e, ao abrigo dos princípios da concorrência e da boa-fé, lança mão do mecanismo de retificação oficiosa das propostas para reduzir o preço apresentado pela COPS retificando, assim, a proposta do pronunciante, ao abrigo do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, corrigindo o seu valor para 361.760,00 € (cfr. anexo IV a este relatório).-----

1.8. Por fim, os concorrentes PRESTIBEL - Empresa de Segurança, SA., Geralseg - Sistemas de Segurança, Unipessoal, Lda., COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda. e Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda vêm pronunciar-se no sentido de as suas propostas terem sido indevidamente excluídas, por não ter sido respeitado o estatuído no n.º 2 do artigo 17.º do Programa do Procedimento, que determina que *“nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito”*. Ora, como o júri já teve oportunidade de esclarecer no parágrafo 1.7 *supra*, por um lado, não foi fixado preço anormalmente baixo no PP, consistindo o referido artigo 17.º numa replicação do artigo 71.º do CCP, por outro lado, nenhuma proposta foi excluída com base em preço anormalmente baixo, ou seja, com fundamento na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. As propostas em causa foram excluídas por violação dos parâmetros base mínimos de preço (fixados de modo transparente, com a devida e adequada publicidade e em momento prévio à abertura das propostas dos concorrentes, estando, deste modo, assegurado o respeito pelos princípios da transparência e da publicidade) que não se confundem com o preço

anormalmente baixo, porquanto, ao contrário do que sucede com este, a Entidade Adjudicante não dispõe de um poder discricionário na análise das propostas, na medida em que a consequência necessária da violação de parâmetros base, sejam eles mínimos ou máximos, é a exclusão das respetivas propostas, por força alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 42.º, ambos do CCP, para este último, aliás, remetendo expressamente o n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos. A argumentação aduzida pelos pronunciantes nesta matéria não pode, assim, proceder. O pronunciante Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda vai mais longe e alega que *“a fixação de preços mínimos levada a cabo no presente concurso teve como objetivo impedir, restringir ou falsear a concorrência”*. No que a este aspeto diz respeito, o júri considera que a fixação desses parâmetros base não constitui uma restrição à concorrência, na medida em que não foram criados obstáculos à apresentação de propostas, nem de forma quantitativa nem de forma qualitativa. Pelo contrário, admitir, sem limites, a apresentação de propostas com preços abaixo de mínimos considerados socialmente sustentáveis é que poderia promover práticas anti-concorrenciais por parte dos concorrentes. Ao criar parâmetros base mínimos relativamente ao preço, a Entidade Adjudicante está inclusivamente a permitir que empresas com menor capacidade económica se apresentem a concurso e tenham hipóteses reais de lhes ser adjudicado um contrato, sem, no entanto, as favorecer. A argumentação aduzida pelo pronunciante nesta matéria não pode, assim, proceder. -----

2. Assim, resultou das conclusões expostas supra a seguinte ordenação final das propostas:-----

Ordenação Final Lote A		
Concorrente	Preço	Ordenação
3-PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 3 831 622,76	1º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 3 831 622,76	1º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança , S.A.	€ 3 831 622,76	1º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 4 023 839,62	4º

Ordenação Final Lote B		
Concorrente	Preço	Ordenação
3-PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 5.151.841,99	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 5.151.841,99	1.º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança , S.A.	€ 5.151.841,99	1.º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 5.437.001,20	4.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 5.437.713,97	5.º

Ordenação Final Lote C		
Concorrente	Preço	Ordenação
3-PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 4.485.816,30	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 4.485.816,30	1.º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 4.736.159,00	3.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 4.737.653,62	4.º

Ordenação Final Lote D		
Concorrente	Preço	Ordenação
3-PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 6.300.221,44	1.º
10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	€ 6.300.221,44	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 6.300.221,44	1.º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança , S.A.	€ 6.300.221,44	1.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 6.628.821,58	5.º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 6.629.738,20	6.º

Ordenação Final Lote E		
Concorrente	Pontuação final de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do PP	Ordenação
10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	82 206,40	1.º
8 ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S. A	82 206,40	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	82 206,40	1.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	82 206,40	1.º
4 Prestibel - Empresa de Segurança, SA	84 340,00	5.º

Ordenação Final Lote F		
Concorrente	Preço	Ordenação
10 - COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	€ 361.760,00	1.º
11 Clece Seguridad SA - Sucursal em Portugal	€ 361.760,00	1.º
12 Powershield Segurança Privada SA	€ 361.760,00	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 361.760,00	1.º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 361.760,00	1.º

V- Audiência Prévia

Tendo a reanálise das propostas, em resultado das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia, conduzido a uma deliberação diferente da constante do Relatório Preliminar, datado de 11 de outubro de 2022, no que diz respeito aos Lotes B, E e F, deliberou o júri do presente procedimento pré-contratual, proceder a nova audiência de interessados, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 148.º, articulado com o disposto no artigo 147.º, ambos do CCP, para querendo, se pronunciarem por escrito, sobre o teor do presente Relatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio deste, através da plataforma eletrónica «acinGov». -----

O Júri

O Júri

Presidente

Assinado por: **MANUEL ALBERGARIA DE ALMEIDA
BAPTISTA**
Data: 2022.11.18 16:58:53+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Vogais

Assinado por: **ROSA LUÍSA MONTEIRO MARTINS
RIBEIRO**
Data: 2022.11.18 16:12:07+00'00'

(Luísa Ribeiro)

Assinado por: **MARIA MANUEL DE ALMEIDA
MEDINA**
Data: 2022.11.18 15:11:25+00'00'

(Maria Medina)

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º _____

Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do
Município de Lisboa
Lote A

Na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, através da Proposta n.º 415/2022, em 13 de julho, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de deliberação da Câmara Municipal, através da Proposta n.º __/2023, em __/____, tendo a competente repartição de encargos sido autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 19/07/2022, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE – O Município de Lisboa, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado por neste ato representado pelo Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE – **STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503257567, com sede na Rua do Entreposto Industrial, nº 8, r/c ou piso 0 esquerdo, na Amadora, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, válida até

_____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, com poderes bastantes para o efeito. _____

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: _____

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa”**, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato, no âmbito do lote A.
2. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa, o presente contrato promove a sustentabilidade social, através da definição, em caderno de encargos, de parâmetros base mínimos para o valor hora da segurança humana, bem como de uma política ambiental, que se traduz em:
 - a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
 - b) Separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
 - c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
 - d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens/Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada para o lote identificado na cláusula 1.ª, no valor de 3.831.622,76 € (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), acrescendo IVA à taxa legal em vigor, e se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, com a classificação orçamental 10008/D02.02.18, conforme documento de cabimento n.º 5523000008 e documento de compromisso n.º _____.

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2023 a 2025, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:

Lote A	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	1 277 207,60 €	293 757,75 €	1 570 965,35 €
2024	12	1 915 811,40 €	440 636,62 €	2 356 448,02 €
2025	4	638 603,80 €	146 878,87 €	785 482,67 €

3. A repartição de encargos descrita no número anterior poderá sofrer ajustamentos em função da execução contratual.

4. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto nas cláusulas 34.^a e 35.^a do caderno de encargos do procedimento.

5. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.¹

6. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força de alterações à CCT ou RMMG, durante a vigência do contrato, só haverá lugar a revisão de preços do contrato, a pedido do cocontratante, a partir do 13.º mês de execução do contrato, caso o aumento de RMMG seja superior a 7,5%.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Decorrido o prazo de vigência mencionado no número anterior, e caso o preço contratual não tenha sido totalmente consumido, o contrato será prorrogado automaticamente, pelo período adicional de 6 (seis) meses, desde que não ocorra a sua denúncia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por qualquer das partes.

¹ Aplicável se em conformidade com o previsto em CE

3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1 e 2, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2ª.

4. O contrato considera-se cumprido e, conseqüentemente, extinto se, antes do decurso do prazo limite, se proceda ao integral pagamento do preço contratual máximo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Pela extinção do contrato nos termos deste número, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª – Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos.

2. No caso de realocização dos serviços municipais, de fecho temporário de edifícios/instalações identificados no Anexo I do Caderno de Encargos ou de redução de atividade de alguns dos serviços municipais neles instalados, incluindo por motivos de força maior, o Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços.

3. Os serviços de segurança diminuídos ou suspensos, nos termos do número anterior, poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, ou a locais novos, situados na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos.

4. O cocontratante obriga-se a reafectar os vigilantes aos locais novos e/ou realocizados, tal como previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestora do contrato Luísa Ribeiro, Técnica Superior, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25, 9.ª-A, em Lisboa.

Cláusula 6.ª – Caução

O Segundo Outorgante prestou a caução _____, correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o Primeiro Outorgante, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 21.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:-----

Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;

- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;

- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;

- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;-----

- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----

- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

O 1.ª Outorgante

(Filipe Anacoreta Correia)

O 2.º Outorgante

(_____)

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º _____

**Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do
Município de Lisboa
Lote B**

Na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, através da Proposta n.º 415/2022, em 13 de julho, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de deliberação da Câmara Municipal, através da Proposta n.º ___/2023, em ___/___, tendo a competente repartição de encargos sido autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 19/07/2022, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado por neste ato representado pelo Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE – **NOITE E DIA - VIGILÂNCIA LDA**, pessoa coletiva n.º 502512709, com sede na : Avenida Tomás Ribeiro, nº 133, 2º andar, Salas 14/15, Centro Empresarial do Jamor, em Queijas - Oeiras, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, válida até

_____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, com poderes bastantes para o efeito. -----

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa”**, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato, no âmbito do lote B.
2. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa, o presente contrato promove a sustentabilidade social, através da definição, em caderno de encargos, de parâmetros base mínimos para o valor hora da segurança humana, bem como de uma política ambiental, que se traduz em:
 - a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
 - b) Separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
 - c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
 - d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens/Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada para o lotes identificado na cláusula 1.ª, no valor de 5.151.841,99 € (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos), acrescendo IVA à taxa legal em vigor, e se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, com a classificação orçamental 10008/D02.02.18, conforme documento de cabimento n.º 5523000009 e documento de compromisso n.º _____.

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2023 a 2025, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:

Lote B	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	1 717 280,64 €	394 974,55 €	2 112 255,19 €
2024	12	2 575 920,96 €	592 461,82 €	3 168 382,78 €
2025	4	858 640,32 €	197 487,27 €	1 056 127,59 €

3. A repartição de encargos descrita no número anterior poderá sofrer ajustamentos em função da execução contratual.

4. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto nas cláusulas 34.^a e 35.^a do caderno de encargos do procedimento.

5. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.¹

6. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força de alterações à CCT ou RMMG, durante a vigência do contrato, só haverá lugar a revisão de preços do contrato, a pedido do cocontratante, a partir do 13.º mês de execução do contrato, caso o aumento de RMMG seja superior a 7,5%.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Decorrido o prazo de vigência mencionado no número anterior, e caso o preço contratual não tenha sido totalmente consumido, o contrato será prorrogado automaticamente, pelo período adicional de 6 (seis) meses, desde que não ocorra a sua denúncia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por qualquer das partes.

¹ Aplicável se em conformidade com o previsto em CE

3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1 e 2, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2ª.
4. O contrato considera-se cumprido e, conseqüentemente, extinto se, antes do decurso do prazo limite, se proceda ao integral pagamento do preço contratual máximo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Pela extinção do contrato nos termos deste número, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª – Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. No caso de realocização dos serviços municipais, de fecho temporário de edifícios/instalações identificados no Anexo I do Caderno de Encargos ou de redução de atividade de alguns dos serviços municipais neles instalados, incluindo por motivos de força maior, o Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços.
3. Os serviços de segurança diminuídos ou suspensos, nos termos do número anterior, poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, ou a locais novos, situados na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos.
4. O cocontratante obriga-se a reafectar os vigilantes aos locais novos e/ou realocizados, tal como previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestora do contrato Luísa Ribeiro, Técnica Superior, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25, 9.ª-A, em Lisboa.

Cláusula 6.ª – Caução

O Segundo Outorgante prestou a caução _____, correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o Primeiro Outorgante, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 21.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:-----

Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;

- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;

- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;

- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;-----

- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----

- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

O 1.ª Outorgante

(Filipe Anacoreta Correia)

O 2.º Outorgante

(_____)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____

**Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do
Município de Lisboa
Lote C**

Na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, através da Proposta n.º 415/2022, em 13 de julho, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de deliberação da Câmara Municipal, através da Proposta n.º ___/2023, em ___/___, tendo a competente repartição de encargos sido autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 19/07/2022, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado por neste ato representado pelo Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE – **PSG-SEGURANÇA PRIVADA, S.A**, pessoa coletiva n.º 508170710, com sede na Rua de São Remo, nº 311, Salas C, D e E, no Estoril, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, válida até _____, neste ato representado por

_____, na qualidade de _____, com poderes bastantes para o efeito. ---

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa", nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato, no âmbito do lote C.
2. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa, o presente contrato promove a sustentabilidade social, através da definição, em caderno de encargos, de parâmetros base mínimos para o valor hora da segurança humana, bem como de uma política ambiental, que se traduz em:
 - a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
 - b) Separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
 - c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
 - d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens/Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada para o lote identificado na cláusula 1.ª, no valor de 4.485.816,30 € (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), acrescendo IVA à taxa legal em vigor, e se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, com a classificação orçamental 10008/D02.02.18, conforme documento de cabimento n.º 5523000010 e documento de compromisso n.º _____.

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2023 a 2025, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:

Lote C	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	1 495 272,08 €	343 912,58 €	1 839 184,66 €
2024	12	2 242 908,12 €	515 868,87 €	2 758 776,99 €
2025	4	747 636,04 €	171 956,29 €	919 592,33 €

3. A repartição de encargos descrita no número anterior poderá sofrer ajustamentos em função da execução contratual.

4. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto nas cláusulas 34.^a e 35.^a do caderno de encargos do procedimento.

5. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força de alterações à CCT ou RMMG, durante a vigência do contrato, só haverá lugar a revisão de preços do contrato, a pedido do cocontratante, a partir do 13.º mês de execução do contrato, caso o aumento de RMMG seja superior a 7,5%.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Decorrido o prazo de vigência mencionado no número anterior, e caso o preço contratual não tenha sido totalmente consumido, o contrato será prorrogado automaticamente, pelo período adicional de 6 (seis) meses, desde que não ocorra a sua denúncia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por qualquer das partes.

3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1 e 2, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.^a.

4. O contrato considera-se cumprido e, conseqüentemente, extinto se, antes do decurso do prazo limite, se proceda ao integral pagamento do preço contratual máximo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Pela extinção do contrato nos termos deste número, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª –Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. No caso de realocação dos serviços municipais, de fecho temporário de edifícios/instalações identificados no Anexo I do Caderno de Encargos ou de redução de atividade de alguns dos serviços municipais neles instalados, incluindo por motivos de força maior, o Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços.
3. Os serviços de segurança diminuídos ou suspensos, nos termos do número anterior, poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, ou a locais novos, situados na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos.
4. O cocontratante obriga-se a reafectar os vigilantes aos locais novos e/ou realocados, tal como previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestora do contrato Luísa Ribeiro, Técnica Superior, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25, 9.ª-A, em Lisboa.

Cláusula 6.ª – Caução

O Segundo Outorgante prestou a caução _____, correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o Primeiro Outorgante, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 21.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:-----

Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;

- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;

- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;

- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;-----

- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----

- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

O 1.ª Outorgante

(Filipe Anacoreta Correia)

O 2.º Outorgante

(_____)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____

**Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do
Município de Lisboa
Lote D**

Na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, através da Proposta n.º 415/2022, em 13 de julho, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de deliberação da Câmara Municipal, através da Proposta n.º ___/2023, em ___/____, tendo a competente repartição de encargos sido autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 19/07/2022, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado por neste ato representado pelo Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE – **COPS - COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPessoal LDA**, pessoa coletiva n.º 508569974, com sede na Avenida Duarte Pacheco, nº 230, 1.º F Edifício Almancil, em Almancil, conforme certidão permanente com o código de acesso

_____, válida até _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, com poderes bastantes para o efeito. ---

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa"**, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato, no âmbito do lote D.
2. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa, o presente contrato promove a sustentabilidade social, através da definição, em caderno de encargos, de parâmetros base mínimos para o valor hora da segurança humana, bem como de uma política ambiental, que se traduz em:
 - a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
 - b) Separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
 - c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
 - d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens/Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada para o lote identificado na cláusula 1.ª, no valor de 6.300.221,44 € (seis milhões, trezentos mil e duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescendo IVA à taxa legal em vigor, e se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, com a classificação orçamental 10008/D02.02.18, conforme documento de cabimento n.º 5523000011 e documento de compromisso n.º _____.

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2023 a 2025, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:

Lote D	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	2 100 073,84 €	483 016,98 €	2 583 090,82 €
2024	12	3 150 110,76 €	724 525,47 €	3 874 636,23 €
2025	4	1 050 036,92 €	241 508,49 €	1 291 545,41 €

3. A repartição de encargos descrita no número anterior poderá sofrer ajustamentos em função da execução contratual.

4. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto nas cláusulas 34.^a e 35.^a do caderno de encargos do procedimento.

5. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.¹

6. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força de alterações à CCT ou RMMG, durante a vigência do contrato, só haverá lugar a revisão de preços do contrato, a pedido do cocontratante, a partir do 13.º mês de execução do contrato, caso o aumento de RMMG seja superior a 7,5%.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Decorrido o prazo de vigência mencionado no número anterior, e caso o preço contratual não tenha sido totalmente consumido, o contrato será prorrogado automaticamente, pelo período adicional de 6 (seis) meses, desde que não ocorra a sua denúncia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por qualquer das partes.

¹ Aplicável se em conformidade com o previsto em CE

3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1 e 2, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2ª.
4. O contrato considera-se cumprido e, conseqüentemente, extinto se, antes do decurso do prazo limite, se proceda ao integral pagamento do preço contratual máximo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Pela extinção do contrato nos termos deste número, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª –Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. No caso de realocização dos serviços municipais, de fecho temporário de edifícios/instalações identificados no Anexo I do Caderno de Encargos ou de redução de atividade de alguns dos serviços municipais neles instalados, incluindo por motivos de força maior, o Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços.
3. Os serviços de segurança diminuídos ou suspensos, nos termos do número anterior, poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, ou a locais novos, situados na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos.
4. O cocontratante obriga-se a reafectar os vigilantes aos locais novos e/ou realocizados, tal como previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestora do contrato Luísa Ribeiro, Técnica Superior, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25, 9.ª-A, em Lisboa.

Cláusula 6.ª – Caução

O Segundo Outorgante prestou a caução _____, correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o Primeiro Outorgante, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 21.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:-----

Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;

- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;

- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;

- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;-----

- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----

- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

O 1.ª Outorgante

(Filipe Anacoreta Correia)

O 2.º Outorgante

(_____)

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º _____

Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do
Município de Lisboa
Lote E

Na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, através da Proposta n.º 415/2022, em 13 de julho, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de deliberação da Câmara Municipal, através da Proposta n.º __/2023, em __/____, tendo a competente repartição de encargos sido autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 19/07/2022, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado por neste ato representado pelo Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE – **ENA Portugal Sistemas de Telecomunicações, SA**, pessoa coletiva n.º 503577600, com sede em Taguspark, Edifício Tecnologia III, nº 66, 2740-257 Porto Salvo, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, válida até _____, neste ato

representado por _____, na qualidade de _____, com poderes bastantes para o efeito. -----

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa”**, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato, no âmbito do lote E.

2. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa, o presente contrato promove a sustentabilidade através da definição, em caderno de encargos, de uma política ambiental, que se traduz em:

- a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
- b) Separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
- c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
- d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens/Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada para o lote identificado na cláusula 1.ª, no valor de 256.084,00 € (duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta e quatro euros), acrescendo IVA à taxa legal em vigor, e se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, com a classificação orçamental 10008/D02.02.18, conforme documento de cabimento n.º 5523000012 e documento de compromisso n.º _____.

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2023 a 2025, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:

Lote E	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	85 361,36 €	19 633,11 €	104 994,47 €
2024	12	128 042,04 €	29 449,67 €	157 491,71 €
2025	4	42 680,68 €	9 816,56 €	52 497,24 €

3. A repartição de encargos descrita no número anterior poderá sofrer ajustamentos em função da execução contratual.

4. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto nas cláusulas 34.^a e 35.^a do caderno de encargos do procedimento.

5. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força de alterações à CCT ou RMMG, durante a vigência do contrato, só haverá lugar a revisão de preços do contrato, a pedido do cocontratante, a partir do 13.º mês de execução do contrato, caso o aumento de RMMG seja superior a 7,5%.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Decorrido o prazo de vigência mencionado no número anterior, e caso o preço contratual não tenha sido totalmente consumido, o contrato será prorrogado automaticamente, pelo período adicional de 6 (seis) meses, desde que não ocorra a sua denúncia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por qualquer das partes.

3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1 e 2, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.^a.

4. O contrato considera-se cumprido e, conseqüentemente, extinto se, antes do decurso do prazo limite, se proceda ao integral pagamento do preço contratual máximo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Pela extinção do contrato nos termos deste número, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª –Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. No caso de realocização dos serviços municipais, de fecho temporário de edifícios/instalações identificados no Anexo I do Caderno de Encargos ou de redução de atividade de alguns dos serviços municipais neles instalados, incluindo por motivos de força maior, o Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços.
3. Os serviços de segurança diminuídos ou suspensos, nos termos do número anterior, poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, ou a locais novos, situados na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos.
4. O cocontratante obriga-se a reafectar os vigilantes aos locais novos e/ou realocizados, tal como previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestora do contrato Luísa Ribeiro, Técnica Superior, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25, 9.ª-A, em Lisboa.

Cláusula 6.ª – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, o Segundo Outorgante não prestou qualquer caução.-----

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 21.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:-----

Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;

- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;

- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;

- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;-----

- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----

- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

O 1.ª Outorgante

(Filipe Anacoreta Correia)

O 2.º Outorgante

(_____)

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º _____

**Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do
Município de Lisboa
Lote F**

Na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, através da Proposta n.º 415/2022, em 13 de julho, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de deliberação da Câmara Municipal, através da Proposta n.º __/2023, em __/____, tendo a competente repartição de encargos sido autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 19/07/2022, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado por neste ato representado pelo Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE – **POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA S.A.**, pessoa coletiva n.º 510652581, com sede em Rua José Luís Monteiro, lote 245, Bloco B, Escrit. 2, em Lisboa, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, válida até _____, neste ato

representado por _____, na qualidade de _____, com poderes bastantes para o efeito. -----

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa", nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato, no âmbito do lote F.
2. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa, o presente contrato promove a sustentabilidade através da definição, em caderno de encargos, de uma política ambiental, que se traduz em:
 - a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
 - b) Separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
 - c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
 - d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens/Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada para o lote identificado na cláusula 1.ª, no valor de 361.760,00 € (trezentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta euros), acrescendo IVA à taxa legal em vigor, e se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, com a classificação orçamental 10008/D02.02.18, conforme documento de cabimento n.º 5523000013 e documento de compromisso n.º _____.

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2023 a 2025, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:

Lote F	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2023	8	120 586,64 €	27 734,93 €	148 321,57 €
2024	12	180 879,96 €	41 602,39 €	222 482,35 €
2025	4	60 293,32 €	13 867,46 €	74 160,78 €

3. A repartição de encargos descrita no número anterior poderá sofrer ajustamentos em função da execução contratual.

4. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto nas cláusulas 34.^a e 35.^a do caderno de encargos do procedimento.

5. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força de alterações à CCT ou RMMG, durante a vigência do contrato, só haverá lugar a revisão de preços do contrato, a pedido do cocontratante, a partir do 13.º mês de execução do contrato, caso o aumento de RMMG seja superior a 7,5%.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Decorrido o prazo de vigência mencionado no número anterior, e caso o preço contratual não tenha sido totalmente consumido, o contrato será prorrogado automaticamente, pelo período adicional de 6 (seis) meses, desde que não ocorra a sua denúncia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por qualquer das partes.

3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1 e 2, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.^a.

4. O contrato considera-se cumprido e, conseqüentemente, extinto se, antes do decurso do prazo limite, se proceda ao integral pagamento do preço contratual máximo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Pela extinção do contrato nos termos deste número, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª –Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. No caso de realocização dos serviços municipais, de fecho temporário de edifícios/instalações identificados no Anexo I do Caderno de Encargos ou de redução de atividade de alguns dos serviços municipais neles instalados, incluindo por motivos de força maior, o Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços.
3. Os serviços de segurança diminuídos ou suspensos, nos termos do número anterior, poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, ou a locais novos, situados na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos.
4. O cocontratante obriga-se a reafectar os vigilantes aos locais novos e/ou realocizados, tal como previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestora do contrato Luísa Ribeiro, Técnica Superior, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25, 9.ª-A, em Lisboa.

Cláusula 6.ª – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, o Segundo Outorgante não prestou qualquer caução.-----

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 21.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:-----

Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;

- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;

- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;

- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;-----

- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----

- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

O 1.ª Outorgante

(Filipe Anacoreta Correia)

O 2.º Outorgante

(_____)

Anexo IV - Prosegur Companhia de Segurança, Lda
Lote A

A.05

	VIGILÂNCIA HUMANA	N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	72	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	120	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	1 566	6327
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	2 610	10542
5	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
6	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
7	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
8	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	5437,5	11752,5

A.18

ANEXO IV

A concorrente COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda, apresentou:

F.82

Designação: Piquetes/Ligações em novas instalações

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços):
DESLOCAÇÃO DE PIQUETES e LIGAÇÕES EM NOVAS INSTALAÇÕES (Não Planeados)

	VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	VALOR/HORA a	N.º DE DESLOCAÇÕES/LIGAÇÕ ES	VALOR TOTAL c=a*b
1	DESLOCAÇÃO DE PIQUETES	110,00	81	8910,00
2	LIGAÇÕES EM NOVAS INSTALAÇÕES (Não Planeados)	130,00	10	1300,00
				10210,00

A concorrente COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda, deveria apresentar a seguinte resposta:

F.82

Designação: Piquetes/Ligações em novas instalações

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços):
DESLOCAÇÃO DE PIQUETES e LIGAÇÕES EM NOVAS INSTALAÇÕES (Não Planeados)

	VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	VALOR/HORA a	N.º DE DESLOCAÇÕES/LIGAÇÕ ES	VALOR TOTAL c=a*b
1	DESLOCAÇÃO DE PIQUETES	110,00	80	8800,00
2	LIGAÇÕES EM NOVAS INSTALAÇÕES (Não Planeados)	130,00	10	1300,00
				10100,00

Instalações do Lote F

Campo a preencher pela concorrente

Nº de Edifício	Discriminação dos custos			Custo total
	Edifício	Morada		
F.01	Laboratório de Bromatologia e Águas	Av. Cidade do Porto, S/N, 1º Piso		3 340,00
F.02	Armazém da Divisão de Promoção e Dinamização Local	Av. Cidade do Porto		3 340,00
F.03	Mercado de Campo de Ourique	Rua Coelho da Rocha		3 340,00
F.04	Centro de Interpretação de Monsanto-CIM	Espaço Monsanto-Estrada do Barcal-Monte das Perdizes		6 460,00
F.05	Espaço Monsanto - Gabinetes Técnicos	Espaço Monsanto-Estrada do Barcal-Monte das Perdizes		6 460,00
F.06	LX CRAS - Centro de Recuperação de Animais Silvestres de Lisboa	Espaço Monsanto-Estrada do Barcal-Monte das Perdizes		6 460,00
F.07	Panorâmico de Monsanto	Estrada de Bela Vista		3 340,00
F.08	DMMC	Campo Grande nº13		9 680,00
F.09	Departamento de Infra-Estruturas, Via Pública e Saneamento	Quinta da Bele Flor - Rua D. António Luís de Sousa, Lotes 81 a 88		6 460,00
F.10	Infantário - O Palhaço	Rua Professor Lima Bastos nº 69		3 340,00
F.11	Departamento de Desenvolvimento e Formação	Rua Lucio Azevedo, nº 12		3 340,00
F.12	Gabinete de Auditoria Interna	Rua do Comércio, nº 8 (3º e 4º pisos)		3 340,00
F.13	Palácio da Mitra (Gab. Mitra)	Rua do Açúcar, nº 56		3 340,00
F.14	DOEP, GABIP Boavista, Núcleo DMC, Núcleo DAOSM	Praça do Município, nº 18, t/c, 1.º, 2.º e 3.º pisos		3 340,00
F.15	Presidência / Vereação	Praça do Município, n.ºs 25 a 34 e Calçada de S. Francisco, Praça do Município, n.ºs 35 a 38 e Largo de São Julião, n.ºs 1 a 7, e Largo de São Julião, n.ºs 8 a 14 e Calçada de S. Francisco		3 340,00

F.16	Fórum Lisboa	Av. de Roma, 14-P	6 460,00
F.17	Armazém 23 da Malinha	Beato	3 340,00
F.18	Centro de Informação Urbana de Lisboa - CIUL	Rua Viriato, n.º 13-E, Núcleo 6, 1.º (CC Picos Plaza)	3 340,00
F.19	Centro de Acolhimento Temporário de Refugiados	Alameda das Linhas de Torres, nº 177 - 179	3 340,00
F.20	Casa dos Animais de Lisboa	Estrada da Pimenteira	3 340,00
F.21	Polo dos Olivais (Olivais 2) - DMEVAE/DMHU/SS/UCT (edifícios administrativos, oficinas, armazéns, refeitório, parqueamento de	Polo dos Olivais - Av. Infante D. Henrique, Lote 1 e Av. Dr. Francisco Luís Gomes	3 340,00
F.22	Imprensa Municipal, Camaratas e Armazéns DHURS, Ed. da DFSS, Brigada de Colectores, Edif. Anexos	Estrada de Chelas n.º 101	3 340,00
F.23	Parque Provisório (Recolha de viaturas abandonadas na via pública)	Estrada Militar a Pontinha - traseiras do Cemitério de Carnide - Vale do Forno	3 340,00
F.24	Serviço Municipal de Protecção Civil	Parque Florestal de Monsanto - Estrada das Oliveiras de Baixo	3 340,00
F.25	Hub Criativo do Beato (antiga Manutenção Militar)	Travessa do Grilo	3 340,00
F.26	FabLab	Mercado do Forno do Tijolo	3 340,00
F.27	Study in Lisbon Lounge	Praça Carlos Filipe, Bloco 3-C, Escrição 3 - Entre-Campos	3 340,00
F.28	Parque Recreativo Serafina	Estrada de Serafina	3 340,00
F.29	Parque Recreativo Alvíto	Estrada do Alvíto	6 460,00
F.30	Parque da Bela Vista	Rua Jorge Amado	3 340,00
F.31	Palacete St.ª Clara	Estrada da Aneixoeira	3 340,00
F.32	MM Norte Ala norte (Manutenção Militar)	Rua do Grilo nº 84 / 88	3 340,00
F.33	Cemitério do Alto de S. João	Parada Alto de S. João	6 460,00
F.34	Cemitério da Carnide	Est. Circunvalação	3 340,00
F.35	Cemitério da Ajuda	Calçada Galvão	3 340,00
F.36	Cemitério de Benfica	Estrada dos Ameiros	3 340,00
F.37	Cemitério do Lumiar	Azinhaga Lajes	3 340,00
F.38	Cemitério dos Olivais	Estrada de S. Cornélio	3 340,00
F.39	Cemitério dos Prazeres	Praça S. João Bosco	6 460,00
F.40	Casa dos Direitos Sociais	Rua Ferreira de Castro	3 340,00
F.41	Quinta Pedagógica	Rua Cidade do Lobito, Olivais Sul	3 340,00
F.42	Garagem dos Olivais 1	Rua João Cunha Serra	3 340,00
F.43	Escola de Segurança Rodoviária da Bela Vista/Escola de Trânsito	Rua Jorge Amado (Bairro do Armador)	6 460,00
F.44	Estufa Fria	Alameda Edgar Cardoso	3 340,00
F.45	UNIVERSO D (antigo Espaço a Brincar)	Urbanização Vale de Alcântara - Rua B ao Bairro da Liberdade, Lote 3 e 6	3 340,00
F.46	LX Jovem	Av. Vergílio Ferreira, n.º 745 - Edifício Lápiz, Bairro do Armador, Marvila	3 340,00
F.47	DMMT/DD/EPAP	Rua Alexandre Herculano, 46	6 460,00
F.48	UITNorte	Rua Manuel Marques, lojas n.º 4 e 6H-Edifício Odense	3 340,00
F.49	UIT Ocidental	Rua da Cozinha Económica, n.º 36 - Loja E e Escritórios 1.ª, 1.º B e 2.º B	3 340,00
F.50	UIT Oriental	Av. Francisco Salgado Zenha, lote 4	3 340,00
F.51	Centro de Inovação da Mouraria - CIM	Travessa dos Lagares	6 460,00
F.52	Biblioteca Palácio Galveias	Campo Pequeno-Palácio Galveias	6 460,00
F.53	Depósito Municipal do Rêgo	Rua Augusto Abelaira nº 6	3 340,00
F.54	CAL-Centro de Arqueologia de Lisboa	Av. da Índia, 165	3 340,00
F.55	GEO-Gabinete de Estudo Oisiponenses	Est. de Benfica, Palácio Beau Sejour, 398	3 340,00
F.56	Palácio Ulrich	Rua Silva Carvalho, 236 a 242	3 340,00
F.57	Arquivo Municipal de Lisboa - Fotográfico	Rua da Palma, 246	6 460,00
F.58	Biblioteca Museu República e Resistência - Espaço Cidade Universitária (Rego)	Rua Alberto de Sousa, Zona B, Rego, 10-A	3 340,00
F.59	Hemeroteca Municipal	Rua Lucio Azevedo, n.º 21-B	3 340,00
F.60	Biblioteca de Belém	Rua da Junqueira, 295 a 297	3 340,00
F.61	Biblioteca da Panha de França	Rua Francisco Pedro Curado, n.º 6-A	3 340,00
F.62	Biblioteca Orlando Ribeiro	Antigo Solar da Nora, Estrada de Telheiras, 146	6 460,00
F.63	Biblioteca Camões	Largo do Calhariz, 17, 1.º esq.º	3 340,00
F.64	Arquivo Municipal de Lisboa - Alto da Eira	Rua Frei Manuel de Cenáculo, Torres 1 e 2	6 460,00
F.65	Arquivo Municipal de Lisboa - Bairro da Liberdade	Rua B ao Bairro da Liberdade, Lote 3 e 6, piso 0 e 1	6 460,00
F.66	SATT - Serviço de Aquisições e Tratamento Técnico	Impasse à Rue do Chibuto, 3-C	6 460,00

F.67	Bibliotecas Itinerantes	Rua Maria Violante Vieira, Zona F, Edifício B, lote 9 e 10, Lojas 2 e 3	3 340,00
F.68	Casa dos Bicos-Sede da Fundação José Saramago	Rua dos Bacalhoeiros, 10	6 460,00
F.69	Direcção Municipal de Cultura	Rua da Boavista nº 9 (Antigo Palácio Machadinho)	3 340,00
F.70	MUDE-Museu do Design e da Moda	Rua Augusta, 24	6 460,00
F.71	Biblioteca dos Coruchéus	Rua Alberto de Oliveira, 51 - Palácio dos Coruchéus	3 340,00
F.72	Polo Cultural Gaivotas/Boavista (edifício sede, antiga Escola das Gaivotas)	Rua das Gaivotas, 8	3 340,00
F.73	Loja Lisboa Cultura - Polo Cultura Gaivotas/Boavista	Rua da Boavista, 184	3 340,00
F.74	Biblioteca de Marvila	Quinta das Fontes	6 580,00
F.75	Depósito dos Olivais-SATT	Impasse à Rua do Chibuto, 3 - C, Lote 37	3 340,00
F.76	Arquivo Municipal de Lisboa-Videoteca	Largo do Calvário, n.º 2	3 340,00
F.77	Igreja de Santo António	Largo de Santo António à Sé	3 340,00
F.78	Armazém de Cultura	Rua Vasco Botelho do Amaral, n.º 8 - Estacionamento	3 340,00
F.79	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Av. Victor Cunha Rego	6 480,00
F.80	Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso (piscina, pavilhão e ginásio)	Rua João da Silva	6 460,00
F.81	Pista de Atletismo Municipal Prof. M. Moniz Pereira	Rua João Amaral	6 480,00
F.82	Deslocação de piquetes/Ligações em novas instalações (Não Planeadas)		10 100,00
Lote F			361 769,00

A concorrente COPS – Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda, fica empatada com as restantes concorrentes no Lote F, tendo em conta que o júri considera que em CE, na cláusula 2ª nº 2,3 e 3, não está devidamente clarificado o número de deslocações para a célula F.82.

ANEXO III

O Município de Lisboa pediu para a célula D.02:

D.02

Designação: GEO - Gabinete de Estudo Olisiponenses

Morada: Estrada de Benfica - Palácio Beau Sejour, 368

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância TDU (nóvembro a abril) das 08h30 às 20h00; (maio a outubro) das 08h30 às 21h30
Um posto de vigilância sábados, domingos e feriados (nóvembro a abril) das 09h00 às 18h00; (maio a outubro) das 9h00 às 20h00

VIGILÂNCIA HUMANA	VALOR HORA a	N.º DE POSTOS DE VIGILÂNCIA	N.º HORAS b	VALOR TOTAL c=a*b
PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	8037	2	0	0,00
PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS			276	0,00
PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS			0	0,00
PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS			8035	0,00
				0,00

A concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda, apresentou a seguinte Nota Justificativa:

VIGILÂNCIA HUMANA	VALOR HORA a	N.º DE POSTOS DE VIGILÂNCIA	N.º HORAS b	VALOR TOTAL c=a*b
PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	17,28	2	8037	138879,36
PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	15,54		276	4289,04
PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	10,34		0	0,00
PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	8,59		8038	69046,42
				212214,82

A proposta corrigida da concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda deveria ser:

D.02

Designação: GEO - Gabinete de Estudo Olisiponenses

Morada: Estrada de Benfica - Palácio Beau Sejour, 368

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância TDU (nóvembro a abril) das 08h30 às 20h00; (maio a outubro) das 08h30 às 21h30
Um posto de vigilância sábados, domingos e feriados (nóvembro a abril) das 09h00 às 18h00; (maio a outubro) das 9h00 às 20h00

	VIGILÂNCIA HUMANA	VALOR HORA a	N.º DE POSTOS DE VIGILÂNCIA	N.º HORAS b	VALOR TOTAL c=a*b
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	17,28	2		0,00
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	15,54		276	4289,04
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	10,34		0	0,00
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	8,59		8038	69046,42
					73335,46

Anexo III - MKS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS UNIP. LDA

Lote E

E.82 CML

	VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	VALOR / HORA a	Nº DE HORAS ESTIMADO b	N.º DE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA	-	-	-	60 000,00
2	CUSTO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO (1ª Hora)		108	-	3780,00
3	CUSTO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO (2ª Hora)		108	-	2160,00

MKS

	VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	VALOR / HORA a	Nº DE HORAS ESTIMADO b	N.º DE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA	-	-	-	60 000,00
2	CUSTO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO (1ª Hora)	37,00	216	-	7992,00
3	CUSTO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO (2ª Hora)	22,00	216	-	4752,00
					72744,00

E.83 CML

	VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	Valor/Hora	Nº horas estimado	N.º DE PROJETOS/ EQUIPAMENTOS b	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES E PROJETOS		320	20	0,00
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS			-	80 000,00

MKS

	VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	VALOR/HORA a	Nº HORAS ESTIMADO b	N.º MÁXIMO DE PROJETOS	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES E PROJETOS	100	100	20	10 000,00
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS	-	-	-	80 000,00
					90 000,00

Anexo II - STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

Lote C

C.25

	VIGILÂNCIA HUMANA	VALOR HORA MÍNIMO	VALOR HORA STRONG
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA DIURNO - VIGILANTES ASSISTENTES DE RECINTO	14,8	7,45
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA NOTURNO - VIGILANTES ASSISTENTES DE RECINTO	16,8	11,15
5	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA DIURNO - AGENTE DE PROTEÇÃO PESSOAL	17,8	12,8
6	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA NOTURNO - AGENTE DE PROTEÇÃO PESSOAL	22,9	15,75

Lote E

E.82

CML

	VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	VALOR / HORA a	N.º DE HORAS ESTIMADO b	N.º DE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA	-	-	-	60 000,00
2	CUSTO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO (1ª Hora)		108	-	
3	CUSTO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO (2ª Hora)		108	-	

STRONG

	VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	VALOR MENSAL a	N.º DE EQUIPAMENTOS b	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	38,05	108	98 625,60 €
				98 625,60 €

ANEXO II

O Município de Lisboa pediu para a célula C.07:

C.07

Designação: Cemitério dos Prazeres

Morada: Praça S. João Bosco

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas aos sábados, domingos e feriados e das 16h00 às 09h00 todos os dias úteis (TDU) e ronda com viatura

	VIGILÂNCIA HUMANA	VALOR HORA a	N.º DE POSTOS DE VIGILÂNCIA	N.º HORAS b	VALOR TOTAL c=a*b
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS		1	252	0,00
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS			420	0,00
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS			6327	0,00
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS			7045	0,00
					0,00

A concorrente Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda, apresentou a seguinte Nota Justificativa – C.07:

C.07

Designação: Cemitério dos Prazeres

Morada: Praça S. João Bosco

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas aos sábados, domingos e feriados e das 16h00 às 09h00 todos os dias úteis (TDU) e ronda com viatura

	VIGILÂNCIA HUMANA	VALOR HORA a	N.º DE POSTOS DE VIGILÂNCIA	N.º HORAS b	VALOR TOTAL c=a*b
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	17,28	1	18,78	324,52
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	15,54		17,21	267,44
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	10,34		11,83	122,32
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	8,59		10,10	86,76
					801,04

O Júri verifica a veracidade do alegado pela concorrente COPS, em relação à Ronsecur, quanto ao lote C na célula C.07, nas várias tipologias, previstas em CE.

Anexo I - STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

Lote C

C.03

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS STRONG
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6336
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7045	7053

C.04

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS STRONG
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6336
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7045	7053

C.05

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS STRONG
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6336
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7045	7053

C.07

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS STRONG
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6336
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7045	7053

Anexo I - Sois - Serviços Operacionais e Intervenção de Segurança, Lda

Lote A

A.02

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	182	182
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6680	6490

A.03

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
5	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
6	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	280	284
7	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
8	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7081	7042

A.05

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	72	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	120	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	1 566	6327
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	2 610	10542
5	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
6	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
7	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
8	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	5437,5	11752,5

A.18

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	504	504
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	840	840
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	12654	12654
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	21090	21090
5	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	504	252
6	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	840	420
7	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	14463	8931
8	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	62922	50358

A.29

VIGILÂNCIA HUMANA		VALOR HORA MÍNIMO	VALOR HORA SOIS
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA DIURNO - VIGILANTES ASSISTENTES DE RECINTO	14,8	9,45
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA NOTURNO - VIGILANTES ASSISTENTES DE RECINTO	16,8	11,55
5	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA DIURNO - AGENTE DE PROTEÇÃO PESSOAL	17,8	12,8
6	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA NOTURNO - AGENTE DE PROTEÇÃO PESSOAL	22,9	15,75

Lote B

B.03

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	504	504
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	840	840
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	12654	12654
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	26090	21090

B.10

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS

1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS		
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	224	224
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS		
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	4576	5165

B.11

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS		
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS		
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS		
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6125	6136

B.13

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS		
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	280	
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS		
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7031	

B.14

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS		
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	280	284
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS		
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7031	7042

B.20

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	84	112
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	364	336
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	1609	2315
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	4639	3939

B.21

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	84	112
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	392
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	2109	2816
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	10545	9856

B.22

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	364	364
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	1000	1503
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	4639	4142

Lote C

C.02

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	756	756
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	1260	1260
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	18981	18999
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	24635	24651

C.03

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420

3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6396
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7045	7053

C.04

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6396
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7045	7053

C.05

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6396
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7045	7053

C.07

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6396
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7045	7053

C.09

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	2079
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	644	3465
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	7515
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7922	7330,5

C.10

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	10827	10839
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	18045	17760

C.16

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	5750	6262,5

C.20

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	5585	5610,5

C.21

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	112	140
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	512	784
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	2812	3515
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	20387	19684

Lote D

D.02

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	276	276
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	8038	8038

D.06

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	4509	6633

D.07

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6030	6040

D.08

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	4259	4250

D.09

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6327
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	25575	28545

D.10

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	504	504
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	840	840
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	12654	12654
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	32112	26545

D.12

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	4509	4500

D.13

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	0	0
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	0	0
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	9435	16133

D.14

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252

2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	6327	6327
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	21066	21045

D.15

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	504	504
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	840	840
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	12654	12654
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	21090	21090
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	252	252
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	420	420
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	7015	6503
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	67543	67521

D.17

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	84	112
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	392	364
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	2109	2812
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	9842	9139

D.18

VIGILÂNCIA HUMANA		N.º HORAS CML	N.º HORAS SOIS
1	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	504	504
2	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	840	840
3	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	12654	12654
4	PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS	21090	13026

Lote E

E.82 CML

VIGILÂNCIA ELETRÓNICA		VALOR / HORA a	Nº DE HORAS ESTIMADO b	N.º DE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA	-	-	-	60 000,00
2	CUSTO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO (1ª Hora)	-	108	-	-
3	CUSTO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO (2ª Hora)	-	108	-	-

SOIS

VIGILÂNCIA ELETRÓNICA		VALOR MENSAL a	N.º DE EQUIPAMENTOS b	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	25,00	108	64800,00
				64800,00

E.83 CML

VIGILÂNCIA ELETRÓNICA		VALOR/HORA a	Nº HORAS ESTIMADO b	N.º MÁXIMO DE PROJETOS	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES E PROJETOS	-	320	20	0,00
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS	-	-	-	80 000,00
					80 000,00

VIGILÂNCIA ELETRÓNICA		Valor/ Hora	Nº horas estimado	N.º DE PROJETOS / EQUIPAMENTOS b	VALOR TOTAL 24 MESES c=a*b
1	LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES E PROJETOS	45	320	20	14 400,00
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS	-	-	-	0,00
					14 400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

ATA DE SESSÃO DO SORTEIO DE DESEMPATE

Concurso Público para “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” – Lote A

1. Às 10 horas e 06 minutos, do dia 7 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, deu-se início ao sorteio de desempate para efeitos de ordenação dos concorrentes, previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, no Átrio do Piso 9.º, Bloco A, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25, Piso 9 – Bloco A, 1749-099.

2. O júri procedeu à identificação dos representantes dos concorrentes convocados e presentes, verificando a respetiva credenciação habilitante à participação no sorteio:

2.1. Concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A., foi representado por

Pedro David Pereira e Rui Miguel Silva

2.2. Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda., foi representado por

Carlo Manuel Cesar Gomes

2.3. Concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., foi representado por

António Ricardo Alves e Bruno Coimbra

3. Em seguida, deu-se início à sequência do sorteio de acordo com o constante da notificação que se anexa à presente ata, e desta faz parte integrante.

4. Desempate – Lote A, desempate para o 1.º lugar:

O concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A., procedeu ao lançamento dos dados, obtendo 3 pontos.

O concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 5 pontos.

O concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A. procedeu ao lançamento dos dados, obtendo 9 pontos.

5. Face ao resultado obtido no lance de dados, o primeiro concorrente a retirar a bola do saco foi o concorrente n.º 14, o segundo foi o concorrente n.º 13 e o terceiro foi o concorrente n.º 3.-----

6. Findo o ato verificou-se que:

- a) O concorrente n.º 14, retirou a bola com o n.º 1, correspondente ao primeiro lugar;-----
b) O concorrente n.º 13, retirou a bola com o n.º 3, correspondente ao terceiro lugar;-----
c) O concorrente n.º 3, retirou a bola com o n.º 2, correspondente ao segundo lugar;-----

7. Findo o sorteio para desempate e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada pelas ___ horas e ___ minutos a sessão, tendo sido elaborada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.-----

Concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A.

Severino David Martins
Dr. Miguel Lourenço Alves

Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda.

[Handwritten signature]

Concorrente n.º 7 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A..

[Handwritten signature]

O Júri,

Manuel Baptista

Manuel Baptista

Luísa Ribeiro

[Handwritten signature]

Maria Medina

Maria Medina



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

ATA DE SESSÃO DO SORTEIO DE DESEMPATE

Concurso Público para “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” – Lote B

1. Às ___ horas e ___ minutos, do dia 7 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, deu-se início ao sorteio de desempate para efeitos de ordenação dos concorrentes, previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, no Átrio do Piso 9.º, Bloco A, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25, Piso 9 – Bloco A, 1749-099.

2. O júri procedeu à identificação dos representantes dos concorrentes convocados e presentes, verificando a respetiva credenciação habilitante à participação no sorteio:

2.1. Concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A., foi representado por Pedro David Coutinho e Rui Miguel Silva.

2.2. Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda., foi representado por Carlos Manuel Lopes Marques.

2.3. Concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., foi representado por António Tiago de Almeida e Bruno Coutinho.

3. Em seguida, deu-se início à sequência do sorteio de acordo com o constante da notificação que se anexa à presente ata, e desta faz parte integrante.

4. Desempate – Lote 2, desempate para o 1.º lugar:

O concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A., procedeu ao lançamento dos dados, obtendo 6 pontos.

O concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 9 pontos.

O concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A. procedeu ao lançamento dos dados, obtendo 8 pontos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

5. Face ao resultado obtido no lance de dados, o primeiro concorrente a retirar a bola do saco foi o concorrente n.º 13, o segundo foi o concorrente n.º 14 e o terceiro foi o concorrente n.º 3.-----

6. Findo o ato verificou-se que:

a) O concorrente n.º 13, retirou a bola com o n.º 1, correspondente ao primeiro lugar;-----

b) O concorrente n.º 14, retirou a bola com o n.º 2, correspondente ao segundo lugar;-----

c) O concorrente n.º 3, retirou a bola com o n.º 3, correspondente ao terceiro lugar;-----

7. Findo o sorteio para desempate e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada pelas 10 horas e 17 minutos a sessão, tendo sido elaborada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.-----

Concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A.

Pedro David Acarino
Dr. Agul Cunha Alves
Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda.

Concorrente n.º 7 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.

Dr. P. V. Alves

O Júri,

Manuel Baptista

Manuel Baptista

Luísa Ribeiro

Luísa Ribeiro

Maria Medina

Maria Medina



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

ATA DE SESSÃO DO SORTEIO DE DESEMPATE

Concurso Público para “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” – Lote C

1. Às 10 horas e 29 minutos, do dia 7 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, deu-se início ao sorteio de desempate para efeitos de ordenação dos concorrentes, previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, no Átrio do Piso 9.º, Bloco A, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25, Piso 9 – Bloco A, 1749-099.

2. O júri procedeu à identificação dos representantes dos concorrentes convocados e presentes, verificando a respetiva credenciação habilitante à participação no sorteio:

2.1. Concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A., foi representado por Pedro David Roubor e António Gal Silva.

2.2. Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda., foi representado por Carlos Manuel Costa Mendes.

2.3. Concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., foi representado por António Ricardo Reis e Bruno Cortez.

3. Em seguida, deu-se início à sequência do sorteio de acordo com o constante da notificação que se anexa à presente ata, e desta faz parte integrante.

4. Desempate – Lote C, desempate para o 1.º lugar:

O concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A., procedeu ao lançamento dos dados, obtendo 7 pontos.

O concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 11 pontos.

O concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A. procedeu ao lançamento dos dados, obtendo 6 pontos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

5. Face ao resultado obtido no lance de dados, o primeiro concorrente a retirar a bola do saco foi o concorrente n.º 13, o segundo foi o concorrente n.º 3 e o terceiro foi o concorrente n.º 14.-----

6. Findo o ato verificou-se que:

a) O concorrente n.º 13, retirou a bola com o n.º 3, correspondente ao terceiro lugar;-----

b) O concorrente n.º 3, retirou a bola com o n.º 1, correspondente ao primeiro lugar;-----

c) O concorrente n.º 14, retirou a bola com o n.º 2, correspondente ao segundo lugar;-----

7. Findo o sorteio para desempate e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada pelas 16 horas e 31 minutos a sessão, tendo sido elaborada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.-----

Concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A.

Dr. Miguel Gabriel da Silva
Pedro David Martins

Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda.

[Handwritten signature]

Concorrente n.º 7 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.

[Handwritten signature]

O Júri,

Maria Medina

Manuel Baptista

Luísa Ribeiro

[Handwritten signature]

Maria Medina

Hariz Pedro



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

ATA DE SESSÃO DO SORTEIO DE DESEMPATE

Concurso Público para “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” – Lote D

1. Às 11 horas e 10 minutos, do dia 7 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, deu-se início ao sorteio de desempate para efeitos de ordenação dos concorrentes, previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, no Átrio do Piso 9.º, Bloco A, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25, Piso 9 – Bloco A, 1749-099.

2. O júri procedeu à identificação dos representantes dos concorrentes convocados e presentes, verificando a respetiva credenciação habilitante à participação no sorteio:

2.1. Concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A., foi representado por Pedro David Santos e Beatriz Silva.

2.2. Concorrente n.º 10 – COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., foi representado por Ana Cristina Oliveira (DA).

2.3. Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda., foi representado por Carla, Manuel Carlos yubero.

2.4. Concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., foi representado por António Ricardo Alves e Bruno Centeno.

3. Em seguida, deu-se início à sequência do sorteio de acordo com o constante da notificação que se anexa à presente ata, e desta faz parte integrante.

4. Desempate – Lote D, desempate para o 1.º lugar:

O concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A., procedeu ao lançamento dos dados, obtendo 3 pontos.

O concorrente n.º 10 – COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 8 pontos.

O concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 4 pontos. -----

O concorrente n.º 14 - Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 2 pontos. -----

5. Face ao resultado obtido no lance de dados, o primeiro concorrente a retirar a bola do saco foi o concorrente n.º 10, o segundo foi o concorrente n.º 13, o terceiro foi o concorrente n.º 3 e o quarto foi o concorrente n.º 14. -----

6. Findo o ato verificou-se que:

a) O concorrente n.º 10, retirou a bola com o n.º 1, correspondente ao primeiro lugar;-----

b) O concorrente n.º 13, retirou a bola com o n.º 3, correspondente ao quarto lugar;-----

c) O concorrente n.º 3, retirou a bola com o n.º 3, correspondente ao terceiro lugar;-----

d) O concorrente n.º 14, retirou a bola com o n.º 2, correspondente ao segundo lugar;-----

7. Findo o sorteio para desempate e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada pelas 11 horas e 14 minutos a sessão, tendo sido elaborada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. -----

Concorrente n.º 3 – PSG - Segurança Privada, S.A.

Luís Miguel Antunes Silva
Pedro David Cortes

Concorrente n.º 10 – COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.

Arac

Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda.

Concorrente n.º 14 – Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.

J. P. O. Antunes *Miguel Silva*

O Júri,

Manuel Baptista

Manuel Baptista

Luísa Ribeiro

Luísa Ribeiro



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one, positioned above the official stamp.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
Divisão de Contratação Pública



Maria Medina

Maria Medina



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

ATA DE SESSÃO DO SORTEIO DE DESEMPATE

Concurso Público para “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” – Lote E

1. Às 11 horas e 17 minutos, do dia 7 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, deu-se início ao sorteio de desempate para efeitos de ordenação dos concorrentes, previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, no Átrio do Piso 9.º, Bloco A, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25, Piso 9 – Bloco A, 1749-099.

2. O júri procedeu à identificação dos representantes dos concorrentes convocados e presentes, verificando a respetiva credenciação habilitante à participação no sorteio:

2.1. Concorrente n.º 8 – ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S.A., foi representado por

Yolanda Condado Roque Condado Roque

2.2. Concorrente n.º 9 – Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A., foi representado por

Luís Filipe Pereira Silva

2.3. Concorrente n.º 10 – COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., foi representado por Ana Cristina Oliveira (DA)

2.4. Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda., foi representado por

Carlos Manuel Costa Juliano

3. Em seguida, deu-se início à sequência do sorteio de acordo com o constante da notificação que se anexa à presente ata, e desta faz parte integrante.

4. Desempate – Lote F, desempate para o 1.º lugar:

O concorrente n.º 8 – ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S.A., procedeu ao lançamento dos dados, obtendo 8 pontos.

O concorrente n.º 9 - Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 4 pontos.

O concorrente n.º 10 – COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 5 pontos. -----

O concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 9 pontos. -----

5. Face ao resultado obtido no lance de dados, o primeiro concorrente a retirar a bola do saco foi o concorrente n.º 13, o segundo foi o concorrente n.º 8, o terceiro foi o concorrente n.º 10 e o quarto foi o concorrente n.º 9. -----

6. Findo o ato verificou-se que:

a) O concorrente n.º 13, retirou a bola com o n.º 2, correspondente ao segundo lugar;-----

b) O concorrente n.º 8, retirou a bola com o n.º 1, correspondente ao primeiro lugar;-----

c) O concorrente n.º 10, retirou a bola com o n.º 4, correspondente ao quarto lugar;-----

d) O concorrente n.º 9, retirou a bola com o n.º 3, correspondente ao terceiro lugar;-----

7. Findo o sorteio para desempate e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada pelas 11 horas e 20 minutos a sessão, tendo sido elaborada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. -----

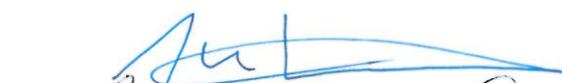
Concorrente n.º 8 – ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S.A.



Concorrente n.º 9 - Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.



Concorrente n.º 10 – COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.



Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda.



O Júp.

Manuel Baptista



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
Divisão de Contratação Pública



Luísa Ribeiro

Maria Medina

Maria Medina



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

ATA DE SESSÃO DO SORTEIO DE DESEMPATE

Concurso Público para “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa” – Lote F

1. Às 11 horas e 23 minutos, do dia 7 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, deu-se início ao sorteio de desempate para efeitos de ordenação dos concorrentes, previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, no Átrio do Piso 9.º, Bloco A, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25, Piso 9 – Bloco A, 1749-099.

2. O júri procedeu à identificação dos representantes dos concorrentes convocados e presentes, verificando a respetiva credenciação habilitante à participação no sorteio:

2.1. Concorrente n.º 10 – COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., foi representado por Ana Carolina Oliveira (DA).

2.2. Concorrente n.º 11 – Clece Seguridad SA - Sucursal em Portugal, foi representado por Tiago Manuel Paiva Ferraz Vicente.

2.3. Concorrente n.º 12 – Powershield Segurança Privada SA, foi representado por Rui Afonso Ramos Carvalho.

2.4. Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda., foi representado por Carlos Manuel Costa Yukico.

2.5. Concorrente n.º 14 – Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., foi representado por António Ricardo Alves e Bruno Castelo.

3. Em seguida, deu-se início à sequência do sorteio de acordo com o constante da notificação que se anexa à presente ata, e desta faz parte integrante.

4. Desempate – Lote F, desempate para o 1.º lugar:

Handwritten notes in blue ink:
Z ad
ps
JW
H
H

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
Divisão de Contratação Pública



O concorrente n.º 10 – COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., procedeu ao lançamento dos dados, obtendo 7 pontos. -----

O concorrente n.º 11 – Clece Seguridad SA - Sucursal em Portugal procedeu ao lançamento dos dados obtendo 4 pontos. -----

O concorrente n.º 12 – Powershield Segurança Privada S.A. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 6 pontos. -----

O concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 8 pontos. -----

O concorrente n.º 14 – Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A. procedeu ao lançamento dos dados obtendo 3 pontos. -----

5. Face ao resultado obtido no lance de dados, o primeiro concorrente a retirar a bola do saco foi o concorrente n.º 13, o segundo foi o concorrente n.º 10, o terceiro foi o concorrente n.º 12, o quarto foi o concorrente n.º 11 e o quinto foi o concorrente n.º 14. -----

6. Findo o ato verificou-se que:

- a) O concorrente n.º 13, retirou a bola com o n.º 5, correspondente ao quinto lugar;-----
- b) O concorrente n.º 10, retirou a bola com o n.º 3, correspondente ao terceiro lugar;-----
- c) O concorrente n.º 12, retirou a bola com o n.º 1, correspondente ao primeiro lugar;-----
- d) O concorrente n.º 2, retirou a bola com o n.º 2, correspondente ao segundo lugar;-----
- e) O concorrente n.º 14, retirou a bola com o n.º 3, correspondente ao quarto lugar;-----

7. Findo o sorteio para desempate e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada pelas 11 horas e 28 minutos a sessão, tendo sido elaborada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. -----

Concorrente n.º 10 – COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.

Concorrente n.º 11 – Clece Seguridad SA - Sucursal em Portugal

Concorrente n.º 12 – Powershield Segurança Privada S.A.

Concorrente n.º 13 – Noite e Dia - Vigilância Lda.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
Divisão de Contratação Pública



Handwritten notes in blue ink, including the letters 'nd', 'dw', 'H', and 'S'.

Concorrente n.º 14 – Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.

João P. V. Alves *Presidente A.S.*

O Júri,

Manuel Baptista

Manuel Baptista

Luísa Ribeiro

Luísa Ribeiro

Maria Medina

Maria Medina

CONCURSO PÚBLICO PARA

“Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa”
Procedimento n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

2.º RELATÓRIO FINAL (com Audiência Prévia)

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2023, pelas dez horas, reuniu “on-line”, na plataforma Microsoft Teams, o Júri do procedimento designado por deliberação de Câmara de 13 de julho de 2022, nos termos da proposta n.º 415/CM/2022, para conduzir o concurso público melhor identificado em epígrafe e constituído por Manuel Baptista, na qualidade de Presidente, por Luísa Ribeiro, na qualidade de 1.º Vogal Efetiva e por Maria Medina, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva. -----

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do 2.º Relatório Final (com audiência prévia) do procedimento acima referenciado, adiante designado abreviadamente por Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos [adiante, CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual.---

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento.-----

I – Decisão de Contratar

O procedimento foi autorizado por deliberação de Câmara Municipal de Lisboa, de 13 de julho de 2022, nos termos da proposta n.º 415/CM/2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia, com fundamento no disposto no artigo 130.º e seguintes, 36.º, 38º, alínea c) do n.º 1, alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, todos do CCP e cuja assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal em reunião de 19 de julho de 2022, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, 24.º e as alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.-----

II – Tramitação do Procedimento

Todos os factos relevantes, respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual, constam da Ata de Relatório Preliminar e do 1.º Relatório Final do Júri, datados de 11 de outubro e de 18 de novembro de 2022, formalizadas e publicitadas na plataforma eletrónica “acinGov”, para as quais se remete e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.-----

III - Audiência Prévia

1. O Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP e do n.º 8 do artigo 19.º do Programa do procedimento (adiante, “PP”), notificando-os do teor do 1.º Relatório Final, para se pronunciarem por escrito, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o teor do mesmo, através da plataforma eletrónica “acinGov”.-----

2. O Júri verificou que, durante o prazo de audiência prévia, que decorreu entre 12 e 18 de janeiro de 2023, foram apresentadas, atempadamente, na plataforma “acinGov”, as pronúncias conforme quadro infra, para as quais se remete e que aqui se dão por integralmente reproduzidas. -----

CONCORRENTE	Data de colocação na plataforma
Powershield Segurança Privada S.A.	2023-01-17 10:08:04
STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	2023-01-17 18:37:11
PRESTIBEL - Empresa de Segurança, S.A.	2023-01-18 16:04:41
Ronsegur, Rondas e Segurança, Lda	2023-01-18 20:20:09

IV – Análise das pronúncias e reavaliação das propostas admitidas

1. Em suma:-----

1.1. O concorrente Powershield Segurança Privada S.A. submeteu uma pronúncia que, em bom rigor, consubstancia um pedido de esclarecimentos, que visa o Lote F, em que questiona o facto de não se ter procedido ao sorteio, em virtude do empate verificado. Com efeito, resulta tanto do n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento (doravante PP) e da parte final do ponto V do Relatório Preliminar que, em virtude do empate verificado em todos os lotes, se teria de dar cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 16.º do PP. No entanto, tendo resultado da primeira audiência

prévia uma reordenação de propostas nalguns dos lotes, e, conseqüentemente, uma 2.ª audiência prévia, a Entidade Adjudicante não pôde, ainda, proceder ao sorteio, uma vez que só o poderá fazer quando estiverem sanadas/respondidas todas as questões emergentes das referidas audiências prévias, o que ainda não ocorreu. Por conseguinte, a Entidade Adjudicante convocará o sorteio quando houver uma ordenação final e definitiva das propostas para todos os lotes.-----

1.2. O concorrente STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A., que viu a sua proposta excluída para o Lote C em sede de 1.º Relatório Final em virtude de, alegadamente, ter alterado números de horas nas células devidamente identificadas nesse Relatório, vem contestar essas alegações, por não ter procedido a qualquer alteração. Após uma nova análise do júri, detetou-se que assiste razão à pronunciante, concluindo-se que a referida análise padeceu de um erro manifesto, tendo o júri deliberado, por unanimidade, admitir e ordenar a proposta do concorrente para o Lote C.-----

1.3. As pronúncias apresentadas pelos concorrentes PRESTIBEL - Empresa de Segurança, S.A. e Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda. reincidentem - quanto a esta última, em parte – sobre a exclusão das suas propostas por violação dos parâmetros base mínimos fixados em Caderno de Encargos. Relembra o júri que esta questão já foi objeto de pronúncia por parte dos concorrentes e já mereceu resposta por parte do júri em sede de 1.º Relatório Final, para o qual se remete, reiterando os argumentos já aduzidos, nomeadamente o facto de que a fixação de parâmetros base mínimos no que diz respeito ao preço, bem como as consequências pela sua violação, foram feitas no CE de forma bem transparente, pelo que o júri deliberou por unanimidade manter a sua decisão constante nos Relatórios Preliminar e Final.-----

1.4. Ainda no que toca à pronúncia da Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda., este concorrente não se conforma com a exclusão da sua proposta para todos os lotes, na sequência de ter sido confirmado pelo júri que um dos documentos da proposta não tem aposta assinatura digital qualificada. Para tanto, e em suma, alega que “a preterição da assinatura dos documentos que constituem a proposta previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica se degradou em mera irregularidade” e que as alterações recentes ao CCP, por via do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, permitem suprir a falta de assinatura eletrónica qualificada. Sobre isto, o júri tem a esclarecer, em primeiro lugar, que existem duas situações distintas e com tratamento diverso na doutrina e jurisprudência: a submissão de propostas de forma não compactada por oposição à submissão de propostas de forma compactada (em que os documentos são submetidos na plataforma dentro de um ficheiro zip/rar), recaindo nesta última a situação da pronunciante. Com efeito, a doutrina e a jurisprudência maioritárias têm entendido, que, na primeira situação, a falta de assinatura de um (ou porventura mais do que um) documento, ainda que configure uma preterição de uma formalidade essencial,

determinante da sua exclusão do procedimento, com fundamento na alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 62., ambos do CCP, a assinatura digital qualificada no momento da submissão da proposta é suficiente para a observação das finalidades pretendidas na lei - as funções identificadora, finalizadora ou confirmadora e de inalterabilidade -, degradando-se, conseqüentemente, em formalidade não essencial, nos termos da alínea b) do n.º 5 do art.º 163.º do CPA. Esta posição é, aliás, sufragada pelo Município de Lisboa, através da Divisão de Contratação Pública, e recaem sobre ela as decisões jurisprudenciais a que alude o concorrente na sua pronúncia. Questão diversa é a relativa à falta de assinatura de um documento inserido num ficheiro zip/rar, em que a jurisprudência dos tribunais administrativos, bem como a doutrina, senão de forma unânime, pelo menos maioritária, entende que a falta de assinatura de um documento dentro de um ficheiro zip determina a sua exclusão. Com efeito, diz-nos o n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que *“nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos”*, que a Entidade Adjudicante, aliás, transpôs para o n.º 3 do artigo 11.º do PP. Ou seja, resulta explícita e textualmente da lei e do PP que a falta de assinatura na situação agora descrita determina a exclusão da proposta. A redação adotada pelo legislador não deixa, assim, margem para interpretações diversas, e nesse sentido se têm pronunciado doutrina e jurisprudência. Com efeito, o Supremo Tribunal Administrativo (STA), firmou jurisprudência sobre esta questão no Acórdão de 30/1/2013 – Proc. n.º 01123/12 (disponível em www.dgsi.pt), onde se lê que *“(…) quanto a documentos que não contêm as assinaturas, o regime legal é presentemente imperativo. Novamente, como bem nota o digno magistrado do MP, e no quadro do também defendido pela recorrente, a força da garantia que se pretende com a exigência de assinatura de cada um dos documentos não se verifica no caso concreto, com a remessa de documentos em pastas compactadas, mas sem a assinatura de cada um deles. Sendo assinado cada um dos documentos, individualmente, o compromisso contido em cada um é inequivocamente assumido com a assinatura, o que não ocorre com a mera assinatura das pastas”*. E ainda que se alegue que este Acórdão foi proferido quando ainda vigorava o regime legal anterior - da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho -, e que não é necessariamente aplicável ao regime atual, veja-se, a título de exemplo, o Acórdão do STA, proferido em 27/09/2018, no âmbito do Processo 322/16.9BEFUN (também disponível em www.dgsi.pt), esclarecer

que "(...) tem constituído jurisprudência uniforme deste STA que, sob pena de exclusão da proposta, têm de ser assinados electronicamente cada um dos documentos que a integram, não bastando a assinatura do ficheiro ou pasta que os contém. E este entendimento é de manter, face ao que dispõem actualmente os art.ºs. 54.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, da Lei n.º 96/2015 – dos quais resulta, como na Portaria n.º 701-G//2008, que aos documentos que constituem a proposta (ou seja, todos os que a constituem) tem de ser aposta a assinatura electrónica qualificada." Este entendimento é reforçado, também a título de exemplo, pelo parecer n.º INF_DSAJAL_TL_7828/2021, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, datado de 1 de julho de 2021, onde se pode ler que "o STA veio erradicar qualquer dúvida a este respeito, ao sustentar a irrelevância do facto de os ficheiros .zip, que contêm os documentos, estarem ou poderem ser assinadas, quando os documentos, neles contidos, não se encontram devidamente assinados, porquanto são os próprios documentos que carecem de assinatura e não os ficheiros .zip". E, mais à frente, acrescenta-se que "(...) Essencialmente, a assinatura eletrónica aposta num ficheiro .zip não se transmite a cada documento, contido no seu interior, pelo que, constituindo a proposta o instrumento que vincula o concorrente, poderia originar incerteza e insegurança jurídicas que comprometeriam, a final, a própria execução contratual. Assim, os documentos contidos num ficheiro .zip, não assinados individualmente, não poderão considerar-se assinados, pela circunstância de o ficheiro compactado onde se encontram se mostrar, ele apenas, assinado." E, se por um lado, a recente revisão ao CCP, através do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, introduziu a possibilidade, na alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º, de suprir a falta ou insuficiência de assinatura eletrónica qualificada, alteração com que a Entidade Adjudicante se regozija, por outro lado, a mesma não permitirá salvar a proposta do pronunciante, uma vez que o artigo 9.º do supra referido Decreto-Lei determina que as alterações só são aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a sua data de entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, sendo que o diploma entrou em vigor no dia 2 de dezembro de 2022, sendo a decisão de contratar do presente procedimento de data anterior. Ou seja, a aplicação da lei no tempo foi estabelecida de forma bastante clara – vale para o futuro, mais exatamente a partir de dia 2 de dezembro de 2022 - e não há margem para dúvidas que não é aplicável ao presente procedimento. Pelo exposto, não pode colher o argumento aduzido pelo concorrente, tendo deliberado o júri, por unanimidade, manter a exclusão da proposta daquele para todos os lotes a que concorre.-----

2. Assim, resultou das conclusões expostas supra a seguinte ordenação final das propostas:-----

Ordenação Final Lote A		
Concorrente	Preço	Ordenação
3 -PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 3 831 622,76	1º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 3 831 622,76	1º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança , S.A.	€ 3 831 622,76	1º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 4 023 839,62	4º

Ordenação Final Lote B		
Concorrente	Preço	Ordenação
3 -PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 5.151 841,99	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 5.151 841,99	1.º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança , S.A.	€ 5.151.841,99	1.º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 5.437.001,20	4.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 5.437.713,97	5.º

Ordenação Final Lote C		
Concorrente	Preço	Ordenação
3 -PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 4.485.816,30	1º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 4.485.816,30	1º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança , S.A.	€ 4.485.816,30	1.º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 4.736.159,00	4.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 4.737.653,62	5.º

Ordenação Final Lote D		
Concorrente	Preço	Ordenação
3 -PSG- Segurança Privada, S.A.	€ 6.300.221,44	1.º
10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	€ 6.300.221,44	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 6.300.221,44	1.º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança , S.A.	€ 6.300.221,44	1.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€ 6.628.821,58	5.º
7 Prosegur Companhia de Segurança, Lda.	€ 6.629.738,20	6.º

Ordenação Final Lote E		
Concorrente	Pontuação final de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do PP	Ordenação
10 COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	82 206,40	1.º
8 ENA Portugal - Sistemas de Telecomunicações, S. A	82 206,40	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	82 206,40	1.º
9 Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	82 206,40	1.º
4 Prestibel - Empresa de Segurança, SA	84 340,00	5.º

Ordenação Final		
Lote F		
Concorrente	Preço	Ordenação
10 - COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.	€ 361.760,00	1.º
11 Clece Seguridad SA - Sucursal em Portugal	€ 361.760,00	1.º
12 Powershield Segurança Privada SA	€ 361.760,00	1.º
13 Noite e Dia - Vigilância Lda.	€ 361.760,00	1.º
14 Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.	€ 361.760,00	1.º

V- Audiência Prévia

Tendo a reanálise das propostas, em resultado das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia, conduzido a uma deliberação diferente da constante do 1.º Relatório Final, datado de 18 de novembro de 2022, no que diz respeito ao Lote C, deliberou o júri do presente procedimento pré-contratual, proceder a nova audiência de interessados, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 148.º, articulado com o disposto no artigo 147.º, ambos do CCP, para querendo, se pronunciarem por escrito, sobre o teor do presente Relatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio deste, através da plataforma eletrónica «acinGov». -----

O Júri

Presidente

Assinado por: **MANUEL ALBERGARIA DE ALMEIDA BAPTISTA**
 Num. de Identificação: [REDACTED]
 Data: 2023.01.25 02:08:15+00'00'



Vogais

Assinado por: **ROSA LUÍSA MONTEIRO MARTINS RIBEIRO**
 Data: 2023.01.25 13:44:34+00'00'

(Luísa Ribeiro)



Assinado por: **MARIA MANUEL DE ALMEIDA MEDINA**
 Data: 2023.01.25 16:19:47+00'00'

(Maria Medina)

Nota: Os restantes anexos encontram-se arquivados na DACM.

DELIBERAÇÃO N.º 118/AML/2023

Proposta n.º 75/CM/2023 - Minutas do 7.º Aditamento do Contrato-Programa 2015 e de um conjunto de aditamentos aos contratos de mandato, a celebrar com a sociedade “Lisboa Ocidental SRU” e assunção dos respetivos compromissos plurianuais e consequente repartição de encargos para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia.

Deliberada por pontos:

Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17 [exceto alíneas k) e o)]

Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ CHEGA/ PEV - **Abstenção:** PS/ IL/ PAN/ MPT/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs.

Ponto 12

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV - **Abstenção:** PS/ PAN/ MPT/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs.

Ponto 16

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV - **Abstenção:** PS/ PAN/ MPT/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs.

Alíneas k) e o) do número 17

Aprovadas por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV - **Abstenção:** PS/ PAN/ MPT/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs.

(Ausência da Deputada não inscrita Daniela Serralha nestas votações.)

Com a necessária correção dos erros materiais abaixo transcritos:

No ponto 17 da parte deliberativa:

Onde consta:

(...) " com a consequente repartição de encargos para os anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, "(...); -

Deve constar:

(...)"com a consequente repartição de encargos para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, "(...).

**No Anexo I do 1.º Aditamento ao 4.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público
Intervenção Integrada Vale de Santo António**

No ano de 2026

Onde consta:

Um valor de 2 038 250,00€ destinado a **“Projeto”**

Deve constar:

Um valor de 2 038 250,00€ destinado a **“Obra”**.

PROPOSTA N.º 75/2023

Aprovar submeter à Assembleia Municipal as minutas do 7.º Aditamento do Contrato-Programa 2015 e de um conjunto de aditamentos aos contratos de mandato, a celebrar com a sociedade “Lisboa Ocidental SRU”, bem como a aprovação da assunção dos respetivos compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta.

Pelouro: Obras Municipais

Considerando que:

- I. Por deliberação da Câmara Municipal de 31/10/2018, (Proposta n.º 713/2018) e da Deliberação 533/AML/18 da Assembleia Municipal de 18/12/2018, publicada no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1296, de 20 de dezembro, foram aprovados os quatro Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU (Programa Habitação a Renda Acessível, Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público);
- II. Por deliberações da Câmara Municipal de 17/01/2019 e da Assembleia Municipal de 29/01/2019 foi aprovada a retificação de erro material relativo ao Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos;

- III. Em 09/01/2019, foram celebrados entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, os Contratos de Mandato relativos ao Programa Habitação a Renda Acessível, ao Programa Escolas e Creches e ao Programa Espaço Público;
- IV. Em 07/02/2019, foi celebrado entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU o Contrato de Mandato relativo ao Programa Centros de Saúde e outros equipamentos;
- V. Por deliberações da Câmara Municipal de 08/03/2019 (Proposta n.º 107/CM/2019) e da Deliberação n.º 106/AML/2019 da Assembleia Municipal de 12/03/2019, publicada no Boletim Municipal n.º 1312, de 11 de abril, foram aprovadas as Adendas aos quatro Contratos de Mandato em resposta ao pedido de esclarecimentos suscitado pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia dos referidos contratos;
- VI. Em 10/04/2019 foi concedido visto pelo Tribunal de Contas aos Contratos de Mandato relativos ao Programa Habitação a Renda Acessível, ao Programa Escolas e Creches e ao Programa Espaço Público e, posteriormente, em 26/04/2019 ao Contrato de Mandato relativo ao Programa Centros de Saúde e outros equipamentos;
- VII. Por deliberação da Câmara Municipal de 18/07/2019 (Proposta n.º 519/CM/2019) e da Deliberação n.º 344/AML/2019 da Assembleia Municipal, de 23/07/2019, publicadas no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1337, de 3 de outubro, foram aprovados os 1.ºs aditamentos aos primeiros Contratos de Mandato, bem como os segundos Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU (Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público);
- VIII. Os aditamentos e os novos contratos foram celebrados em 03/10/2019, tendo sido concedidos os respetivos vistos prévios pelo Tribunal de Contas em 05/12/2019;
- IX. Por deliberação da Câmara Municipal de 30/04/2020 (Proposta n.º 176/CM/2020) e da Deliberação n.º 129/AML/2020 da Assembleia Municipal de 19/05/2020, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1378, de 16 de julho, foram aprovados os 2.ºs aditamentos aos primeiros Contratos de Mandato (Programa Habitação a Renda Acessível, Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público) e os 1.º aditamentos aos

segundos Contratos de Mandato (Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público), bem como os terceiros Contratos de Mandato (Programa Escolas e Creches, Programa Centros de Saúde e outros equipamentos e Programa Espaço Público) a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;

- X.** Por deliberação da Câmara Municipal de 27/11/2020 (Proposta n.º 687/CM/2020) e da Deliberação n.º 371/AML/2020 da Assembleia Municipal de 10/12/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1401, de 23 de dezembro, foi aprovado o 2.º aditamento ao segundo Contrato de Mandato Programa Escolas e Creches, bem como o quarto Contrato de Mandato do Programa Centros de Saúde e outros equipamentos a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
- XI.** Por deliberações da Câmara Municipal de 18/03/2021 (Proposta n.º 97/CM/2021) e da Deliberação n.º 180/AML/2021 da Assembleia Municipal de 04/05/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1421, de 13 de maio, foram aprovados os 3.ºs aditamentos aos primeiros Contratos de Mandato (Programa Escolas e Creches e Centros de Saúde e Outros Equipamentos), bem como o 1.º aditamento ao terceiro Contrato de Mandato do Programa Espaço Público a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
- XII.** Por deliberação da Câmara Municipal de 16/07/2021 (Proposta 471/CM/2021) e da Deliberação n.º 343/AML/2021 da Assembleia Municipal de 22/07/2021, publicada no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1433, de 5 de agosto, foi aprovado o 4.º aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 3.º aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 1.º aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 4.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, do 4.º aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 2.º aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 1.º aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, do 3.º aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 2.º aditamento ao 2.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, do 3.º aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Habitação Renda Acessível, e do 3.º Contrato Mandato - Programa Habitação Renda Acessível, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;

- XIII.** Por deliberação da Câmara Municipal de 22/07/2022 (Proposta 484/CM/2022) e deliberação da Assembleia Municipal de 26/07/2022 (Deliberação 426/AML/2022), publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1486, de 11/08/2022, foi aprovado o 5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, o 4.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, o 2.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, o 1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato - Programa Escolas e Creches, o 5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 3.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 2.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato - Programa Centros de Saúde e outros equipamentos, o 4.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, o 3.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, o 2.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, o 4.º Contrato Mandato - Programa Espaço Público, o 4.º Aditamento ao 1.º Contrato Mandato - Programa Habitação Renda Acessível, o 1.º Aditamento ao 2.º Contrato Mandato - Programa Habitação Renda Acessível, o 1.º Aditamento ao 3.º Contrato Mandato - Programa Habitação Renda Acessível e o 4.º Contrato Mandato - Programa Habitação Renda Acessível, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
- XIV.** Por deliberação da Câmara Municipal de 22/07/2022 (Proposta 380/CM/2022) e deliberação da Assembleia Municipal de 26/07/2022 (Deliberação 425/AML/2022), publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1486, de 11/08/2022, foi aprovado o 6.º Aditamento ao Contrato-Programa 2015 a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
- XV.** Na presente data, o desenvolvimento das intervenções objeto do Contrato-Programa 2015 aconselha que se ajuste a respetiva programação e repartição de encargos;
- XVI.** Torna-se necessário, na presente data e em função do estado de execução dos projetos e da necessidade de inclusão de valores de obra ou ajuste dos valores anteriormente previstos, aditar o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Contratos de Mandato de Centros de Saúde e Outros Equipamentos, o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Contratos de Mandato de Escolas e Creches, o 1.º, 3.º e 4.º Contratos de Mandato de Espaço Público e o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Contrato de Mandato de Habitação Renda Acessível;

- XVII.** A despesa afeta aos presentes contratos será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município 2023/2027, nas Orgânicas, Código do Plano e Classificação Económica constantes no Anexo I à presente proposta;
- XVIII.** O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração dos aditamentos aos contratos objeto da presente proposta.

Temos a honra de propor que, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, dos n.ºs 1 e 5 do artigo 47.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 48.º , todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, considerando a sua redação em vigor e da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, **a Câmara Municipal de Lisboa delibera:**

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “7.º Aditamento ao Contrato-Programa 2015”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “6.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
3. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “4.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
4. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
5. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “2.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e Outros Equipamentos”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
6. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “6.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;

7. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “5.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
8. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
9. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “2.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
10. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
11. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
12. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
13. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Habitação Renda Acessível”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
14. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “2.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Habitação Renda Acessível”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
15. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “2.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Habitação Renda Acessível”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
16. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do “1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Habitação Renda Acessível”, a celebrar com a Lisboa Ocidental SRU;
17. Submeter, à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, a aprovação da assunção dos respetivos compromissos plurianuais, com a

consequente repartição de encargos para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que a despesa a realizar não se encontra a coberto dos pontos 6 e 7 da parte deliberativa da proposta 743/CM/2022, aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 30/11/2022 e por deliberação da Assembleia Municipal em 07/12/2022 (proposta 582/AML/2022), publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, de 29/12/2022, passando, deste modo, a repartição de encargos a estar abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação em vigor, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor:

a) 6.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos

Anos Anteriores: 42.370.133,76 €

2023: 8.797.000,79 €

2024: 6.592.740,60 €

2025: 4.696.054,65 €

2026: 1.950.000,00 €

b) 4.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos

Anos Anteriores: 9.220.868,06 €

2023: 8.195.763,59 €

2024: 2.891.430,00 €

2025: 9.593.499,22 €

2026: 9.494.000,00 €

c) 3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos

Anos Anteriores: 2.153.228,29 €

2023: 2.249.271,04 €

2024: 1.020.000,00 €

d) 2.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Centros de Saúde e outros equipamentos

Anos Anteriores: 700.503,53 €

2023: 1.839.891,18 €

2024: 4.781.250,00 €

2025: 11.595.012,90 €

2026: 6.160.000,00 €

e) 6.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches

Anos Anteriores: 37.073.891,83 €

2023: 23.058.407,81 €

2024: 15.416.089,65 €

2025: 5.693.613,10 €

2026: 1.030.000,00 €

f) 5.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches

Anos Anteriores: 9.809.377,46 €

2023: 3.079.754,57 €

2024: 665.000,00 €

2025: 2.700.000,00 €

2026: 1.080.000,00 €

g) 3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches

Anos Anteriores: 851.628,09 €

2023: 4.483.743,82 €

2024: 11.043.950,40 €

2025: 6.983.863,91 €

2026: 2.445.000,00 €

h) 2.º aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches

Anos Anteriores: 13.034,31 €

2023: 773.965,69 €

2024: 2.485.000,00 €

2025: 8.382.800,00 €

2026: 6.370.200,00 €

i) 5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público

Anos Anteriores: 26.531.389,80 €

2023: 3.506.726,32 €

2024: 4.362.600,38 €

2025: 3.036.517,45 €

2026: 595.000,00 €

j) 3.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público

Anos Anteriores: 347.949,62 €

2023: 2.737.679,71 €

2024: 4.149.281,19 €

k) 1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Espaço Público

2023: 1.100.942,26 €

2024: 3.789.128,00 €

2025: 4.366.444,00 €

2026: 2.088.250,00 €

l) 5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Habitação Renda Acessível

Anos Anteriores: 53.542.358,35 €

2023: 23.053.076,35 €

2024: 44.638.211,70 €

2025: 78.257.888,43 €

2026: 32.570.619,21 €

m) 2.º Aditamento ao 2.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Habitação Renda Acessível

2023: 235.580,00 €

2024: 768.690,00 €

2025: 6.684.225,00 €

2026: 9.234.225,00 €

n) 2.º Aditamento ao 3.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de 2Reabilitação Urbana - Habitação Renda Acessível

Anos Anteriores: 24.160,97 €

2023: 400.911,76 €

2024: 2.259.026,37 €

2025: 4.536.198,25 €

o) 1.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Habitação Renda Acessível

2023: 1.404.672,51 €

2024: 2.458.540,45 €

2025: 2.448.497,04 €

2026: 695.052,00 €.

7º ADITAMENTO AO “CONTRATO-PROGRAMA 2015”

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, NIPC 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel Félix Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., NIPC 507023129, com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, António Ressano Garcia Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

I) Em 14.07.2015 foi celebrado o “Contrato Programa Município de Lisboa/SRU”, na sequência da aprovação pela Câmara da Proposta n.º 397/CM/2015 em 24.06.2015 e pela Assembleia Municipal em 14.07.2015, de ora em diante abreviadamente referido como “Contrato Programa 2015”;

II) Por deliberação da Câmara Municipal de **xx de xxxxxx de 202x** e da Assembleia Municipal de **xx de xxxxxxxxxxxx de 202x** foi aprovada a minuta do presente “7º Aditamento ao “Contrato Programa 2015”;

III) Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do 7º aditamento ao Contrato-Programa 2015 (Anexo II);

É celebrado o presente 7º aditamento ao Contrato-Programa 2015, de ora em diante designado por “7º aditamento”, de acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e

demais legislação em vigor, que se regerá pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. Pelo presente Aditamento são alteradas as Cláusulas 5ª, 6ª e 8º do Contrato-Programa 2015, as quais passam a apresentar a seguinte redação:

“Cláusula 5ª

[...]

1. *O Município atribuirá à SRU um subsídio à exploração no valor global de 26.831.890.64€ (vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa euros e sessenta e quatro cêntimos) não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados na cláusula 1ª, nº 1, de acordo com a seguinte previsão de repartição de encargos:*
 - 1.1. (...)
 - 1.2. (...)
 - 1.3. (...)
 - 1.4. (...)
 - 1.5. (...)
 - 1.6. (...)
 - 1.7. (...)
 - 1.8. (...)
 - 1.9. *Em 2023 um valor previsto de até 705.373,70 € (setecentos e cinco mil, trezentos e setenta e três euros e setenta cêntimos), em virtude da dedução do adiantamento realizado em 2015 e 2016 no valor de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros) pela CML e da existência de financiamento comunitário no valor de 1.120.816,84€ (um milhão, cento e vinte mil, oitocentos e dezasseis euros e oitenta e quatro cêntimos) recebido pela SRU.*
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. *O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental na rubrica Orgânica 10101, económica 08.01.01.01 do orçamento vigente, com inscrição na ação do Plano 43976_DM– Reabilitação Urbana Lx. XXI (SRU), e tem o compromisso sequencial n.º _____ para 2023.*

Cláusula 6ª

[...]

1. A execução das intervenções programadas no presente Contrato-Programa estará concluída até 31/12/2023, admitindo-se um prazo adicional até 28/02/2024 para conclusão da faturação e respetivos pagamentos pela SRU e até 15/04/2024 para conclusão das correspondentes transferências pelo Município.

(...)

Cláusula 8ª

[...]

1. (...)

- 1.8 Apresentar no máximo até 28/02/2024, o pedido de pagamento do saldo final, com toda a documentação relevante, bem como todos os extratos contabilísticos que evidenciem o registo do custo total de cada ação objeto do presente contrato.

(...)

2. O Anexo I do “Contrato-Programa 2015” é substituído pelo Anexo I do presente Aditamento.

Cláusula Segunda

Vigência

O presente Aditamento produz efeitos na data da respetiva assinatura e vigora até à concretização do seu objeto.

Feito em Lisboa, aos xx dias do mês de xxxxxx de xxxx, em dois exemplares

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas

ANEXO I

Valores: Euros

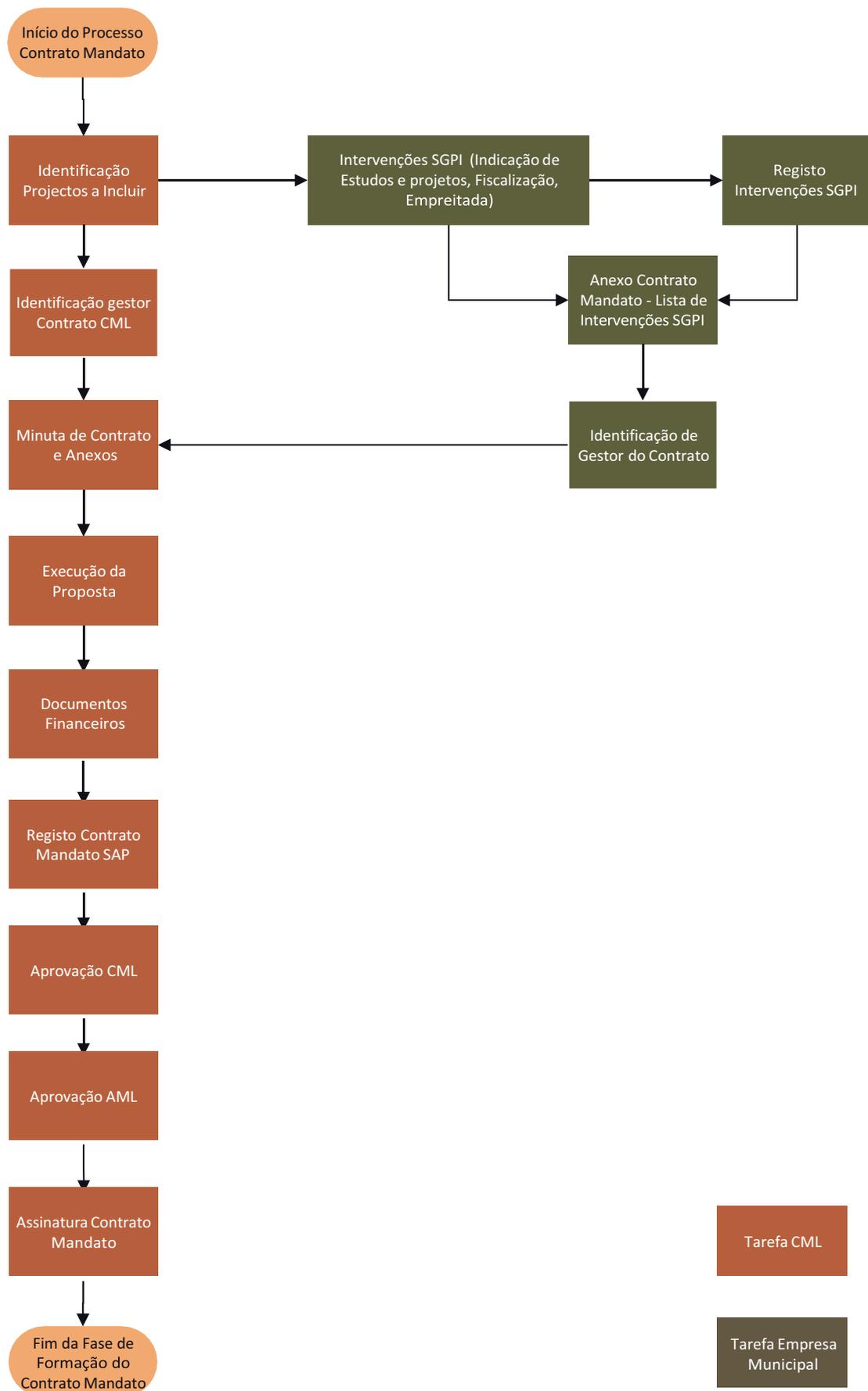
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Edifícios Municipais	40 685,08	405 600,75	2 886 835,63	5 146 048,02	6 616 864,43	3 652 743,60	49 230,61	-	36 629,79	18 834 637,91
Biblioteca de Alcântara	2 570,00	735,78	330 082,73	831 972,02	1 281 565,42	7 831,53	12 170,62	-	-	2 466 928,10
Escola Básica + JI Caselas	2 020,00	710,44	147 334,09	1 020 693,76	747 510,18	-	3 567,00	-	-	1 921 835,47
Escola Básica Bairro Restelo	3 203,00	-	204,24	315 057,40	1 317 774,25	2 681 880,44	10 629,65	-	-	4 328 748,98
Escola Básica Moinhos do Restelo	2 516,00	-	205,96	226 563,66	2 331 582,23	90 053,18	6 410,83	-	36 629,79	2 693 961,65
Escola Básica Sampaio Garrido	1 538,00	-	354 662,61	1 105 363,64	15 221,78	-	-	-	-	1 476 786,03
Escola Básica Vitor Palla	2 005,00	338,99	129 039,89	851 792,91	810 615,83	860 228,66	16 452,51	-	-	2 670 473,79
Escola EB1 nº 60 + JI Alexandre Rodrigues Ferreira	936,00	68 776,55	295 573,88	526 392,37	-	-	-	-	-	891 678,80
MUDE - Museu do Design	14 255,00	284 739,12	968 990,98	136 581,99	112 594,74	-	-	-	-	1 517 161,83
PSA Martim Moniz	11 642,08	50 299,87	660 741,25	131 630,27	-	12 749,79	-	-	-	867 063,26
Espaço Público	3 959,00	166 595,44	910 148,22	76 111,22	772 646,30	1 391 987,52	1 031 060,54	2 141 511,09	1 503 233,40	7 997 252,73
Calçada da Ajuda - Continuação	-	161 505,25	-	-	-	-	-	-	-	161 505,25
Estrada de Caselas	497,00	-	-	16 014,17	14 145,00	-	-	-	-	30 656,17
Largo da Boa-Hora	472,00	-	-	14 391,00	283 646,47	808 774,52	32 990,66	118 809,57	-	1 259 084,22
Largo da Igreja da Memória	1 369,00	5 090,19	910 148,22	19 138,05	-	-	133 529,88	126 519,95	-	1 195 795,29
Largo do Rio Seco - Requalificação	422,00	-	-	12 177,00	38 113,40	42 347,66	865 780,34	1 896 181,57	1 503 233,40	4 358 255,37
Rua Bartolomeu Dias	283,00	-	-	14 391,00	436 741,43	540 865,34	1 240,34	-	-	991 040,43
Rua de Pedrouços	730,00	-	-	-	-	-	-	-	-	730,00
Rua dos Cordoeiros Pedrouços	186,00	-	-	-	-	-	-	-	-	186,00
Total Geral	44 644,08	572 196,19	3 796 983,85	5 222 159,24	7 389 510,73	5 044 731,12	1 080 291,15	2 141 511,09	1 539 863,19	26 831 890,64
Transferências CML	406 212,00	2 093 788,00	4 115 106,34	2 847 359,97	8 146 722,86	5 840 320,60	662 964,38	893 225,94	705 373,70	25 711 073,79
Receita Fundos Europeus						532 388,00	588 428,84			1 120 816,84
Acumulado despesa SRU	44 644,08	616 840,27	4 413 824,12	9 635 983,36	17 025 494,09	22 070 225,21	23 150 516,36	25 292 027,45	26 831 890,64	
Acumulado Receita SRU - Transf. CML			9 462 466,31	17 609 189,17	23 449 509,77	24 112 474,15	25 005 700,09	25 711 073,79		
Saldo gerência CP 2015			-	173 517,05	583 695,08	1 379 284,56	961 957,79	834 489,48	0,00	

Intervenção	Valor Total	Execução Ano n-1		Execução Mês n	Tendência Execução Futura(Ano n)			Tendência Execução Ano n-2		Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução n-4		Tendência Execução n-5	
		Ano n-1	Acumulada		Mensal	Acumulada Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
Conta Municipal															
nº 5091 Despesa Inter-vencão GDF															
Projeto															
Obras															
Fiscalização															
Diversas e Imprevistas															
nº 5092 Despesa Inter-vencão GDF															
Projeto															
Obras															
Fiscalização															
Diversas e Imprevistas															
nº 5093 Despesa Inter-vencão GDF															
Projeto															
Obras															
Fiscalização															
Diversas e Imprevistas															
nº 5094 Despesa Inter-vencão GDF															
Projeto															
Obras															
Fiscalização															
Diversas e Imprevistas															
nº 5095 Despesa Inter-vencão GDF															
Projeto															
Obras															
Fiscalização															
Diversas e Imprevistas															
nº 5096 Despesa Inter-vencão GDF															
Projeto															
Obras															
Fiscalização															
Diversas e Imprevistas															
nº 5097 Despesa Inter-vencão GDF															
Projeto															
Obras															
Fiscalização															
Diversas e Imprevistas															
nº 5098 Despesa Inter-vencão GDF															
Projeto															
Obras															
Fiscalização															
Diversas e Imprevistas															
nº 5099 Despesa Inter-vencão GDF															
Projeto															
Obras															
Fiscalização															
Diversas e Imprevistas															
Total															

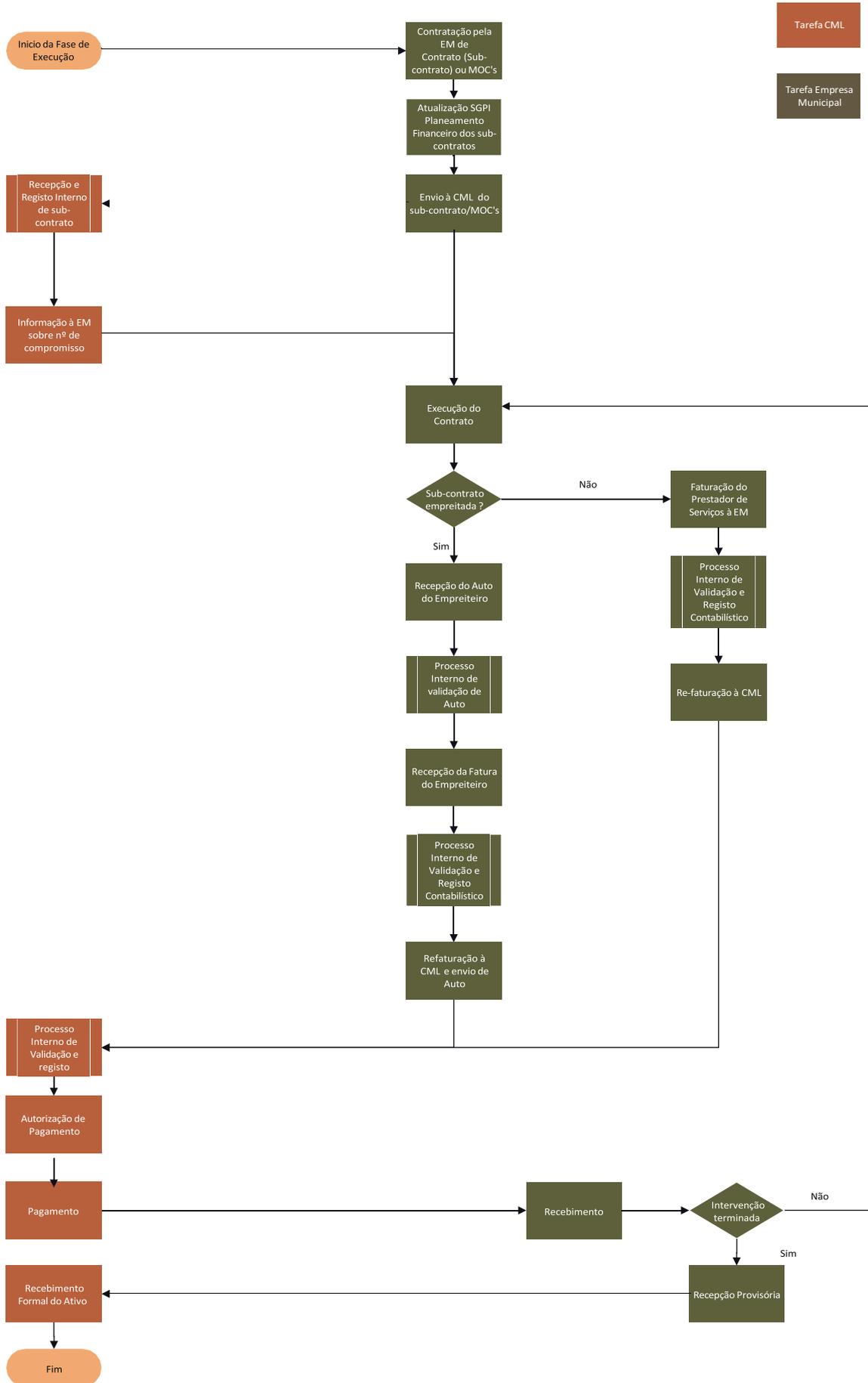
ANEXO II B

Intervenção / Contratos	Valor Total	Previsto		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
		Data Início	Data Fim	Faor	Data Conclusão		
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008	😊	30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008	😞	30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008	😡	30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2008	30/03/2008				
Projeto		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Obra		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Fiscalização		30/03/2008	30/03/2008		30/03/2008		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Total		NA	NA				

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**6º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 9 de janeiro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*” [1.º contrato];
- B. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*1º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;
- C. Em 22 de Julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*2º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;
- D. Em 21 de Julho de 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*3º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE*

INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;

- E. Em 10 de Dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- F. Em 12 de Setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- G. Os meios financeiros inscritos no referido 1.º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno, quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes e tendo em conta a informação disponível à data;
- H. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- I. Desde a data da celebração do referido 5.º aditamento ao 1º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;
- J. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num

primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com recurso aos autos de medição ou a documentos de idêntico valor jurídico;

K. Por deliberação da Câmara Municipal de ...de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “6º Aditamento ao 1º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches”;

L. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de*

16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*
4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:
 - a) *Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
 - b) *Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
 - c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*
2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*
3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*
2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*
3. *A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.*

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b) B) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a*

“ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que incorpora já o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **82 272 002,39 €**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação *in house* existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos (...) dias do mês de xxx de 2023, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas

6º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 1 - Creche do Convento do Desagravo	1 811 742.07 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	1 811 742.07 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	1 811 742.07 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	1 811 742.07 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 1 - Creche Rua 17 da Encarnação	94 620.55 €	651 009.87 €	1 235 000.00 €	799 317.81 €	0.00 €	2 779 948.23 €
Projeto	94 620.55 €	58 362.25 €	5 000.00 €	5 000.00 €	0.00 €	162 982.80 €
Obra	0.00 €	462 647.62 €	1 050 000.00 €	668 317.81 €	0.00 €	2 180 965.43 €
Fiscalização	0.00 €	80 000.00 €	90 000.00 €	55 000.00 €	0.00 €	225 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	50 000.00 €	90 000.00 €	71 000.00 €	0.00 €	211 000.00 €
CM 1 - Creche Jardim da Estrela	14 791.44 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	14 791.44 €
Projeto	14 791.44 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	14 791.44 €
CM1 - Creche André Gouveia	92 980.44 €	987 474.04 €	975 000.00 €	298 048.54 €	0.00 €	2 353 503.02 €
Projeto	92 980.44 €	9 005.10 €	5 000.00 €	5 000.00 €	0.00 €	111 985.54 €
Obra	0.00 €	803 468.94 €	800 000.00 €	233 048.54 €	0.00 €	1 836 517.48 €
Fiscalização	0.00 €	100 000.00 €	90 000.00 €	35 000.00 €	0.00 €	225 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	75 000.00 €	80 000.00 €	25 000.00 €	0.00 €	180 000.00 €
CM1 - Creches Rua Rodrigues Migueis	100 097.65 €	387 916.80 €	1 810 000.00 €	997 956.40 €	0.00 €	3 295 970.85 €
Projeto	100 097.65 €	26 525.36 €	5 000.00 €	5 000.00 €	0.00 €	136 623.01 €
Obra	0.00 €	281 391.44 €	1 500 000.00 €	842 956.40 €	0.00 €	2 624 347.84 €
Fiscalização	0.00 €	45 000.00 €	155 000.00 €	75 000.00 €	0.00 €	275 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	35 000.00 €	150 000.00 €	75 000.00 €	0.00 €	260 000.00 €
CM 1 - Creche Almada Negreiros	60 518.71 €	995 600.91 €	1 020 000.00 €	310 000.00 €	0.00 €	2 386 119.62 €
Projeto	60 518.71 €	20 615.91 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	81 134.62 €
Obra	0.00 €	799 985.00 €	850 000.00 €	250 000.00 €	0.00 €	1 899 985.00 €
Fiscalização	0.00 €	100 000.00 €	90 000.00 €	35 000.00 €	0.00 €	225 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	75 000.00 €	80 000.00 €	25 000.00 €	0.00 €	180 000.00 €
CM 1 - Creche Rua da Fresca	41 144.19 €	136 680.93 €	136 499.80 €	2 035 000.00 €	1 030 000.00 €	3 379 324.92 €
Projeto	41 144.19 €	136 680.93 €	22 840.90 €	5 000.00 €	5 000.00 €	210 666.02 €
Obra	0.00 €	0.00 €	48 658.90 €	1 650 000.00 €	900 000.00 €	2 598 658.90 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	15 000.00 €	180 000.00 €	105 000.00 €	300 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	50 000.00 €	200 000.00 €	20 000.00 €	270 000.00 €
CM 1 - Creche Quinta dos Ourives	68 661.63 €	1 304 444.03 €	916 855.18 €	0.00 €	0.00 €	2 289 960.84 €
Projeto	68 661.63 €	20 600.91 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	89 262.54 €
Obra	0.00 €	1 048 843.12 €	746 855.18 €	0.00 €	0.00 €	1 795 698.30 €
Fiscalização	0.00 €	135 000.00 €	90 000.00 €	0.00 €	0.00 €	225 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	100 000.00 €	80 000.00 €	0.00 €	0.00 €	180 000.00 €
CM 1 - Creches Jorge Castilho - Areeiro	7 535.60 €	0.00 €	25 000.00 €	25 000.00 €	0.00 €	57 535.60 €
Projeto	7 535.60 €	0.00 €	25 000.00 €	25 000.00 €	0.00 €	57 535.60 €
CM 1 - EB+JI Infante D. Henrique	1 885 900.69 €	2 200 783.19 €	1 432 753.44 €	0.00 €	0.00 €	5 519 437.32 €
Projeto	0.00 €	8 265.60 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	8 265.60 €
Obra	1 885 900.69 €	2 000 058.97 €	1 355 065.38 €	0.00 €	0.00 €	5 241 025.04 €
Fiscalização	0.00 €	99 999.00 €	57 688.06 €	0.00 €	0.00 €	157 687.06 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	92 459.62 €	20 000.00 €	0.00 €	0.00 €	112 459.62 €
CM 1 - Escola Básica Actor Vale	3 886 016.14 €	31 124.19 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 917 140.33 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	3 886 016.14 €	31 124.19 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 917 140.33 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €



CM 1 - Escola Básica Arqt. Gonçalo Ribeiro Teles	9 648 053.10 €	2 920 382.51 €	804 824.64 €	0.00 €	0.00 €	13 373 260.25 €
Projeto	0.00 €	5 975.67 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	5 975.67 €
Obra	9 648 053.10 €	2 387 864.41 €	804 824.64 €	0.00 €	0.00 €	12 840 742.15 €
Fiscalização	0.00 €	99 382.92 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	99 382.92 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	427 159.51 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	427 159.51 €
CM 1 - Escola Básica Eurico Gonçalves	589 335.42 €	3 912 312.67 €	2 337 363.85 €	1 178 290.35 €	0.00 €	8 017 302.29 €
Projeto	0.00 €	2 906.90 €	2 906.90 €	500.00 €	0.00 €	6 313.80 €
Obra	589 335.42 €	3 447 077.42 €	1 856 779.28 €	822 662.67 €	0.00 €	6 715 854.79 €
Fiscalização	0.00 €	183 161.68 €	186 011.01 €	90 961.01 €	0.00 €	460 133.70 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	279 166.67 €	291 666.66 €	264 166.67 €	0.00 €	835 000.00 €
CM 1 - Escola Básica Jorge Barradas	7 013 587.04 €	54 757.56 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	7 068 344.60 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	7 013 587.04 €	54 757.56 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	7 068 344.60 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 1 - Escola Básica Santo Amaro	2 069 824.61 €	2 825 963.45 €	1 265 392.81 €	0.00 €	0.00 €	6 161 180.87 €
Projeto	0.00 €	5 208.43 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	5 208.43 €
Obra	2 069 824.61 €	2 451 444.06 €	1 038 224.21 €	0.00 €	0.00 €	5 559 492.88 €
Fiscalização	0.00 €	117 168.60 €	17 168.60 €	0.00 €	0.00 €	134 337.20 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	252 142.36 €	210 000.00 €	0.00 €	0.00 €	462 142.36 €
CM 1 - Escola Básica Santo António	1 478 899.99 €	4 324 010.43 €	3 457 399.93 €	50 000.00 €	0.00 €	9 310 310.35 €
Projeto	0.00 €	9 175.80 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	9 175.80 €
Obra	1 478 899.99 €	3 628 883.34 €	3 232 163.47 €	50 000.00 €	0.00 €	8 389 946.80 €
Fiscalização	0.00 €	176 187.75 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	176 187.75 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	509 763.54 €	225 236.46 €	0.00 €	0.00 €	735 000.00 €
CM 1 - Escola Básica Santo Condestável	400 422.14 €	1 487 741.56 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	1 888 163.70 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	400 422.14 €	1 286 091.17 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	1 686 513.31 €
Fiscalização	0.00 €	151 650.39 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	151 650.39 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	50 000.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	50 000.00 €
CM 1 - Escola Básica Teixeira de Pascoais	4 796 522.51 €	561 311.80 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	5 357 834.31 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	4 796 522.51 €	561 311.80 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	5 357 834.31 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 1 - JI de Benfica	3 013 237.92 €	276 893.86 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 290 131.78 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	3 013 237.92 €	276 893.86 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 290 131.78 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Total	37 073 891.83 €	23 058 407.81 €	15 416 089.65 €	5 693 613.10 €	1 030 000.00 €	82 272 002.39 €

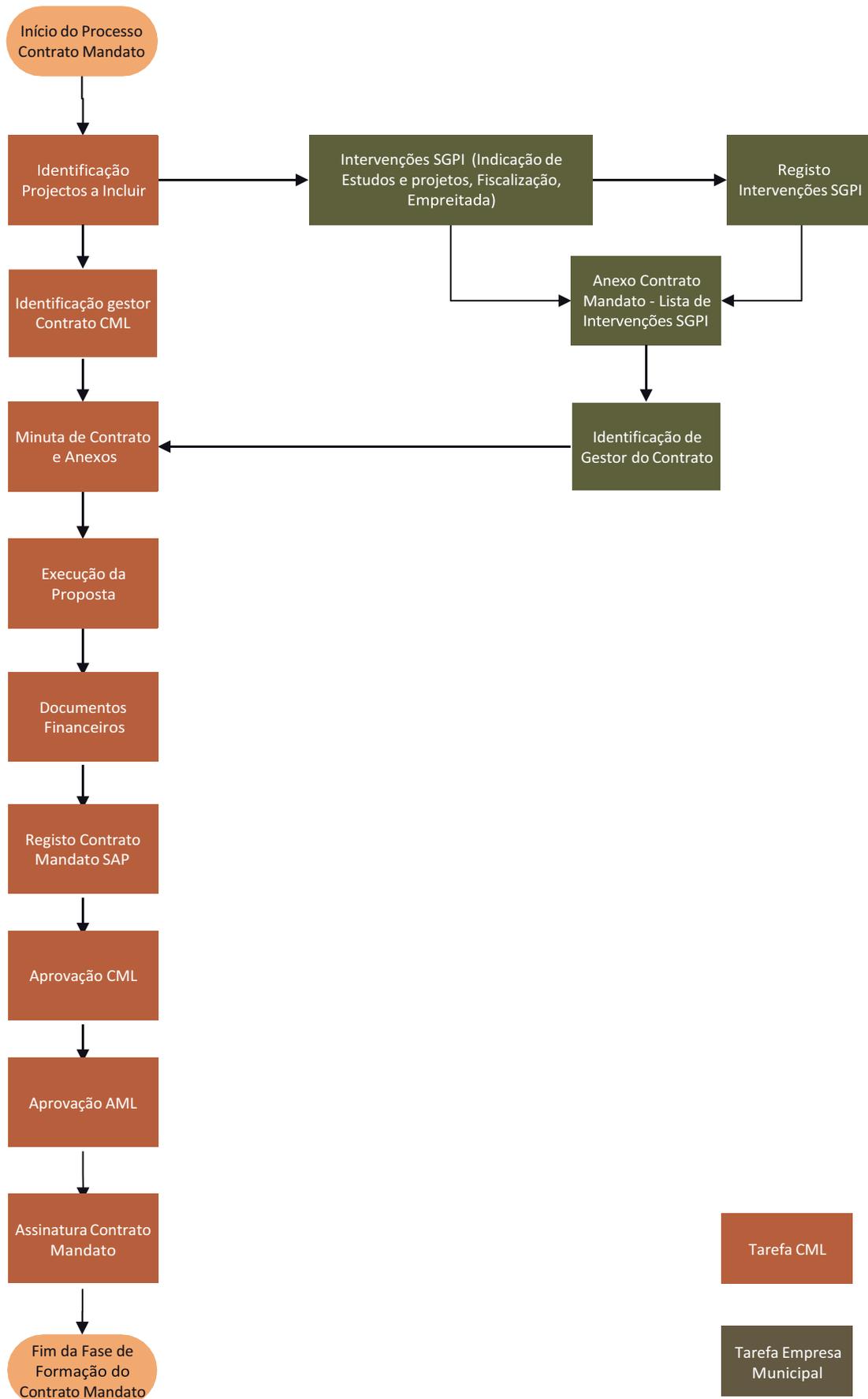
ANEXO II A

Intervenção	Valor Total	Execução Ano n-1		Execução Mens n	Tendência Execução Futura(Ano n)				Tendência Execução Ano		Tendência Execução n-4		Tendência Execução n-5			
		Ano n-1	Acumulada		Mensal	Acumulada Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre
Grupos Mandato																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
n.º SGP / Designação Intervenção SGP																
Projeto																
Outra																
Facilidade																
Diversas e Imprevistas																
Total																

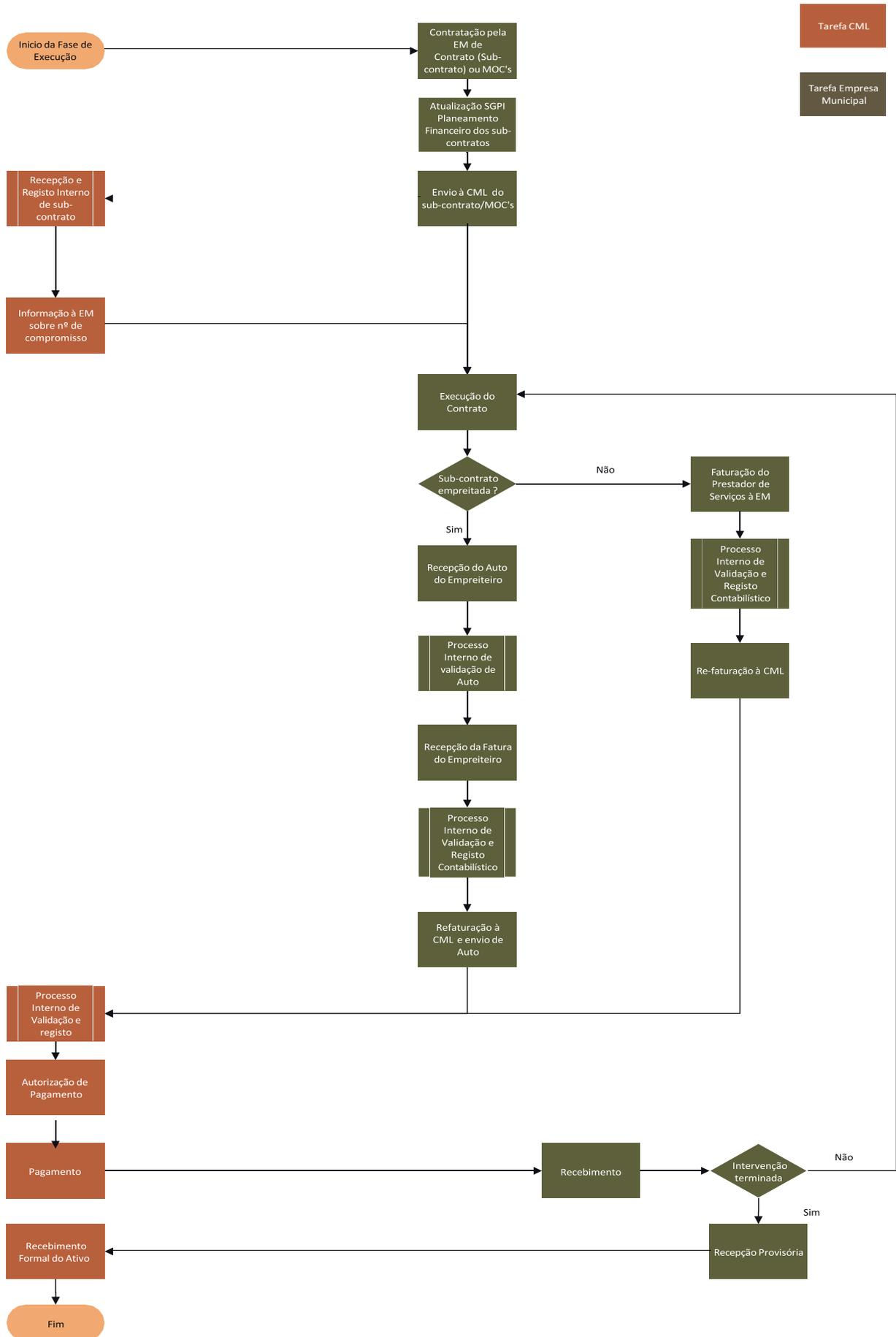
ANEXO II B

Intervenção / Contratos		Valor Total		Previsão		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
				Data Inicio	Data Fim	Faço	Data Concluído		
Nº SGP	Designação Intervenção SGP								
	Projecto			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	😊	XX/XX/XXXX		
	Obra			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	😐	XX/XX/XXXX		
	Fiscalização			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	😞	XX/XX/XXXX		
	Diversos e Imprevistos			NA	NA				
Nº SGP	Designação Intervenção SGP								
	Projecto			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Obra			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Fiscalização			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Diversos e Imprevistos			NA	NA				
Nº SGP	Designação Intervenção SGP								
	Projecto			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Obra			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Fiscalização			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Diversos e Imprevistos			NA	NA				
Nº SGP	Designação Intervenção SGP								
	Projecto			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Obra			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Fiscalização			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Diversos e Imprevistos			NA	NA				
Nº SGP	Designação Intervenção SGP								
	Projecto			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Obra			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Fiscalização			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Diversos e Imprevistos			NA	NA				
Nº SGP	Designação Intervenção SGP								
	Projecto			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Obra			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Fiscalização			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Diversos e Imprevistos			NA	NA				
Nº SGP	Designação Intervenção SGP								
	Projecto			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Obra			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Fiscalização			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Diversos e Imprevistos			NA	NA				
Nº SGP	Designação Intervenção SGP								
	Projecto			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Obra			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Fiscalização			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Diversos e Imprevistos			NA	NA				
Nº SGP	Designação Intervenção SGP								
	Projecto			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Obra			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Fiscalização			XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
	Diversos e Imprevistos			NA	NA				
Total									

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**6º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º. 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 7 de fevereiro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o *“CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- B. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o *“1º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”*;
- C. Em 22 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o *“2º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”*;
- D. Em 21 de julho 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o *“3º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”*;

- E. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- F. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”;
- G. Os meios financeiros inscritos no referido 1.º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- H. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- I. Desde a data da celebração do referido 5º aditamento ao 1º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- J. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos

concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

- K. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “6º Aditamento ao 1º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos”;
- L. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as cláusulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares*

em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.
2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.
3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.
4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:
 - a) Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;
 - b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;

c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*

3. *A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.*

4. *No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.*

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.
3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.
2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.
2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*
9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **64 405 929,80 €***

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*
3. *Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*
4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*
5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*
6. *A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*
7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*
8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*
9. *O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*
10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal*

de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas

6º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 1 - Unidade de Saúde da Ajuda	2 823 982.58 €	72 891.23 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	2 896 873.81 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	2 823 982.58 €	72 891.23 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	2 896 873.81 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 1 - Unidade de Saúde da Ribeira Nova	121 226.48 €	285 519.00 €	2 010 000.00 €	1 417 786.00 €	0.00 €	3 834 531.48 €
Projeto	121 226.48 €	50 000.00 €	10 000.00 €	10 000.00 €	0.00 €	191 226.48 €
Obra	0.00 €	140 574.00 €	1 800 000.00 €	1 234 900.00 €	0.00 €	3 175 474.00 €
Fiscalização	0.00 €	47 472.50 €	100 000.00 €	86 443.00 €	0.00 €	233 915.50 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	47 472.50 €	100 000.00 €	86 443.00 €	0.00 €	233 915.50 €
CM 1 - Unidade de Saúde de Alcântara	3 930 818.33 €	1 016 695.78 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	4 947 514.11 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	3 930 818.33 €	966 695.78 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	4 897 514.11 €
Fiscalização	0.00 €	25 000.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	25 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	25 000.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	25 000.00 €
CM 1 - Unidade de Saúde de Arroios	0.00 €	3 702.10 €	0.00 €	53 424.00 €	0.00 €	57 126.10 €
Projeto	0.00 €	3 702.10 €	0.00 €	53 424.00 €	0.00 €	57 126.10 €
CM 1 - Unidade de Saúde de Campo Ourique	74 906.21 €	173 422.71 €	1 590 000.00 €	1 635 000.00 €	0.00 €	3 473 328.92 €
Projeto	74 906.21 €	63 422.71 €	50 000.00 €	10 000.00 €	0.00 €	198 328.92 €
Obra	0.00 €	80 000.00 €	1 400 000.00 €	1 370 000.00 €	0.00 €	2 850 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	30 000.00 €	80 000.00 €	90 000.00 €	0.00 €	200 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	60 000.00 €	165 000.00 €	0.00 €	225 000.00 €
CM 1 - Unidade de Saúde de Fonte Nova	3 502 826.43 €	663 913.19 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	4 166 739.62 €
Projeto	0.00 €	4 151.25 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	4 151.25 €
Obra	3 502 826.43 €	477 635.19 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 980 461.62 €
Fiscalização	0.00 €	29 929.45 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	29 929.45 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	152 197.30 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	152 197.30 €
CM 1 - Unidade de Saúde de Marvila	5 790 104.21 €	367 444.91 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	6 157 549.12 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	5 790 104.21 €	347 444.91 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	6 137 549.12 €
Fiscalização	0.00 €	10 000.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	10 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	10 000.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	10 000.00 €
CM 1 - Unidade de Saúde de Sapadores/Graça	1 322 904.51 €	1 844 220.71 €	633 991.35 €	0.00 €	0.00 €	3 801 116.57 €
Projeto	0.00 €	3 991.35 €	3 991.35 €	0.00 €	0.00 €	7 982.70 €
Obra	1 322 904.51 €	1 482 963.52 €	480 000.00 €	0.00 €	0.00 €	3 285 868.03 €
Fiscalização	0.00 €	107 265.84 €	50 000.00 €	0.00 €	0.00 €	157 265.84 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	250 000.00 €	100 000.00 €	0.00 €	0.00 €	350 000.00 €
CM 1 - Unidade de Saúde de Telheiras	136 427.59 €	28 037.50 €	277 447.25 €	1 000 000.00 €	1 850 000.00 €	3 291 912.34 €
Projeto	136 427.59 €	28 037.50 €	37 447.25 €	10 000.00 €	10 000.00 €	221 912.34 €
Obra	0.00 €	0.00 €	200 000.00 €	850 000.00 €	1 600 000.00 €	2 650 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	20 000.00 €	70 000.00 €	120 000.00 €	210 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	20 000.00 €	70 000.00 €	120 000.00 €	210 000.00 €



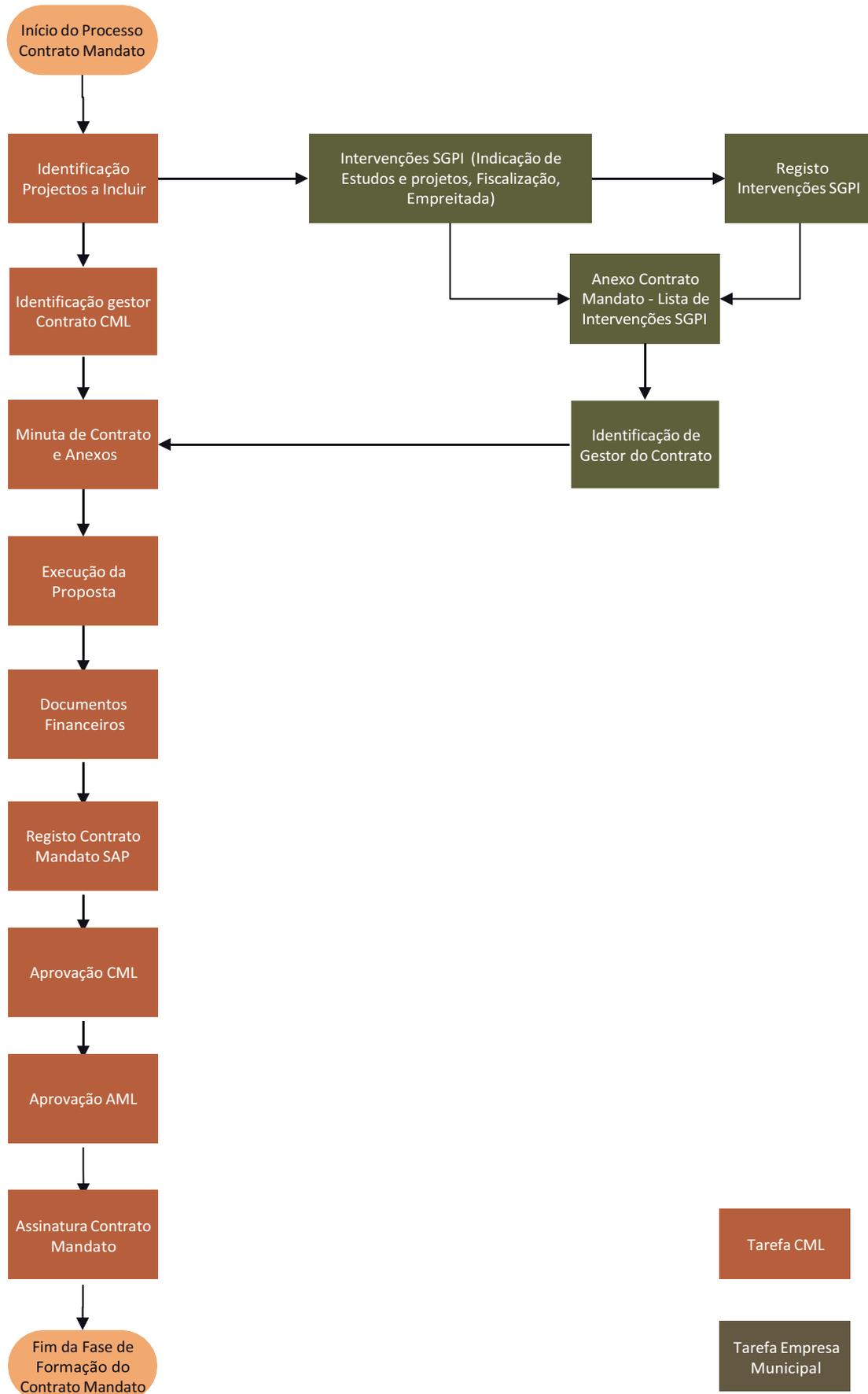
CM 1 - Unidade de Saúde do Alto dos Moinhos	2 139 641.78 €	46 824.49 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	2 186 466.27 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	2 139 641.78 €	46 824.49 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	2 186 466.27 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 1 - Unidade de Saúde do Beato	2 993 980.20 €	17 331.12 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 011 311.32 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	2 993 980.20 €	17 331.12 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 011 311.32 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 1 - Unidade de Saúde do Restelo	4 298 674.66 €	16 422.65 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	4 315 097.31 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	4 298 674.66 €	16 422.65 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	4 315 097.31 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 1 - Equipamento - Álvaro Pais	40 952.89 €	0.00 €	0.00 €	107 022.65 €	50 000.00 €	197 975.54 €
Projeto	40 952.89 €	0.00 €	0.00 €	107 022.65 €	50 000.00 €	197 975.54 €
CM 1 - Centro Intergeracional - Bairro Liberdade/Pardelha Sanches	30 860.36 €	4 426.85 €	0.00 €	110 000.00 €	50 000.00 €	195 287.21 €
Projeto	30 860.36 €	4 426.85 €	0.00 €	110 000.00 €	50 000.00 €	195 287.21 €
CM 1 - Praça Município - Edifício JBF	3 873 050.37 €	752 451.14 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	4 625 501.51 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	3 873 050.37 €	698 277.14 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	4 571 327.51 €
Fiscalização	0.00 €	4 174.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	4 174.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	50 000.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	50 000.00 €
CM 1 - Praça Município, 8-13 Edifício D	131 915.88 €	1 439 840.86 €	2 081 302.00 €	372 822.00 €	0.00 €	4 025 880.74 €
Projeto	131 915.88 €	12 472.20 €	5 658.00 €	0.00 €	0.00 €	150 046.08 €
Obra	0.00 €	1 086 724.66 €	1 800 000.00 €	200 000.00 €	0.00 €	3 086 724.66 €
Fiscalização	0.00 €	190 644.00 €	175 644.00 €	72 822.00 €	0.00 €	439 110.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	150 000.00 €	100 000.00 €	100 000.00 €	0.00 €	350 000.00 €
CM 1 - Posto Limpeza da Ajuda	1 810 217.57 €	209 744.28 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	2 019 961.85 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	1 810 217.57 €	109 744.28 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	1 919 961.85 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	100 000.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	100 000.00 €
CM 1 - Posto Limpeza do Restelo	3 012 442.88 €	432 803.37 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 445 246.25 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	3 012 442.88 €	332 803.37 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 345 246.25 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	100 000.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	100 000.00 €
CM 1 - Teatro Variedades	6 335 200.81 €	1 421 308.91 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	7 756 509.72 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	6 335 200.81 €	1 421 308.91 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	7 756 509.72 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Total	42 370 133.76 €	8 797 000.79 €	6 592 740.60 €	4 696 054.65 €	1 950 000.00 €	64 405 929.80 €

ANEXO II A

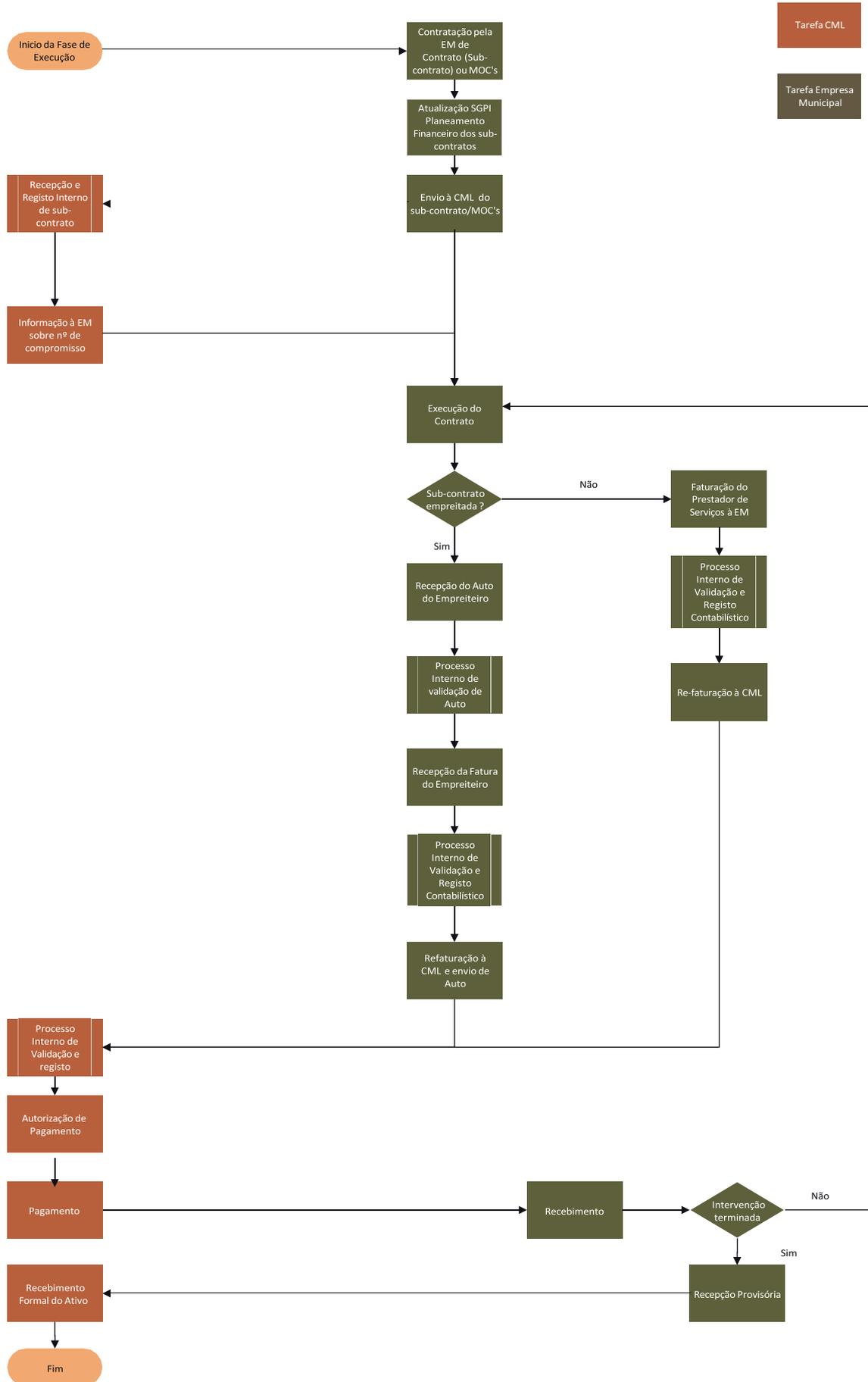
Intervenção	Valor Total		Execução Ano n-1		Execução Mês n		Tendência à Execução Futura (Ano n)				Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução Ano n-4		Tendência Execução n-5		
	Ano n-1	Acumulada	Mensal	Acumulada Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
Centro Alameda																	
n 1501 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Impenhoráveis																	
n 1501 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Impenhoráveis																	
n 1501 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Impenhoráveis																	
n 1501 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Impenhoráveis																	
n 1501 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Impenhoráveis																	
n 1501 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Impenhoráveis																	
n 1501 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Impenhoráveis																	
n 1501 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Impenhoráveis																	
Total																	

Intervenção / Contratos	Valor Total		Previsão		Tendência		Motivos dos Desvios	Ações Corretivas
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	Faço	Data Concluído		
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1								
Projeto	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	😊	XX/XX/XXXX		
Obra	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	😐	XX/XX/XXXX		
Fiscalização	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	😞	XX/XX/XXXX		
Diversas e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1								
Projeto	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversas e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1								
Projeto	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversas e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1								
Projeto	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversas e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1								
Projeto	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversas e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1								
Projeto	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversas e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1								
Projeto	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversas e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1								
Projeto	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversas e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1								
Projeto	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversas e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Total								

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Em conjunto, adiante, designadas por “Partes”,

Considerando que:

- A. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “2º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;
- B. Em 22 de julho de 2020 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “1º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;
- C. Em 23 de fevereiro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “2º *ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;

- D. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “3º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- E. Em 12 de Setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “4º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- F. Os meios financeiros inscritos no referido 2º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- H. Desde a data da celebração do referido 4º aditamento ao 2º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;
- I. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num

primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;

- J. Por deliberação da Câmara Municipal de... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “5º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches”;
- K. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

- 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
- 2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

- 1. A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
- 2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
- 3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
- 4. Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
- 5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico*

da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

- 1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
- 2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
- 3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*
- 4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) *Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
- b) *Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
- c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*

3. *A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e*

reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de **17 334 132,03 €**.
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual elou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de

desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana - Escolas e Creches” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do 4º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - ESCOLAS E CRECHES, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ...dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



5º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

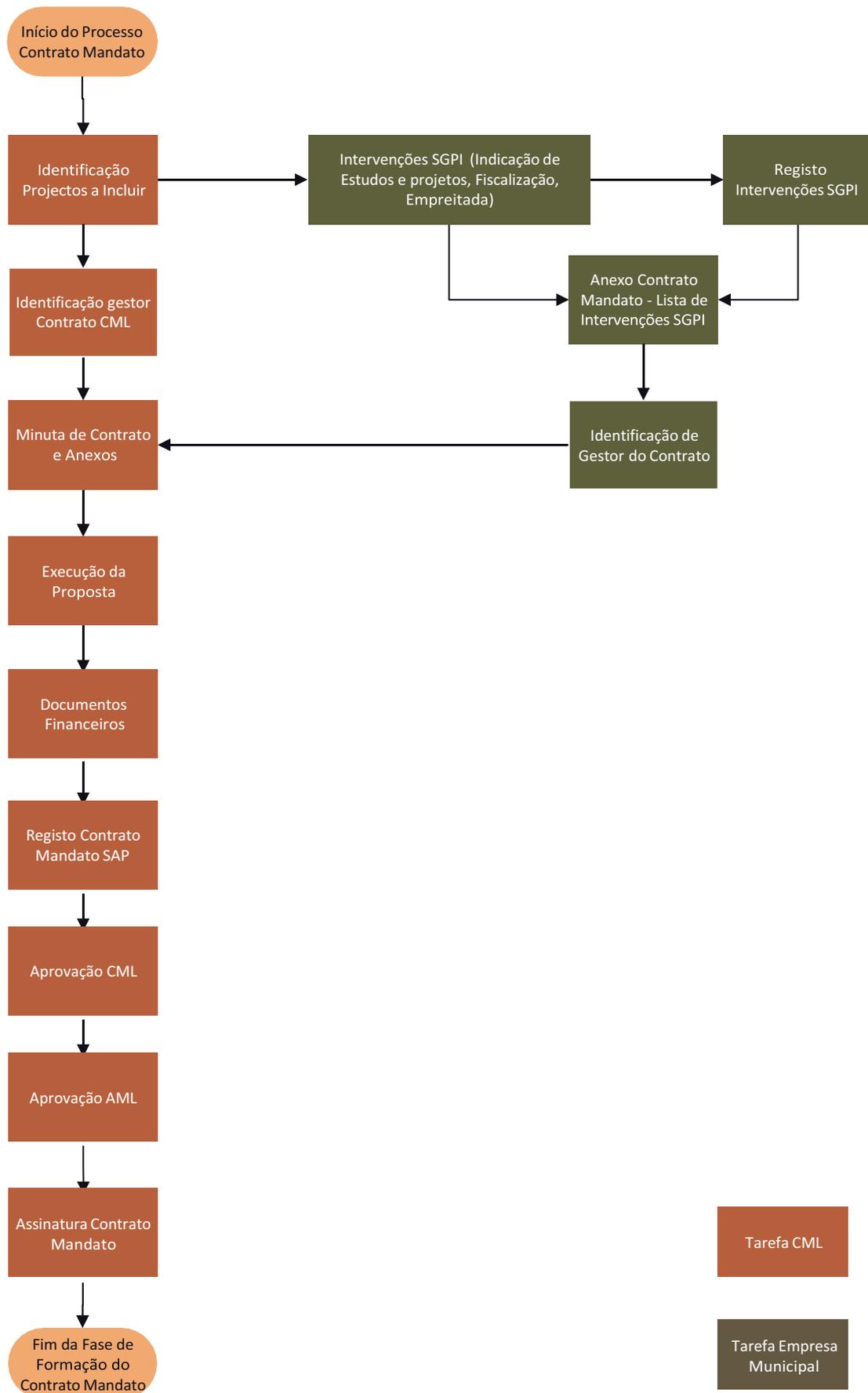
Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 2 - Creches Modulares 9	239 151.88 €	278 963.67 €	565 000.00 €	2 700 000.00 €	1 080 000.00 €	4 863 115.55 €
Projeto	239 151.88 €	278 963.67 €	200 000.00 €	100 000.00 €	0.00 €	818 115.55 €
Obra	0.00 €	0.00 €	300 000.00 €	2 500 000.00 €	1 000 000.00 €	3 800 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	15 000.00 €	50 000.00 €	30 000.00 €	95 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	50 000.00 €	50 000.00 €	50 000.00 €	150 000.00 €
CM 2 - Escola Básica Alice Vieira	5 171 663.71 €	1 413 941.47 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	6 585 605.17 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	5 171 663.71 €	1 398 565.76 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	6 570 229.46 €
Fiscalização	0.00 €	15 375.71 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	15 375.71 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 2 - Escola Básica Manuel Teixeira Gomes	4 398 561.88 €	1 386 849.43 €	100 000.00 €	0.00 €	0.00 €	5 885 411.31 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	4 398 561.88 €	1 286 223.13 €	100 000.00 €	0.00 €	0.00 €	5 784 785.01 €
Fiscalização	0.00 €	100 626.30 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	100 626.30 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Total	9 809 377.46 €	3 079 754.57 €	665 000.00 €	2 700 000.00 €	1 080 000.00 €	17 334 132.03 €

ANEXO I A

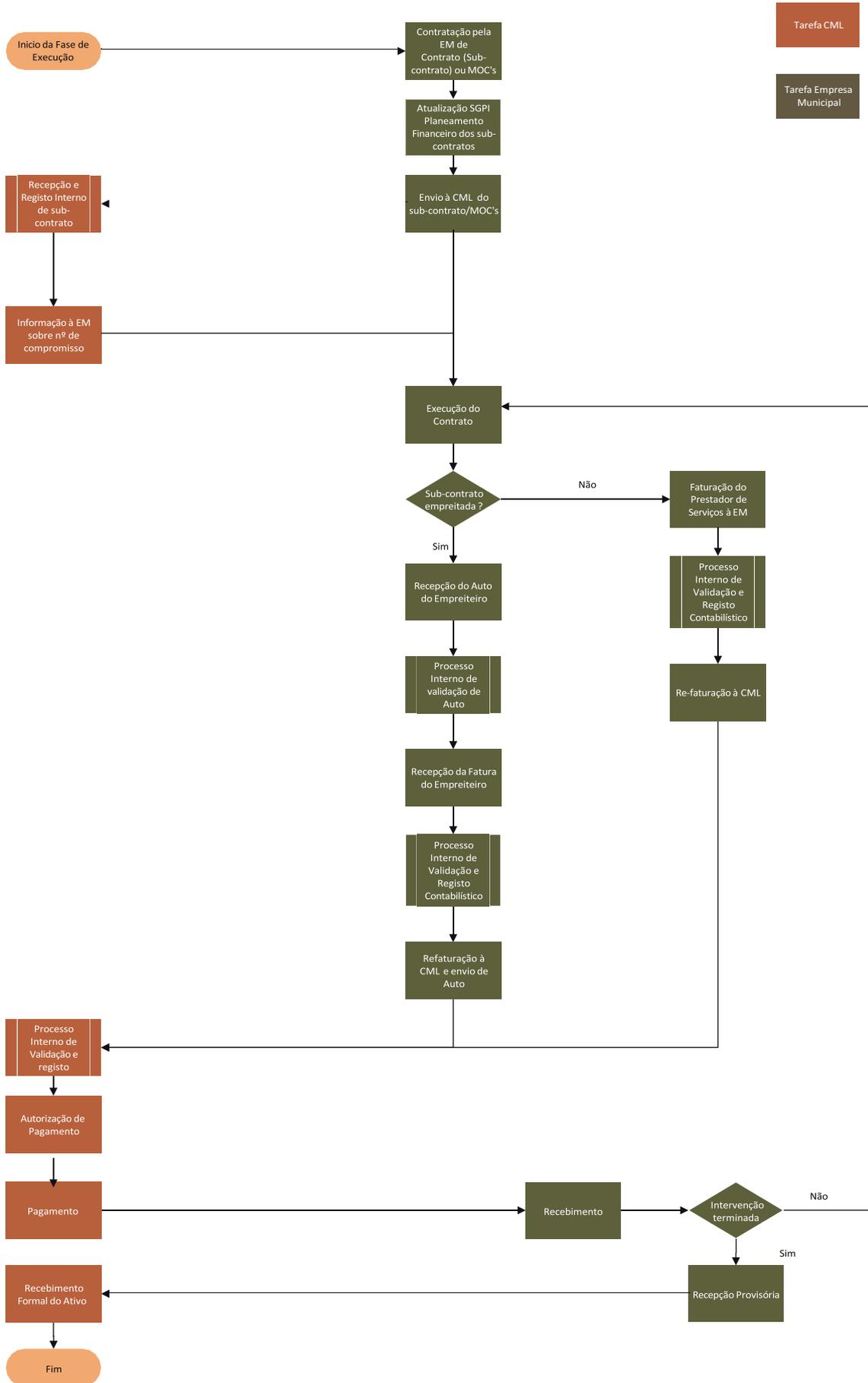
Intervenção	Valor Total	Execução Ano n-1		Execução Mês n		Tendência Execução Futura (Ano n)				Tendência Execução Ano n-1		Tendência Execução Ano n-2		Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução Ano n-4		Tendência Execução Ano n-5		
		Ano n-1	Acumulada	Mensal	Acumulada Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre						
Conta de Análise																				
n.º 15091 Despesa Inter-venção (SGP)																				
Projeto																				
Obras																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistos																				
n.º 15091 Despesa Inter-venção (SGP)																				
Projeto																				
Obras																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistos																				
n.º 15091 Despesa Inter-venção (SGP)																				
Projeto																				
Obras																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistos																				
n.º 15091 Despesa Inter-venção (SGP)																				
Projeto																				
Obras																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistos																				
n.º 15091 Despesa Inter-venção (SGP)																				
Projeto																				
Obras																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistos																				
n.º 15091 Despesa Inter-venção (SGP)																				
Projeto																				
Obras																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistos																				
n.º 15091 Despesa Inter-venção (SGP)																				
Projeto																				
Obras																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistos																				
n.º 15091 Despesa Inter-venção (SGP)																				
Projeto																				
Obras																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistos																				
n.º 15091 Despesa Inter-venção (SGP)																				
Projeto																				
Obras																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistos																				
Total																				

Intervenção / Contratos	Valor Total		Previsão		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
			Data Início	Data Fim	Faorl	Data Conclusão		
N.º SGP1								
Designação Intervenção SGP1			00/00/0000	00/00/0000				
Projecto			00/00/0000	00/00/0000	🟢	00/00/0000		
Outra			00/00/0000	00/00/0000	🟡	00/00/0000		
Fiscalização			00/00/0000	00/00/0000	🔴	00/00/0000		
Diversas e imprevistos								
N.º SGP1								
Designação Intervenção SGP1			00/00/0000	00/00/0000				
Projecto			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Outra			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversas e imprevistos								
N.º SGP1								
Designação Intervenção SGP1			00/00/0000	00/00/0000				
Projecto			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Outra			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversas e imprevistos								
N.º SGP1								
Designação Intervenção SGP1			00/00/0000	00/00/0000				
Projecto			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Outra			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversas e imprevistos								
N.º SGP1								
Designação Intervenção SGP1			00/00/0000	00/00/0000				
Projecto			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Outra			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversas e imprevistos								
N.º SGP1								
Designação Intervenção SGP1			00/00/0000	00/00/0000				
Projecto			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Outra			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversas e imprevistos								
N.º SGP1								
Designação Intervenção SGP1			00/00/0000	00/00/0000				
Projecto			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Outra			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversas e imprevistos								
N.º SGP1								
Designação Intervenção SGP1			00/00/0000	00/00/0000				
Projecto			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Outra			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversas e imprevistos								
N.º SGP1								
Designação Intervenção SGP1			00/00/0000	00/00/0000				
Projecto			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Outra			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização			00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversas e imprevistos								
Total								

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 19 de dezembro de 2018 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;
- B. Em 03 de Outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “1º *ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;
- C. Em 22 de julho 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “2º *ADITAMENTO AO CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;
- D. Em 10 de dezembro 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “3º *ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL*;

- E. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL;
- F. Os meios financeiros inscritos no referido 1º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- H. Desde a data da celebração do referido 4º aditamento ao 1º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- I. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- J. Por deliberação da Câmara Municipal de... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ...de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente

“5º Aditamento ao 1º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Habitação a Renda Acessível”;

K. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **1º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*

2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira
Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*
4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta
Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*
 - a) *Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
 - b) *Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*

c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*

3. *A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.*

4. *No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.*

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.
3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.
2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.
2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).
3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e

Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.

4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*

5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*

6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*

7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*

8. *A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **232 062 154,04 €***

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*
3. *Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*
4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros*
5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*
6. *A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*
7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*
8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*
9. *O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*
10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal*

de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação *in house* existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO RENDA ACESSÍVEL” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira
Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta
Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL” o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ...dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Presidente do Conselho de Administração
António Ressano Garcia Lamas



5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 1 - Entrecampos	50 390 883.89 €	14 052 647.26 €	19 961 151.05 €	18 051 543.37 €	0.00 €	102 456 225.57 €
Projeto	0.00 €	164 300.00 €	143 569.00 €	44 126.00 €	0.00 €	351 995.00 €
Obra	50 390 883.89 €	11 226 258.76 €	17 035 518.54 €	15 750 560.31 €	0.00 €	94 403 221.50 €
Fiscalização	0.00 €	1 128 299.09 €	790 444.49 €	288 527.42 €	0.00 €	2 207 270.99 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	1 533 789.41 €	1 991 619.02 €	1 968 329.65 €	0.00 €	5 493 738.08 €
CM 1 - Marvila - OR02 - R. Vale Formoso de Cima	1 055 456.06 €	4 230 194.27 €	15 700 680.22 €	14 677 752.48 €	0.00 €	35 664 083.02 €
Projeto	0.00 €	56 333.00 €	116 838.00 €	80 925.30 €	0.00 €	254 096.30 €
Obra	1 055 456.06 €	3 751 701.14 €	14 908 386.00 €	13 668 074.88 €	0.00 €	33 383 618.08 €
Fiscalização	0.00 €	180 925.77 €	289 481.24 €	398 036.70 €	0.00 €	868 443.70 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	241 234.36 €	385 974.98 €	530 715.60 €	0.00 €	1 157 924.94 €
CM 1 - Marvila - OR04 - Av Carlos Pinhão	29 075.56 €	615 004.44 €	520 507.00 €	10 963 357.00 €	14 931 832.00 €	27 059 776.00 €
Projeto	29 075.56 €	615 004.44 €	520 507.00 €	46 357.00 €	148 832.00 €	1 359 776.00 €
Obra	0.00 €	0.00 €	0.00 €	10 117 000.00 €	13 883 000.00 €	24 000 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	300 000.00 €	400 000.00 €	700 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	500 000.00 €	500 000.00 €	1 000 000.00 €
CM 1 - Marvila - OR05 - Av Santo Condestável	180 833.12 €	18 627.91 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	199 461.03 €
Projeto	180 833.12 €	18 627.91 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	199 461.03 €
CM 1 - Marvila - OR05a - Av Santo Condestável	5 103.26 €	93 201.90 €	113 667.13 €	334 100.14 €	0.00 €	546 072.43 €
Projeto	5 103.26 €	93 201.90 €	113 667.13 €	334 100.14 €	0.00 €	546 072.43 €
CM 1 - Marvila - OR06 - Av Santo Condestável/Av República da Bulgária	5 103.26 €	95 571.74 €	113 667.13 €	334 100.14 €	0.00 €	548 442.27 €
Projeto	5 103.26 €	95 571.74 €	113 667.13 €	334 100.14 €	0.00 €	548 442.27 €
CM 1 - Marvila - OR11 - Rua Eng.º Ferreira Dias	14 373.82 €	297 020.19 €	0.00 €	628 509.00 €	285 685.00 €	1 225 588.01 €
Projeto	14 373.82 €	297 020.19 €	0.00 €	628 509.00 €	285 685.00 €	1 225 588.01 €
CM 1 - Marvila - OR12 - Rua Ferreira de Castro/ Rua Pedro Cruz	615 028.73 €	409 058.63 €	118 958.00 €	20 950 000.00 €	17 198 877.21 €	39 291 922.57 €
Projeto	615 028.73 €	409 058.63 €	118 958.00 €	150 000.00 €	23 877.21 €	1 316 922.57 €
Obra	0.00 €	0.00 €	0.00 €	18 700 000.00 €	15 300 000.00 €	34 000 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	875 000.00 €	875 000.00 €	1 750 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	1 225 000.00 €	1 000 000.00 €	2 225 000.00 €
CM 1 - Marvila - OR13 - Av. Avelino Teixeira da Mota	376 516.40 €	0.00 €	577 114.01 €	231 320.00 €	154 225.00 €	1 339 175.41 €
Projeto	376 516.40 €	0.00 €	577 114.01 €	231 320.00 €	154 225.00 €	1 339 175.41 €
CM 1 - Marvila - OR14 - Bairro dos Alfinetes	869 984.25 €	3 043 917.67 €	7 482 467.17 €	12 037 206.30 €	0.00 €	23 433 575.39 €
Projeto	869 984.25 €	182 398.00 €	129 223.00 €	86 340.00 €	0.00 €	1 267 945.25 €
Obra	0.00 €	2 380 949.86 €	6 800 000.00 €	11 608 579.70 €	0.00 €	20 789 529.56 €
Fiscalização	0.00 €	251 990.72 €	268 071.54 €	69 695.13 €	0.00 €	589 757.39 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	228 579.09 €	285 172.63 €	272 591.47 €	0.00 €	786 343.19 €
CM 1 - Restelo - OC 08_Alto do Restelo - Av. Ilha da Madeira	0.00 €	123 916.19 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	123 916.19 €
Projeto	0.00 €	123 916.19 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	123 916.19 €
CM 1 - Habitação Renda Acessível - Casalinho da Ajuda	0.00 €	73 916.15 €	50 000.00 €	50 000.00 €	0.00 €	173 916.15 €
Projeto	0.00 €	73 916.15 €	50 000.00 €	50 000.00 €	0.00 €	173 916.15 €
Total	53 542 358.35 €	23 053 076.35 €	44 638 211.70 €	78 257 888.43 €	32 570 619.21 €	232 062 154.04 €

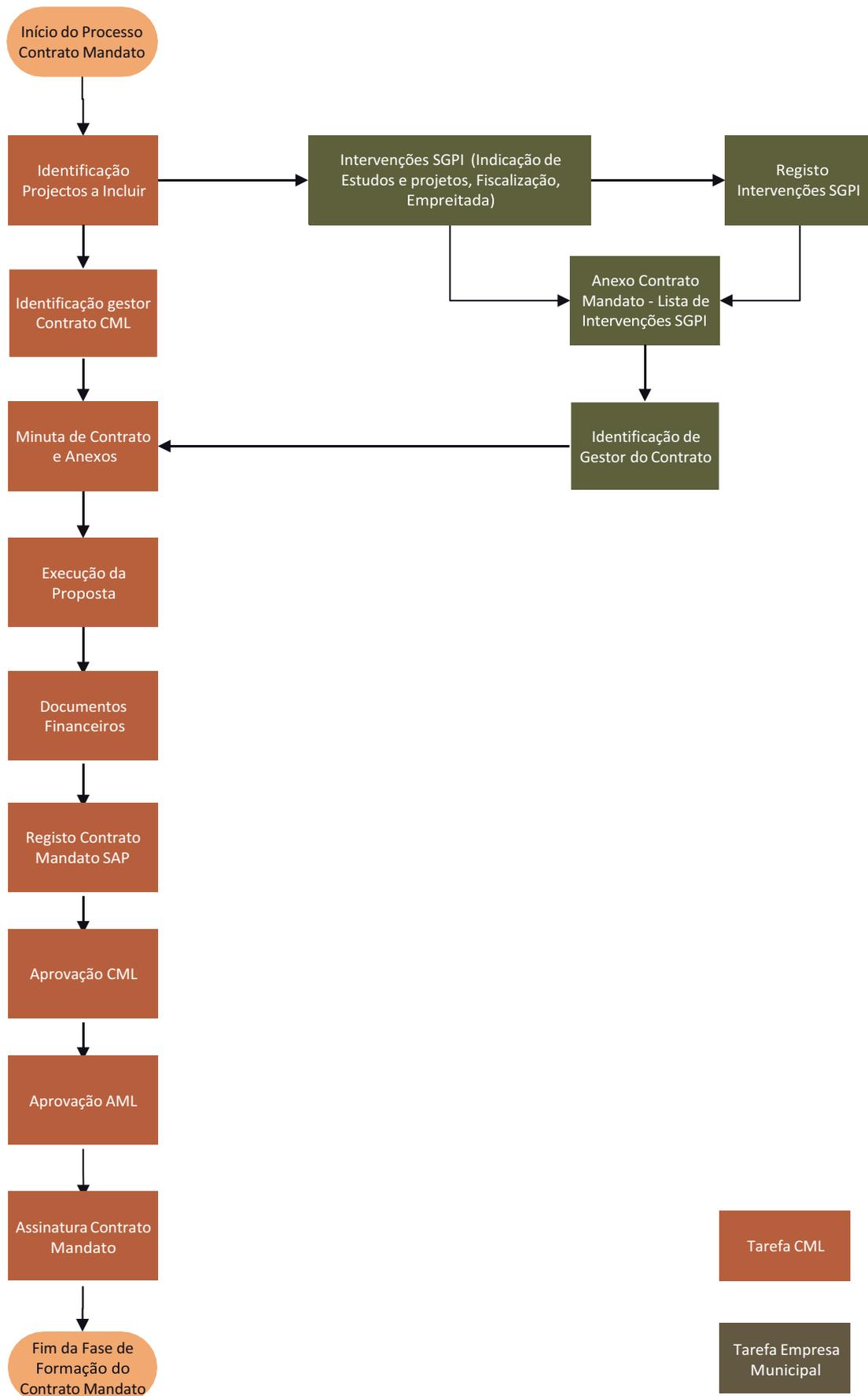
ANEXO I A

Intervenção	Valor Total		Execução Anos n-1		Execução Mais n		Tendência Execução Futura (Anon)				Tendência Execução Anos n-3		Tendência Execução Anos n-4		Tendência Execução Anos n-5		
	Ano n-1	Acumulada	Atual	Acumulada	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
Conteúdo Anon																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios																	
n 15201 Despesa Intervenção SGP																	
Projeto																	
Outra																	
Fiscalizacão																	
Despesa e Impendios		</															

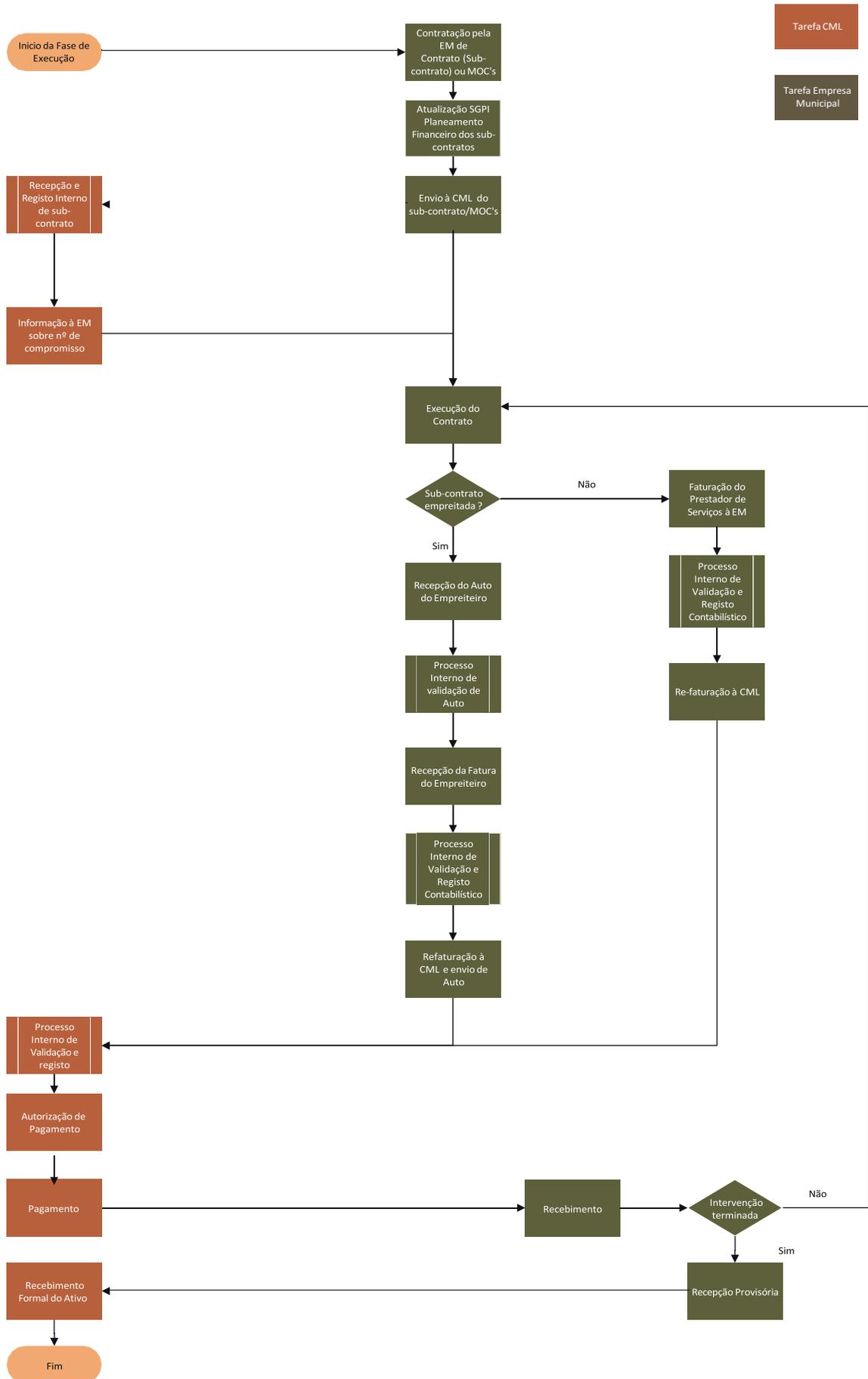
ANEXO II B

Intervenção / Contratos	Valor Total	Previsão		Tendência		Motivos dos Desvios	Ações Corretivas
		Data Início	Data Fim	Faorl	Data Conclusão		
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1							
Projecto		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX	😊	X/X/X/XXXX		
Obra		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX	😐	X/X/X/XXXX		
Fiscalização		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX	😞	X/X/X/XXXX		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1							
Projecto		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Obra		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Fiscalização		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1							
Projecto		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Obra		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Fiscalização		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1							
Projecto		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Obra		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Fiscalização		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1							
Projecto		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Obra		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Fiscalização		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1							
Projecto		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Obra		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Fiscalização		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1							
Projecto		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Obra		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Fiscalização		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1							
Projecto		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Obra		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Fiscalização		X/X/X/XXXX	X/X/X/XXXX		X/X/X/XXXX		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
Total							

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



Tarefa CML

Tarefa Empresa Municipal

**5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º. 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 9 de janeiro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*”;
- B. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*1º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*”;
- C. Em 22 de julho 2020 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*2º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*”;
- D. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*3º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*”;

- E. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO”;
- F. Os meios financeiros inscritos no referido 1.º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- G. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- H. Desde a data da celebração do referido 4º aditamento ao 1º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;
- I. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- J. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “5º Aditamento

ao 1º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Espaço Público”;

- K. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens*

imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.

2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.

3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.

4. Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.

5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*
4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*
 - a) *Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
 - b) *Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*

c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*

3. *A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.*

4. *No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.*

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.
3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.
2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.
2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).
3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e

Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de **38 032 233,95 €**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas,

desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4º Aditamento ao 1º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



5º ADITAMENTO AO 1º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

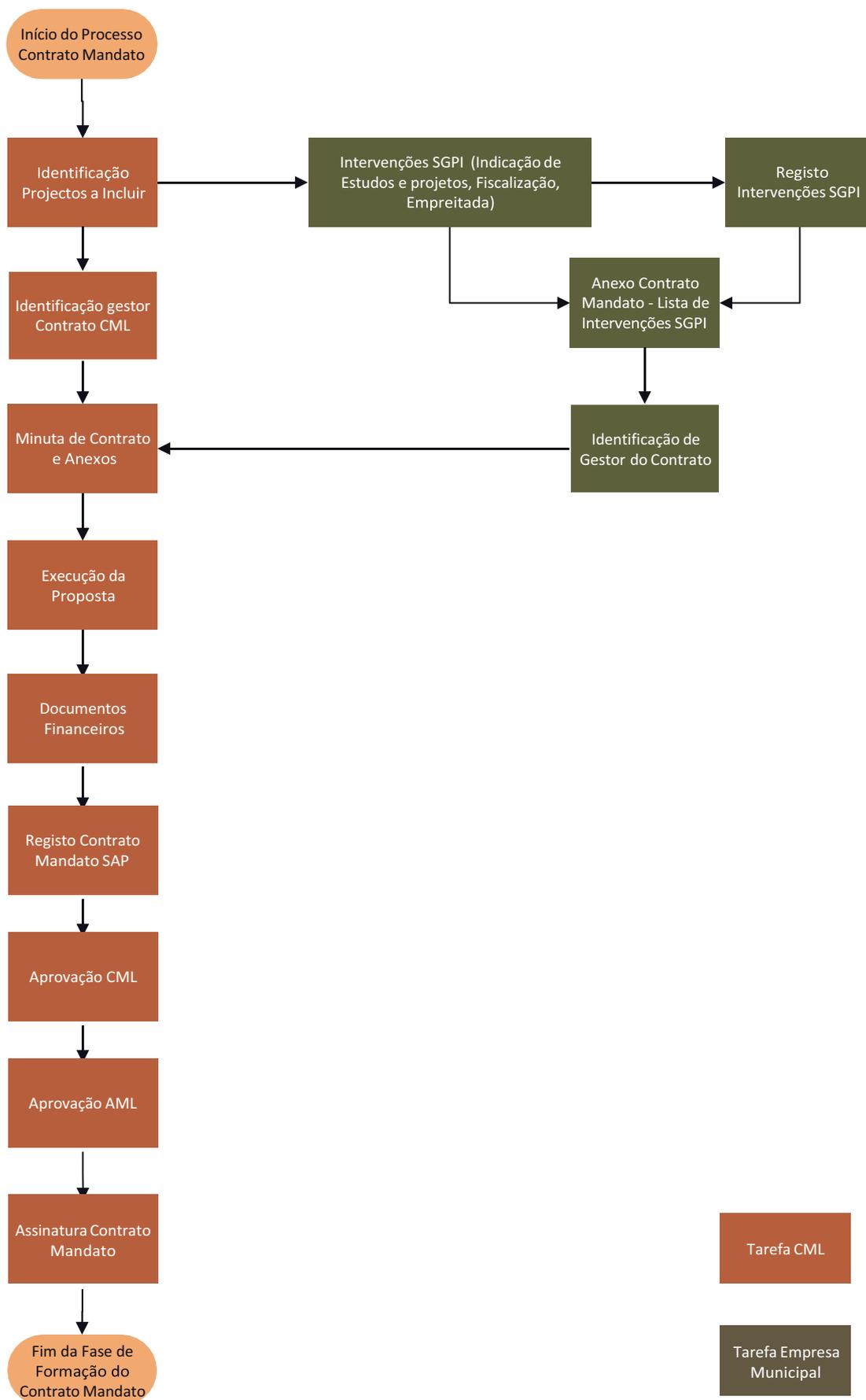
Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 1 - Hub Beato - Reab. Urbana	5 101 537.61 €	211 939.33 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	5 313 476.94 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	5 101 537.61 €	211 939.33 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	5 313 476.94 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 1 - Eixo Central Calvanas Expansão Norte e Arquivo	4 526.72 €	709 185.49 €	1 700 000.00 €	300 000.00 €	100 000.00 €	2 813 712.21 €
Projeto	4 526.72 €	709 185.49 €	1 700 000.00 €	300 000.00 €	100 000.00 €	2 813 712.21 €
CM 1 - Rua de Campolide - Av. Miguel Torga a Quinta Zé Pinto	1 934 936.30 €	57 362.39 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	1 992 298.69 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	1 934 936.30 €	57 362.39 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	1 992 298.69 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
CM 1 - Vias Estruturantes ORU Santa Clara	304 073.27 €	1 045 987.60 €	1 962 600.38 €	2 036 517.45 €	0.00 €	5 349 178.70 €
Projeto	304 073.27 €	107 407.68 €	57 407.68 €	40 153.85 €	0.00 €	509 042.47 €
Obra	0.00 €	733 387.22 €	1 650 000.00 €	1 739 440.00 €	0.00 €	4 122 827.22 €
Fiscalização	0.00 €	50 000.00 €	100 000.00 €	50 000.00 €	0.00 €	200 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	155 192.70 €	155 192.70 €	206 923.60 €	0.00 €	517 309.01 €
CM 1 - Praça de Espanha - Parque Verde	12 435 917.58 €	438 182.84 €	700 000.00 €	700 000.00 €	495 000.00 €	14 769 100.42 €
Projeto	0.00 €	9 328.91 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	9 328.91 €
Obra	12 435 917.58 €	345 853.93 €	500 000.00 €	500 000.00 €	395 000.00 €	14 176 771.51 €
Fiscalização	0.00 €	33 000.00 €	100 000.00 €	100 000.00 €	50 000.00 €	283 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	50 000.00 €	100 000.00 €	100 000.00 €	50 000.00 €	300 000.00 €
CM 1 - Praça de Espanha - Rede Viária	6 750 398.33 €	1 044 068.67 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	7 794 467.00 €
Projeto	0.00 €	3 878.20 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 878.20 €
Obra	6 750 398.33 €	646 378.19 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	7 396 776.52 €
Fiscalização	0.00 €	159 000.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	159 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	234 812.28 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	234 812.28 €
Total	26 531 389.80 €	3 506 726.32 €	4 362 600.38 €	3 036 517.45 €	595 000.00 €	38 032 233.95 €

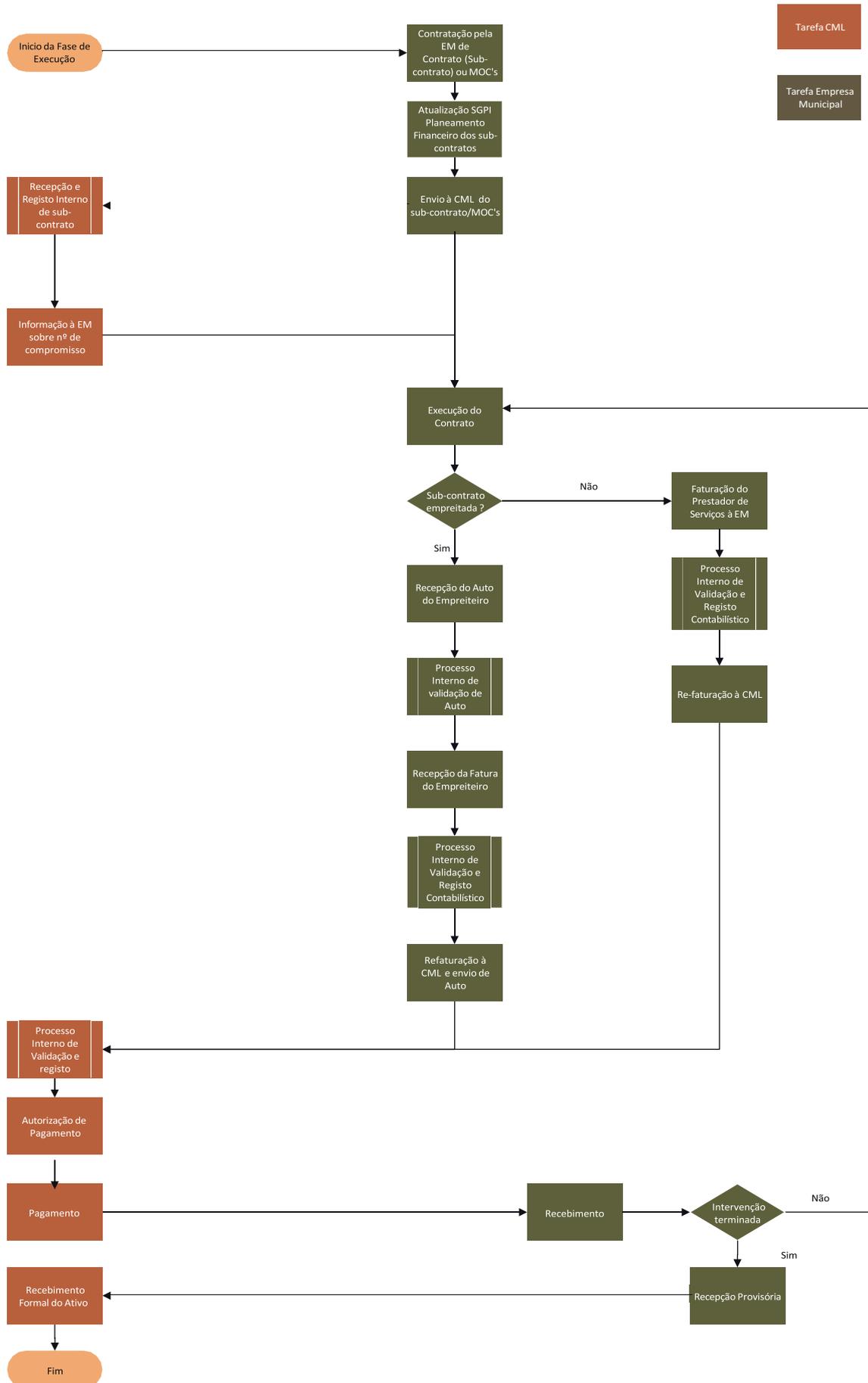
ANEXO I B

Intervenção / Contratos	Valor Total	Previsão		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
		Data Inicio	Data Fim	Faço	Data Conclusão		
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	🟢	XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	🟡	XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	🔴	XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/06/2025	20/06/2025				
Projecto		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Obra		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Fiscalização		XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX		XX/XX/XXXX		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Total							

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**4º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 3 de outubro de 2019 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- B. Em 22 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*1º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- C. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*2º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;
- D. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*3º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*”;

- E. Os meios financeiros inscritos no referido 2.º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- F. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- G. Desde a data da celebração do referido 3º aditamento ao 2º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- H. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- I. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “4º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos”;

J. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de*

remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

- 1. A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
- 2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
- 3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
- 4. Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
- 5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

- 1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*

2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.
2. A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. *A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.*

7. *Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.*

8. *O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.*

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*

b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*

2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*

3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.
2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.
2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).
3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.
4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.
6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.
7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.
8. A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.
9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **39 395 560,87 €**
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes

autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. *A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*

12. *Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.*

13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos*

Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “3º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “3º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



4º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 2 - Unidade de Saúde de Areeiro	0.00 €	0.00 €	0.00 €	100 000.00 €	150 000.00 €	250 000.00 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	100 000.00 €	150 000.00 €	250 000.00 €
CM 2 - C. Intergeracional Ajuda	3 833.59 €	0.00 €	0.00 €	52 332.82 €	100 000.00 €	156 166.41 €
Projeto	3 833.59 €	0.00 €	0.00 €	52 332.82 €	100 000.00 €	156 166.41 €
CM 2 - C. Intergeracional Beato/Marvila (excluído em adit. anterior)	3 833.59 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 833.59 €
Projeto	3 833.59 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	3 833.59 €
CM 2 - C. Intergeracional Garridas	886 787.77 €	172 983.43 €	286 430.00 €	8 250 000.00 €	9 234 000.00 €	18 830 201.20 €
Projeto	886 787.77 €	172 983.43 €	50 430.00 €	10 000.00 €	10 000.00 €	1 130 201.20 €
Obra	0.00 €	0.00 €	200 000.00 €	7 000 000.00 €	7 800 000.00 €	15 000 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	16 000.00 €	540 000.00 €	644 000.00 €	1 200 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	20 000.00 €	700 000.00 €	780 000.00 €	1 500 000.00 €
CM 2 - MUDE - Museu do Design	8 224 437.04 €	6 512 013.75 €	200 000.00 €	0.00 €	0.00 €	14 936 450.79 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	8 224 437.04 €	5 765 839.90 €	150 000.00 €	0.00 €	0.00 €	14 140 276.94 €
Fiscalização	0.00 €	175 477.30 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	175 477.30 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	570 696.55 €	50 000.00 €	0.00 €	0.00 €	620 696.55 €
CM 2 - Complexo Municipal da Boavista	3 833.60 €	0.00 €	200 000.00 €	146 166.40 €	10 000.00 €	360 000.00 €
Projeto	3 833.60 €	0.00 €	200 000.00 €	146 166.40 €	10 000.00 €	360 000.00 €
CM 2 - Igreja Bairro da Boavista	98 142.48 €	1 510 766.40 €	2 205 000.00 €	1 045 000.00 €	0.00 €	4 858 908.88 €
Projeto	98 142.48 €	14 599.99 €	5 000.00 €	5 000.00 €	0.00 €	122 742.47 €
Obra	0.00 €	1 096 166.41 €	1 800 000.00 €	950 000.00 €	0.00 €	3 846 166.41 €
Fiscalização	0.00 €	200 000.00 €	200 000.00 €	40 000.00 €	0.00 €	440 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	200 000.00 €	200 000.00 €	50 000.00 €	0.00 €	450 000.00 €
Total	9 220 868.06 €	8 195 763.59 €	2 891 430.00 €	9 593 499.22 €	9 494 000.00 €	39 395 560.87 €

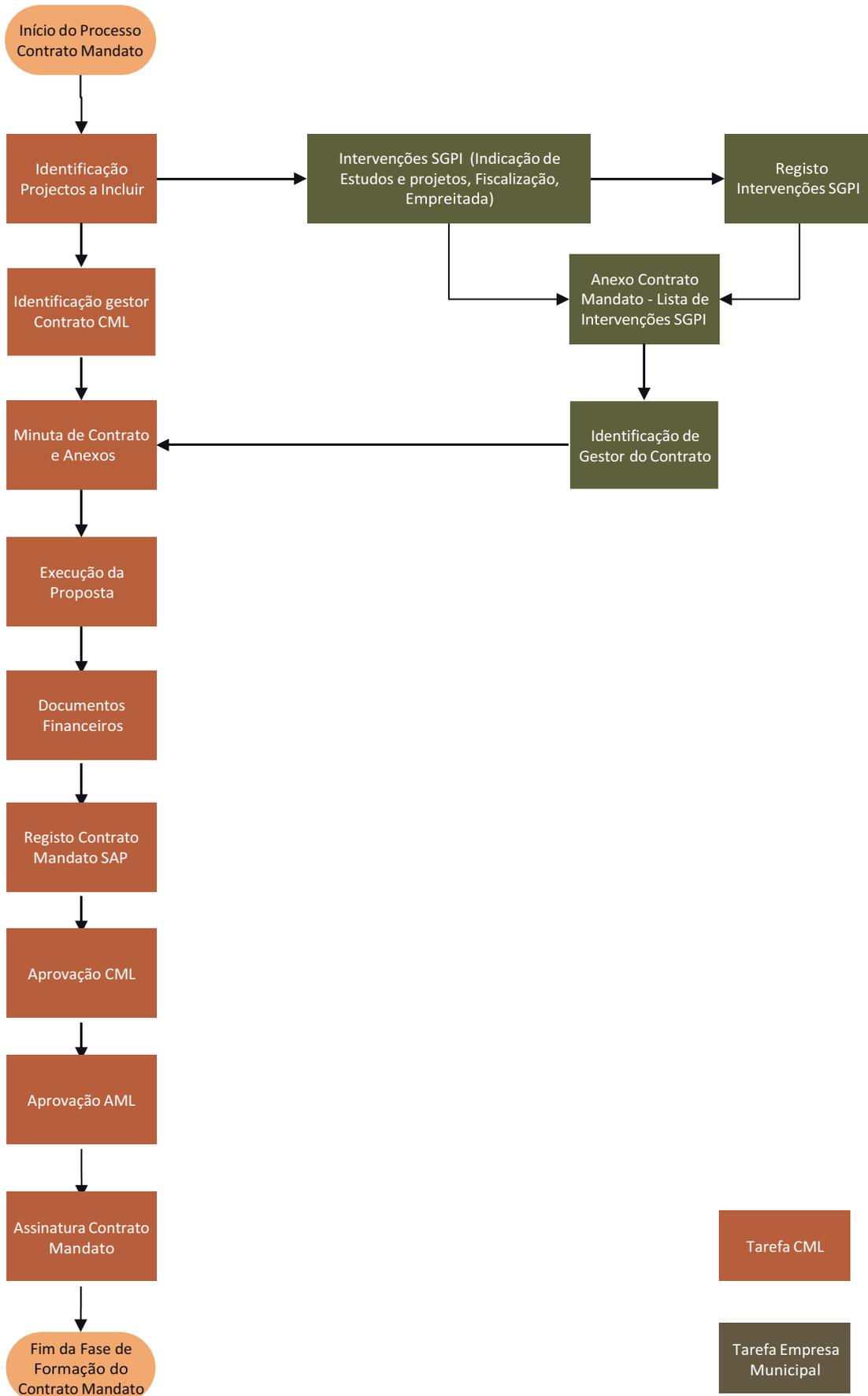
ANEXO IIA

Intervenção	Valor Total		Execução Ano n-1		Execução Até n		Tendência Execução Futura (Ano n)				Tendência Execução Ano n-1		Tendência Execução Ano n-2		Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução n-4		Tendência Execução n-5				
	n.º SGP	Designação Intervenção SGP	Ano n-1	Acumulado	Mensal	Acumulado Atual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1.º Semestre	2.º Semestre	1.º Semestre	2.º Semestre	1.º Semestre	2.º Semestre	1.º Semestre	2.º Semestre	1.º Semestre	2.º Semestre		
Construção	n.º SGP	Designação Intervenção SGP																					
		Projeto																					
		Outra																					
Fiscalização	n.º SGP	Designação Intervenção SGP																					
		Projeto																					
		Outra																					
Diversas e Imprevistas	n.º SGP	Designação Intervenção SGP																					
		Projeto																					
		Outra																					
Total	n.º SGP	Designação Intervenção SGP																					
		Projeto																					
		Outra																					

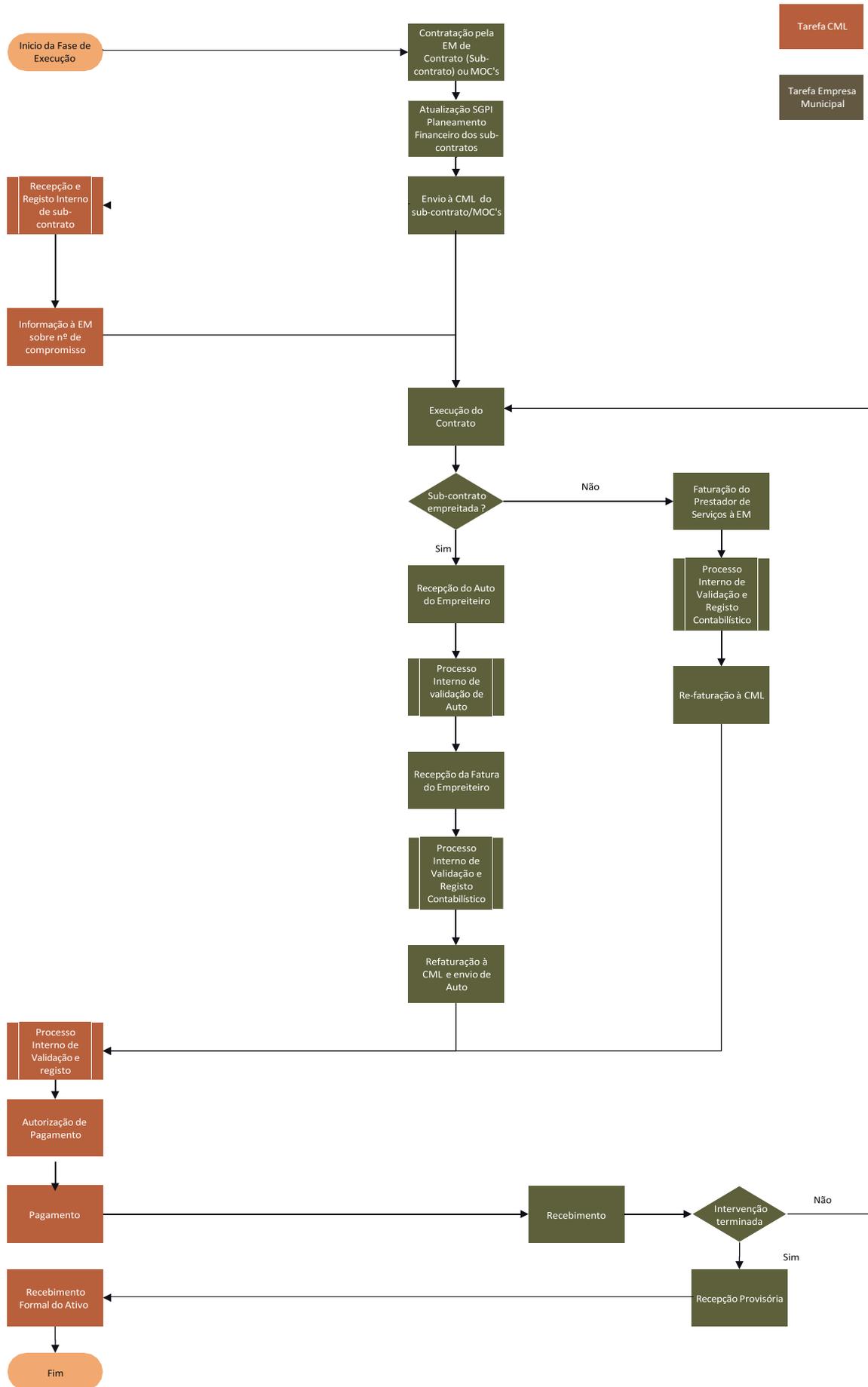
ANEXO II B

Intervenção / Contratos	Valor Total	Previsão		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
		Data Início	Data Fim	Faorl	Data Conclusão		
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2023	30/03/2023				
Projecto		30/03/2023	30/03/2023	😊	30/03/2023		
Obras		30/03/2023	30/03/2023	😐	30/03/2023		
Fiscalização		30/03/2023	30/03/2023	😞	30/03/2023		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2023	30/03/2023				
Projecto		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Obras		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Fiscalização		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2023	30/03/2023				
Projecto		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Obras		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Fiscalização		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2023	30/03/2023				
Projecto		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Obras		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Fiscalização		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2023	30/03/2023				
Projecto		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Obras		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Fiscalização		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2023	30/03/2023				
Projecto		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Obras		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Fiscalização		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2023	30/03/2023				
Projecto		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Obras		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Fiscalização		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP1 Designação Intervenção SGP1		30/03/2023	30/03/2023				
Projecto		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Obras		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Fiscalização		30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Total		NA	NA				

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**3º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA
ESPAÇO PÚBLICO**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º. 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 20 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “*3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*”;
- B. Em 21 de julho de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “*1º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*”;
- C. Em 12 de setembro de 2023 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “*2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*”;
- D. Os meios financeiros inscritos no referido 3º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos

- projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- E. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- F. Desde a data da celebração do referido 2º aditamento ao 3º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;
- G. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- H. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “3º Aditamento ao 3º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Espaço Público”;
- I. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as cláusulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por*

fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a*

SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*
2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*
3. *A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.*
4. *4.No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.*
5. *O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.*
6. *A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.*

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.
2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.
2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).
3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.
4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse,

apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*

6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*

7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*

8. *A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de **7 234 910,52 €**.*

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*

3. *Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.
8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.
9. O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.
10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.
11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.
12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do

valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.*

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “2º Aditamento ao 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA - ESPAÇO PÚBLICO” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – ESPAÇO PÚBLICO”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ...dias do mês de de 2023, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração
António Ressano Garcia Lamas



3º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	TOTAL
CM 3 - Av. da Liberdade	269 132.13 €	66 986.50 €	193 268.92 €	529 387.55 €
Projeto	269 132.13 €	66 986.50 €	193 268.92 €	529 387.55 €
CM 3 - ZER-Baixa Chiado	27 521.25 €	3 228.75 €	0.00 €	30 750.00 €
Projeto	27 521.25 €	3 228.75 €	0.00 €	30 750.00 €
CM 3 - Av. Santos Dumont	51 296.24 €	636 464.46 €	1 329 012.27 €	2 016 772.97 €
Projeto	51 296.24 €	106 147.53 €	3 012.27 €	160 456.04 €
Obra	0.00 €	341 316.93 €	1 200 000.00 €	1 541 316.93 €
Fiscalização	0.00 €	54 000.00 €	36 000.00 €	90 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	135 000.00 €	90 000.00 €	225 000.00 €
CM 3 - Largo de São Sebastião	0.00 €	2 031 000.00 €	2 627 000.00 €	4 658 000.00 €
Projeto	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €
Obra	0.00 €	1 456 000.00 €	2 200 000.00 €	3 656 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	167 000.00 €	75 000.00 €	242 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	408 000.00 €	352 000.00 €	760 000.00 €
Total	347 949.62 €	2 737 679.71 €	4 149 281.19 €	7 234 910.52 €

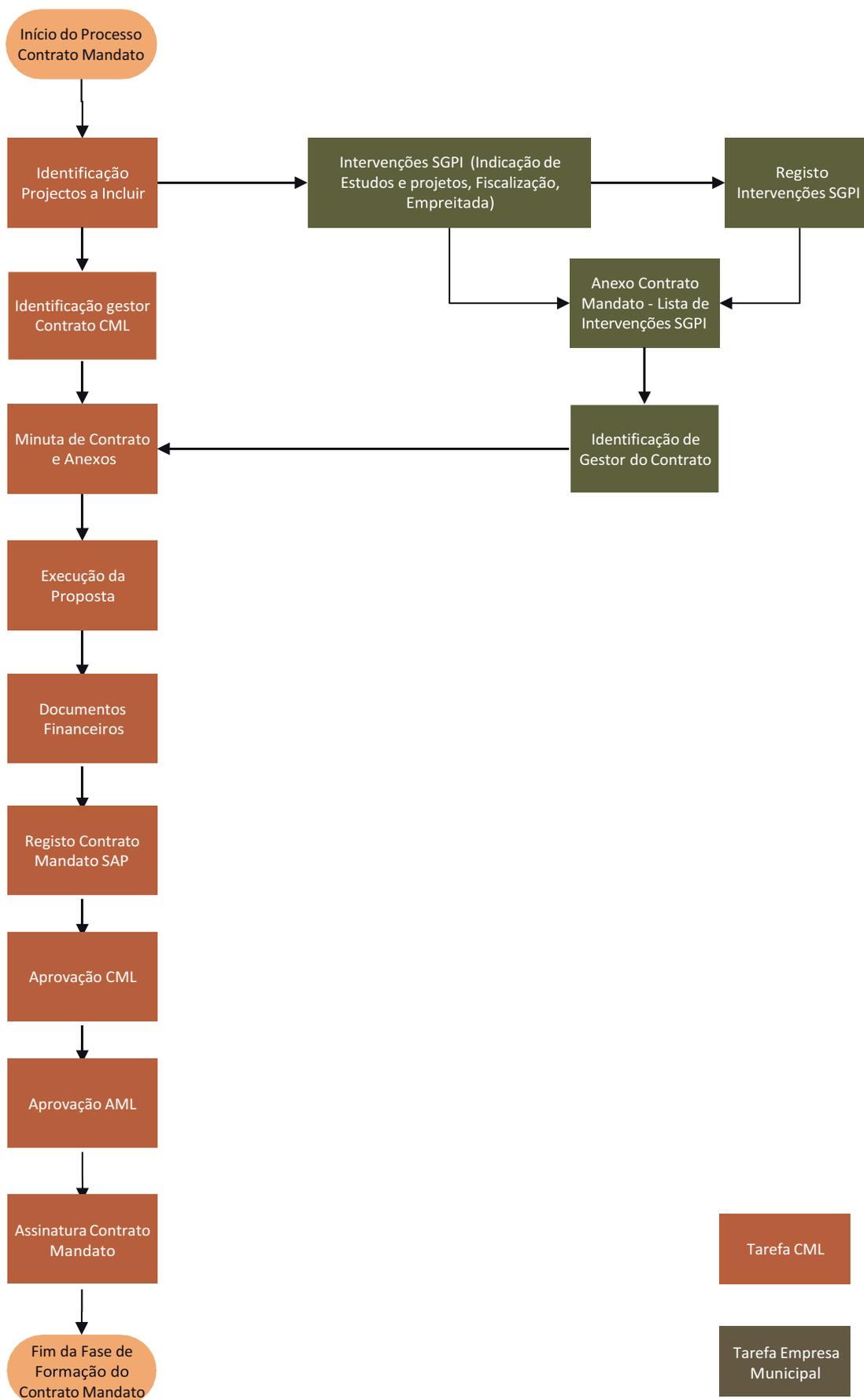
ANEXO II A

Intervenção	Valor Total	Execução Ano n-1		Execução Mês n		Tendência Execução Futura (Ano n)				Tendência Execução Ano n-1		Tendência Execução Ano n-2		Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução Ano n-4		Tendência Execução Ano n-5		
		Ano n-1	Acumulada	Mensal	Acumulada Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre						
Contrato Alameda n.º 504/1	Deslocação Intervenção SGP/																			
	Projeto																			
	Obras																			
	Facilitação																			
	Diversas e Imprevisíveis																			
n.º SGP	Deslocação Intervenção SGP/																			
	Projeto																			
	Obras																			
	Facilitação																			
	Diversas e Imprevisíveis																			
n.º SGP	Deslocação Intervenção SGP/																			
	Projeto																			
	Obras																			
	Facilitação																			
	Diversas e Imprevisíveis																			
n.º SGP	Deslocação Intervenção SGP/																			
	Projeto																			
	Obras																			
	Facilitação																			
	Diversas e Imprevisíveis																			
n.º SGP	Deslocação Intervenção SGP/																			
	Projeto																			
	Obras																			
	Facilitação																			
	Diversas e Imprevisíveis																			
n.º SGP	Deslocação Intervenção SGP/																			
	Projeto																			
	Obras																			
	Facilitação																			
	Diversas e Imprevisíveis																			
n.º SGP	Deslocação Intervenção SGP/																			
	Projeto																			
	Obras																			
	Facilitação																			
	Diversas e Imprevisíveis																			
n.º SGP	Deslocação Intervenção SGP/																			
	Projeto																			
	Obras																			
	Facilitação																			
	Diversas e Imprevisíveis																			
	Total																			

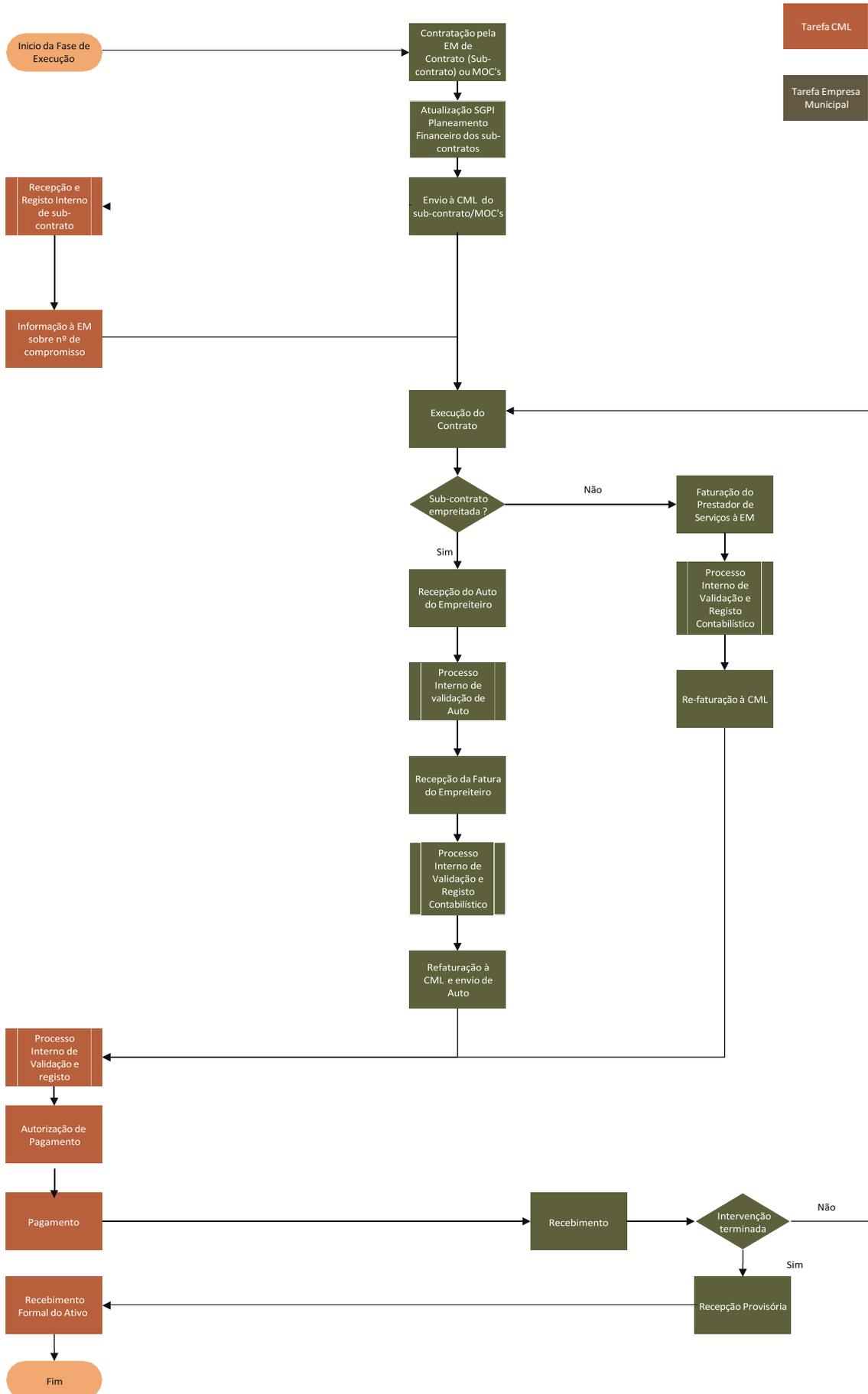
ANEXO II B

Intervenção / Contratos	Valor Total	Previsão		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
		Data Início	Data Fim	Farelo	Data Conclusão		
N.º SGP							
Designação Intervenção SGP		30/09/2023	30/09/2023				
Projecto		30/09/2023	30/09/2023	😊	30/09/2023		
Obra		30/09/2023	30/09/2023	😞	30/09/2023		
Fiscalização		30/09/2023	30/09/2023	😡	30/09/2023		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP							
Designação Intervenção SGP		30/09/2023	30/09/2023				
Projecto		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Obra		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Fiscalização		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP							
Designação Intervenção SGP		30/09/2023	30/09/2023				
Projecto		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Obra		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Fiscalização		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP							
Designação Intervenção SGP		30/09/2023	30/09/2023				
Projecto		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Obra		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Fiscalização		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP							
Designação Intervenção SGP		30/09/2023	30/09/2023				
Projecto		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Obra		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Fiscalização		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP							
Designação Intervenção SGP		30/09/2023	30/09/2023				
Projecto		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Obra		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Fiscalização		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
N.º SGP							
Designação Intervenção SGP		30/09/2023	30/09/2023				
Projecto		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Obra		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Fiscalização		30/09/2023	30/09/2023		30/09/2023		
Diversas e Imprevistos		NA	NA				
Total							

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**3º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 20 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “3º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;
- B. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “1º *ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;
- C. Em 12 de Setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “2º *ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES*”;
- D. Os meios financeiros inscritos no referido 3º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

- E. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- F. Desde a data da celebração do referido 2º aditamento ao 3º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- G. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- H. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “3º Aditamento ao 3º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches”;
- I. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as cláusulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*

2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*

2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*

3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de*

equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

a) *Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
b) *Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*

3. A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções

de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b) *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

- 1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
- 2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
- 3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
- 4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
- 5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
- 6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
- 7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
- 8. A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **25 808 186,22 €**
2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.
3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.
4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros
5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.
6. A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.
7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*
9. *O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*
10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*
11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*
12. *Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.*
13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.*

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do 2.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – ESCOLAS E CRECHES, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



3º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

Anexo 1

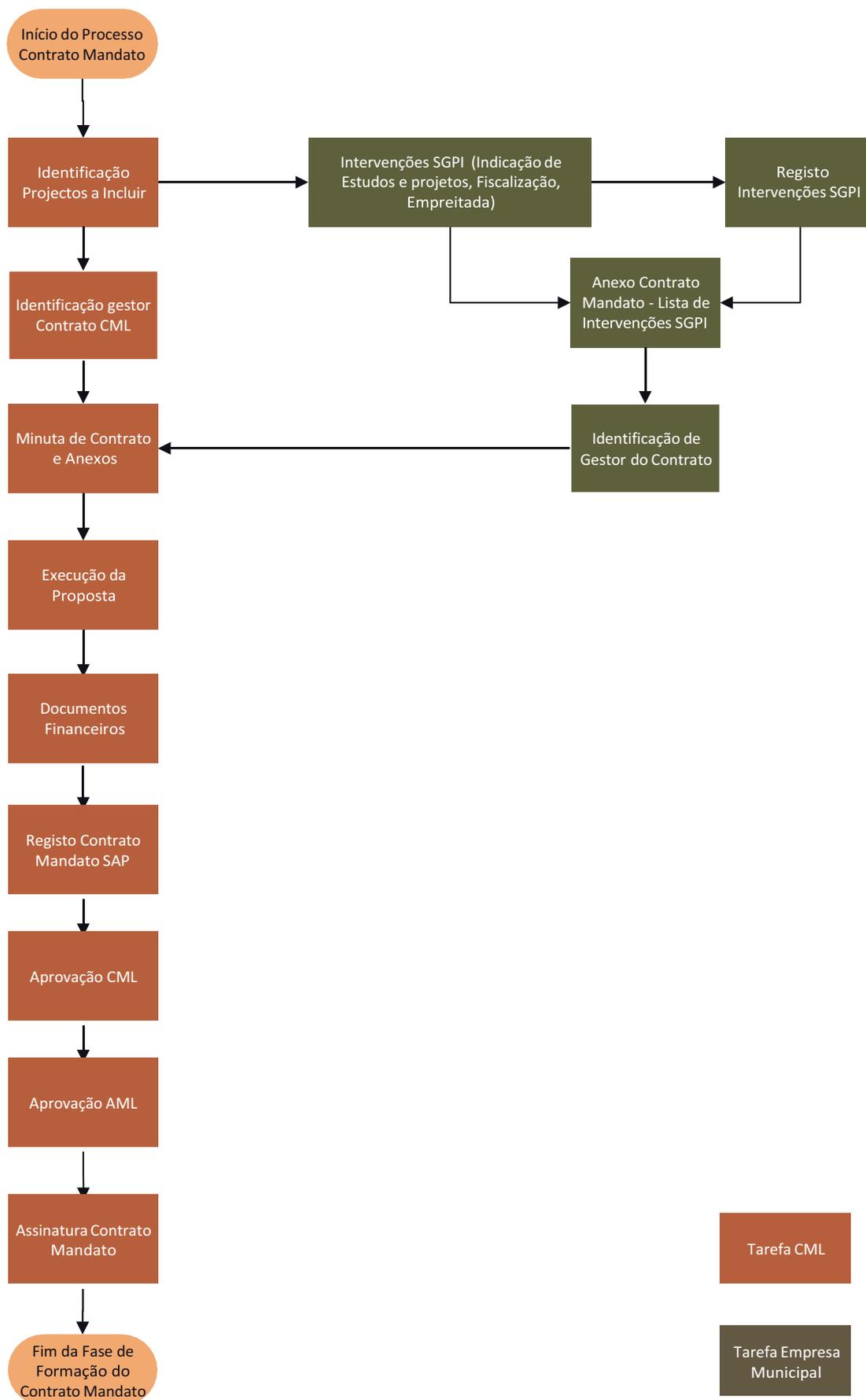
Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 3 - EB nº 72 da Estrela	362 867.53 €	1 910 470.73 €	5 065 000.00 €	1 311 501.04 €	0.00 €	8 649 839.30 €
Projeto	362 867.53 €	60 370.73 €	5 000.00 €	5 000.00 €	0.00 €	433 238.26 €
Obra	0.00 €	1 500 100.00 €	4 500 000.00 €	1 116 501.04 €	0.00 €	7 116 601.04 €
Fiscalização	0.00 €	200 000.00 €	210 000.00 €	90 000.00 €	0.00 €	500 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	150 000.00 €	350 000.00 €	100 000.00 €	0.00 €	600 000.00 €
CM 3 - JI Arco do Cego	128 108.22 €	1 354 927.63 €	1 367 553.10 €	470 000.00 €	0.00 €	3 320 588.95 €
Projeto	128 108.22 €	30 104.81 €	7 553.10 €	0.00 €	0.00 €	165 766.13 €
Obra	0.00 €	1 004 822.82 €	1 100 000.00 €	400 000.00 €	0.00 €	2 504 822.82 €
Fiscalização	0.00 €	200 000.00 €	160 000.00 €	40 000.00 €	0.00 €	400 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	120 000.00 €	100 000.00 €	30 000.00 €	0.00 €	250 000.00 €
CM 3 - EB Fernanda de Castro	8 168.74 €	75 000.00 €	75 000.00 €	1 260 000.00 €	2 395 000.00 €	3 813 168.74 €
Projeto	8 168.74 €	75 000.00 €	75 000.00 €	80 000.00 €	35 000.00 €	273 168.74 €
Obra	0.00 €	0.00 €	0.00 €	1 000 000.00 €	2 000 000.00 €	3 000 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	80 000.00 €	160 000.00 €	240 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	100 000.00 €	200 000.00 €	300 000.00 €
CM 3 - EB Rainha Santa Isabel	224 010.10 €	940 337.96 €	4 011 397.30 €	3 579 650.06 €	0.00 €	8 755 395.42 €
Projeto	224 010.10 €	27 644.52 €	11 397.30 €	12 594.38 €	0.00 €	275 646.30 €
Obra	0.00 €	612 693.44 €	3 450 000.00 €	3 242 055.68 €	0.00 €	7 304 749.12 €
Fiscalização	0.00 €	150 000.00 €	200 000.00 €	175 000.00 €	0.00 €	525 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	150 000.00 €	350 000.00 €	150 000.00 €	0.00 €	650 000.00 €
CM 3 - EB Leão de Arroios	0.00 €	65 000.00 €	275 000.00 €	229 821.34 €	40 000.00 €	609 821.34 €
Projeto	0.00 €	65 000.00 €	275 000.00 €	229 821.34 €	40 000.00 €	609 821.34 €
CM 3 - EB Passos Manuel	112 016.10 €	100 000.00 €	100 000.00 €	55 898.97 €	10 000.00 €	377 915.07 €
Projeto	112 016.10 €	100 000.00 €	100 000.00 €	55 898.97 €	10 000.00 €	377 915.07 €
CM 3 - Miguel Bombarda	16 457.40 €	38 007.50 €	150 000.00 €	76 992.50 €	0.00 €	281 457.40 €
Projeto	16 457.40 €	38 007.50 €	150 000.00 €	76 992.50 €	0.00 €	281 457.40 €
Total	851 628.09 €	4 483 743.82 €	11 043 950.40 €	6 983 863.91 €	2 445 000.00 €	25 808 186.22 €

ANEXO I A

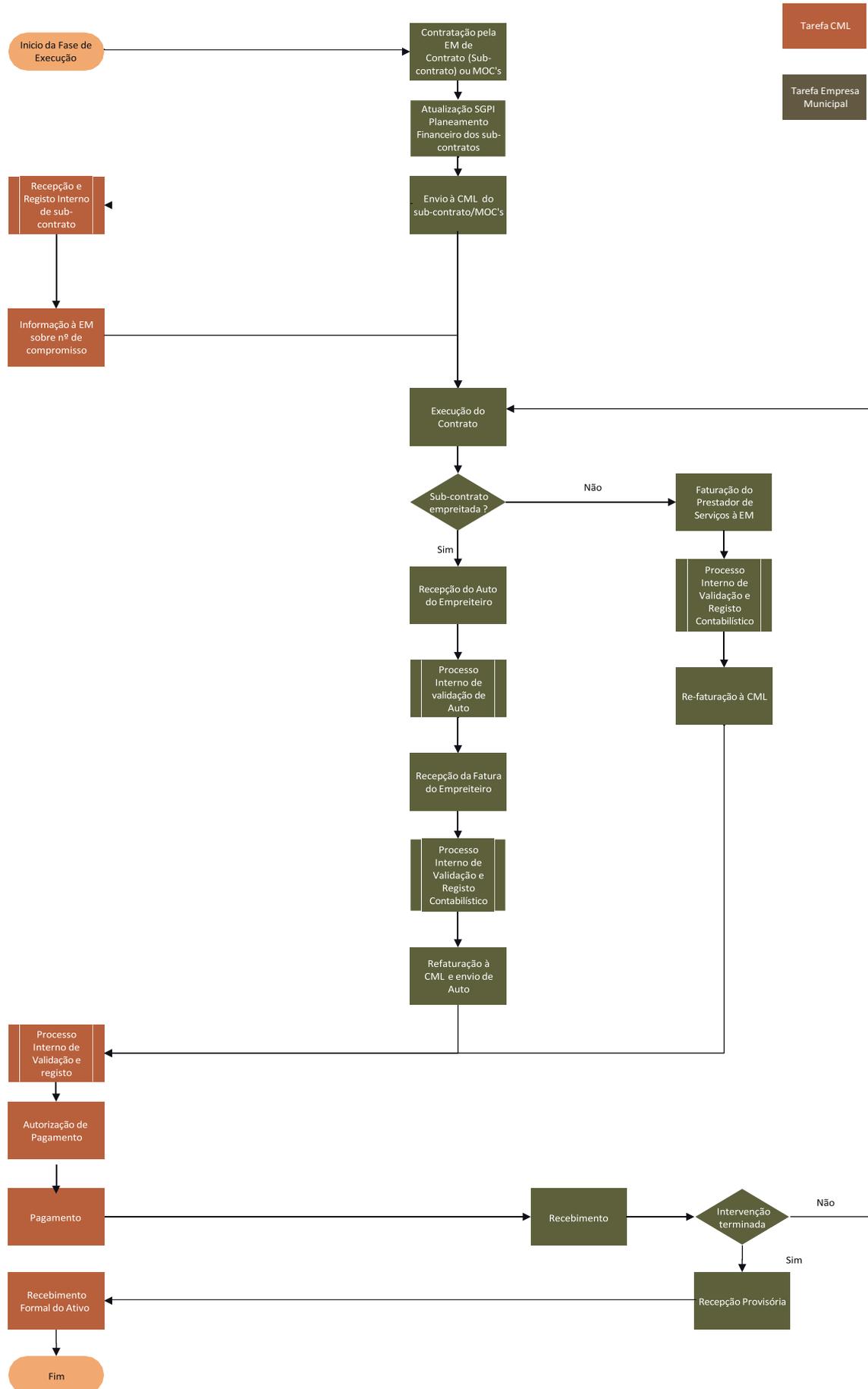
Intervenção	Valor Total	Execução Ano n-1		Execução Mês n		Tendência Execução Futura (Ano n)				Tendência Execução Ano n-1		Tendência Execução Ano n-2		Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução Ano n-4		Tendência Execução Ano n-5		
		Ano n-1	Acumulada	Mensal	Acumulada Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre						
Contas de Alvará																				
nº 50/1 Despesa Inter-venção S&P/																				
Projeto																				
Outra																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistas																				
nº 50/1 Despesa Inter-venção S&P/																				
Projeto																				
Outra																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistas																				
nº 50/1 Despesa Inter-venção S&P/																				
Projeto																				
Outra																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistas																				
nº 50/1 Despesa Inter-venção S&P/																				
Projeto																				
Outra																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistas																				
nº 50/1 Despesa Inter-venção S&P/																				
Projeto																				
Outra																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistas																				
nº 50/1 Despesa Inter-venção S&P/																				
Projeto																				
Outra																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistas																				
nº 50/1 Despesa Inter-venção S&P/																				
Projeto																				
Outra																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistas																				
nº 50/1 Despesa Inter-venção S&P/																				
Projeto																				
Outra																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistas																				
nº 50/1 Despesa Inter-venção S&P/																				
Projeto																				
Outra																				
Fiscalização																				
Diversas e Imprevistas																				
Total																				

Intervenção / Contratos	Valor Total		Previsto		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
	Data Início	Data Fim	Faço	Data Conclusão	Faço	Data Conclusão		
Nº SGI Designação Intervenção SGI								
Projecto	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	😊	X1/01/X1000		
Obra	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	😞	X1/01/X1000		
Fiscalização	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	😡	X1/01/X1000		
Diversos e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGI Designação Intervenção SGI								
Projecto	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Obra	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Fiscalização	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Diversos e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGI Designação Intervenção SGI								
Projecto	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Obra	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Fiscalização	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Diversos e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGI Designação Intervenção SGI								
Projecto	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Obra	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Fiscalização	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Diversos e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGI Designação Intervenção SGI								
Projecto	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Obra	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Fiscalização	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Diversos e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGI Designação Intervenção SGI								
Projecto	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Obra	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Fiscalização	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Diversos e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGI Designação Intervenção SGI								
Projecto	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Obra	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Fiscalização	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Diversos e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGI Designação Intervenção SGI								
Projecto	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Obra	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Fiscalização	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Diversos e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Nº SGI Designação Intervenção SGI								
Projecto	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Obra	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Fiscalização	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000	X1/01/X1000		X1/01/X1000		
Diversos e Imprevistos	NA	NA	NA	NA				
Total								

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**3º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 20 de julho de 2020 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o *“3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- B. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o *“1º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- C. Em 12 de setembro de 2023 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o *“2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- D. Os meios financeiros inscritos no referido 3.º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo

MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

- E. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- F. Desde a data da celebração do referido 2º aditamento ao 3º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;
- G. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- H. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “3º Aditamento ao 3º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos”;
- I. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*

2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos*

edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

- 1. A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
- 2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
- 3. Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
- 4. Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
- 5. Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

- 1. A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
- 2. Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no*

controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa

superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*
2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*
3. *A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.*
4. *No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.*
5. *O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.*
6. *A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.*

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;

b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e*

respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*

8. *A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **5 422 499,33 €**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes

autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. *A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*

12. *Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.*

13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos*

Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



3º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	TOTAL
CM 3 - NOVOS - Pavilhão Azul	2 153 228.29 €	2 249 271.04 €	1 020 000.00 €	5 422 499.33 €
Projeto	0.00 €	20 000.00 €	0.00 €	20 000.00 €
Obra	2 153 228.29 €	1 481 080.25 €	700 000.00 €	4 334 308.54 €
Fiscalização	0.00 €	123 024.60 €	20 000.00 €	143 024.60 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	625 166.19 €	300 000.00 €	925 166.19 €
Total	2 153 228.29 €	2 249 271.04 €	1 020 000.00 €	5 422 499.33 €

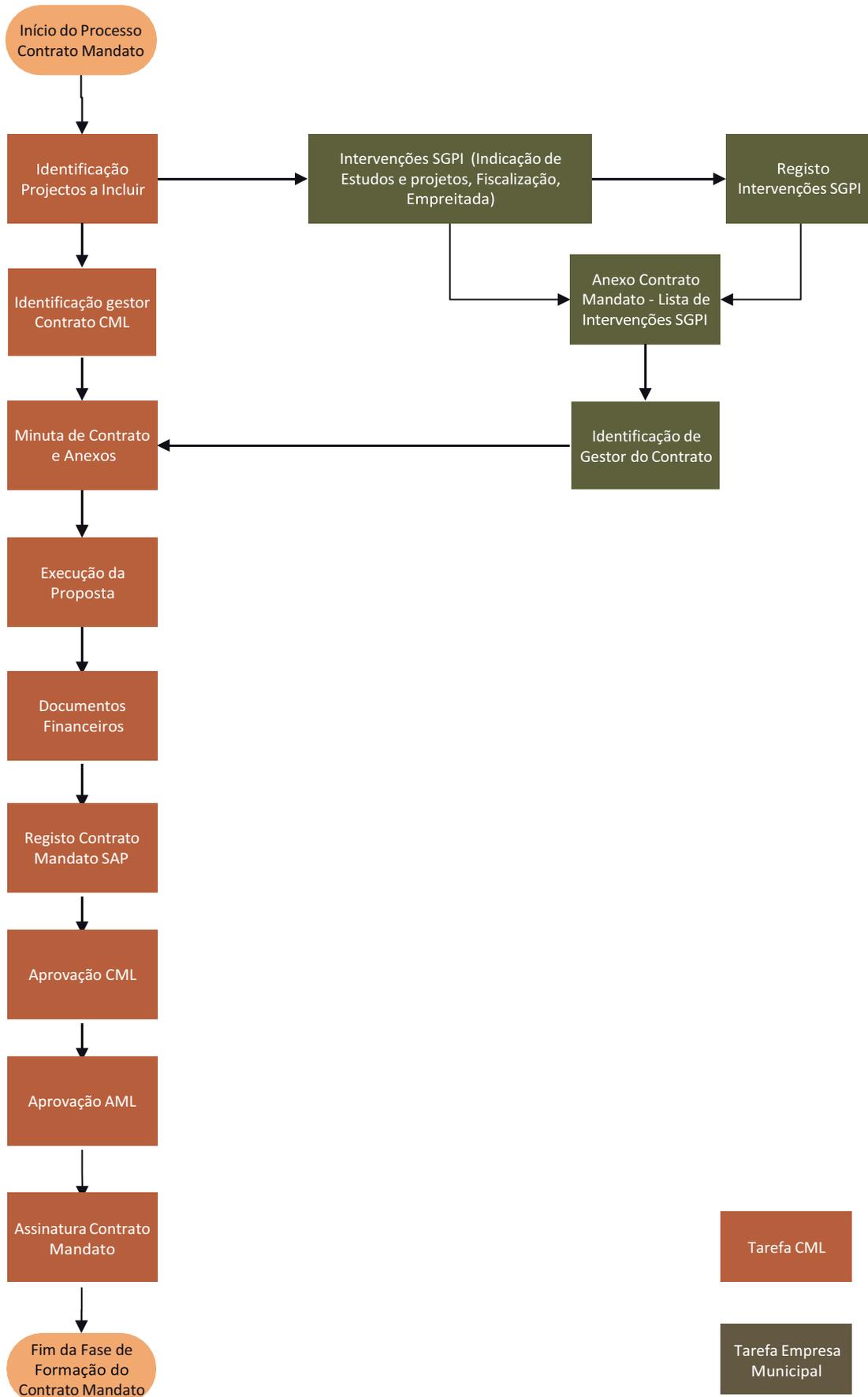
ANEXO II A

Intervenção	Valor Total	Execução Ano n-1		Execução Mês n		Tendência Execução Futura (Anon)				Tendência Execução Ano n-1		Tendência Execução Ano n-2		Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução n-4		Tendência Execução n-5			
		Anon-1	Acumulado	Mensal	Acumulado Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	
Contrato Mútuo																					
nº 5291 Despesa Interregião SDFI																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistas																					
nº 5291 Despesa Interregião SDFI																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistas																					
nº 5291 Despesa Interregião SDFI																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistas																					
nº 5291 Despesa Interregião SDFI																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistas																					
nº 5291 Despesa Interregião SDFI																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistas																					
nº 5291 Despesa Interregião SDFI																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistas																					
nº 5291 Despesa Interregião SDFI																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistas																					
nº 5291 Despesa Interregião SDFI																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistas																					
nº 5291 Despesa Interregião SDFI																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistas																					
Total																					

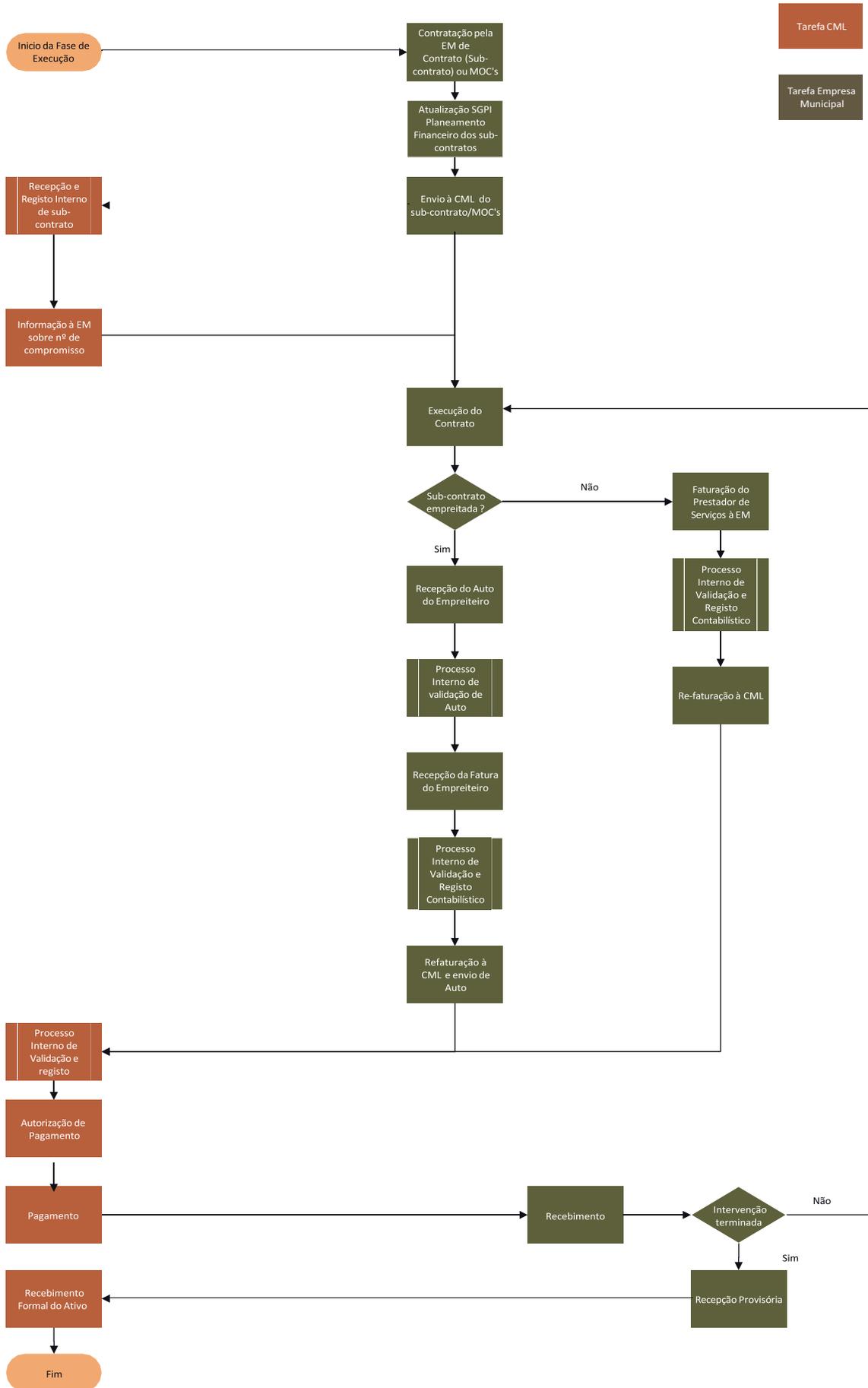
ANEXO IIB

Intervenção / Contratos	Valor Total	Previsão		Tendência		Activos dos Desvios	Acções Corretivas
		Data Início	Data Fim	Faço	Data Conclusão		
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Nº SGP1 Diversos e Imprevistos							
Designação Intervenção SGP1		NA	NA				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		00/00/0000	00/00/0000				
Projecto		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Obra		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Fiscalização		00/00/0000	00/00/0000		00/00/0000		
Diversos e Imprevistos		NA	NA				
Total							

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**2º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
ESCOLAS E CRECHES**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”;
- C. Os meios financeiros inscritos no referido 4º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

- D. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- E. Desde a data da celebração do referido 1.º Aditamento ao 4º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;
- F. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- G. Por deliberação da Câmara Municipal de ...de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ...de 2023 foi aprovada a minuta do presente “2º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Escolas e Creches”;
- H. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as cláusulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

- 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
- 2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

- 1. A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*

2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como*

tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vierem a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. *Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. *Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. *A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
2. *Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
3. *O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. *De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*

2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*

2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*

3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*

4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*

5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*

6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*

7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que*

a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra o valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **18 025 000,00 €**.

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por

contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICIPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*

12. *Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.*

13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.*

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ...de 2023, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



2º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESCOLAS E CRECHES

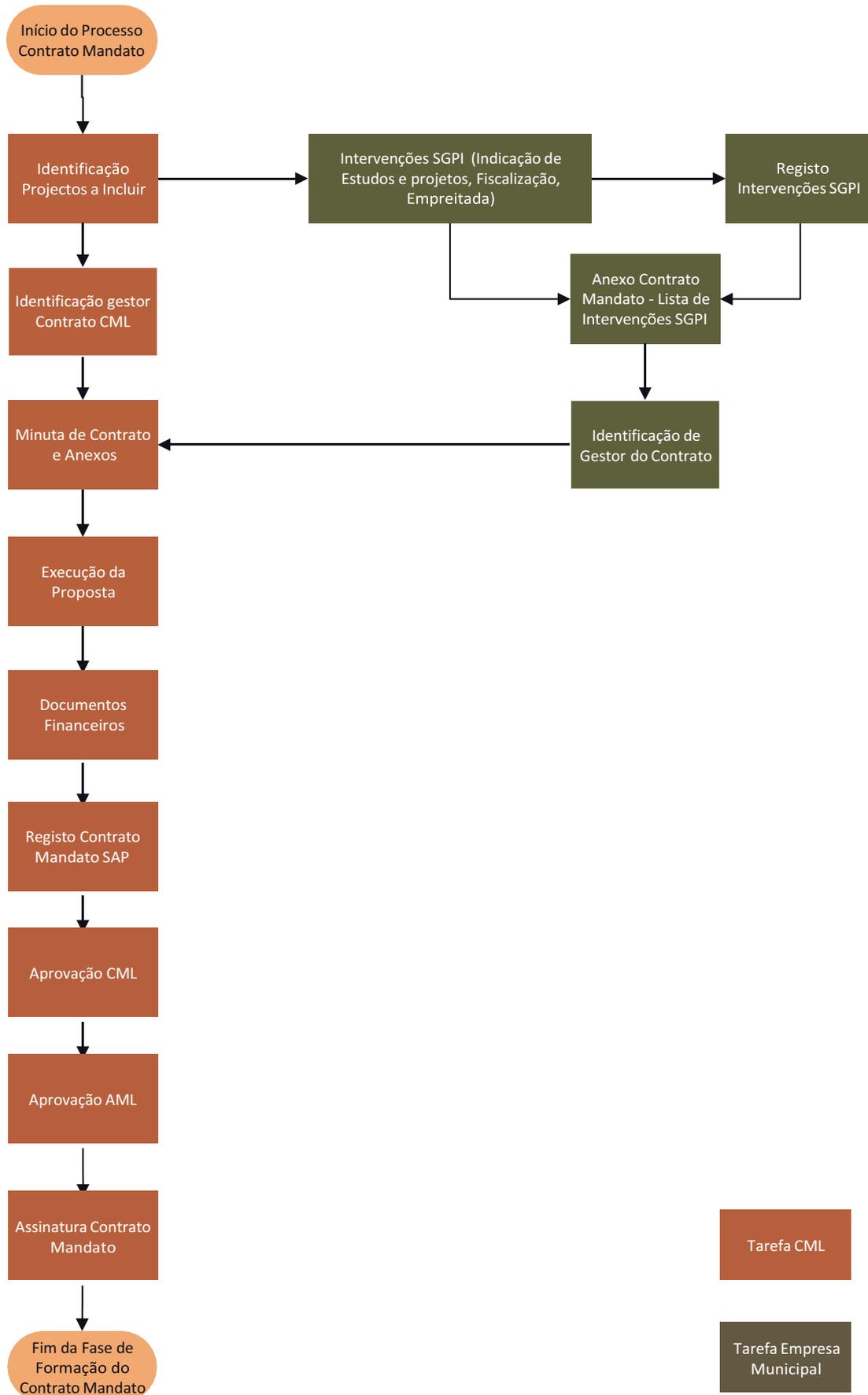
Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM4 - Escola nº 195 - Chelas	0.00 €	142 000.00 €	425 000.00 €	180 000.00 €	40 000.00 €	787 000.00 €
Projeto	0.00 €	142 000.00 €	425 000.00 €	180 000.00 €	40 000.00 €	787 000.00 €
CM 4 - Escola Padre Abel Varzim	0.00 €	45 000.00 €	180 000.00 €	190 000.00 €	20 000.00 €	435 000.00 €
Projeto	0.00 €	45 000.00 €	180 000.00 €	190 000.00 €	20 000.00 €	435 000.00 €
CM 4 - Escola Natália Correia	0.00 €	60 000.00 €	180 000.00 €	210 000.00 €	50 000.00 €	500 000.00 €
Projeto	0.00 €	60 000.00 €	180 000.00 €	210 000.00 €	50 000.00 €	500 000.00 €
CM 4 - Escola Professor Oliveira Marques	0.00 €	135 000.00 €	425 000.00 €	2 567 600.00 €	2 078 400.00 €	5 206 000.00 €
Projeto	0.00 €	135 000.00 €	425 000.00 €	100 000.00 €	100 000.00 €	760 000.00 €
Obra	0.00 €	0.00 €	0.00 €	2 080 000.00 €	1 720 000.00 €	3 800 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	159 600.00 €	106 400.00 €	266 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	228 000.00 €	152 000.00 €	380 000.00 €
CM 4 - Escola Professor Manuel Sérgio	0.00 €	135 000.00 €	425 000.00 €	2 567 600.00 €	2 078 400.00 €	5 206 000.00 €
Projeto	0.00 €	135 000.00 €	425 000.00 €	100 000.00 €	100 000.00 €	760 000.00 €
Obra	0.00 €	0.00 €	0.00 €	2 080 000.00 €	1 720 000.00 €	3 800 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	159 600.00 €	106 400.00 €	266 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	228 000.00 €	152 000.00 €	380 000.00 €
CM 4 - Escola EB 1 S. José	6 088.50 €	128 911.50 €	425 000.00 €	2 567 600.00 €	2 078 400.00 €	5 206 000.00 €
Projeto	6 088.50 €	128 911.50 €	425 000.00 €	100 000.00 €	100 000.00 €	760 000.00 €
Obra	0.00 €	0.00 €	0.00 €	2 080 000.00 €	1 720 000.00 €	3 800 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	159 600.00 €	106 400.00 €	266 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	228 000.00 €	152 000.00 €	380 000.00 €
CM 4 - Escola Castelo	6 945.81 €	128 054.19 €	425 000.00 €	100 000.00 €	25 000.00 €	685 000.00 €
Projeto	6 945.81 €	128 054.19 €	425 000.00 €	100 000.00 €	25 000.00 €	685 000.00 €
Total	13 034.31 €	773 965.69 €	2 485 000.00 €	8 382 800.00 €	6 370 200.00 €	18 025 000.00 €

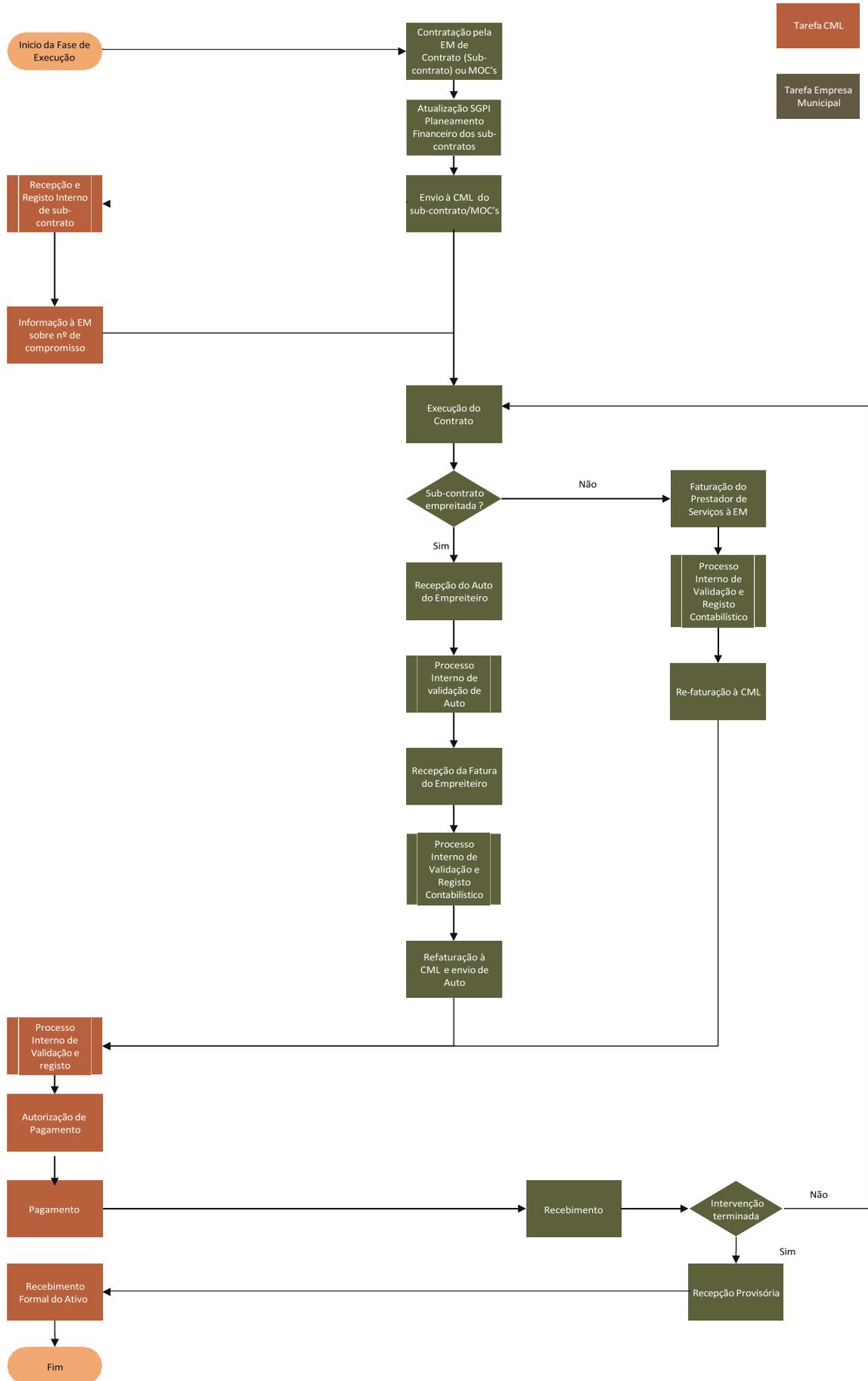
ANEXO II A

Intervenção	Valor Total		Execução Ano n-1		Execução Anos n		Tendência Execução Futura(Ano n)				Tendência Execução Ano n-1		Tendência Execução Ano n-2		Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução n-4		Tendência Execução n-5			
	n.º SGP	Designação da Intervenção SGP	Ano n-1	Acumulada	Mensal	Acumulada Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1.º Semestre	2.º Semestre	1.º Semestre	2.º Semestre	1.º Semestre	2.º Semestre	1.º Semestre	2.º Semestre	1.º Semestre	2.º Semestre	
Centro Municipal																						
n.º SGP	Designação da Intervenção SGP																					
	Projeto																					
	Obras																					
	Financiamentos																					
	Diversos e Imprevistos																					
n.º SGP	Designação da Intervenção SGP																					
	Projeto																					
	Obras																					
	Financiamentos																					
	Diversos e Imprevistos																					
n.º SGP	Designação da Intervenção SGP																					
	Projeto																					
	Obras																					
	Financiamentos																					
	Diversos e Imprevistos																					
n.º SGP	Designação da Intervenção SGP																					
	Projeto																					
	Obras																					
	Financiamentos																					
	Diversos e Imprevistos																					
n.º SGP	Designação da Intervenção SGP																					
	Projeto																					
	Obras																					
	Financiamentos																					
	Diversos e Imprevistos																					
n.º SGP	Designação da Intervenção SGP																					
	Projeto																					
	Obras																					
	Financiamentos																					
	Diversos e Imprevistos																					
Total																						

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



Tarefa CML

Tarefa Empresa Municipal

**2º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA
PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 23 de fevereiro de 2021 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o *“4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o *“1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS*;
- C. Os meios financeiros inscritos no referido 4º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

- D. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- E. Desde a data da celebração do referido 1.º Aditamento ao 4º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em baixa para cada uma das rubricas;
- F. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- G. Por deliberação da Câmara Municipal de ...de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “2º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos”;
- H. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por*

fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*
2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*
3. *A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.*
4. *No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.*
5. *O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.*
6. *A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.*
7. *Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.*

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.
2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.
3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo,

impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*

8. *A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. *O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **25 076 657,61 €**.*

2. *No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.*

3. *Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.*

4. *O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.*

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*

6. *A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*
7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*
8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*
9. *O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*
10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual elou plurianual.*
11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*
12. *Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.*
13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.*

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “1.º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ...de 2023, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas

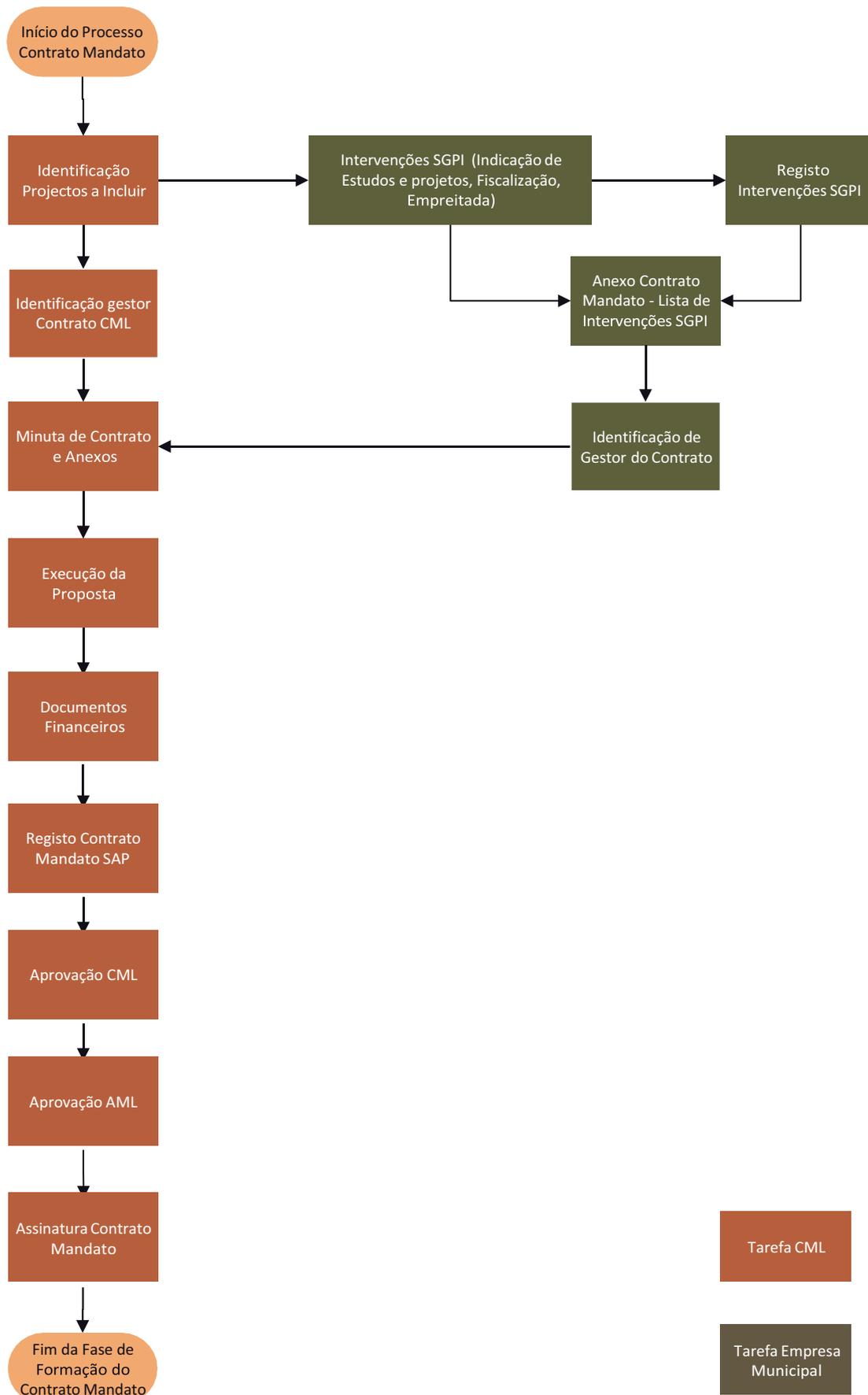
2º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

Anexo 1

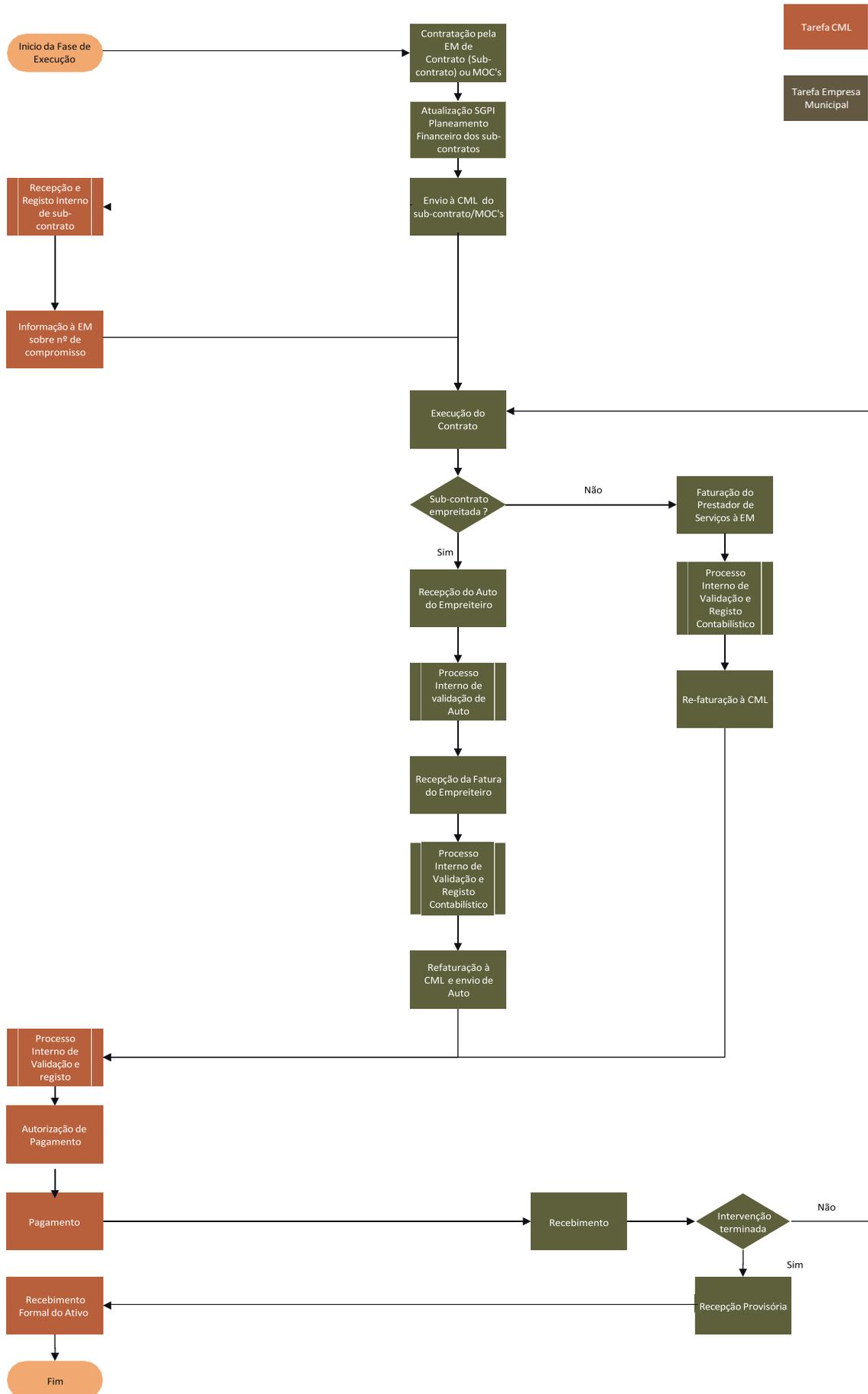
Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 4 - Pavilhão de Marvila	13 809.05 €	1 297 500.00 €	2 150 000.00 €	0.00 €	0.00 €	3 461 309.05 €
Projeto	13 809.05 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	13 809.05 €
Obra	0.00 €	1 147 500.00 €	1 900 000.00 €	0.00 €	0.00 €	3 047 500.00 €
Fiscalização	0.00 €	100 000.00 €	150 000.00 €	0.00 €	0.00 €	250 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	50 000.00 €	100 000.00 €	0.00 €	0.00 €	150 000.00 €
CM 4 - Pavilhão de Campo de Ourique	411 076.62 €	32 675.92 €	600 000.00 €	2 284 407.04 €	450 000.00 €	3 778 159.58 €
Projeto	411 076.62 €	32 675.92 €	300 000.00 €	50 000.00 €	0.00 €	793 752.54 €
Obra	0.00 €	0.00 €	200 000.00 €	2 134 407.04 €	400 000.00 €	2 734 407.04 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	50 000.00 €	50 000.00 €	25 000.00 €	125 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	50 000.00 €	50 000.00 €	25 000.00 €	125 000.00 €
CM 4 - Pavilhão de São Domingos de Benfica	93 562.47 €	358 634.48 €	1 931 250.00 €	3 600 605.86 €	0.00 €	5 984 052.81 €
Projeto	93 562.47 €	100 000.00 €	300 000.00 €	100 000.00 €	0.00 €	593 562.47 €
Obra	0.00 €	258 634.48 €	1 336 250.00 €	3 150 605.86 €	0.00 €	4 745 490.34 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	145 000.00 €	150 000.00 €	0.00 €	295 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	150 000.00 €	200 000.00 €	0.00 €	350 000.00 €
CM 4 - Mercado de Benfica	182 055.39 €	151 080.78 €	100 000.00 €	5 710 000.00 €	5 710 000.00 €	11 853 136.17 €
Projeto	182 055.39 €	151 080.78 €	100 000.00 €	10 000.00 €	10 000.00 €	453 136.17 €
Obra	0.00 €	0.00 €	0.00 €	5 000 000.00 €	5 000 000.00 €	10 000 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	0.00 €	250 000.00 €	250 000.00 €	500 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	0.00 €	450 000.00 €	450 000.00 €	900 000.00 €
Total	700 503.53 €	1 839 891.18 €	4 781 250.00 €	11 595 012.90 €	6 160 000.00 €	25 076 657.61 €

Intervenção / Contratos		Valor Total		Previsão		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	Data Início	Data Fim	Farol	Data Conclusão	Farol	Data Conclusão		
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
N.º SGI	Designação Intervenção SGI	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Projecto	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Obra	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Fiscalização	X1/X1/X100X	X1/X1/X100X						
	Diversas e Imprevisões	NA	NA						
Total									

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
RENDA ACESSÍVEL**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 10 de dezembro de 2021 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “1.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- C. Os meios financeiros inscritos no referido 3º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

- D. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- E. Desde a data da celebração do referido 1.º Aditamento ao 3º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos para cada uma das rubricas;
- F. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- G. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “2º Aditamento ao 3º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível”;
- H. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima e o Anexo I do **3º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as cláusulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*

2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como*

tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

a) *Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
b) *Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;

b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.

2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.

3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a consequente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*

8. A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **7 220 297,35 €**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por

contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*

8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*

9. *O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*

10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*

11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*

12. *Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.*

13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.*

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, e 2025 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “1.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “1.º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”. o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos... dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



2º ADITAMENTO AO 3º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	TOTAL
CM 3 - Habitação Renda Acessível - Quinta do Ferro	24 160.97 €	400 911.76 €	2 259 026.37 €	4 536 198.25 €	7 220 297.35 €
Projeto	24 160.97 €	367 580.00 €	11 864.00 €	38 090.00 €	441 694.97 €
Obra	0.00 €	33 331.76 €	1 877 823.55 €	4 251 882.36 €	6 163 037.67 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	246 225.88 €	164 150.59 €	410 376.47 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	123 112.94 €	82 075.29 €	205 188.24 €
Total	24 160.97 €	400 911.76 €	2 259 026.37 €	4 536 198.25 €	7 220 297.35 €

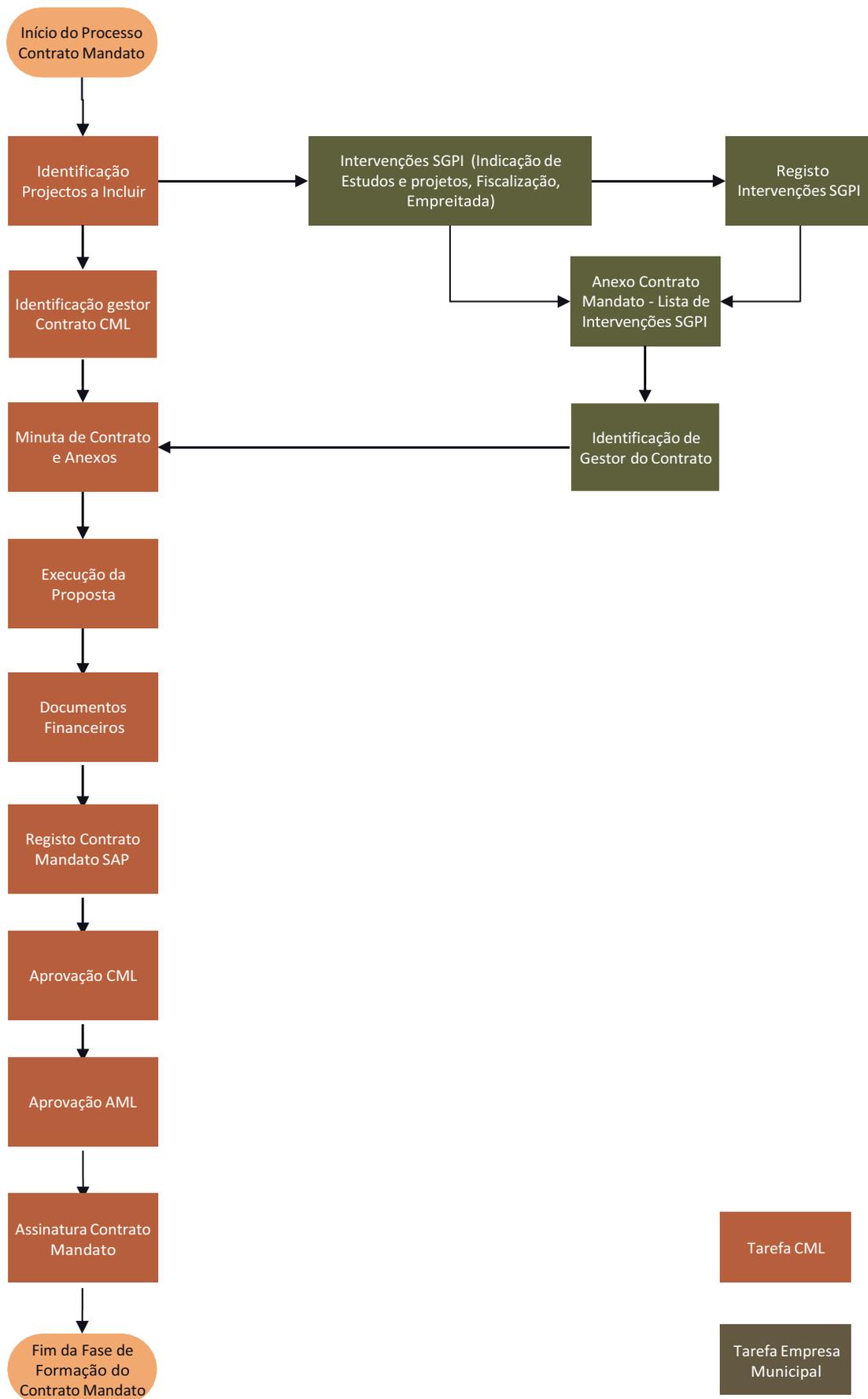
ANEXO IIIA

Intervenção	Valor Total		Execução Ano n-1		Execução Mês n		Tendência Execução Futura (Ano n)				Tendência Execução Ano n-1		Tendência Execução Ano n-2		Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução n-4		Tendência Execução n-5		
	Ano n-1	Acumulada	Mensal	Acumulada Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
Órgão de Mando																					
nº SGR																					
Designação Intervenção SGR																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistos																					
nº SGR																					
Designação Intervenção SGR																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistos																					
nº SGR																					
Designação Intervenção SGR																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistos																					
nº SGR																					
Designação Intervenção SGR																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistos																					
nº SGR																					
Designação Intervenção SGR																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistos																					
nº SGR																					
Designação Intervenção SGR																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistos																					
nº SGR																					
Designação Intervenção SGR																					
Projeto																					
Obra																					
Fiscalização																					
Diversas e Imprevistos																					
Total																					

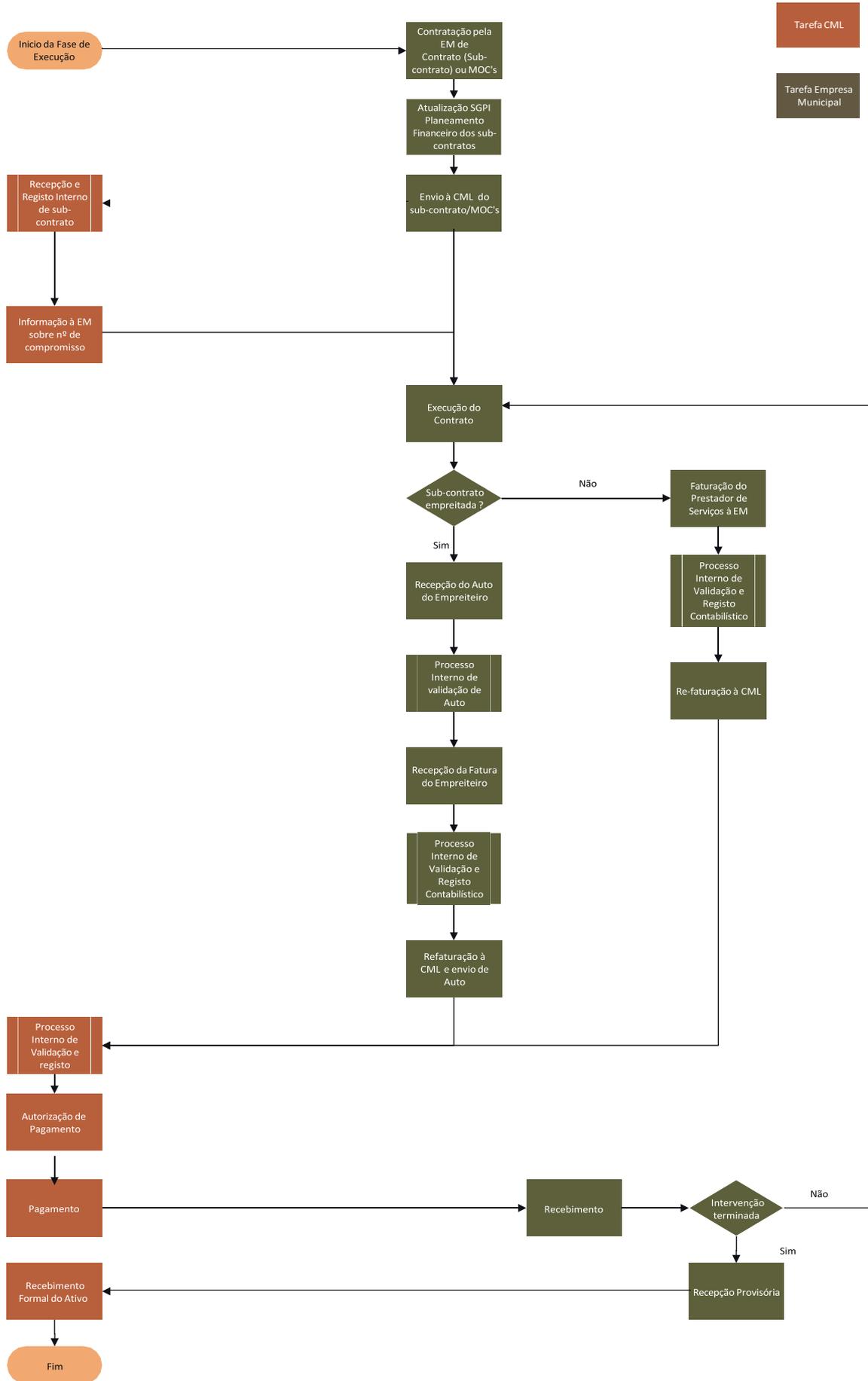
ANEXO II B

Intervenção / Contratos	Valor Total	Previsto		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
		Data Inicio	Data Fim	Faorl	Data Concluido		
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006	🟢	20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006	🟡	20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006	🔴	20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1		20/02/2006	20/02/2006				
Projecto		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Obra		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Fiscalização		20/02/2006	20/02/2006		20/02/2006		
Diversos e Imprevidos		NA	NA				
Total							

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**2º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
RENDA ACESSÍVEL**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 20 de julho de 2020 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- B. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “1.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- C. Os meios financeiros inscritos no referido 2º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;

- D. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art.º 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- E. Desde a data da celebração do referido 1.º Aditamento ao 2º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos para cada uma das rubricas;
- F. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- G. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “2º Aditamento ao 2º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível”;
- H. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **2º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

1. *Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
2. *As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

1. *A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*

3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.*

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*
2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*
3. *A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.*
4. *No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.*
5. *O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.*
6. *A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.*
7. *Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.*
8. *O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a*

colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*

2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.

2. No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída/reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).

3. No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.

4. No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.

5. Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.

6. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

7. A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.

8. A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **16 922 720,00 €**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na

respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual elou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação *in house* existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “1.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “1.º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ...dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S. A.

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



2º ADITAMENTO AO 2º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

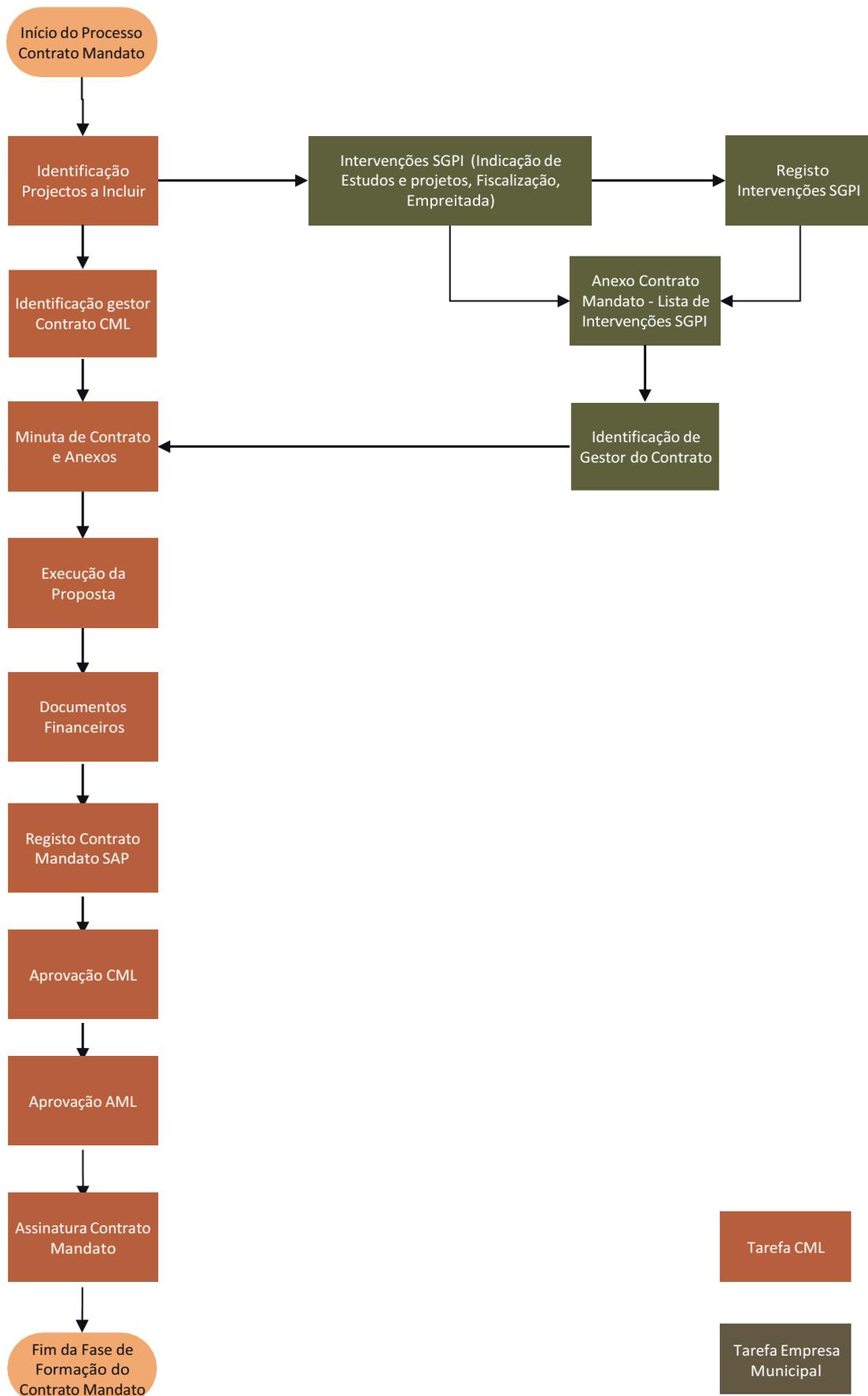
Anexo 1

Intervenção	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 2 - Habitação Renda Acessível - São Domingos de Benfica-OC02 - Quinta Bensaúde	0.00 €	150 000.00 €	350 000.00 €	100 000.00 €	600 000.00 €
Projeto	0.00 €	150 000.00 €	350 000.00 €	100 000.00 €	600 000.00 €
CM 2 - Habitação Renda Acessível - Campolide-OC03 - Nova Goa	235 580.00 €	618 690.00 €	6 334 225.00 €	9 134 225.00 €	16 322 720.00 €
Projeto	235 580.00 €	618 690.00 €	84 225.00 €	84 225.00 €	1 022 720.00 €
Obra	0.00 €	0.00 €	5 700 000.00 €	8 500 000.00 €	14 200 000.00 €
Fiscalização	0.00 €	0.00 €	250 000.00 €	250 000.00 €	500 000.00 €
Diversos e Imprevistos	0.00 €	0.00 €	300 000.00 €	300 000.00 €	600 000.00 €
Total	235 580.00 €	768 690.00 €	6 684 225.00 €	9 234 225.00 €	16 922 720.00 €

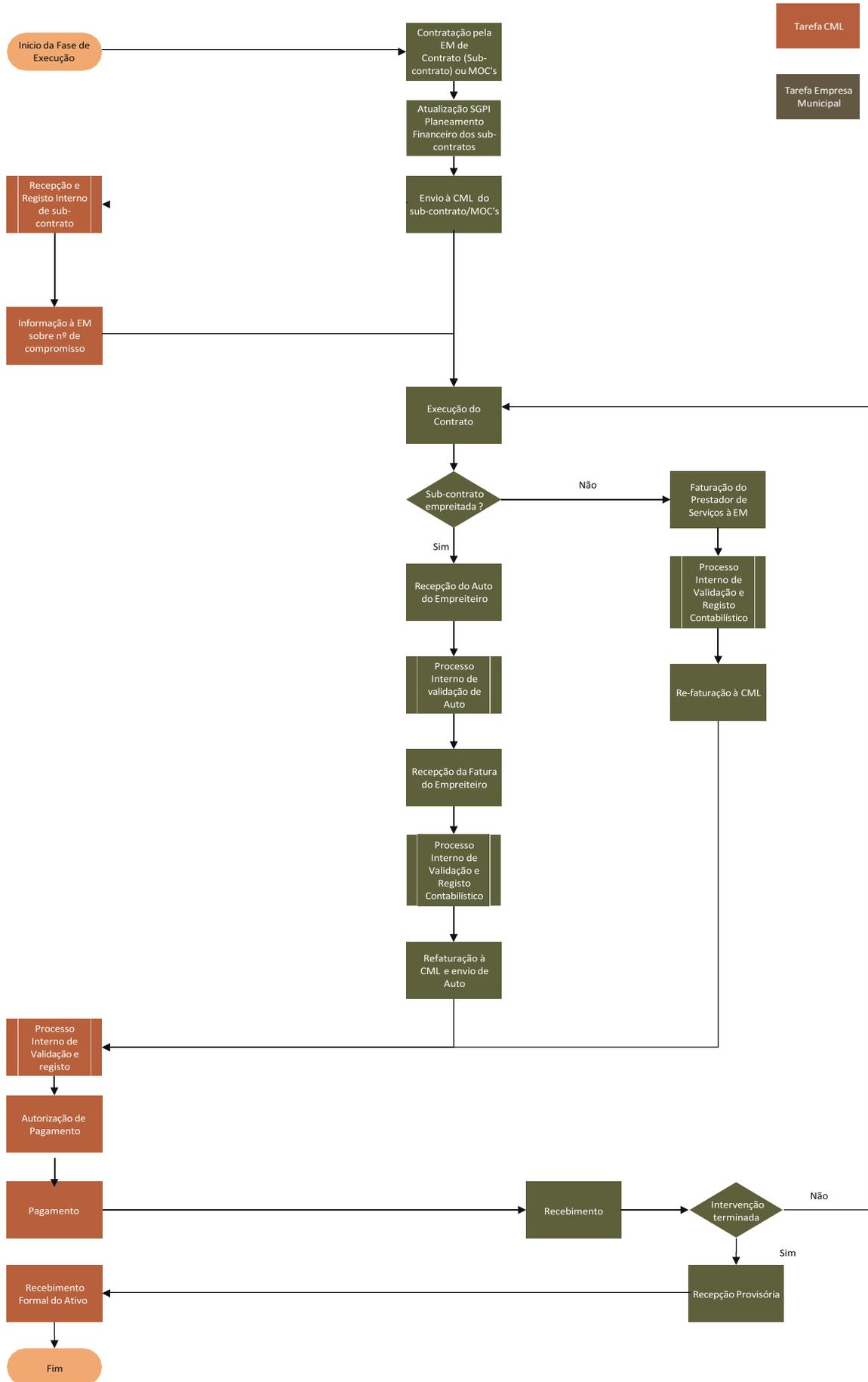
ANEXO II B

Intervenção / Contratos		Valor Total		Previsto		Tendência		Motivos dos Desvios		Acções Corretivas	
				Data Inicio	Data Fim	Farol	Data Concluido				
Nº SGP1	Designação Intervenção SGP1			06/09/2006	06/09/2006						
	Projeto			07/07/2006	07/07/2006	🟢	07/07/2006				
	Obra			07/07/2006	07/07/2006	🟡	07/07/2006				
	Fiscalização			07/07/2006	07/07/2006	🔴	07/07/2006				
	Diversos e Impenestros			NA	NA						
Nº SGP1	Designação Intervenção SGP1			06/09/2006	06/09/2006						
	Projeto			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Obra			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Fiscalização			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Diversos e Impenestros			NA	NA						
Nº SGP1	Designação Intervenção SGP1			07/07/2006	07/07/2006						
	Projeto			07/07/2006	07/07/2006		07/07/2006				
	Obra			07/07/2006	07/07/2006		07/07/2006				
	Fiscalização			07/07/2006	07/07/2006		07/07/2006				
	Diversos e Impenestros			NA	NA						
Nº SGP1	Designação Intervenção SGP1			06/09/2006	06/09/2006						
	Projeto			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Obra			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Fiscalização			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Diversos e Impenestros			NA	NA						
Nº SGP1	Designação Intervenção SGP1			06/09/2006	06/09/2006						
	Projeto			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Obra			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Fiscalização			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Diversos e Impenestros			NA	NA						
Nº SGP1	Designação Intervenção SGP1			06/09/2006	06/09/2006						
	Projeto			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Obra			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Fiscalização			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Diversos e Impenestros			NA	NA						
Nº SGP1	Designação Intervenção SGP1			06/09/2006	06/09/2006						
	Projeto			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Obra			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Fiscalização			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Diversos e Impenestros			NA	NA						
Nº SGP1	Designação Intervenção SGP1			06/09/2006	06/09/2006						
	Projeto			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Obra			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Fiscalização			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Diversos e Impenestros			NA	NA						
Nº SGP1	Designação Intervenção SGP1			06/09/2006	06/09/2006						
	Projeto			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Obra			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Fiscalização			06/09/2006	06/09/2006		06/09/2006				
	Diversos e Impenestros			NA	NA						
Total											

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



**1º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA
RENDA ACESSÍVEL**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o MUNICÍPIO e a Lisboa Ocidental, SRU o “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA RENDA ACESSÍVEL”;
- B. Os meios financeiros inscritos no referido 4º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- C. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do

- n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art.º 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- D. Desde a data da celebração do referido 4º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos para cada uma das rubricas;
- E. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- F. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “1º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Renda Acessível”;
- G. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

- 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
- 2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

- 1. A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*
- 2. Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*

3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de*

equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

- a) Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente*

Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. *A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.*

3. A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.

4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.

5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.

6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.

7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.

8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções

de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a. Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b. Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.*
- 2. A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

1. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*
2. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*
3. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*
4. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*
5. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*
6. *Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.*
7. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*
8. *A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

9. Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que integra já valor correspondente ao IVA, calculado à taxa legal em vigor, no montante global de **7 006 762,00 €**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

5. A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.

6. A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.

7. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.

8. Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.

9. O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.

10. O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.

11. O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.

12. Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.

13. Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA *RENDA ACESSÍVEL*” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4.º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – PROGRAMA *RENDA ACESSÍVEL*”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos... dias do mês de ... de 2023, em dois exemplares.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



1º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA HABITAÇÃO

Anexo 1

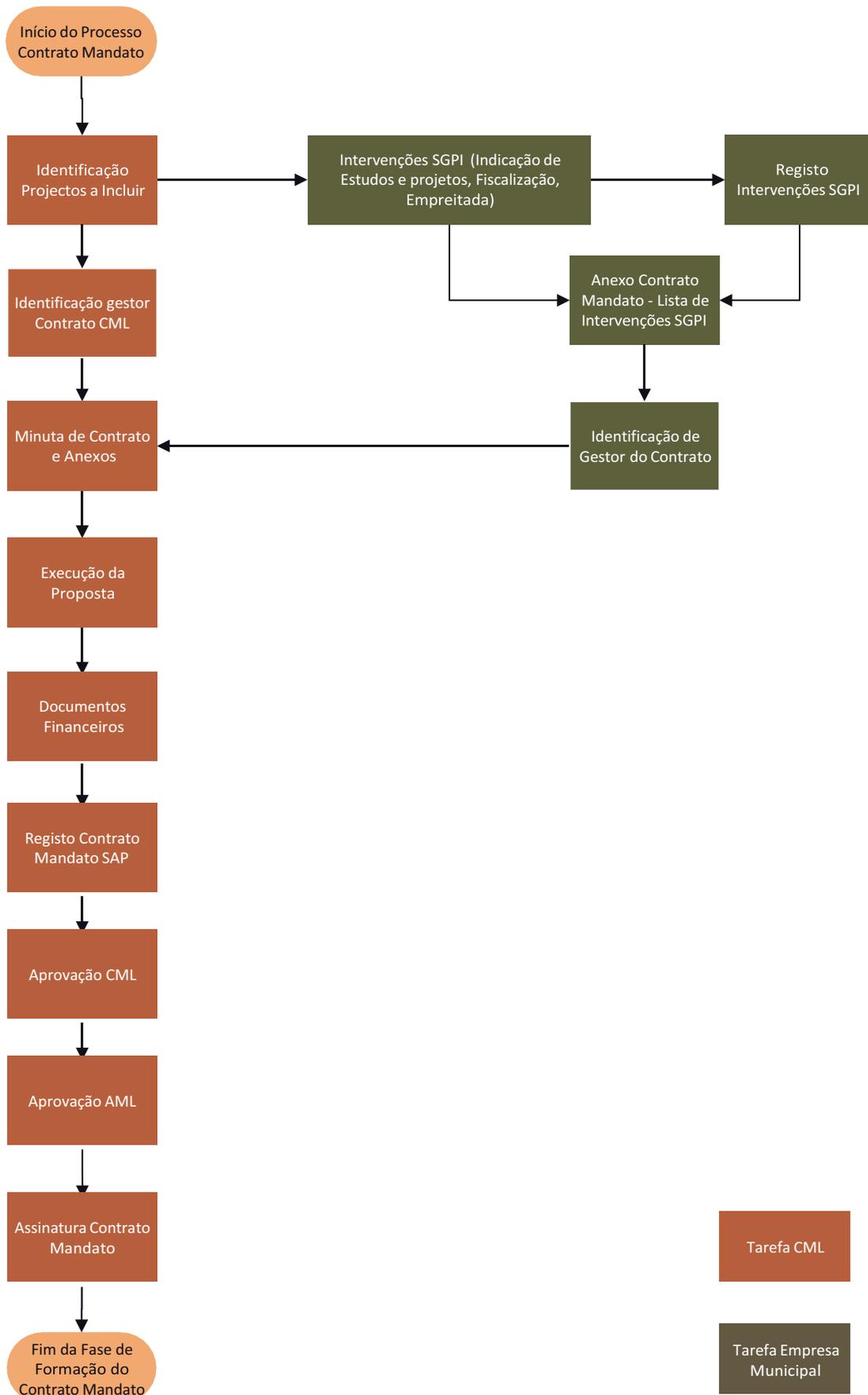
Intervenção	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 4 - Estudos e Concessões - Rua Gomes Freire	23 985.00 €	9 225.00 €	9 225.00 €	9 225.00 €	51 660.00 €
Projeto	23 985.00 €	9 225.00 €	9 225.00 €	9 225.00 €	51 660.00 €
CM 4 - Estudos e Concessões - Olaias	54 325.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	386 425.00 €
Projeto	54 325.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	386 425.00 €
CM 4 - Estudos e Concessões - Alto da Ajuda	37 412.00 €	55 350.00 €	55 350.00 €	24 600.00 €	172 712.00 €
Projeto	37 412.00 €	55 350.00 €	55 350.00 €	24 600.00 €	172 712.00 €
CM 4 - Reabilitação de Património Municipal Devoluto (10)	680 145.51 €	1 664 685.45 €	1 969 165.04 €	375 252.00 €	4 689 248.00 €
Projeto	680 145.51 €	1 664 685.45 €	1 969 165.04 €	375 252.00 €	4 689 248.00 €
CM 4 - Estudos e Concessões - Rua São Lázaro	64 575.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	43 050.00 €	329 025.00 €
Projeto	64 575.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	43 050.00 €	329 025.00 €
CM 4 - Estudos e Concessões - Benfica	64 575.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	396 675.00 €
Projeto	64 575.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	110 700.00 €	396 675.00 €
CM 4 - Estudos e Concessões - Parque das Nações	68 572.00 €	55 350.00 €	39 975.00 €	9 225.00 €	173 122.00 €
Projeto	68 572.00 €	55 350.00 €	39 975.00 €	9 225.00 €	173 122.00 €
CM 4 - Estudos e Concessões - Vale de Santo António	59 040.00 €	83 640.00 €	22 140.00 €	12 300.00 €	177 120.00 €
Projeto	59 040.00 €	83 640.00 €	22 140.00 €	12 300.00 €	177 120.00 €
CM 4 - Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº1) - Rua António Couto/Rua Francisco Stromp	207 510.00 €	151 837.00 €	12 020.00 €	0.00 €	371 367.00 €
Projeto	207 510.00 €	151 837.00 €	12 020.00 €	0.00 €	371 367.00 €
CM 4 - Reabilitação de Património Municipal Devoluto (Nº3) - Cabeço da Bola	144 533.00 €	106 353.00 €	8 522.00 €	0.00 €	259 408.00 €
Projeto	144 533.00 €	106 353.00 €	8 522.00 €	0.00 €	259 408.00 €
Total	1 404 672.51 €	2 458 540.45 €	2 448 497.04 €	695 052.00 €	7 006 762.00 €

ANEXO II A

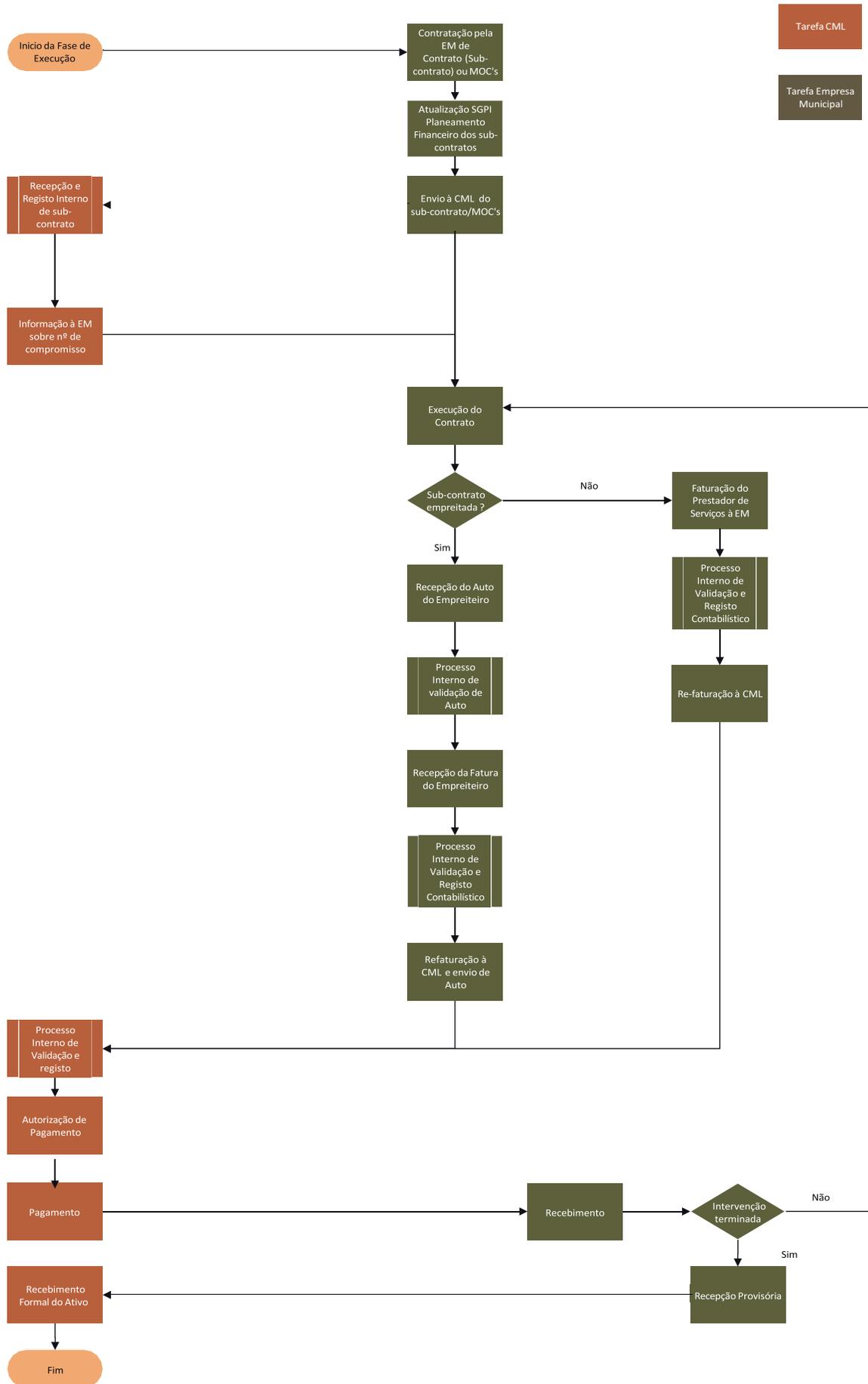
Intervenção	Valor Total		Execução Ano n-1		Execução Mês n		Tendência Execução Futura (Ano n)				Tendência Execução Ano n-3		Tendência Execução Ano n-4		Tendência Execução Ano n-5		
	Ano n-1	Acumulada	Mensal	Acumulada Anual	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	Total	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
Centro Municipal																	
n.º SGP																	
Designação Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Inprevisões																	
n.º SGP																	
Designação Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Inprevisões																	
n.º SGP																	
Designação Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Inprevisões																	
n.º SGP																	
Designação Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Inprevisões																	
n.º SGP																	
Designação Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Inprevisões																	
n.º SGP																	
Designação Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Inprevisões																	
n.º SGP																	
Designação Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Inprevisões																	
n.º SGP																	
Designação Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Inprevisões																	
n.º SGP																	
Designação Intervenção SGP																	
Projeto																	
Obra																	
Fiscalização																	
Diversas e Inprevisões																	
Total																	

Intervenção / Contratos	Valor Total		Previsão		Tendência		Motivos dos Desvios	Acções Corretivas
	Data Início	Data Fim	Fanor	Data Conclusão				
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1	30/03/2023	30/03/2023						
Projeto	30/03/2023	30/03/2023	😊	30/03/2023				
Obra	30/03/2023	30/03/2023	😞	30/03/2023				
Fiscalização	30/03/2023	30/03/2023	😞	30/03/2023				
Diversos e Imprevistos	NA	NA						
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1	30/03/2023	30/03/2023						
Projeto	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Obra	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Fiscalização	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Diversos e Imprevistos	NA	NA						
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1	30/03/2023	30/03/2023						
Projeto	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Obra	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Fiscalização	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Diversos e Imprevistos	NA	NA						
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1	30/03/2023	30/03/2023						
Projeto	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Obra	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Fiscalização	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Diversos e Imprevistos	NA	NA						
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1	30/03/2023	30/03/2023						
Projeto	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Obra	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Fiscalização	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Diversos e Imprevistos	NA	NA						
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1	30/03/2023	30/03/2023						
Projeto	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Obra	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Fiscalização	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Diversos e Imprevistos	NA	NA						
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1	30/03/2023	30/03/2023						
Projeto	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Obra	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Fiscalização	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Diversos e Imprevistos	NA	NA						
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1	30/03/2023	30/03/2023						
Projeto	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Obra	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Fiscalização	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Diversos e Imprevistos	NA	NA						
Nº SGP1 Designação Intervenção SGP1	30/03/2023	30/03/2023						
Projeto	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Obra	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Fiscalização	30/03/2023	30/03/2023		30/03/2023				
Diversos e Imprevistos	NA	NA						
Total								

Formação Contrato Mandato



Execução Contrato Mandato



Tarefa CML

Tarefa Empresa Municipal

**1º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO DE MANDATO
PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PROGRAMA
ESPAÇO PÚBLICO**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, com competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**;

e

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E.M., S.A., com sede na Praça do Município, n.º 31, 2.º piso, 1100-365 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Professor António Lamas, de ora em diante designada por **SRU**;

Considerando que:

- A. Em 12 de setembro de 2022 foi celebrado, entre o Município e a Lisboa Ocidental, SRU o “4º *CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO*”;
- B. Os meios financeiros inscritos no referido 4º contrato foram apurados através de avaliações orçamentais suportadas em estimativas realizadas pelos autores dos projetos (no caso dos projetos já em curso), dos preços resultantes de procedimentos de contratação pública (no caso das obras já adjudicadas pelo MUNICÍPIO) e no conhecimento interno quer do MUNICÍPIO, quer da SRU, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes, tendo em conta a informação disponível à data;
- C. Os valores por intervenção foram, assim, fixados, considerando os graus de maturidade e níveis de execução de cada intervenção, baseando-se alguns dos valores no orçamento final do projetista, que integra o projeto de execução (nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de

- 29 de julho) e outros, não se encontrando o projeto ainda concluído, tiveram por referência as estimativas preliminares dos projetistas, previstas na alínea g) do n.º 2 do art. 5º e na alínea c) do n.º 2 do art. 6º, ambos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- D. Desde a data da celebração do referido 4º contrato, verificou-se um relevante desenvolvimento dos projetos das intervenções objeto do mesmo, o qual permitiu afinar a estimativa dos valores previstos, com revisão em alta para cada uma das rubricas;
- E. A prestação da SRU será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo MUNICÍPIO, resulta das estimativas de mercado mencionadas nos considerandos anteriores e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal decorrente do Código dos Contratos Públicos, garantindo-se que os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE LISBOA à SRU serão sempre objeto de confirmação, num primeiro momento com o valor das adjudicações na sequência de procedimentos concorrenciais e, num segundo momento, com autos de medição ou documentos de idêntico valor jurídico;
- F. Por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de 2023 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2023 foi aprovada a minuta do presente “1º Aditamento ao 4º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Espaço Público”;
- G. A despesa referente ao presente Aditamento será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2023 nas Orgânica, Código do Plano e Económicas seguintes:

COMPROMISSO	ECONÓMICA	ORGÂNICA	PLANO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 36º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente aditamento que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Aditamento é alterado o número 1 da Cláusula Décima, a Cláusula Décima Primeira, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo I do **4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO**, passando o clausulado a apresentar a seguinte redação, incluindo as clausulas não alteradas, que igualmente se reproduzem para facilidade de consulta:

“Cláusula Primeira

Objeto

- 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO encarrega a SRU da promoção das intervenções de reabilitação urbana, consubstanciadas em empreitadas de bens imóveis, identificadas no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante para todos os efeitos.*
- 2. As intervenções de reabilitação urbana identificadas no número anterior inscrevem-se no desiderato de reabilitação urbana através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, nos termos previstos na alínea j) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Cláusula Segunda

Mandato Administrativo

- 1. A SRU procederá à promoção das intervenções de reabilitação urbana referidas na cláusula anterior, atuando em nome próprio, na qualidade de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do MUNICÍPIO.*

2. *Para cumprimento do objeto do presente Contrato a SRU mobilizará os seus recursos internos, humanos e materiais, e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à perfeita e tempestiva execução das obras compreendidas nas diferentes intervenções de reabilitação urbana.*
3. *Cabe ao MUNICÍPIO providenciar à SRU os meios financeiros, que a habilitem à promoção das intervenções de reabilitação urbana, identificadas no Anexo I, ficando os ativos resultantes da ação da SRU, de forma direta e imediata, integrados na esfera jurídica da Autarquia.*
4. *Com a celebração do presente Contrato fica a SRU autorizada a apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária.*
5. *Às intervenções de reabilitação urbana realizadas pela SRU, no exercício do mandato expressamente conferido através do presente Contrato e no interesse do MUNICÍPIO, é aplicável o disposto na alínea a), do n.º 1, e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como todas as disposições regulamentares em vigor, relativamente às taxas urbanísticas e conexas aplicáveis às obras de iniciativa municipal.*

Cláusula Terceira

Poderes de Gestão

1. *A outorga do presente Contrato constitui autorização bastante para a SRU praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do mandato.*
2. *Na autorização consignada no número anterior ficam compreendidos designadamente, os poderes para o exercício das atividades de revisão e assessoria no controlo da qualidade do projeto, a contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização, a gestão de relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados por fornecedores, e atuação, por acordo ou por ato administrativo, em sede de pós-construção e garantia de obra.*
3. *Estão igualmente compreendidas no âmbito da autorização consignada no número 1 da presente cláusula, todas as ações e iniciativas, ainda que de dimensão acessória, consideradas tecnicamente alinhadas com a sistematização própria da gestão de projetos e interligadas com o planeamento e a sua execução, e que, como*

tal, se revelem imprescindíveis para o resultado pretendido, tais como a prestação de informação, comunicação e divulgação, a segurança e o policiamento ou a aquisição de quaisquer outros bens ou serviços nomeadamente para assistência ao início de exploração dos imóveis a prestar pela SRU, incluindo a formação para a utilização de equipamentos das pessoas ou serviços identificados pelo MUNICÍPIO para cada intervenção.

4. *Nos casos em que o MUNICÍPIO tenha já contratado ou lançado procedimentos para a contratação de alguma das prestações a realizar pela SRU, as Partes desde já acordam na cessão da respetiva posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula Quarta

Poderes do MUNICÍPIO

1. *O MUNICÍPIO fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:*

a) *Dirigir o modo de execução da prestação pela SRU;*
b) *Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato pela SRU;*
c) *Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo do presente Contrato e ao modo de execução das prestações nele previstas, designadamente modificando as intervenções de reabilitação urbana inscritas no Anexo I ao presente Contrato, suprimindo-as ou aditando outras.*

2. *As modificações ao Contrato, nos termos previstos na alínea c) do número anterior, serão preferencialmente objeto de acordo endocontratual, nos termos previstos no artigo 310.º do Código dos Contratos Públicos.*

3. *A SRU não se oporá às modificações previstas na alínea c) do número 1, cabendo ao MUNICÍPIO promover ou garantir a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato sempre que de tal modificação, ou por verificação de outra causa superveniente e relevante, resulte alteração dos pressupostos com base nos quais a SRU determinou o valor das prestações a que se obrigou, pressupostos esses que são do conhecimento do MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta

Informação e reporte

1. *A SRU reportará trimestralmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do presente contrato de cada intervenção, através do modelo de relatório que constitui o Anexo II ao presente Contrato.*

2. A SRU obriga-se a atualizar no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções do MUNICÍPIO (SGPI), com periodicidade mensal, as taxas de execução física e financeira de cada intervenção, em conformidade com o modelo de dados utilizado no citado sistema.
3. A SRU obriga-se a informar o MUNICÍPIO da eventual redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato ao abrigo do previsto no número 3 da Cláusula Décima, logo que identificada a necessidade e no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua efetivação, tendo em conta o calendário do MUNICÍPIO para as alterações orçamentais (AO), sempre que a referida redistribuição e reclassificação implique modificação das dotações por enquadramento orçamental, para que o MUNICÍPIO faça o ajustamento dos documentos no mês em que ocorrem ou na AO imediatamente a seguir.
4. No último trimestre do ano, a redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato nos termos previstos no número 3 da Cláusula Décima tem como condição prévia a sua consonância com as previsões inscritas nos documentos previsionais em preparação ou aprovados. Esta conformidade é validada nos termos anualmente previstos no Regulamento do Orçamento Municipal.
5. O valor previsto para um determinado exercício económico que possa não ser integralmente executado é objeto de repartição de encargos, até ao limite do prazo de execução previsto na cláusula Décima Primeira, por iniciativa da SRU, a comunicar à orgânica gestora do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa pertencente ao MUNICÍPIO, até ao final da primeira semana de janeiro, tendo como limite do ano a dotação orçamental inscrita no orçamento aprovado.
6. A instrução das rotinas previstas no nº 3, nº 4 e nº 5 da presente cláusula será feita em mapa a acordar entre as Partes, complementar ao Anexo IIA em anexo ao presente do Contrato.
7. Para além do reporte previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a SRU prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes pelo MUNICÍPIO.
8. O MUNICÍPIO incluirá a execução do presente Contrato no âmbito da atividade a auditar pelos serviços municipais competentes, obrigando-se a SRU a prestar toda a

colaboração e informação requeridas para o desenvolvimento das auditorias que vieram a ser realizadas.

Cláusula Sexta

Escrutínio pelos Órgãos Municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, os projetos e obras realizados pela SRU para concretização das intervenções de reabilitação urbana de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;*
- b) Apresentação à Câmara Municipal dos projetos das intervenções de reabilitação urbana em momento anterior ao início do procedimento para a contratação da respetiva empreitada.*

Cláusula Sétima

Articulação com os Serviços Municipais

- 1. A articulação com os serviços municipais no âmbito da execução do presente Contrato obedecerá ao workflow que constitui o respetivo Anexo III ao presente Contrato.*
- 2. Foi designado como gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Eng.ª Mónica Ribeiro, Diretora Municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), orgânica pela qual corre a execução do presente Contrato.*
- 3. O MUNICÍPIO pode, a todo o tempo, designar um novo gestor do Contrato, sendo para tanto bastante que notifique a SRU da alteração.*

Cláusula Oitava

Uniformização dos procedimentos e critérios na execução das empreitadas e atividades conexas

- 1. De forma a contribuir para uma maior uniformidade na atuação entre as várias entidades responsáveis pela execução de obras municipais na fase de execução dos contratos de empreitadas e correspondentes contratações conexas, designadamente, o projeto, a respetiva revisão e a fiscalização da obra, o MUNICÍPIO pode, a todo o tempo,*

impor a adoção, pela SRU, dos mesmos procedimentos e critérios em vigor no MUNICÍPIO para situações equivalentes.

2. *A eficácia das diretivas referida no número anterior depende da respetiva notificação escrita pelo MUNICÍPIO à SRU, não sendo exigível o seu cumprimento caso contendam com o objeto de contratos celebrados pela SRU com entidades terceiras, em momento anterior à data da referida notificação.*

Cláusula Nona

Receção das intervenções de reabilitação urbana

3. *Concluída a totalidade de cada uma das empreitadas de execução das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, a SRU remeterá ao MUNICÍPIO cópia do respetivo auto de receção provisória da obra (total ou último parcial), acompanhada do “dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO”, que deverá incluir a compilação técnica, a “ficha de verificação”, a fornecer pelo MUNICÍPIO e os documentos comprovativos indicados na mesma, referentes aos ensaios e certificações aplicáveis.*

4. *No caso de intervenções na rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser incluído no «dossier de entrega da obra ao MUNICÍPIO» a indicação da extensão da rede construída\reabilitada e o valor da obra por tipo de rede (unitária, doméstica ou pluvial) para efeitos de informação à entidade reguladora (ERSAR).*

5. *No âmbito das intervenções identificadas no Anexo I ao presente Contrato, as empreitadas apenas se considerarão entregues ao MUNICÍPIO, após a validação dos documentos referidos nos números anteriores pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), a formação necessária à passagem da obra aos seus utilizadores, com a participação da DMMC e a conseqüente assinatura, por ambas as Partes, do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”.*

6. *No caso de obras faseadas, que sejam objeto de receções provisórias parciais o “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO” e correspondente transferência da posse, apenas terá lugar após a receção provisória total da empreitada, e quando cumpridas as condições estabelecidas no número 3 da presente cláusula.*

7. *Até à entrega das obras ao MUNICÍPIO, a SRU permanece na posse das mesmas, estando obrigada a assegurar a execução dos trabalhos da empreitada e respetivas obrigações de garantia, cabendo ao MUNICÍPIO assegurar as correções que não se enquadrem na empreitada a executar, nem nas respetivas obrigações de garantia.*

8. Os pedidos de contadores deverão ser efetuados em conformidade com a instrução do MUNICÍPIO.

9. *A transmissão da posse referida no número 3 da presente cláusula não prejudica a legitimidade e obrigação da SRU para atuar em sede de pós-construção, sempre que a mesma se justifique por convocação das obrigações de garantia prestadas pelos empreiteiros ou fornecedores.*

10. *A SRU obriga-se, sempre que lhe for solicitado, a esclarecer todos os aspetos relativos à execução da mesma que interessem à sua gestão e manutenção por parte da DMMC.*

11. *Até 30 dias a contar da data da assinatura do “Auto de Entrega da Obra ao MUNICÍPIO”, a SRU entregará ao MUNICÍPIO os documentos necessários à atualização da inscrição matricial e descrição predial do imóvel.*

Cláusula Décima

Preço contratual

1. O MUNICÍPIO habilitará a SRU com os meios financeiros necessários à concretização, por esta, das intervenções de reabilitação urbana identificadas no n.º 1 da Cláusula 1ª, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, que compreende já o respetivo IVA, calculado à taxa legal em vigor, no valor global de **11 344 764,26 €**

2. No valor do número anterior incluem-se os dispêndios diretamente relacionados com as intervenções do referido Anexo I que possam ter natureza orçamental corrente, como sejam, despesas com taxas e emolumentos.

3. Fica desde já a SRU autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, entre as diferentes rubricas, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 12.2 da NCP 26 – Norma de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das disposições da Cláusula Quinta do presente contrato.

4. O montante financeiro referido no número 1 da presente Cláusula será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SRU, em parcelas sucessivas, mediante a faturação dos trabalhos realizados pela SRU, suportada em faturas validadas e correspondentes autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros

5. *A obrigação prevista no número anterior está sujeita à condição da atualização pela SRU da respetiva intervenção no SGPI prevista no número 2 da Cláusula Quinta do presente Contrato.*
6. *A SRU instrui o pedido de pagamento ao Município de Lisboa, a endereçar ao gestor do contrato, até 30 dias após a receção da fatura do fornecedor, identificando na respetiva fatura o(s) número(s) de compromisso comunicado pelo MUNICÍPIO, por contrato e por códigos de SGPI / Intervenção, os quais identificam os respetivos imobilizados, acordando as Partes os demais procedimentos necessários.*
7. *O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SRU em prazo suficiente para habilitá-la a cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas para com os seus fornecedores.*
8. *Em caso de incumprimento do prazo previsto nos números anteriores, ficará o MUNICÍPIO constituído na obrigação de ressarcir a SRU do custo por ela suportado e inerente aos juros que se veja obrigada a pagar aos seus fornecedores.*
9. *O MUNICÍPIO indemnizará a SRU dos prejuízos por esta sofridos com a execução do Mandato, desde que verificados os respetivos pressupostos legais e uma vez incumpridas as obrigações assumidas no presente Contrato.*
10. *O preço contratual previsto no n.º 1 da presente cláusula pode ser objeto de redução sem qualquer outra formalidade caso a SRU venha a obter apoios financeiros no âmbito de programas operacionais incluídos no Portugal 2020/programas sucedâneos ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária, com a devida comunicação ao Gestor do Contrato, com conhecimento à Direção Municipal de Finanças, para a sequente e proporcional redução do respetivo valor de compromisso anual e/ou plurianual.*
11. *O MUNICÍPIO poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado da SRU, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar no âmbito do presente contrato, até ao limite de até 30% do preço contratual e desde que não implique qualquer alteração da dotação anual por intervenção.*
12. *Os eventuais adiantamentos concedidos, nos termos do número anterior, serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar por intervenção e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor remanescente do Contrato, com referência ao primeiro pagamento após a concessão do adiantamento.*
13. *Face à natureza da relação in house existente entre o Município e a Lisboa Ocidental SRU, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5º-A do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução pela Lisboa Ocidental SRU para a concessão do adiantamento previsto nos números anteriores.*

Cláusula Décima Primeira

Prazo

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima Segunda

Indicadores de desempenho organizacional

Os objetivos de eficácia e eficiência a alcançar pela SRU na concretização das intervenções de reabilitação urbana identificadas no número 1 da cláusula 1ª e nos termos do Anexo I ao presente Contrato serão medidos através dos indicadores de desempenho organizacional que constarão dos contratos-programa que as Partes celebrarão para vigorar nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 os quais, uma vez definidos, se considerarão aqui como devidamente reproduzidos.”

Cláusula Segunda

Anexos

O Anexo I do “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO” é substituído pelo Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula Terceira

Entrada em Vigor

O presente Aditamento produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

Vigência

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Aditamento, aplicam-se as disposições do “4º CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – ESPAÇO PÚBLICO”, o qual faz parte integrante do presente Aditamento, incluindo os respetivos anexos.

Feito em Lisboa, aos ...dias do mês de de 2023, em dois exemplares:

MUNICÍPIO DE LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Carlos Manuel Félix Moedas

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA

Presidente do Conselho de Administração

António Ressano Garcia Lamas



1º ADITAMENTO AO 4º CONTRATO MANDATO - PROGRAMA ESPAÇO PÚBLICO

Anexo 1

Intervenção	Anos anteriores	2023	2024	2025	2026	TOTAL
CM 4 - Intervenção Integrada Vale de Santo António	0,00 €	479 803,00 €	2 416 360,00 €	2 677 860,00 €	2 038 250,00 €	7 612 273,00 €
Projeto	0,00 €	200 000,00 €	1 878 860,00 €	702 860,00 €	0,00 €	2 781 720,00 €
Obra	0,00 €	167 303,00 €	500 000,00 €	1 750 000,00 €	2 038 250,00 €	4 455 553,00 €
Fiscalização	0,00 €	52 500,00 €	17 500,00 €	105 000,00 €	0,00 €	175 000,00 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	60 000,00 €	20 000,00 €	120 000,00 €	0,00 €	200 000,00 €
CM 4 - Intervenção Integrada Vale de Chelas	0,00 €	100 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	250 000,00 €
Projeto	0,00 €	100 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	250 000,00 €
CM 4 - Intervenção Integrada Vale da Ajuda	0,00 €	0,00 €	50 000,00 €	200 000,00 €	0,00 €	250 000,00 €
Projeto	0,00 €	0,00 €	50 000,00 €	200 000,00 €	0,00 €	250 000,00 €
CM 4 - Largo dos Jerónimos / Praça do Império	0,00 €	200 000,00 €	75 000,00 €	0,00 €	0,00 €	275 000,00 €
Projeto	0,00 €	200 000,00 €	75 000,00 €	0,00 €	0,00 €	275 000,00 €
CM 4 - Há Vida no Meu Bairro. Intervenção em Espaço Público. (24)	0,00 €	201 139,26 €	1 048 585,00 €	1 438 584,00 €	0,00 €	2 688 308,26 €
Projeto	0,00 €	66 847,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66 847,26 €
Obra	0,00 €	55 648,20 €	891 297,25 €	1 281 296,40 €	0,00 €	2 228 241,85 €
Fiscalização	0,00 €	36 700,44 €	73 400,95 €	73 400,88 €	0,00 €	183 502,27 €
Diversos e Imprevistos	0,00 €	41 943,36 €	83 886,80 €	83 886,72 €	0,00 €	209 716,88 €
CM 4 - ORU Quinta do Ferro - Reabilitação de Espaço Público	0,00 €	120 000,00 €	149 183,00 €	0,00 €	0,00 €	269 183,00 €
Projeto	0,00 €	120 000,00 €	149 183,00 €	0,00 €	0,00 €	269 183,00 €
Total	0,00 €	1 100 942,26 €	3 789 128,00 €	4 366 444,00 €	2 088 250,00 €	11 344 764,26 €

Nota: Os restantes anexos encontram-se arquivados na DACM.

DELIBERAÇÃO N.º 119/AML/2023

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Cultura

Voto n.º 060/05 (LIVRE) - "Saudação Atribuição do Prémio ARCO-ÍRIS 2021-2022 à Rede de Bibliotecas Municipais de Lisboa"

Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE, BE e Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs e Daniela Serralha.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** CDS-PP/ PPM/ 1 DM PS).

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA nesta votação.)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

1. *Saudar a realização de mais uma edição dos Prémios Arco-íris;*
2. *Saudar a Rede de Bibliotecas Municipais de Lisboa pela atribuição do Prémio Arco-íris e pelo trabalho em prol da igualdade e inclusão."*

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/303000/1/020244,000683/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 120/AML/2023

Tema 4: Ambiente e Estrutura Verde

Subtema: Ruído

Recomendação n.º 061/01 (4.ª CP) resultante do Relatório da 4.ª Comissão Permanente sobre a Petição 9/2022 - "Redução do horário de exploração de estabelecimento de diversão noturna devido ao "ruído ensurdecedor permanente"

Subscrita pela 4.ª Comissão Permanente.

Deliberada por pontos:

Pontos 1, 3, 4, 5 e 6.

Aprovados por unanimidade.

Ponto 2

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** CDS-PP - **Abstenção:** ALIANÇA.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM nestas votações.)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que):

- “1. Proceda a uma monitorização constante das situações de incómodo provocadas pelo ruído, que sejam identificadas pelos munícipes e, que envie anualmente a esta Assembleia Municipal o respetivo relatório;
2. Proceda a uma reavaliação e novas vistorias relacionadas com a problemática do ruído em zona habitacional, provocado pelo "Imprensa Bar
3. Que tome as diligências necessárias de modo a compatibilizar o direito ao descanso dos munícipes e as atividades comerciais
4. Que evidencie esforços junto da tutela para que se promova uma revisão do Regulamento Geral do Ruído, para que este considere técnicas e materiais utilizados na construção dos edifícios e que poderão ser mais ou menos resistentes à transmissão do ruído, como por exemplo o tabique
5. Que efetue as devidas diligências e dote os serviços responsáveis de recursos para que o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa seja efetivamente cumprido;
6. Que aplique de uma forma transparente e com critérios inequívocos a restrição de horários em todos os estabelecimentos prevaricadores.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/302000/1/020316,000640/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 121/AML/2023

Tema 1: Finanças, Património e Recursos Humanos

Subtema: Finanças

Moção n.º 061/01 (PPM) - “Inclusão das Acessibilidades nos Benefícios Fiscais”

Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ CHEGA/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ IL/ PEV/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs - **Abstenção:** PS/ PAN.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (apelar ao Governo o seguinte):

- “1 - Integrar nos Estatutos dos Benefícios Fiscais a inclusão de ascensores e melhores acessos previstos na Lei das Acessibilidades ao edificado com mais de 30 anos e integrados em Área de Reabilitação Urbana.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/301500/1/020320,000764/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 122/AML/2023

Tema 8: Mobilidade, Transportes e Segurança

Subtema: Mobilidade

Recomendação n.º 061/03 (PCP) - “Enfrentar os problemas do estacionamento em Benfica encontrando soluções justas”

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM - **Contra:** CDS-PP/ IL/ CHEGA/ ALIANÇA - **Abstenção:** BE/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António.

Ponto 2

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM - **Contra:** CDS-PP/ ALIANÇA - **Abstenção:** BE/ CHEGA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs.

Ponto 3

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ PCP/ PEV/ PPM - **Contra:** PSD/ CHEGA/ MPT - **Abstenção:** BE/ IL/ PAN/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs.

Ponto 4

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** CHEGA.

Ponto 5

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM - **Abstenção:** CDS-PP/ BE/ IL/ CHEGA/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML):

“1. Que diligencie no sentido da criação ou alargamento dos Parques adstritos aos principais centros de serviços, como o Centro Comercial Colombo e o Hospital da Luz,

- de modo a promover a sua utilização pelos trabalhadores destes dois centros de serviços, de modo a aliviar a pressão sobre o estacionamento na freguesia;
2. Que construa um parque dissuasor para o nó estratégico de transportes públicos do Colégio Militar;
 3. Que alargue a capacidade de estacionamento da Estação de Benfica através da construção de um parque de estacionamento subterrâneo gratuito para os portares de título de transporte;
 4. Que atue no sentido da melhoria de toda a rede de transportes públicos, a preços acessíveis, com qualidade e horários compatíveis com os horários de trabalho mas também nos períodos de lazer dos cidadãos de forma a incentivar a sua utilização;
 5. Que se empenhe na criação de novos lugares de estacionamento em superfície, altura e profundidade a par da construção de parques dissuasores na entrada da cidade com ligação a transportes públicos, e a aposta numa rede de transportes públicos de qualidade, tendencialmente gratuitos, e com horários regulares, que abranjam todas as vertentes da vida dos cidadãos.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/302000/1/020318,000644/index.htm>)

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Cultura

DELIBERAÇÃO N.º 123/AML/2023

Voto n.º 061/01 (PPM) - Nova Versão - “Saudação Hot Clube de Portugal - 75 anos”

Subscrito pelos Grupos Municipais do PPM, PS, PSD, CDS-PP e MPT.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- “1. Saudar os 75 anos do Hot Clube de Portugal;
2. Saudar a instituição e as várias gerações de músicos e amantes de jazz, que ao longo de anos passaram por este local histórico da Praça da Alegria.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1679068387H6uZR1vq7Qv37BH4.pdf>).

Subtema: Cultura

DELIBERAÇÃO N.º 124/AML/2023

Voto 061/03 (PEV) - 2.ª Nova Versão - “Saudação Pelo 75.º aniversário do Hot Clube de Portugal”

Subscrito pelos Grupos Municipais do PEV, PS e BE.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar o Hot Clube de Portugal pelo seu 75.º aniversário.

2 - Prestar um louvor de agradecimento a todos os músicos, docentes e discentes do Hot Clube e da sua Escola de Jazz Luiz Villas-Boas, pela sua dedicação à divulgação do Jazz em Portugal.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1678709429J7wPZ9gm6Wa33XQ2.pdf>).

Subtema: Cultura

DELIBERAÇÃO N.º 125/AML/2023

Voto n.º 061/02 (PSD) - “Saudação João Canijo Vencedor do Prémio Urso de Prata”

Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e PAN.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs - **Abstencção:** CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar João Canijo, realçando a importância deste Prémio para a projeção internacional da cultura portuguesa felicitando-se pessoalmente o realizador.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/303000/1/020323.000683/index.htm>).

Tema 6: Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção

Subtema: Igualdade

DELIBERAÇÃO N.º 126/AML/2023

Voto n.º 062/01 (PEV) - “Saudação - 21 de Março - Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial”

Subscrito pelos Grupos Municipais do PEV, PS, BE e Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs e Daniela Serralha.

Deliberado por pontos:

Ponto 1

Aprovado por unanimidade.

Ponto 2

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** CHEGA.

Ponto 3

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** CHEGA.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar o Dia Internacional e o Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial.

2. Saudar todas as organizações antirracistas e representativas das diversas comunidades, que têm contribuído para o aprofundamento e a transversalização das políticas de combate ao racismo

3. Saudar todos os que se dedicaram e dedicam ao combate à discriminação racial e à xenofobia e à promoção dos direitos fundamentais de todos os seres humanos.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/303000/1/020366,000673/index.htm>)

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 127/AML/2023

Voto 062/02 (PEV) - “Saudação À representação portuguesa no 37.º Campeonato Europeu de Atletismo em Pista Coberta”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

Assembleia deliberou:

“1 - Saudar a representação portuguesa presente no 37.º Campeonato Europeu de Atletismo em Pista Coberta, que teve lugar de 2 a 5 de Março, em Istambul;

2 - Estender, em particular, o louvor às equipas técnicas, treinadores, a todos os atletas, bem como aos serviços de apoio, em reconhecimento do empenho coletivo numa modalidade relevante para Portugal;

3 - Saudar toda a comunidade turca que, mesmo após o trágico sismo que afetou o País e a vizinha Síria, conseguiu manter a organização de uma prova europeia de elevada relevância internacional.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/303000/1/020367,000683/index.htm>).

Subtema: Desporto

DELIBERAÇÃO N.º 128/AML/2023

Voto n.º 062/03 (PS) - “Saudação À seleção portuguesa pela participação no campeonato europeu de atletismo em pista coberta”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Expressar a todos os atletas, treinadores e técnicos, votos de saudação pelos excelentes resultados alcançados nos jogos europeus de pista coberta em Istambul.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1679071647Y9mWV6jt7St78IA2.pdf>).

Tema 4: Ambiente e Estrutura Verde

Subtema: Ambiente

DELIBERAÇÃO N.º 129/AML/2023

Voto n.º 062/04 (PEV) - “Saudação Dia Mundial da Água”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar o Dia Mundial da Água.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/303000/1/020364,000676/index.htm>).

Subtema: Ambiente

DELIBERAÇÃO N.º 130/AML/2023

Voto 062/05 (PEV) - “Saudação Dia Internacional das Florestas e Dia Mundial da Árvore”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovado por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- “1. Saudar o Dia Internacional das Florestas e o Dia Mundial da Árvore;*
- 2. Saudar a Escola de Jardinagem da Câmara Municipal de Lisboa;*
- 3. Saudar os trabalhadores dos espaços verdes do Município.”.*

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/303000/1/020363,000676/index.htm>).

63.^a Reunião / 40.^a Sessão Extraordinária - Realizada a 28.03.2023

DELIBERAÇÃO N.º 131/AML/2023

Voto n.º 063/06 (Mesa da AML) - Nova Versão - Voto de Pesar e Repúdio Pelo ataque criminoso ao Centro Ismaili de Lisboa)

Subscrito pela Mesa da AML.

Aprovado por unanimidade.

VOTO DE PESAR e REPUDIO

PELO ATAQUE CRIMINOSO AO CENTRO ISMAILI DE LISBOA

A Cidade de Lisboa recebeu hoje com choque e consternação a notícia do ataque bárbaro perpetrado no Centro Ismaelita, de que resultaram várias vítimas mortais e feridos.

O agressor foi neutralizado rapidamente pela ação pronta da equipa de Intervenção Rápida da PSP de Lisboa, que assim salvou mais vidas.

Lisboa sempre foi e continuará a ser uma cidade intercultural, que acolhe diferentes crenças e credos, e essa identidade não pode ser posta em causa. Lisboa foi, é e será sempre uma cidade de paz e tolerância.

É da maior importância que este ato não desencadeie um alarme social dirigido a qualquer comunidade.

A Assembleia Municipal de Lisboa reunida em Sessão extraordinária no dia 28 de março delibere:

1. Expressar um voto de pesar pelas vítimas deste ataque;
2. Expressar a sua consternação com um minuto de silêncio;
3. Repudiar e condenar inequivocamente o presente ato criminoso;
4. Prestar, neste momento de dor, toda a solidariedade da Cidade de Lisboa à Comunidade Ismaelita de Lisboa;
5. Saudar a intervenção das forças e serviços de segurança nacionais, nomeadamente da Unidade Especial da PSP, o Corpo de Intervenção, os bombeiros e o INEM.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/251000/1/020432,000801/index.htm>).

Tema 6: Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção

Subtema: Direitos Sociais

DELIBERAÇÃO N.º 132/AML/2023

Moção n.º 063/02 (PCP) - “Pelo fim da política de baixos salários, em defesa da dignidade dos trabalhadores!”

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

Deliberada por pontos:

Ponto 4

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ PCP/ BE/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** CDS-PP/ IL/ CHEGA/ - **Abstenção:** PS.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (instar ao Governo que proceda):

“4. Ao aumento de todas as pensões e reformas, que reponha o poder de compra e assegure a sua valorização.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/301500/1/020457,000721/index.htm>).

Tema 1: Finanças, Património e Recursos Humanos

Subtema: Finanças

DELIBERAÇÃO N.º 133/AML/2023

Moção n.º 063/03 (PSD) - Nova Versão - “Apoiar (verdadeiramente) as Freguesias de Lisboa”

Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** PS/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1. Apelar ao Governo e em particular ao Ministério das Finanças, que pondere a possibilidade de alterar o Despacho 3483/2023 de 17 de Março, aumentando o valor global para 10 000 000€, incrementando a dotação máxima para cada freguesia no valor de 150.000€.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1679938127B4rYE5uo5Sp66WF2.pdf>).

Subtema: Património

DELIBERAÇÃO N.º 134/AML/2023

Recomendação n.º 063/03 (IL) - “Informação e Transparência na gestão do património municipal”

Subscrita pelo Grupo Municipal da IL.

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PCP.

Ponto 2

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PCP.

Ponto 3

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ CHEGA/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PCP/ PEV/ LIVRE.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (instar a CML a):

“1. Remeter à Assembleia Municipal a listagem de todos os edifícios e/ou terrenos municipais que se encontrem cedidos, a qualquer título que seja, a Partidos Políticos, Associações, Fundações, IPSS, ONG’s e outras entidades terceiras;

2. Que nessa listagem constem as respetivas condições e finalidade da cedência;

3. No âmbito da secção relativa à Transparência na página de internet da CML, seja publicada e mantida atualizada a informação solicitada nos pontos anteriores, para que a mesma possa estar facilmente acessível a quem a queira consultar e consequentemente sujeita a um maior escrutínio.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/302000/1/020452,000635/index.htm>).

Tema 8: Mobilidade, Transportes e Segurança

Subtema: Mobilidade

DELIBERAÇÃO N.º 135/AML/2023

Recomendação n.º 063/04 (BE) - “Pela implementação das Zonas de Emissão Reduzidas (ZER)”

Subscrita pelo Grupo Municipal do BE.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ PEV/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD/ CDS-PP/ IL/ CHEGA/ PPM/ ALIANÇA - **Abstenção:** PCP/ MPT.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML o seguinte):

“Articular a restituição do sentido de trânsito das laterais da Avenida da Liberdade com a implementação da Zona de Emissões Reduzida (ZER) na Avenida da Liberdade, Baixa Chiado e Ribeira das Naus, já aprovada em Assembleia Municipal e em Câmara Municipal, por maioria.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/302000/1/020453,000640/index.htm>).

Subtema: Acessibilidade Pedonal

DELIBERAÇÃO N.º 136/AML/2023

Recomendação n.º 063/05 (2 DNI) - “Pela revisão do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa”

Subscrita pelos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** CDS-PP/ ALIANÇA.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que):

- “1) Elabore um relatório de avaliação da implementação do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa;*
- 2) Efetue um diagnóstico da situação atual e dê início ao processo de revisão do Plano de Acessibilidade de Lisboa.”.*

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/302000/1/020454,000644/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 137/AML/2023

Tema 5: Habitação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais

Subtema: Habitação

Recomendação n.º 063/06 (PCP) - Nova Versão - “Pela agilização dos processos de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal”

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** CHEGA.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML o seguinte):

“Que envie esforços na rápida resolução e agilização dos processos de reconversão/legalização de cada uma das AUGI delimitadas do Município de Lisboa, nomeadamente agindo em questões como:

- *Nas infraestruturas, equipamentos coletivos e espaços verdes;*
- *Nos loteamentos com a delimitação e constituição dos lotes;*
- *Nas condições de licenciamento e legalização de construções.”.*

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1680005990M2bNZ1ol4Ue06LD7.pdf>).

DELIBERAÇÃO N.º 138/AML/2023

Tema 3: Urbanismo, Reabilitação Urbana e Planeamento Urbano

Subtema: Reabilitação

Recomendação n.º 063/07 (PS) - “Salvaguarda da Tapada das Necessidades”

Subscrita pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PCP/ PEV - **Abstenção:** CHEGA.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que):

“1. Garanta a boa e atempada implementação do anteprojecto da Tapada das Necessidades, assegurando a salvaguarda do património histórico e cultural, a manutenção dos projetos de educação em articulação com as instituições da freguesia,

as necessidades de reabilitação do espaço público em matéria de equipamentos, infraestruturas e segurança, bem como a introdução de serviços de comércio, lazer e cultura, assumindo as múltiplas finalidades da Tapada.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/302000/1/020456,000640/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 139/AML/2023

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Educação

Recomendação n.º 063/08 (PS) - Nova Versão - “Pela criação de ATL para as crianças com necessidades educativas especiais dos 2.º e 3.º ciclos e secundário”

Subscrita pelo Grupo Municipal do PS.

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** ALIANÇA - **Abstenção:** PCP.

Ponto 2

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos (as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ MPT/ PPM/ ALIANÇA.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML):

“1. A criação de ATL’s nas Escolas de 2.º, 3.º ciclo e secundário para os alunos com necessidades Educativas Especiais nos períodos de Antecipação, Prolongamento e Interrupções Letivas;

2. Incluir nas CAF’s/AAAF’s, nas interrupções letivas, os meios técnicos, logísticos e humanos para assegurar a frequência das crianças com necessidades educativas especiais nestes períodos não letivos.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1679999019W9jVH0ha0Lr32YZ9.pdf>).

DELIBERAÇÃO N.º 140/AML/2023

Proposta n.º 77/CM/2023 - Atualização da Matriz, que constitui Anexo da Estratégia Local de Habitação 2019-2024, nos termos da proposta

Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta.

- Apreciação da **Proposta n.º 001/PS/2023 de alteração à Proposta n.º 77/CM/2023 - Atualização da Matriz, que constitui Anexo da Estratégia Local de Habitação 2019-2024, subscrita pelo Grupo Municipal do PS.**

**Proposta n.º 001/PS/2023 (Alterada)
(Subscrita pelo Grupo Municipal do PS)**

Proposta de alteração à Proposta n.º 77/2023

Considerando que:

- a) Através da Proposta n.º 77/CM/2023, submete-se à aprovação da AML a atualização da Matriz, que constitui Anexo da Estratégia Local de Habitação 2019-2024;
- b) No que concerne ao *Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito*, da linha de Investimento RE-C02-i01, do Programa de Recuperação e Resiliência PRR e à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito entre o IHRU e as entidades beneficiárias, apesar de as juntas de freguesia estarem inscritas no aviso n.º 1/CO2-i01/2021 do PRR enquanto Entidades Promotoras (alínea a) do ponto 2.2.1 das condições de acesso e elegibilidade), não estão designadas no artigo 26.º do DL 37/2018, de 4 de junho;
- c) Deste modo, para as juntas de freguesia poderem apresentar candidatura ao PRR, o Município de Lisboa deverá proceder à alteração da Matriz da Estratégia Local de Habitação 2019-2024, incluindo as juntas de freguesia nas entidades com possibilidade de se candidatarem ao financiamento para aquisição, reabilitação e requalificação de edifícios e habitações;
- d) Acresce que também não está incluída na redação da Proposta n.º 77/CM/2023 a possibilidade de *aquisição*, o que inviabiliza a compra de prédios para reabilitação;
- e) Quanto à Matriz Síntese da Estratégia Local de Habitação 2023/2028, que constitui anexo I da Proposta, relativamente ao diagnóstico global atualizado das carências habitacionais (cfr. art.º 2 da portaria 230/18, de 17 de agosto, que regulamenta o DL 37/2018, de 4 de junho), a mesma identifica no seu ponto 6 a “Insuficiência de Frações Municipais para Arrendamento Acessível”;
- f) Contudo, no que concerne às *características da propriedade*, apenas estão identificados prédios municipais e particulares, embora existam na cidade inúmeros edifícios públicos devolutos que não são municipais e que devem ser incluídos (de que são exemplo os imóveis propriedade da ESTAMO);
- g) Por outro lado, a não inclusão na Matriz da referência ao Programa 1.º Direito pode impedir a realização de candidaturas ao Programa 1.º Direito por parte das famílias e ao Programa de Recuperação e Resiliência- PRR para a reabilitação, construção nova e aquisição, por parte dos promotores;
- h) Para além disso, é atribuída na Matriz ao ponto 6 referente a “Insuficiência de Frações Municipais para Arrendamento Acessível” uma prioridade de nível 2 na ordem das prioridades das soluções habitacionais, relegando para segundo plano

a construção de habitações para Renda Acessível, não obstante a urgência na resposta a este problema na cidade de Lisboa;

- i) É consensual que as Propostas se valorizam pela sua clareza e segurança jurídica.

O Grupo Municipal de Partido Socialista na Assembleia Municipal de Lisboa vem, ao abrigo do n.º 3 do artigo 25.º (a contrario) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor as seguintes alterações à Proposta n.º 77/CM/2023:

1 - A alteração do ponto 4 da parte deliberativa da Proposta, e onde se lê:

“4. Que seja inscrita na Matriz a possibilidade de proprietários privados com condição de recursos, cooperativas e entidades públicas, entre outras, candidatar-se ao financiamento para reabilitação e requalificação de edifícios e habitações, a fim de aumentar a resposta às carências identificadas e dotar a sua propriedade de condições dignas.”

Deve passar a ler-se:

*“4. Que seja inscrita na Matriz a possibilidade de proprietários privados, cooperativas, **freguesias** e outras entidades públicas, candidatar-se ao financiamento para **aquisição**, reabilitação e requalificação de edifícios e habitações, a fim de aumentar a resposta às carências identificadas e dotar a sua propriedade de condições dignas.”*

2 - Que seja incluída no campo *Propriedade* do ponto 6 da Matriz Síntese da Estratégia Local de Habitação 2023/2028, referente a *Insuficiência de Frações Municipais para Arrendamento Acessível*, a designação “Pública e Particular”, de modo a ser possível a aquisição e reabilitação de edifícios públicos não municipais;

3 - Que no ponto 6 da Matriz Síntese da Estratégia Local de Habitação 2023/2028, referente a *Insuficiência de Frações Municipais para Arrendamento Acessível*, seja incluída a referência ao “**Programa 1.º Direito**”;

4 - Que seja alterada a prioridade do ponto 6 da Matriz Síntese da Estratégia Local de Habitação 2023/2028, relativa a *Insuficiência de Frações Municipais para Arrendamento Acessível* para **1.ª prioridade** das soluções habitacionais, permitindo dar resposta às famílias com rendimentos médios, que neste momento se encontram em condições de habitabilidade indignas, em fogos sobrelotados e sem capacidade de arrendamento no mercado privado.

Deliberada por pontos:

Ponto 1 (Alterado)

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** BE.

Ponto 2 (Alterado)

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** PPM - **Abstenção:** BE.

Ponto 3

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** PPM - **Abstenção:** BE.

Ponto 4

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ PCP/ PEV/ MPT/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** PSD/ IL/ CHEGA/ PPM/ ALIANÇA - **Abstenção:** BE/ PAN.

A Proposta n.º 77/CM/2023, foi submetida a votação do Plenário com as alterações introduzidas pela Proposta n.º 001/PS/2023, previamente aprovada.

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ IL/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** BE/ CHEGA - **Abstenção:** PCP/ PEV.

Ponto 2

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ IL/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** BE/ CHEGA - **Abstenção:** PCP/ PEV.

Ponto 3

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ IL/ CHEGA/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** BE - **Abstenção:** PCP/ PEV.

Ponto 4

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ CHEGA/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** BE/ IL- **Abstenção:** PEV/ PAN.

Proposta n.º 77/2023¹

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a atualização da Matriz, que constitui Anexo da Estratégia Local de Habitação 2019-2024

¹ Com as alterações introduzidas pela Assembleia Municipal de Lisboa.

Pelouro: Habitação e Obras Municipais

Serviço: Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local – DMHDL

Considerando que:

Através da Deliberação n.º 329/AML/2019, publicada no 5.º suplemento ao BM n.º 1327 de 25 de julho, foi apreciada a Estratégia Local de Habitação do Município de Lisboa e a priorização das soluções habitacionais a desenvolver ao abrigo do Programa 1.º Direito.

Nos termos deste Programa, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 7 de agosto, compete aos Municípios efetuar o diagnóstico das carências habitacionais, identificando as situações indignas ao nível das condições de habitabilidade e segurança, definir a sua estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que pretende desenvolver, enquadrando todos os pedidos a candidatar a apoios financeiros junto do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. - IHRU.

O Município de Lisboa dispunha à data de uma estratégia municipal em vigor e atualizada na área da habitação, emanada do Programa Local de Habitação - PLH - aprovado pelos órgãos municipais competentes, pelo que o relatório elaborado com designação Estratégia Local de Habitação, elaborada em 2019, constituía uma adenda ao PLH, demonstrando as carências identificadas e as soluções propostas e o seu enquadramento nos princípios do Programa 1.º Direito.

Este documento era constituído por 3 partes: o Relatório, a Matriz de sistematização das carências, ações a candidatar e sua priorização, bem como por 34 anexos, entre eles os 3 volumes do PLH e outros relatórios elaborados pelos serviços municipais, que constituíram a base para identificação das carências habitacionais e das ações propostas a implementar no período de 2019-2024.

A Estratégia Local de Habitação do Município de Lisboa aprovada, teve, assim, por base os vários relatórios que constituem o Programa Local de Habitação, com as devidas adaptações à realidade, mas remetendo sempre para o enquadramento do referido programa, podendo ser alterada e atualizada.

Decorreram, aproximadamente, quatro anos desde a elaboração da ELH do Município de Lisboa e respetiva apresentação junto do IHRU.

Neste período ocorreram alterações socioeconómicas significativas, decorrentes da pandemia e da guerra no continente europeu, ambas com reflexos no tecido social e no agravamento das carências sociais e económicas das famílias.

Neste contexto foi criado pelo Conselho Europeu o Programa de Recuperação e Resiliência - PRR - que tem como objetivo a nível nacional *“proporcionar as condições para o desenvolvimento de um conjunto de reformas e de investimentos com vista a retomar o crescimento económico sustentado”*, incluindo a habitação na dimensão da resiliência.

A componente Habitação visa dar resposta às carências estruturais e permanentes ou temporárias no domínio da habitação, pelo que os pedidos de financiamento do Município de Lisboa junto do IHRU, no âmbito da ELH, passaram a ser efetuados ao abrigo do PRR.

Mantendo-se válidos o PLH, no que respeita às suas diretrizes, princípios, medidas e programas, e a ELH, na sua globalidade, o Município de Lisboa pretende atualizar o total das carências identificadas, complementar as ações e soluções propostas na Matriz de 2019 e alargar o período para a sua implementação até 2028.

As principais alterações a propor, que aumentam significativamente o número de situações identificadas de carência habitacional, no âmbito do diagnóstico, decorrem da inclusão dos agregados familiares residindo em condições habitacionais indignas em bairros municipais.

Foram identificados os Bairros cuja degradação do edificado, quer por falta de manutenção e conservação do mesmo, quer por deficiências construtivas ao nível de isolamento, manifestam uma pobreza energética total e condições de insalubridade consideráveis.

Verificam-se ainda situações de não garantia de mobilidade, por falta de elevadores em pleno funcionamento e outras patologias graves identificadas, que provocam em todas as frações, na sua generalidade ocupadas, uma falta de dignidade habitacional e de condições de salubridade para as famílias residentes, que têm de ser resolvidas com a maior brevidade possível.

No período decorrido desde a apresentação da ELH, isto é, desde 2019 até ao presente, foi dada continuidade ao desenvolvimento de vários projetos e ações pela Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local - DMHDL, no âmbito das soluções habitacionais definidas na Estratégia, visando a redução das carências habitacionais identificadas, solucionando um total de 3350 situações, destacando-se separadamente os seguintes resultados:

1. No âmbito dos pedidos de habitação por razões de efetiva indignidade habitacional e carência socioeconómica, foram atribuídas cerca de 660 habitações municipais, reabilitadas para o efeito pelo Município de Lisboa e pela Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal, EM, SA.
2. No âmbito da promoção do acesso a uma habitação com renda acessível, foram atribuídas cerca de 940 habitações, resultantes da reabilitação de habitações municipais pelo Município de Lisboa e pela Gebalis, do arrendamento no mercado privado através do programa de Renda Segura e ainda da promoção de construção de novos edifícios.
3. Ainda no âmbito da promoção do acesso ao arrendamento acessível, foram atribuídos cerca de 750 subsídios municipais ao arrendamento acessível, que podem atingir um 1/3 do valor da renda do contrato de arrendamento.
4. No âmbito das transferências e realojamentos de habitações degradadas na cidade de Lisboa foram atribuídas 1000 habitações.

Neste mesmo período, destacam-se as seguintes soluções habitacionais identificadas na ELH para aumento da oferta de habitação:

1. Aquisição de edifícios de serviços e sua total reabilitação e reconversão em habitação.
2. Reabilitação de frações municipais devolutas, identificada como uma das soluções previstas na ELH e uma das ações estratégicas por parte da CML, como suporte da sua política de habitação.
3. Reabilitação de edifícios municipais e construção de novos edifícios, no âmbito do Programa de Intervenção em Património Disperso - PIED, tendo sido reabilitados integralmente e construídos novos edifícios, aproveitando os espaços vazios municipais com capacidade construtiva.
4. Promoção de construção de novos edifícios em terrenos municipais com capacidade construtiva, aumentando a oferta de habitação.

Assim:

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do

art.º 23.º, alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atualização da Matriz, que constitui Anexo da Estratégia Local de Habitação 2019-2024, nos termos a seguir indicados:

1. Que o período de implementação da programação das soluções habitacionais previstas na Matriz da Estratégia Local de Habitação do Município de Lisboa-ELH seja alargado para o período de 2023-2028.
2. Que fique previsto na Matriz o alargamento da aquisição de frações e de construção nova como forma de solução habitacional, visando abranger um maior leque de respostas às várias carências identificadas.
3. Que fique prevista na Matriz a reabilitação total de edifícios em bairros municipais, promovida pela Gebalis Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal, EM, SA., considerando o tipo de patologias que apresentam ao nível das fachadas, coberturas, zonas comuns e elevadores e que no conjunto conduzem à verificação de condições indignas para os seus moradores, prevendo a consideração destes agregados como vivendo em situação de indignidade habitacional.
4. Que seja inscrita na Matriz a possibilidade de proprietários privados, cooperativas, freguesias e outras entidades públicas candidatarem-se ao financiamento para aquisição, reabilitação e requalificação de edifícios e habitações, a fim de aumentar a resposta às carências identificadas e dotar a sua propriedade de condições dignas.

MATRIZ SÍNTESE - ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - 2023/2028

Diagnóstico Global actualizado das condições habitacionais existentes. Art. 2 da Portaria 230/18		Soluções Habitacionais				Financiamento					Opções estratégicas ao nível do desenvolvimento territorial	Programação da solução habitacional para seis anos	Ordem Prioritárias soluções habitacionais	Enquadramento no IHRU					
		Características		Tipo de intervenção		Promoção das Soluções		Investimento Previsto											
		N.º Alojamentos	Propriedade	N.º Agregados (5)	Reabilitação	Construção Nova	Apoio ao Arrendamento	Aquisição	Público (6)	Privado (7)					Comparticipação	Compartilhação / Emprestimo	2023	2024	2025
Edifícios degradados em Bairros Municipais totalmente Municipais ou Propriedade Mista	13150	Municipal / Particular	13150	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1ª Prioridade	Objectivo Específico A) : Melhorar a qualidade do parque habitacional municipal. Programa de Acção 5: Regeneração e Requalificação/ Edifícios/ Fracções em Bairros e Património Disperso
Bairros de Auto Consumo	55	Municipal / Particular	55	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3ª Prioridade	Objectivo Específico A) : Melhorar a qualidade do parque habitacional privado. Programa de Acção 6 Programa SAAL e PPP para a Reabilitação e Lotamento e Aproveitamento dos Bairros Podac
Bairros SAAL e Edifícios degradados propriedade pública (Estado) e privada, de associações, de cooperativas e outros nos termos do artº 26º das alíneas a) a e) do Dec. Lei 37/2018	434	Terreno Municipal -Construções por entidade e Particular	434	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3ª e 4ª Prioridade	Objectivo Específico A) : Melhorar a qualidade do parque habitacional privado. Objectivo Específico B) : Melhorar a qualidade da vida urbana e coesão territorial. Objectivo Específico C) : Promover a coesão social. Programa de Acção 5: Regeneração Urbana para a Reabilitação
AUGI (s)	294	Privado	294	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3ª Prioridade	Objectivo Específico A) : Melhorar a qualidade do parque habitacional público privado. Objectivo Específico B) : Melhorar a qualidade da vida urbana e coesão territorial. Objectivo Específico C) : Promover a coesão social. Programa de Acção 5.1 : Regeneração dos Bairros de intervenção Prioritária
Núcleos com habitação degradada não reabilitados no âmbito do PIMP e do PER e outros. Núcleos degradados, propriedade de privados e não reabilitados	363	Municipal / Particular	363	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4ª prioridade	Objectivo Específico A) : Melhorar a qualidade do parque habitacional público e privado. Objectivo Específico B) : Melhorar a qualidade da vida urbana e coesão territorial. Objectivo Específico C) : Promover a coesão social. Programa de Acção 5: Regeneração Urbana
TOTAL	21 924		21 512																

[1] O nº indicado de 2000 frações municipais a reabilitar, a construir e a adquirir, representa a estimativa dos fogos que no prazo de 6 anos, se prevê que venham a ser disponibilizados para responder à procura identificada

[2] Estima-se que exista cerca de 10% de habitação indígena. Essa Percentagem está refletida na coluna Alojamentos/Agregados estimados

[3] Estima-se que exista cerca de 50% de alojamentos indígenas.

[4] Estima-se que o nº de alojamentos indígenas seja a totalidade

[5] Face às frequentes alterações que a lista de candidatos com carência habitacional apresenta, reservase o município, nos termos do art. 6.º n.º 5 e 13.º, n.º 2 da Portaria n.º 230/2018, após aprovação pelo IHRU, a identificar os agregados numa fase posterior.

[6] O município pode fazer-se substituir como entidade beneficiária por empresas municipais (Decreto-Lei n.º 37/2018, art.º 26º, a r t 62º)

[7] O município pode vir a participar nas candidaturas relativas a núcleos precários ou degradados nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, art.º 60º, art.º 61º) e da Portaria 230/2018 art.º 9º e 10º

DELIBERAÇÃO N.º 141/AML/2023

Tema 5: Habitação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais

Subtema: Habitação

Recomendação n.º 063/09 (5.ª CP) - resultante do Relatório da 5.ª Comissão Permanente sobre a Proposta 77/CM/2023 «Aprovar submeter à Assembleia Municipal a atualização da Matriz, que constitui Anexo da Estratégia Local de Habitação 2019-2024»

Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML o seguinte):

“Que os diplomas para apreciação na Assembleia Municipal de Lisboa sejam submetidos com maior antecipação, permitindo que o respetivo processo de análise não altere o normal funcionamento deste órgão deliberativo.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/302000/1/020466,000641/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 142/AML/2023

Proposta n.º 88/CM/2023 - Apreciação da alínea a) da parte deliberativa da Proposta - Aditamento dos artigos 1.º-A, 1.º-B e 1.º-C, bem como das alterações ao artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, (FES-RLX) na vertente Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, com a criação dos regimes extraordinários de apoio ao combate à inflação e aos impactos decorrentes das intempéries ocorridas na cidade de Lisboa em dezembro de 2022, constante do Anexo I à presente proposta e da qual é parte integrante, nos termos da proposta

Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde.

Votação na CML:

Aprovada por unanimidade.

(Ausência do Senhor Presidente, das Senhoras Vereadoras Filipa Roseta e Cátia Rosas e do Senhor Vereador Ângelo Pereira nesta votação.)

Votação na AML:

Aprovada por unanimidade.

PROPOSTA N.º 88/2023

Aprovar as alterações ao Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES-RLX) na vertente IPSS e entidades sem fins lucrativos com a criação dos regimes extraordinários de apoio ao combate à inflação e aos impactos decorrentes das intempéries ocorridas na cidade de Lisboa em dezembro de 2022, nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais

Serviços: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

O Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES) é um apoio financeiro de natureza excecional a atribuir a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, que realizem atividades de cariz eminentemente social no concelho de Lisboa, designadamente quando tenha ocorrido uma diminuição da sua capacidade de resposta ou se tenha verificado um acréscimo de procura dos serviços prestados, de forma a contribuir para a manutenção e ou recuperação da capacidade de resposta das entidades beneficiárias.

O Município de Lisboa tem um papel fundamental a desempenhar nessa recuperação e, à semelhança do que fez no passado, deve rever e adaptar os instrumentos de que dispõe para continuar a executar, com a máxima eficácia e eficiência, as competências que legalmente se lhe encontram confiadas, sempre tendo presente a importância do seu apoio a entidades sem fins lucrativos e que contribuem para o bem estar da população - social, cultural, e de vida saudável.

Ao longo de 2022, a taxa de inflação atingiu valores perto de 10% e veio a fixar-se em 7,8%, com reflexos diretos nos custos diários das famílias, das empresas e, também, das entidades sem fins lucrativos, pondo em causa as respetivas capacidades de subsistência e de prestação de serviço à comunidade.

A Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 550/CM/2022, de 22 de setembro, aprovou um conjunto de medidas de apoio no combate à inflação, a maioria das quais tem vindo a ser implementada para produzirem os seus efeitos no ano de 2023.

Entre essas medidas, incluem-se:

«(3) a alteração das condições de acesso ao Fundo de Emergência Social (FES), na vertente de apoio a agregados familiares (FES Famílias) - para os beneficiários do apoio que tenham um rendimento mensal per capita superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida, possibilitando que seja considerada a dedução de 30%, ao invés dos atuais 20%, por elemento do agregado, do valor das despesas referentes a encargos com a habitação, aquisição de medicamentos, serviços básicos, prestação de alimentos a filhos e dependentes e a faturas energéticas» e (4) a retoma da componente do Fundo de Emergência Social - Apoio ao Movimento Associativo Popular no que se refere à compensação no acréscimo de despesas de funcionamento, designadamente com água, luz, gás, renda e deslocações, até final do primeiro semestre de 2023;

Para o efeito, e à semelhança do que foi feito durante a emergência imposta pela pandemia COVID-19, impõe-se, pois, dar cumprimento a mais um conjunto destas medidas, através da criação de um regime extraordinário de apoio, enquadrado no regime geral do FES-RLX-IPSS e outras entidades sem fins lucrativos.

Acresce, que, na sequência das fortes intempéries que se fizeram sentir em Lisboa nos passados dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, foram criados dois mecanismos para fazer face aos prejuízos causados em fogos habitacionais e em espaços comerciais de forma a, com celeridade, ajudar a repor as condições e os meios indispensáveis ao restabelecimento das condições mínimas dos espaços afetados. E, da análise que tem vindo a ser possível extrair das ocorrências registadas, constata-se a necessidade de abranger, também, nesta resposta, as entidades sem fins lucrativos cujos equipamentos ou bens tenham sofrido danos decorrentes das intempéries, através da criação de um regime extraordinário de apoio, com vigência até 30 de junho de 2023.

Aproveitando as alterações com vista à criação dos regimes extraordinários no âmbito do Regulamento do FES, de alargamento do Fundo às situações de apoio social urgente, entende-se ser oportuno promover uma alteração que permita alterar, ainda, o valor subjacente ao critério de aumento excecional de procura dos serviços prestados, de 20%, para 15%, de forma a ampliar o raio de atuação e permitir apoiar entidades cuja atividade na área social tenha sentido um acréscimo de procura, em consequência dos efeitos do aumento da inflação.

Não obstante não ter havido recurso a consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foram levadas em consideração no processo de revisão as preocupações manifestadas, mesmo que informalmente, pelas entidades que ao Fundo recorreram para procurar apoio para o aumento de custos de funcionamento derivado da subida da inflação ou para a reposição das condições de resposta, na sequência das intempéries de dezembro de 2022.

Assim, tenho a honra de propor que, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas k), o), u), v) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **a Câmara Municipal delibere:**

- a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação do aditamento dos artigos 1.º-A, 1.º-B e 1.º-C, bem como das alterações ao artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, na vertente Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, constante do Anexo I à presente proposta e da qual é parte integrante;
- b) Aprovar, para os regimes extraordinários de apoio aos efeitos da inflação e das intempéries, uma dotação inicial de € 200.000 (duzentos mil euros), com possibilidade de reforço até aos € 2.000.000 (dois milhões de euros) no ano de 2023, mediante deliberação da Câmara Municipal, com enquadramento no centro de custos Q05F99, na ação D1.P002.10, rubrica D.04.07.01 da orgânica 10051 do orçamento em vigor.

ANEXO I

Projeto de alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos

Preâmbulo e nota justificativa

O Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES) é um apoio financeiro de natureza excecional a atribuir a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, que realizem atividades de cariz eminentemente social no concelho de Lisboa, designadamente quando tenha ocorrido uma diminuição da sua capacidade de resposta ou se tenha verificado um acréscimo de procura dos serviços prestados, de forma a contribuir para a manutenção e ou recuperação da capacidade de resposta das entidades beneficiárias.

O Município de Lisboa tem um papel fundamental a desempenhar nessa recuperação e, à semelhança do que fez no passado, deve rever e adaptar os instrumentos de que dispõe para continuar a executar, com a máxima eficácia e eficiência, as competências que legalmente se lhe encontram confiadas, sempre tendo presente a importância do seu apoio a entidades sem fins lucrativos e que contribuem para o bem-estar da população, nos domínios social, cultural, e da promoção de uma vida saudável.

Ao longo de 2022, a taxa de inflação atingiu valores perto de 10% e veio a fixar-se em 7,8%, com reflexos diretos nos custos diários das famílias, das empresas e, também, das entidades sem fins lucrativos, pondo em causa as respetivas capacidades de subsistência e de prestação de serviço à comunidade.

A Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 550/CM/2022, de 22 de setembro, aprovou um conjunto de medidas de apoio no combate à inflação, a maioria das quais tem vindo a ser implementada para produzirem os seus efeitos no ano de 2023.

Entre essas medidas, incluem-se:

«(3) a alteração das condições de acesso ao Fundo de Emergência Social (FES), na vertente de apoio a agregados familiares (FES Famílias) - para os beneficiários do apoio que tenham um rendimento mensal per capita superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida, possibilitando que seja considerada a dedução de 30%, ao invés dos atuais 20%, por elemento do agregado, do valor das despesas referentes a encargos com a habitação, aquisição de medicamentos, serviços básicos, prestação de alimentos a filhos e dependentes e a faturas energéticas» e (4) a retoma da componente do Fundo de Emergência Social no que se refere à atribuição de uma compensação às instituições particulares de solidariedade social e a outras entidades sem finalidade lucrativa, pelo acréscimo de despesas de funcionamento, designadamente com água, luz, gás, renda e deslocações, até final do primeiro semestre de 2023.

Para o efeito, e à semelhança do que foi feito durante a emergência imposta pela pandemia COVID-19, impõe-se, pois, dar cumprimento a um renovado conjunto de medidas, através da criação de um regime extraordinário de apoio, enquadrado no regime geral do FES-RLX-IPSS e outras entidades sem fins lucrativos o qual, por força da manutenção da tendência inflacionista nos primeiros meses de 2023, deve ser mantida até final de setembro do corrente ano.

Acresce, que, na sequência das fortes intempéries que se fizeram sentir em Lisboa nos passados dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, foram criados dois mecanismos para fazer face aos prejuízos causados em fogos habitacionais e em espaços comerciais de forma a, com celeridade, ajudar a repor as condições e os meios indispensáveis restabelecimento das condições mínimas dos espaços afetados. E, da análise que tem vindo a ser possível extrair das ocorrências registadas, constata-se a necessidade de abranger, também, nesta resposta, as entidades sem fins lucrativos cujos equipamentos ou bens tenham sofrido danos decorrentes das intempéries, através da criação de um regime extraordinário de apoio, com vigência até 30 de junho de 2023.

Aproveitando as alterações com vista à criação dos regimes extraordinários no âmbito do Regulamento do FES, de alargamento do Fundo às situações de apoio social urgente, entende-se ser oportuno promover uma alteração que permita incrementar, ainda, o valor subjacente ao

critério de aumento excecional de procura dos serviços prestados, de 20%, para 15%, de forma a ampliar o raio de atuação e permitir apoiar um maior número de entidades, caso estejam a receber mais pedidos de apoio, em consequência dos efeitos do aumento da inflação.

Não obstante não ter havido recurso a consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foram levadas em consideração no processo de revisão as preocupações manifestadas, mesmo que informalmente, pelas entidades que ao Fundo recorreram para procurar apoio para o aumento de custos de funcionamento derivado da subida da inflação ou para a reposição das condições de resposta, na sequência das intempéries de dezembro de 2022.

Assim,

1 – São alteradas as regras (artigos) do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, e aditadas novas, constantes no Anexo I à presente proposta, nos termos e com os fundamentos referidos.

2 – É republicada infra a versão consolidada das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, na vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos:

ANEXO I

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Artigo 1.º **Âmbito**

1 - O Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, na vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, abreviadamente designado por FES/RLX-IPSS, destina-se a proporcionar apoio financeiro de natureza excecional a atividades de cariz eminentemente social desenvolvidas no concelho de Lisboa, designadamente quando tenha ocorrido diminuição da capacidade de resposta ou se tenha verificado um acréscimo de procura nos termos previstos nas presentes regras.

2 - Os pedidos de apoio apresentados por entidades cujo objeto estatutário não seja exclusiva ou maioritariamente social são apreciados e decididos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios vigente.

Artigo 1.º-A

Regime extraordinário de apoio ao Movimento Associativo Popular, nomeadamente Associações com fins altruísticos na cidade de Lisboa, IPSS e outras entidades sem fins lucrativos no âmbito das medidas de combate à inflação aprovadas para 2023

1.É criado um regime extraordinário de apoio financeiro destinado a proteger o Movimento Associativo Popular, designadamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações culturais e recreativas, clubes desportivos, entre outras entidades sem fins lucrativos, dos efeitos negativos decorrentes da subida da inflação e que se rege pelo disposto nos números seguintes.

2.Podem candidatar-se ao presente apoio as entidades sem fins lucrativos (associações, IPSS, fundações e outras entidades legalmente constituídas, de direito privado e sem natureza lucrativa), que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e que sejam gestoras de estabelecimento/equipamento, nos quais se desenvolvam, de forma regular, atividades com reconhecido e comprovado interesse municipal, na área social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

3.O apoio financeiro municipal corresponde a 50% do aumento verificado entre o volume total de despesas suportadas pela entidade requerente em 2021 e em 2022, com os seguintes consumos:

- a) Eletricidade;
- b) Gás;
- c) Água;
- d) Rendas não habitacionais ou despesas com a utilização temporária de espaços, estabelecimentos, equipamentos ou serviços de transporte que se revelem imprescindíveis ao desenvolvimento regular da atividade da entidade.

4. O apoio financeiro municipal a que se refere o presente artigo depende:

- a) Da comprovação de um aumento mínimo de 200,00 € (duzentos euros), decorrente da tipologia de despesas referida no número anterior, por comparação entre o ano de 2021 e o ano de 2022;
- b) Do facto de as referidas despesas estarem exclusivamente relacionadas com a atividade regular da entidade requerente ou do estabelecimento/equipamento cuja gestão assegure;
- c) Do facto de as referidas despesas terem sido comprovadamente suportadas pela entidade requerente.

5. O apoio financeiro municipal tem o limite máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).

6. O apoio financeiro municipal é concedido uma única vez a cada entidade, numa única prestação e pressupõe que entidade requerente possui Código de Fornecedor do Município de Lisboa ou a inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

7. Não são elegíveis:

- a) As despesas emitidas em nome de outras pessoas e entidades, que não o requerente;
- b) As despesas que não se reportem, comprovada e exclusivamente, à atividade estatutária regular da entidade requerente ou dos equipamentos cuja gestão assegure.

8. Cabe à entidade requerente instruir o pedido de apoio com a seguinte documentação obrigatória:

- a) Requerimento subscrito pelo representante legal em formulário especialmente criado para o efeito;

b) Relatórios de Atividades e Contas referentes a 2021 e a 2022, se disponível, devidamente aprovados pelos órgãos estatutários e com certificação legal de contas, quando a entidade se encontre sujeita a esse regime;

c) Comprovativos de pagamento das despesas elegíveis referidas no número 3, relativas a 2021 e a 2022 (cópias das faturas, recibos e respetivos comprovativos de pagamento) que permitam a comparação e verificação do aumento de custos;

d) Certidões comprovativas da situação regularizada perante o Estado Português, relativamente a impostos, e perante a Segurança Social, no que concerne a contribuições, ou, em sua substituição, autorização de consulta pelos serviços do Município;

e) Declaração assinada pelo representante legal da entidade requerente que ateste, sob compromisso de honra:

- i. A inexistência de dívidas da referida entidade ao Município de Lisboa;
- ii. Que o espaço físico sobre o qual incidem as despesas apresentadas é propriedade da entidade requerente ou que se encontra sob sua gestão e a que título.

f) Indicação do número de Código de Fornecedor do Município de Lisboa ou do número inscrição da entidade requerente na Base de Dados de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa ou, não se encontrando inscrita, apresentação dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008.

9. Quando a atividade desenvolvida pela entidade requerente não seja do conhecimento dos serviços do Município, designadamente por inexistir colaboração ou relacionamento anterior, deve aquela, quando possível, fazer acompanhar o requerimento de uma declaração da ou das Juntas de Freguesia de Lisboa territorialmente competentes, que ateste a localização da respetiva sede ou equipamento/estabelecimento ou o exercício da maior parte da sua atividade.

10. A decisão do pedido de apoio é notificada à entidade requerente por correio eletrónico, nos seguintes termos:

- a) Em caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lisboa, a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado;
- b) Em caso de indeferimento, o Município de Lisboa solicita esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada e comunica à entidade requerente a sua pretensão, a qual se torna definitiva se, no prazo de 10 dias úteis, aquela nada disser;
- c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município de Lisboa notifica a entidade requerente da decisão final.

11. No âmbito da apreciação dos pedidos, os serviços municipais podem solicitar à entidade requerente esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados, bem como convidar a entidade requerente a suprir as deficiências no requerimento inicial, dentro de certo prazo.
12. Os apoios são liquidados com dispensa de contrato-programa, uma vez que se reportam a despesas já integralmente suportadas.
13. A prestação de falsas declarações para obtenção dos benefícios previstos no presente regime extraordinário legitima o pedido de devolução integral dos apoios recebidos ao abrigo do mesmo, sem prejuízo da participação às autoridades competentes em sede de procedimento criminal.
14. Os processos relativos aos apoios atribuídos podem ser sujeitos a auditoria, a realizar pelo Departamento competente da Câmara Municipal de Lisboa, devendo as entidades beneficiárias disponibilizar, nos prazos concedidos para o efeito, toda a documentação e esclarecimentos julgados necessários e solicitados, sob pena de devolução integral dos montantes já atribuídos.
15. O presente regime extraordinário entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Boletim Municipal da deliberação da Assembleia Municipal que o aprove e vigora até 30 de setembro de 2023, ou até se esgotar a dotação orçamental afeta ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por deliberação da Câmara Municipal.
16. As candidaturas podem ser apresentadas até ao termo dos prazos indicados no número anterior.
17. Sem prejuízo do que resulte da análise ao pedido de apoio e documentação instrutória, constitui fundamento de indeferimento:
 - a) A inexistência de dotação orçamental que permita a atribuição de apoio;
 - b) A submissão de um pedido com despesas relativas a um estabelecimento/equipamento já abrangido por um pedido anterior;
 - c) A existência de dívidas ao Município de Lisboa tituladas pela entidade requerente;
 - d) A prestação de falsas declarações nos documentos que instruem o pedido de apoio ou nos esclarecimentos subsequentes que sejam prestados.
18. Os apoios extraordinários a que se refere o presente artigo regem-se pelo disposto nos números anteriores, aplicando-se subsidiariamente as demais regras do presente Regulamento.
19. O regime previsto no presente artigo não é aplicável às associações públicas e às fundações públicas, constituindo, a submissão de candidatura por este tipo de entidades, causa de indeferimento liminar.

Artigo 1.º-B

Regime extraordinário de apoio ao Movimento Associativo Popular, nomeadamente Associações com fins altruísticos na cidade de Lisboa, IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, na sequência dos danos causados pelas intempéries dos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, em Lisboa

1. É criado um apoio extraordinário com vista à atribuição de comparticipação financeira de 20% (vinte por cento) do valor da reparação, da aquisição de equipamentos, da reposição de stocks danificados ou das obras necessárias (sem IVA incluído) até ao limite máximo de € 10.000,00 (dez mil euros) por entidade requerente.
2. O limite máximo enunciado no número anterior é de €20.000,00 (vinte mil euros) sempre que o valor total despendido nos termos do número anterior seja igual ou superior a €100.000,00 (cem mil euros).
3. Podem candidatar-se ao presente apoio as entidades sem fins lucrativos de âmbito social, cultural, desportivo ou recreativo, bem como outras entidades sem fins lucrativos (associações, IPSS, fundações e outras entidades legalmente constituídas, de direito privado e sem natureza lucrativa) que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e que sejam gestoras de estabelecimento/equipamento, nos quais desenvolvam, de forma regular, atividades com reconhecido e comprovado interesse municipal.
4. Não são elegíveis as despesas emitidas em nome de outras pessoas e entidades, que não o requerente e ou que não se reportem, comprovadamente, a danos sofridos na sequência das intempéries ocorridas nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022.
5. Cabe à entidade requerente instruir o pedido de apoio com os documentos comprovativos das despesas elegíveis.
6. O pedido de apoio deve ser submetido pelo representante legal da entidade requerente, através de formulário online disponibilizado no sítio eletrónico do Município, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos/elementos:
 - a) Formulário de registo de danos da CML;
 - b) Documentos que atestem os danos sofridos nos dias 7, 8, 13 ou 14 de dezembro de 2022 (fotografias, relatórios de peritagem e outros documentos análogos) motivados pelas intempéries ocorridas nessas datas na cidade de Lisboa;
 - c) Cópia das faturas e das faturas-recibo relativas aos custos com reparações e substituições necessárias à reposição das condições anteriores;

d) Certidões comprovativas da situação regularizada perante o Estado Português, relativamente a impostos, e perante a Segurança Social, no que concerne a contribuições, ou, em sua substituição, autorização de consulta pelos serviços do Município;

e) Declaração assinada pelo representante legal da entidade requerente que ateste, sob compromisso de honra:

i. A inexistência de dívidas da referida entidade ao Município de Lisboa;

ii. Que o espaço físico sobre o qual incidem as despesas apresentadas é propriedade da entidade requerente ou que se encontra sob sua gestão e a que título;

iii. Que os custos com reparações e substituições necessárias à reposição das condições anteriores, apresentados para acesso a este regime extraordinário não foram integralmente participadas por outras instituições públicas ou privadas.

f) Indicação do Código de Fornecedor do Município de Lisboa ou do número de inscrição da entidade requerente na Base de Dados de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa ou, não se encontrando inscrita, apresentação dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008;

g) Último Relatório de Atividades e Contas aprovado pelos órgãos estatutariamente competentes e com certificação legal de contas, quando a entidade requerente esteja sujeita a esse regime.

7. Quando a atividade desenvolvida pela entidade requerente não seja do conhecimento dos serviços do Município, designadamente por inexistir colaboração ou relacionamento anterior, deve aquela, quando possível, fazer acompanhar o requerimento de uma declaração da ou das Juntas de Freguesia de Lisboa territorialmente competentes, que ateste a localização da respetiva sede ou do equipamento/estabelecimento ou o exercício da maior parte da sua atividade.

8. A decisão do pedido de apoio é notificada à entidade requerente por correio eletrónico, nos seguintes termos:

a) Em caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lisboa, a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado;

b) Em caso de indeferimento, o Município de Lisboa solicita esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada e comunica à entidade requerente a sua pretensão, a qual se torna definitiva se, no prazo de 10 dias úteis, aquela nada disser;

c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município de Lisboa notifica a entidade requerente da decisão final;

9. No âmbito da apreciação dos pedidos, os serviços municipais podem solicitar à entidade requerente esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados, bem como convidar a entidade requerente a suprir as deficiências no requerimento inicial, dentro de certo prazo.

10. Os apoios são liquidados com dispensa de contrato-programa uma vez que se reportam a despesas já integralmente suportadas.

11. A prestação de falsas declarações para obtenção dos benefícios previstos no presente regime extraordinário legitima o pedido de devolução integral dos apoios recebidos ao abrigo do mesmo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente previstas.

12. Os processos relativos aos apoios atribuídos podem ser sujeitos a auditoria, a realizar pelo Departamento competente da Câmara Municipal de Lisboa, devendo as entidades beneficiárias disponibilizar, nos prazos concedidos para o efeito, toda a documentação e esclarecimentos julgados necessários e solicitados, sob pena de devolução integral dos montantes já atribuídos.

13. O presente regime extraordinário entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Boletim Municipal da deliberação da Assembleia Municipal que o aprove e mantém-se até 30 de junho de 2023, ou até se esgotar a dotação afeta ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por deliberação da Câmara Municipal.

14. As candidaturas podem ser apresentadas dentro dos prazos indicados no número anterior.

15. O apoio, sendo confirmado, é concedido uma única vez a cada entidade, numa única prestação.

16. Sem prejuízo do que resulte da análise ao pedido de apoio e documentação instrutória, constitui fundamento de indeferimento:

- a) A inexistência de dotação orçamental que permita a atribuição de apoio;
- b) A submissão de um pedido com despesas relativas a um espaço já abrangido por um pedido anterior;
- c) A existência de dívidas ao Município de Lisboa tituladas pela entidade requerente;
- d) A prestação de falsas declarações nos documentos que instruem o pedido de apoio ou nos esclarecimentos subsequentes que sejam prestados.

17. Os apoios extraordinários a que se refere o presente artigo regem-se pelo disposto nos números anteriores, aplicando-se subsidiariamente as demais regras do presente Regulamento.

18. O regime previsto no presente artigo não é aplicável às associações públicas e às fundações públicas, constituindo, a submissão de candidatura por este tipo de entidades, causa de indeferimento liminar.

Artigo 1.º-C
Competência

1. O reconhecimento do direito aos apoios referidos nos artigos 1.º-A e 1.º-B, a validação e atribuição de participações, é da competência da Câmara Municipal.
2. A inscrição de entidades requerentes, a aprovação de projetos de apoio e dos formulários previstos nos artigos anteriores, bem como a especificação dos respetivos elementos instrutórios ou o suprimento de dúvidas e omissões que a aplicação dos mesmos suscite, competem ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com o Pelouro da área setorial a que pertença a entidade a apoiar ou, ainda, aos dirigentes municipais em que estes deleguem essas competências.
3. Os dirigentes competentes pelos regimes de apoio a que se referem os artigos 1.º-A e 1.º-B deverão produzir, no prazo de dois meses contados do termo do prazo de candidaturas, um relatório final de execução, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, através de cada regime.

Artigo 2.º
Finalidade e limites do apoio

1. O apoio financeiro excecional a atribuir no âmbito do FES/RLX-IPSS visa contribuir para a manutenção e ou recuperação da capacidade de resposta das entidades beneficiárias e tem como limites máximos, por ano civil:
 - a) 50.000,00 euros, quando o pedido se destinar a estabelecimento de apoio social gerido pela entidade requerente;
 - b) 20.000,00 euros, quando a entidade requerente não for gestora de estabelecimento de apoio social ou o pedido não se destinar a este.
2. Na determinação, em concreto, do apoio a atribuir devem ser tidos em conta, entre outros elementos, o saldo existente no FES/RLX-IPSS, a dimensão do interesse municipal na atividade que fundamenta o pedido atendendo às contrapartidas que aquela apresenta para a Cidade, o nível de desequilíbrio constatado nas contas da entidade requerente, a responsabilidade que efetivamente deva caber ao Município tendo presentes as atribuições, competências e obrigações cometidas a outras entidades, públicas ou privadas, bem como a adequação e oportunidade da sua intervenção.
3. Em casos excecionais, devidamente justificados, pode ser atribuído apoio em montante superior ao referido no número 1 do presente artigo desde que a atividade que fundamenta o pedido seja desenvolvida em parceria com orgânicas do Município ou no âmbito de planos municipais.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÃO DO APOIO

Artigo 3.º
Requisitos de atribuição

1. As entidades que formulem pedidos no âmbito do FES/RLX-IPSS devem demonstrar possuir, cumulativamente e sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos:

a) Desenvolver no concelho de Lisboa, de forma contínua e regular, a atividade para a qual solicitam apoio, em área de intervenção social com interesse para o Município e que careça dessa mesma resposta;

b) Ter sofrido, na gestão do seu orçamento anual, uma redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 15%, designadamente em virtude da contração de donativos, quebra de quotização de associados ou quebra de participações dos utentes, ou um aumento excecional de procura dos serviços que presta, igual ou superior a 15%, em virtude do agravamento das condições de vida dos utentes ou destinatários, ou ambos;

c) Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados;

d) Desenvolver um modelo de gestão financeira adequado e sustentável;

e) Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas.

2. As entidades requerentes estão dispensadas do cumprimento dos requisitos referidos na alínea b) do número anterior quando o pedido destina-se à realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em estabelecimento de apoio social localizado no concelho de Lisboa, designadamente decorrentes de imposição legal, desde que, cumulativamente, o valor solicitado seja inferior a 30.000,00 euros, comprovem não possuir capacidade financeira para as realizar e, estando em causa a manutenção da resposta social, esta fique garantida com a realização das mesmas.

3. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as devidas alterações, quando o pedido destina-se à reparação e/ou aquisição de equipamentos para estabelecimento de apoio social, ou de veículo a este afeto, estando o apoio a atribuir limitado, nestes casos, a 2.500,00 euros.

Artigo 4.º
Sobreposição superveniente

As entidades que venham a receber, para o mesmo objeto e finalidade, quaisquer outros apoios que lhes permitam o desejável reequilíbrio financeiro comprometem-se a devolver ao Município

a verba dele recebida, na parte que se encontre em sobreposição, no prazo máximo de 180 dias sobre a receção daqueles.

Artigo 5.º
Instrução dos pedidos

1. O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, por escrito, e remetido ao Departamento para os Direitos Sociais, devendo mencionar que se refere ao Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa.
2. A entidade requerente deve quantificar o pedido, indicar os seus fundamentos e instruí-lo com os elementos indicados no Anexo I às presentes regras, sob pena de indeferimento.
3. A documentação relativa a demonstrações financeiras deve ser apresentada com rubrica ou assinatura dos representantes legais da entidade requerente, encontrar-se regularmente aprovada pelos respetivos órgãos sociais, quando legalmente exigível, e conter, nos casos em que tal seja aplicável, assinatura de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas.
4. As entidades requerentes ficam obrigadas à prestação dos esclarecimentos e à entrega de outros documentos que se revelem imprescindíveis à correta avaliação do pedido, importando a recusa daquelas, desde que devidamente notificadas, a não sequência do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo, uma só vez por ano civil, e deve ser decidida, desde que aquele esteja corretamente instruído, no prazo de um mês.
6. O limite de candidaturas por ano civil, referido no número, anterior não é aplicável no caso de se encontrar declarado o estado de emergência ou calamidade, se o pedido for apresentado na sequência de desastre natural ou catástrofe, ou, fundamentadamente, se justificar com motivo atendível.
7. O facto de a entidade requerente ter recebido, no mesmo ano, apoio financeiro municipal para desenvolvimentos de projetos e ou atividades ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa não impede a apresentação de pedido ao FES/RLX-IPSS.

Artigo 6.º
Decisão de atribuição

Compete à Câmara Municipal decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do FES/RLX-IPSS.

Artigo 7.º
Concretização

1. O apoio é concretizado e pago, preferencialmente numa só tranche, após celebração de protocolo específico, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam a executar as

verbas nas condições aprovadas e a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano.

2. A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do estabelecido no protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução total dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável às entidades beneficiárias, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou solicitada a devolução parcial dos montantes já recebidos de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo tida em consideração tanto a componente que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

4. Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas aprovadas, importam, igualmente, a retenção ou a devolução de verbas na proporção da respetiva execução.

Artigo 8.º

Monitorização do apoio

1. As entidades apoiadas ficam obrigadas a apresentar ao Departamento para os Direitos Sociais os relatórios de execução física e financeira que espelhem a receção e utilização do apoio, nos termos previstos no respetivo instrumento jurídico de suporte.

2. A CML informará a Assembleia Municipal sobre os apoios atribuídos e sobre a respetiva monitorização efetuada.

Artigo 9.º

Publicitação obrigatória

1. A CML publicitará a dotação orçamental anual do FES/RLX-IPSS nos suportes de comunicação habituais do Município e a todas as entidades pertencentes à Rede Social de Lisboa.

2. Os destinatários e os montantes de todos os apoios atribuídos são objeto de publicitação no Boletim Municipal.

Artigo 10.º

Gestão orçamental

1. A dotação anual afeta ao FES/RLX-IPSS é a que constar do orçamento municipal referente a cada ano económico, acrescida de eventuais reforços que venham a ser subsequentemente aprovados pela Câmara Municipal para o efeito, consubstanciando o seu esgotamento fundamento bastante para indeferimento dos pedidos que não possam ser decididos no prazo previsto no número 5 do artigo 5.º.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início do exercício económico seguinte pode a Câmara Municipal optar, em vez do indeferimento dos pedidos que se encontrem pendentes, pelo seu deferimento com verbas do orçamento em curso, desde que o FES/RLX-IPSS se mantenha vigente.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11.º **Vigência**

1. O FES/RLX-IPSS vigora até ao termo do presente mandato autárquico.
2. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, produzindo efeitos após publicação em *Boletim Municipal*.

Artigo 12.º **Omissões**

As omissões das presentes regras são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Anexo I

Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º:

- a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal da entidade requerente;
- b) Fotocópia do documento de constituição da entidade requerente e dos respetivos estatutos, na redação vigente;
- c) Fotocópia do documento de reconhecimento ou equiparação a IPSS, bem como do respetivo registo definitivo, quando aplicável;
- d) Certidões comprovativas da regularização de contribuições e impostos à Segurança Social e ao Estado, respetivamente;
- e) Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal do respetivo representante legal ou, em substituição destes dois documentos, fotocópia do Cartão de Cidadão - a não junção de fotocópia de documento de identificação não inviabiliza o pedido, devendo, no entanto, a conferência de identidade ocorrer por apresentação presencial do mesmo;

- g) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior àquele em que é apresentado o pedido, devidamente aprovado;
- h) Plano de Atividades e Orçamento previsional, relativos ao ano em que é apresentado o pedido, devidamente aprovados;
- i) Demonstração de resultados, balanço e mapa de fluxos de caixa do período já decorrido no ano em que é apresentado o pedido, quando superior a 6 meses, com assinatura de contabilista certificado;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficiou e/ou não requereu apoio extraordinário de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo objeto e finalidade;
- k) Quando o pedido se destine à realização de obras, reparação/aquisição de bens móveis ou de viatura, documentos onde conste a respetiva memória descritiva e justificativa, orçamento discriminativo (com preços unitários) e cronograma de execução;
- l) Outros elementos que a entidade requerente considere relevantes para efeitos de comprovação da factualidade alegada no pedido.

DELIBERAÇÃO N.º 143/AML/2023

Proposta n.º 120/CM/2023 - Autorização para a **repartição de encargos plurianuais** e autorização previa para **assunção de compromissos** para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026, no âmbito da abertura do procedimento por concurso publico com publicação de anuncio no Jornal Oficial da União Europeia para "**Aquisição de peças, componentes e acessórios originais para as viaturas da frota municipal da marca Mercedes Benz**" e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais em função dos consumos verificados, nos termos da proposta Subscrita pelo Vereado Ângelo Pereira.

Aprovada por unanimidade.

PROPOSTA N.º 120/2023

ASSUNTO: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026 e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos para os mesmos anos, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para "Aquisição de peças, componentes e acessórios originais para as viaturas da frota municipal da marca Mercedes-Benz", nos termos da proposta. (Proc. n.º 1600/CML/23)

PELOURO: Frota - Vereador Ângelo Pereira

SERVIÇO: DMHU/DRMM

Considerando que:

1 - A Divisão de Manutenção de Frota, no âmbito da Orgânica dos Serviços Municipais, tem como competências a manutenção e reparação das viaturas que integram a frota municipal, bem como propor e gerir os procedimentos de contratação para aquisição de peças e outros bens de consumo, necessários à assistência técnica.

2 - Existe a necessidade de aquisição de peças, componentes e acessórios originais da marca Mercedes-Benz, para as intervenções de assistência preventiva e corretiva para veículos desta marca, na maioria do tipo pesadas especiais do segmento de remoção de resíduos e limpeza da cidade de Lisboa.

3 - O contrato com idêntico objeto, celebrado em 18 de fevereiro de 2020, pelo prazo máximo de três anos e com o preço contratual de 553.500,00€ (IVA incluído), cessa os seus efeitos, pelo que é necessário e imprescindível assegurar a continuidade do fornecimento destes bens.

4 - Foi adotada a opção gestonária de privilegiar a assistência técnica nas oficinas mecânicas municipais aos veículos da frota, no sentido de otimizar e rentabilizar os meios técnicos e humanos, bem como os investimentos recentemente efetuados, em detrimento do recurso a intervenções em entidades externas que implicam maiores custos financeiros.

5 - Atualmente a frota municipal integra 87 veículos da marca Mercedes-Benz, registando-se um decréscimo nos últimos anos, em função de terem sido objeto de abate cerca de 16 viaturas desta marca, em resultado da elevada antiguidade, quilometragem e intensa utilização, que implicava elevados custos operacionais associados.

6 - Face à redução do número de veículos, o preço base do presente procedimento pré-contratual é de 370.000,00€, inferior ao valor do anterior procedimento com o mesmo objeto que foi de 450.000,00€, sendo que foi contabilizada as atualizações dos preços de mercado ocorrido nos últimos anos e as que previsivelmente ocorrerão durante a execução do contrato a celebrar.

7 - Para manter na íntegra as condições de garantia e operacionalidade dos veículos, devem ser adquiridas peças, acessórios e componentes originais da marca, sendo que embora o preço de aquisição seja mais elevado, possuem maior fiabilidade e durabilidade.

8 - A presente proposta cumpre com os princípios consagrados no Anexo à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, designadamente no artigo 18.º, da economia, eficiência e eficácia, que devem caracterizar a assunção de compromissos e a realização da despesa pelas entidades públicas.

9 - A despesa inerente a este procedimento de formação contratual dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico, não estando previsto em Plano Plurianual por se tratar de despesa corrente.

10 - A abertura de procedimento, relativo a despesa que der lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, que exceda o limite anual de 99.759,58€, como é o caso deste procedimento, está sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do n.ºs. 1 e 6

do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, que se mantém em vigor por força do disposto do artigo 14.º n.º 1 alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

- 11 - A competência para autorizar a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais cabe à Assembleia Municipal, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
- 12 - A autorização da repartição de encargos proposta para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026 poderá sofrer ajustamentos, sem ultrapassar, todavia, o montante global indicado nem o ano de fim do contrato, quanto aos valores anuais respetivos e em função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 24.º e nas alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, e dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na versão atualmente em vigor.

Submeter à Assembleia Municipal, a autorização da repartição dos encargos e a emissão da autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026, bem como a autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais em função dos consumos verificados, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para “Aquisição de peças, componentes e acessórios originais para as viaturas da frota municipal da marca Mercedes Benz”, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ou até montante máximo de 370.000,00€ (trezentos e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa de 23% no valor de 85.100,00€ (oitenta e cinco mil e cem euros), totalizando o montante 455.100,00€ (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cem euros), para os seguintes anos económicos e da seguinte forma:

Ano	Valor s/IVA	IVA 23% (€)	Valor total c/IVA
2023	30.000,00 €	6.900,00 €	36.900,00 €
2024	125.000,00 €	28.750,00 €	153.750,00 €
2025	125.000,00 €	28.750,00 €	153.750,00 €
2026	90.000,00 €	20.700,00 €	110.700,00 €
Total	370.000,00 €	85.100,00 €	455.100,00 €

A despesa irá integrar a rubrica orçamental D.02.01.12 (material de transporte-peças), do Extraplano, da Orgânica/Índice da Orgânica 19.02/10034 - Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica.

DELIBERAÇÃO N.º 144/AML/2023

Proposta n.º 121/CM/2023 - Autorização para a repartição de encargos e emissão de autorização prévia para **assunção de compromissos plurianuais** para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026, no âmbito do concurso público para "**Aquisição de serviços de assistência técnica autorizada a viaturas da frota municipal da marca VOLVO**", e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função da execução contratual efetivamente verificada, nos termos da proposta Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira.

Aprovada por unanimidade.

PROPOSTA N.º 121/2023

Assunto: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos para os anos económicos de 2023, 2024, 2025 e 2026 e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os mesmos anos, no âmbito do concurso público para "Aquisição de serviços de assistência técnica autorizada a viaturas da frota municipal da marca VOLVO", nos termos da proposta. (Processo n.º 1683/CML/23 e 38/CPI/DA/DCP/2022)

PELOURO: Frota - Vereador Ângelo Pereira

SERVIÇO: DMHU / DRMM

Considerando:

1. A necessidade de garantir a operacionalidade de toda a frota municipal, no sentido de garantir os meios necessários e imprescindíveis à limpeza urbana.
2. A especificidade deste tipo de intervenção de reparação, face à carência de recursos humanos atuais dotadas de competência técnica adequada, torna-se indispensável a sua reparação no exterior, sempre que não seja possível a intervenção atempada com os meios disponíveis.
3. Que foram adquiridas novas viaturas que carecem de manutenção preventiva a ser realizada em oficina da marca.
4. Que se torna necessário assegurar a continuidade na prestação destes serviços, em cumprimento da legislação em vigor, garantindo a continuidade do fornecimento da mesma, de modo a que não ocorram ruturas;
5. Para efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores retificações e alterações, doravante CCP, o preço base calculado para o procedimento de contratação da aquisição de serviços de assistência técnica autorizada a viaturas da frota municipal da marca VOLVO ,por um período de 3 anos é de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), valor obtido nos termos da fundamentação constante da informação de abertura do procedimento em anexo e ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
6. A competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das respetivas peças, designação do júri e autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar cabe ao Sr. Vereador Ângelo Pereira, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, do Despacho n.º 166 /P/2021 publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446 de 04 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro e dos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º do CCP, tendo sido exarado Despacho de autorização na INF/30/DMHU/CML/23;

7 - A abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar à assunção de compromissos plurianuais e a encargos orçamentais em mais de um ano económico superiores a 99.759,58 €, como é o caso deste procedimento na forma indicada no quadro constante da parte deliberativa da presente proposta, só pode ser efetivada com prévia autorização do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 22.º, n.ºs 1 e 6, do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho que se mantém em vigor por força do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º, estes da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março;

8 - A presente despesa será devidamente cabimentada na rubrica orçamental D.02.02.19, Assistência Técnica, da orgânica / Índice de orgânica 19.02/10034.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

Submeter à Assembleia Municipal a autorização para a assunção de compromissos financeiros em relação aos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 bem como a repartição dos encargos para os mesmos anos económicos, autorizando ainda que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função da execução contratual efetivamente verificada e, ainda, autorização prévia para consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais em relação aos mesmos anos económicos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 24.º e da alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público para “Aquisição de serviços assistência técnica autorizada a viaturas da frota municipal da marca VOLVO”, por um período de três anos, no valor de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), acrescido de IVA no montante de 92.000,00€, (noventa e dois mil euros) no valor total de 492.000,00€ (quatrocentos e noventa e dois mil euros) da seguinte forma:

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor total com IVA €
2023	84.000,00 €	19.320,00 €	103.320,00 €
2024	132.000,00 €	30.360,00 €	162.360,00 €
2025	132.000,00 €	30.360,00 €	162.360,00 €
2026	52.000,00 €	11.960,00 €	63.960,00 €
TOTAL	400.000,00 €	92.000,00 €	492.000,00 €

DELIBERAÇÃO N.º 145/AML/2023

Proposta n.º 125/CM/2023 - Apreciação da **Alínea c)** da parte deliberativa da **Proposta - Assunção do compromisso para o ano 2024**, no âmbito da abertura de aviso para apresentação de candidaturas para **atribuição de apoio financeiro municipal destinado a três projetos no Modelo *Housing First* para pessoas em situação de sem abrigo com outras problemáticas**, nos termos da proposta
Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde.

Votação na CML:

Aprovada por unanimidade.

(Ausência dos Senhores Vereadores Diogo Moura e Ângelo Pereira e a Senhora Vereadora Patrícia Gonçalves nesta votação.)

Votação na AML:

Aprovada por unanimidade.

PROPOSTA N.º 125/2023

Aprovar a abertura de aviso para apresentação de candidaturas para atribuição de apoio financeiro municipal destinado a três projetos no Modelo *Housing First* para pessoas em situação de sem abrigo com outras problemáticas, bem como submeter à Assembleia Municipal a assunção do compromisso para 2024

Pelouro: Direitos Sociais

Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023

Considerando que:

- Em 3 de março de 2020, a Assembleia Municipal aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo (PMPSSA) 2019-2023, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa na sua deliberação n.º 926/CM/2019, de 19 de dezembro, encontrando-se previstas candidaturas destinadas à atribuição de apoio financeiro a projetos no âmbito do Modelo *Housing first* para pessoas em situação sem abrigo com problemas de saúde mental, dependências ou outras problemáticas;
- Presentemente já se encontram em curso na cidade de Lisboa múltiplos projetos assentes no modelo *Housing First*, apoiados pelo Município, e especialmente dirigidos à área da saúde mental e das dependências, que garantem um total de 180 vagas. Através do procedimento concursal n.º 251/CM/2020, foram promovidos outros, dirigidos às restantes problemáticas que afetam a população sem abrigo, assegurando-se mais cerca de 160 vagas, num total de 340 vagas na cidade de Lisboa;
- As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2023-2027 contemplam no Pilar 4 - “Uma Cidade Solidária”, como medidas específicas, “executar as medidas do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023” e “prosseguir e reforçar o Programa *Housing First* e as restantes respostas de emergência, quer na componente habitacional como na de acompanhamento psicossocial para a reintegração social, concretizando as 380 vagas de habitação previstas, com o objetivo de incrementar o número de vagas até ao final do mandato”;
- O Pelouro dos Direitos Sociais, face ao trabalho promovido no terreno pelas instituições sem fins lucrativos que atuam neste domínio, à experiência dos serviços municipais no seu acompanhamento e às necessidades reais da população sem abrigo da cidade, considera urgente a abertura de aviso para apresentação de candidaturas para apoio a projetos assente no modelo *Housing First* para pessoas em situação de sem abrigo com outras problemáticas, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios vigente (RAAML), designadamente com vista a garantir-se a disponibilidade de 60 vagas (i.e., 60 habitações);
- Tais procedimentos devem permitir apoiar, pelo menos, 3 projetos com 20 vagas cada, de forma a maximizar o número de entidades envolvidas e a rentabilizar recursos, prevendo mecanismos que evitem a sobreposição de apoios a conceder ulteriormente por outras entidades públicas ou privadas, designadamente pelo

Instituto da Segurança Social, permitindo a possibilidade de revisão em baixa do apoio concedido pelo Município nesses casos;

- Tendo por base os valores praticados nos apoios análogos anteriores, também no âmbito do modelo *Housing First* e face ao aumento da inflação e do custo de vida decorrentes da pandemia mundial provocada pela doença Covid 19 e do atual contexto de guerra na Europa, às reais necessidades associadas à gestão do projeto, nomeadamente o valor atual das rendas na cidade de Lisboa e à experiência dos serviços municipais no âmbito do acompanhamento realizado, estabelece-se que o limite máximo de financiamento a atribuir a cada um dos três projetos vencedores corresponde a **153.300,00€** (cento e cinquenta e três mil e trezentos euros).

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo (PMPSSA) 2019-2023, das Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2023-2027 (Pilar 4), e do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa vigente (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

a) A abertura de aviso para apresentação de candidaturas para atribuição de apoio financeiro municipal a três projetos no âmbito do Modelo *Housing First*, destinado a garantir um total de 60 vagas (i.e., 60 habitações) para pessoas em situação de sem abrigo com outras problemáticas, nos precisos termos e condições previstos no Anexo A à presente proposta e que dela faz parte integrante, até ao limite máximo de **153.300,00€** (cento e cinquenta e três mil e trezentos euros) por projeto, com um valor máximo total de **459.900,00€** (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos euros) pelos três projetos, sendo a despesa total repartida da seguinte forma:

2023 - 275.940,00 €;

2024 - 183.960,00 €.

b) A minuta do contrato-programa junto à presente Proposta, que dela faz parte integrante;

c) Submeter à Assembleia Municipal a assunção do compromisso plurianual para 2024, com a conseqüente repartição de encargos, nos termos já explanados, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, uma vez que a despesa a realizar não se encontra a coberto do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 743/CM/2022, de 30 de novembro, aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 582/AML/2022 publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506 de 29/12/2022.

A despesa constitui um encargo para o ano económico de 2023 e tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o código 44232 - D1.P003.04 - *Housing First*, no índice da orgânica 10051 (17.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F01 e a categoria da despesa/Código SAP – 301.

ANEXO A

REGRAS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL DESTINADO A TRÊS PROJETOS NO ÂMBITO DO MODELO HOUSING FIRST PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM ABRIGO COM OUTRAS PROBLEMÁTICAS

I - Destinatários do procedimento concursal

Podem submeter candidatura ao presente procedimento concursal as instituições particulares de solidariedade social e as que lhe são legalmente equiparadas, bem como as associações, fundações e outras pessoas coletivas privadas de âmbito social sem fins lucrativos.

É permitida a apresentação de candidaturas conjuntas, cumpridas que individualmente estejam as condições gerais de acesso, considerando-se as entidades que as apresentam solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante o Município, para todos os efeitos.

II – Condições gerais de acesso

As condições de acesso são as exigidas no artigo 5º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7º Suplemento ao Boletim Municipal nº 771, de 27 de novembro de 2008, devendo obrigatoriamente os candidatos estar inscritos na base de dados referida no artigo 6º daquele Regulamento ou formalizar

inscrição na mesma, nos termos ali previstos, até à data em que a candidatura deva ser entregue.

III - Área geográfica a abranger pelos projetos

Os projetos submetidos a concurso devem abranger a Área Metropolitana de Lisboa, de acordo com o arrendamento que se revelar disponível, desde que servida por transportes que aceitem o passe Navegante Metropolitano.

IV – Âmbito e condições dos projetos

Os projetos a apresentar no presente procedimento devem ter como objetivo proporcionar uma habitação integrada na comunidade a pessoas em situação de sem abrigo com outras problemáticas, disponibilizando apoio ao arrendamento e proporcionando um conjunto diversificado de serviços de suporte individualizados no contexto habitacional e na comunidade.

Os projetos submetidos a concurso devem, sob pena de exclusão, contemplar, no mínimo, a totalidade das intervenções previstas no Anexo I às presentes Regras, com observação dos termos e condições respetivos.

O total mínimo de vagas (habitações) a garantir com os três projetos a apoiar no âmbito do presente procedimento concursal corresponde 60 (sessenta), sendo que **cada projeto deve contemplar pelo menos 20 (vinte)**.

Cada entidade, ou grupo que a integre, pode apresentar apenas **uma candidatura**, i.e., apenas **um projeto**.

Não são admitidas intervenções variantes ou alternativas às exigidas, podendo, no entanto, os projetos contemplar intervenções adicionais desde que não conflitantes com estas.

O projeto deve ter a duração de **12 meses**.

V – Limites e condições de financiamento

O limite máximo de financiamento a atribuir a cada um dos três projetos vencedores no âmbito do presente procedimento corresponde a **153.300,00€** (cento e cinquenta e três mil e trezentos euros).

São elegíveis as despesas previstas no Anexo II às presentes Regras desde que, constando do orçamento que integra a candidatura, sejam necessárias à execução do projeto e que com ele tenham ligação direta. Excecionalmente, podem vir a ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação dos relatórios finais de execução física e financeira, outras despesas consideradas, cumulativamente, imprevisíveis e essenciais à boa execução dos projetos, não podendo ocorrer, em caso algum, ampliação do montante do apoio financeiro inicialmente atribuído.

O financiamento obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.^a Prestação, correspondente a 60% do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;
- 2.^a Prestação, correspondente a 30% após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
- 3.^a Prestação, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Verificando-se desvio ou incumprimento meramente parcial na execução da componente física do projeto, resultante de ato ou facto não imputável a título doloso ou negligente,

pode ser determinada retenção de verbas por liquidar ou até devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como as metas que ficam por atingir.

Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem importar igualmente à retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

A constatação de sobreposição de financiamento público ou privado ao projeto importa a redução do financiamento municipal a conceder ou mesmo já concedido, de forma a evitar duplo financiamento.

É considerado financiamento privado, toda e qualquer contribuição efetivamente paga pelos beneficiários do projeto à entidade executante durante o mesmo ou por causa dele.

VI – Período de apresentação da candidatura

O período dentro do qual pode ser apresentada a candidatura inicia-se no dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Boletim Municipal e termina decorridos 15 (quinze) dias úteis.

Eventuais pedidos de informação ou esclarecimentos devem ser dirigidos à Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e remetidos para o endereço eletrónico ep.pmpssa@cm-lisboa.pt até ao quinto dia do prazo para apresentação da candidatura, não se suspendendo ou interrompendo este desde que seja comunicada resposta até ao décimo dia.

VII - Formalização da candidatura

A candidatura é formalizada através do preenchimento do formulário constante do Anexo III às presentes Regras e é obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

1. Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
2. Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas à data, ou autorização para consulta desta matéria;
3. Memória descritiva do projeto candidatado, onde conste:
 - a) Descrição pormenorizada do projeto Housing First a implementar, com referência a objetivos gerais e específicos, metas e resultados esperados;
 - b) Experiência de intervenção específica em anos anteriores com projetos no modelo Housing First ou outro tipo de alojamento de pessoas em situação de sem abrigo, com referência aos resultados obtidos;
 - c) Parcerias estabelecidas e/ou previstas para o projeto;
 - d) Recursos humanos (currículos com menção expressa de qualificação académica dos técnicos que vão integrar o projeto);
 - e) Meios logísticos a afetar (veículos, meios de comunicação móveis, entre outros).
4. Orçamento discriminado do projeto.

Sem prejuízo de poder também ser usada durante a fase de monitorização da execução do projeto, a informação constante da memória descritiva e do orçamento destina-se

primariamente à avaliação das candidaturas, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis pela sua perfeição e exatidão.

O formulário de candidatura e os documentos que o acompanham são remetidos obrigatoriamente para a Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, sita na Rua Maria Andrade, nº 13 1º, 1170-215 Lisboa, exclusivamente para o endereço eletrónico ep.pmpssa@cm-lisboa.pt, até às 17h30m do último dia do prazo fixado para a sua apresentação.

Os candidatos ficam obrigados à prestação de esclarecimentos e à apresentação de documentos adicionais que se revelem necessários à correta avaliação das candidaturas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação para o efeito, constituindo a recusa fundamento bastante para a exclusão daquelas.

Todas as comunicações e notificações efetuadas no âmbito do presente procedimento são enviadas, exclusivamente, para os endereços de correio eletrónico indicados nas candidaturas, com comprovativo de envio.

VIII - Seleção de candidaturas

Sem prejuízo de audiência de interessados, são excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos pontos I, II, III, VI e VII das presentes Regras, ou quaisquer outros que prevejam expressamente tal consequência, bem como as que não se conformem ou conciliem com elas.

A apreciação das candidaturas admitidas é efetuada e valorada de acordo com os seguintes critérios, tendo presentes as ponderações constantes da Grelha de Avaliação (Anexo V) que integra as presentes regras:

- a) Qualidade da candidatura;

- b) Experiência na intervenção (Housing First ou outro tipo de alojamento de pessoas em situação de sem abrigo);
- c) Consistência do projeto de gestão;
- d) Capacidade da Equipa Técnica de Acompanhamento, demonstrada através dos respetivos currículos;
- e) Capacidade logística (viaturas e outros meios afetos ao projeto).

A explicitação e a densificação de cada critério constam da Grelha de Avaliação.

A verificar-se empate nas pontuações preferirá o projeto com maior pontuação no critério de valoração previsto na Grelha de Avaliação e, em caso de subsistência de empate, nos critérios de seleção subsequentes, pela seguinte ordem:

- Consistência do projeto de gestão;
- Experiência na intervenção;
- Capacidade da Equipa Técnica de Acompanhamento;
- Capacidade logística.

A subsistir empate far-se-á sorteio aleatório, sendo notificadas previamente a data e hora do mesmo.

A decisão final compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos legais.

IX – Monitorização do projeto

A monitorização corrente do projeto compete à CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, devendo para o efeito as entidades vencedoras remeter-lhe mensalmente, para o endereço eletrónico ep.pmpssa@cm-lisboa.pt ou em suporte de papel, o modelo aprovado para o efeito, devidamente preenchido.

A monitorização intermédia e final tem por base os relatórios contratualmente previstos.

X – Instrumento de concretização do financiamento

Os termos e condições de financiamento do projeto vencedor constarão de Contrato-Programa conforme Anexo IV às presentes Regras.

XI – Prorrogação/renovação da execução inicial do projeto

Sem prejuízo do referido no ponto IV das presentes Regras quanto à duração do projeto, que corresponde a um ano, a execução do mesmo pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até ao limite total de três anos (incluindo o período inicial), dependendo tal prorrogação/renovação, cumulativamente, de avaliação positiva efetuada pelo serviço municipal competente, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

A prorrogação/renovação referida deve ter por base um relatório final preliminar de execução física a apresentar pela entidade executante, devidamente apreciado e validado pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, e implica a outorga de novo contrato-programa, com respeito pelo modelo constante do Anexo IV às presentes Regras.

XII – Informação sobre proteção de dados pessoais

Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), informa-se que:

1. O Município de Lisboa, através dos elementos do respetivo júri e de um número restrito de trabalhadores da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano

Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, procede ao tratamento **dos dados pessoais dos recursos humanos** apresentados pelas entidades que se candidatem ao presente procedimento concursal, designadamente dos constantes dos currículos dos elementos que integram a respetiva Equipa Técnica. A finalidade desse tratamento é, exclusivamente, permitir a avaliação da capacidade e adequação desses recursos humanos, tanto durante a fase de seleção de candidaturas como em sede de execução do projeto vencedor no terreno. Para além de tais dados são também tratados os relativos aos **representantes legais** das entidades que apresentem candidaturas, designadamente os que inscrevam no formulário de candidatura previsto no Anexo III das presentes Regras ou em quaisquer documentos complementares, sendo a finalidade desse tratamento, exclusivamente, aferir da legitimidade da representação;

2. Os dados pessoais recolhidos são tratados ao abrigo das obrigações jurídicas impostas pelas presentes regras concursais e pelo Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7º Suplemento ao Boletim Municipal nº 771, de 27 de Novembro de 2008, as quais decorrem do interesse público refletido na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ao determinar que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social;

3. O não fornecimento – ou o exercício do direito ao apagamento - dos dados pessoais tem como consequência, na fase de seleção de candidaturas, a sua exclusão, e, na fase de execução do projeto vencedor, a resolução do contrato-programa outorgado, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação do demais previsto no mesmo;

4. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados referidos no ponto 1, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pelo Direito da União Europeia e nacional devem ser dirigidas à Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, através do respetivo endereço eletrónico

(ep.pmpssa@cm-lisboa.pt) e/ou para a sua morada, sita na Rua Maria Andrade, nº 13 1º, 1170-215 Lisboa;

5. Os dados pessoais são conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, desde que constem de documentos relativos ao procedimento concursal que subsistam à data da deliberação da Câmara Municipal que decida, a final, sobre a atribuição, ou não, do apoio financeiro nele previsto, se outro prazo não decorrer da legislação referente à conservação administrativa deste tipo de documentos. Findo tal prazo, cuja contagem se inicia após a deliberação mencionada, os dados são eliminados, salvo aqueles que respeitem à candidatura vencedora, que serão conservados nos termos e para efeitos do cumprimento das obrigações inscritas no contrato-programa a outorgar e nos 5 (cinco) anos subsequentes à execução do projeto, se outro prazo não for legalmente aplicável;

6. Os titulares dos dados pessoais, relativamente aos que lhe digam respeito, têm os seguintes direitos:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito à retificação dos dados inexatos; direito de apagamento; direito à limitação do tratamento; direito à minimização dos dados; direito de se opor ao tratamento; direito de portabilidade dos dados;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Relativamente aos **dados pessoais dos beneficiários e utentes de cada um dos projetos apoiados**, a executar pelas entidades que forem selecionada como vencedoras, o Município de Lisboa e aquelas são conjuntamente responsáveis pelo seu tratamento, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

Lisboa, em .../.../2023

A Vereadora
Sofia Athayde

ANEXO I

1 - Intervenções pretendidas:

- a) Garantir o acesso a uma habitação integrada na comunidade, no âmbito de um projeto *Housing First* com um mínimo de 20 (vinte) habitações afetas ao mesmo, às pessoas em situação de sem abrigo na condição de sem teto do concelho de Lisboa com outras problemáticas ou outras condições excecionais;
- b) Acompanhar essas pessoas de forma integrada na manutenção de uma habitação estável em contexto comunitário, assegurando um conjunto diversificado de serviços de suporte, de acordo com as necessidades individuais identificadas;
- c) Garantir e manter permanentemente em funcionamento uma Equipa Técnica de Acompanhamento, nos termos dos pontos 2 e 3 seguintes;
- d) Prestar apoio na obtenção de apoios sociais;
- e) Facilitar a ligação aos recursos e serviços da comunidade;
- f) Promover cuidados pessoais e de saúde;
- g) Promover a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos participantes do projeto;
- h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos individuais ao nível educacional ou de emprego, promotores de uma maior participação social e de autonomia dos participantes no projeto;
- i) Determinar, receber e gerir o valor da comparticipação devida pelos beneficiários do projeto, quando aplicável, não podendo esta ultrapassar, em caso algum, 30%, dos seus rendimentos.

2 – Horário pretendido: disponibilidade 24 horas por dia 365 dias por ano.

3 – Recursos humanos e formação:

A Equipa Técnica de Acompanhamento deve ser constituída, pelo menos e sob pena de exclusão da candidatura, por 2 (dois) técnicos superiores com formação na área das

Ciências Sociais e Humanas (preferencialmente com formação em Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Antropologia ou Educação Social).

À **Equipa Técnica de Acompanhamento** compete garantir a manutenção das habitações, serviços de suporte individual e habitacional disponíveis 24 horas por dia / 365 dias por ano, acompanhamento no contexto residencial (mínimo 1 visita semanal), bem como o apoio continuado e de longo prazo.

A Equipa Técnica de Acompanhamento deve assumir as seguintes funções:

- a) Apoiar os participantes do projeto na procura e escolha da habitação, na negociação e contratualização com os senhorios, na gestão e manutenção habitacional (confeção de refeições, limpeza da casa, roupa, compras, entre outros);
- b) Apoiar na procura e obtenção de auxílios sociais (identificação e desbloqueamento de apoios como o RSI, pensão social ou outros);
- c) Promover a ligação aos recursos e serviços da comunidade (supermercados, transportes, serviços de saúde, centros desportivos e de lazer), nos cuidados pessoais e de saúde (identificação de prioridades e acompanhamento aos serviços competentes, de clínica geral e de especialidade);
- d) Apoiar na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individuais - PDI (definição e concretização de projetos ao nível profissional, educacional, de formação, atividades desportivas ou outras).

As entidades selecionadas como vencedoras são responsáveis pela afetação dos recursos humanos ao projeto com contrato de trabalho, desde o 1.º dia de execução até ao termo do mesmo.

Em sede de execução, os elementos que constituem a Equipa Técnica de Acompanhamento só podem ser substituídos por outros com formação na área exigida

em sede de candidatura e nunca por voluntários, devendo ser comunicada a alteração à CML e remetidos os respetivos currículos no prazo de 10 dias úteis.

4 – Monitorização do projeto

Para efeitos de avaliação da execução física das intervenções pretendidas serão consideradas as metas e indicadores seguintes:

a) Metas

- Garantir o arrendamento de 20 (vinte) habitações até ao final do 1.º semestre de execução do projeto;
- Manter permanentemente afetadas 20 (quarenta) habitações do final do 1.º semestre até ao final da execução do projeto;
- Manter permanentemente a taxa de ocupação das habitações entre os 90% e os 100%;
- Promover a inclusão de 60% dos utentes em programas de suporte e/ou educativos e/ou comunitários e/ou formativo/capacitação e/ou emprego;
- Prestar acompanhamento técnico com periodicidade, no mínimo, semanal com preenchimento da ficha de registo, garantindo a satisfação das necessidades do utente;
- Realizar o follow up no mínimo de 80% das pessoas que saem do Programa, pelo período mínimo de 6 meses;
- Grau de satisfação do utente, relativo ao acompanhamento pela equipa técnica e alojamento, igual ou superior a 70%;
- Entregar dentro dos prazos estabelecidos os instrumentos de monitorização disponibilizados pela Câmara Municipal, devidamente preenchidos.

b) Indicadores

- Número de habitações afetas ao projeto no final do 1.º semestre;
- Média do número de habitações afetas ao projeto entre o final do 1.º semestre e o final do mesmo;
- Percentagem de ocupação das habitações ao longo do projeto;
- Percentagem de participantes incluídos em programas suporte e/ou educativos e/ou comunitários e/ou formativo/capacitação e/ou emprego;
- Número de visitas mensais realizadas por participante;
- Percentagem de pessoas acompanhadas após saída do projeto;
- Grau de satisfação do utente;
- N.º de instrumentos de monitorização entregues dentro do prazo / N.º de instrumentos de monitorização solicitados.

As metas e os indicadores não são passíveis de alteração durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do projeto, podendo ser ajustados para os períodos seguintes, caso ocorra prorrogação/ renovação nos termos previstos nas Regras Concursais, desde que tal ajustamento não prejudique, condicionando ou limitando, a avaliação que deve incidir sobre as intervenções exigidas.

ANEXO II

Despesas elegíveis

RH*	2 Técnicos com formação na área das Ciências Sociais e humanas (Equipa Técnica de Acompanhamento)
	Formação e Supervisão
Casas	Renda, eletricidade e água
	Reparações e equipamentos
Funcionamento	Despesas Administrativas
	Deslocações
	Contabilidade

*RH previstos para 20 utentes

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro municipal destinado a projetos no âmbito do Modelo *Housing First* para pessoas em situação de sem abrigo com Outras Problemáticas

Designação da entidade concorrente:

Personalidade Jurídica:

Morada/sede: _____ Código Postal: _____ -

Localidade: _____ Freguesia _____ Telefone fixo:

Telemóvel: _____ Endereço Eletrónico para Notificações: _____

NIPC: _____ N.º de registo na BDAA:

A representada do(s) declarante(s) obriga-se a executar a totalidade das intervenções referidas no Anexo I às Regras do Procedimento Concursal em epígrafe, nos precisos termos e condições ali previstos.

Documentos anexos ao presente formulário:

- Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício

- Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas nesta data, ou autorização para consulta desta matéria

Memória descritiva do projeto candidatado (com os elementos exigidos nas Regras Concurtais)

Orçamento discriminado do projeto

Outros _____

Lisboa, ____/____/____

O(s) representante(s) legais da entidade concorrente,

ANEXO IV

(Modelo de contrato-programa)

Entre:

O **Município de Lisboa**, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva nº 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho nº 166/P/2021, publicado no 1º Suplemento do Boletim Municipal nº 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho nº 199/P/2021 no Boletim Municipal nº 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho nº 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal nº 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho nº 229/P/2022, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1505, de 22 de dezembro;

e

O/A ..., pessoa coletiva nº ..., com sede em ..., representado por ... e por, na qualidade de ... e, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto ..., no âmbito do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 – PMPSSA 2019-2023, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante ao procedimento concursal respetivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de ..., de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos, considerados elegíveis, decorrentes da execução do projeto referido na Cláusula 1.ª.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - 1.ª Prestação, correspondente a 60% do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;

 - 2.ª Prestação, correspondente a 30%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;

 - 3.ª Prestação, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

Na avaliação da execução física do projeto serão tidos em conta as metas e os indicadores do Anexo I às regras do procedimento concursal.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto.

Cláusula 5.ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições previstos nas regras do procedimento concursal (incluindo anexos), na candidatura aprovada e no presente contrato-programa;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização facultados pela CML;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- i) Informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos Recursos Humanos, a ocorrer unicamente nos moldes previstos nas regras do procedimento concursal, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;

- j) Informar a CML sobre quaisquer outros apoios financeiros que obtenha para o projeto junto de terceiros, públicos ou privados, para que a CML, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento;
- k) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio da Câmara Municipal de Lisboa, com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - Até 60 dias antes do termo do projeto, o(a) Segundo(a) Outorgante deve apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir avaliação, pela Equipa de Projeto de Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo, nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

Cláusula 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre aquela sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo(a) Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará por 12 meses, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período.

2 - A prorrogação/renovação da execução do projeto regulada pelo presente contrato-programa, ou do apoio/financiamento nele contemplado, apenas pode ter lugar nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

3 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10.^a

Disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais

1 – O Município de Lisboa e o(a) Segundo(a) Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente contrato-programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na C.M.L., onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto nas regras do procedimento concursal para atribuição do apoio (incluindo anexos), no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Lisboa, de de 2023

O Primeiro Outorgante
A Vereadora

O(A) Segundo(a) Outorgante

Sofia Athayde

ANEXO V
GRELHA DE AVALIAÇÃO
AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA FINANCIAMENTO DO HOUSING FIRST PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM ABRIGO COM OUTRAS PROBLEMÁTICAS

PROCESSO N.º
ENTIDADE CANDIDATA -

Candidatura	Valor
Orçamento Total	
Orçamento Elegível	

1 - Critério de Valoração

Qualidade da candidatura	Valoração Quantitativa		Obs.
A candidatura contempla, para além das exigidas nos regimes do procedimento, outras intervenções complementares	1	0	
A candidatura contempla, apenas, as intervenções exigidas nos regimes do procedimento	0,5		

2 - Critério de Seleção

2.1 - Experiência na intervenção	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
A entidade tem experiência superior a 5 anos com as pessoas em situação de semi-abrigo na área do Alojamento	5	0 27,5%	0,00	
A entidade tem experiência superior a 3 anos com as pessoas em situação de semi-abrigo na área do Alojamento	4			
A entidade tem experiência superior a 1 ano com as pessoas em situação de semi-abrigo na área do Alojamento	3			
A entidade não tem experiência	0			

2.2 - Consistência do Projecto de Gestão ³⁾	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Estrutura de custos: "Rendas+Consumos (eletricidade, água e gás)" => 65% e "Recursos Humanos" => 30%	5	0 29,5%	0,00	a) Com referência aos recursos humanos contratados
Estrutura de custos: "Rendas+Consumos (eletricidade, água e gás)" < 65% ou "Recursos Humanos" < 30%	3			
Estrutura de custos: "Rendas+Consumos (eletricidade, água e gás)" < 50%	0			

2.3 - Capacidade da equipa técnica de acompanhamento ³⁾	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Todos os RH com formação em áreas preferenciais	5	0 25,50%	0,00	b) Por referência ao ponto 3, do Anexo I
Pelo menos um RH com formação em área preferencial	3			
Só RH com formação em áreas não preferenciais	1			

2.4 - Capacidade Logística	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Tem viatura e meios de comunicação móveis afectos ao projecto	5	0 17,50%	0,00	
Não tem viatura mas tem meios de comunicação móveis afectos ao projecto	3			
Tem viatura mas não tem meios de comunicação móveis afectos ao projecto	1			
Não tem viatura nem meios de comunicação móveis afectos ao projecto	0			

Classificação final do projecto	0,00
Fórmula: (1 x [(2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4)])	

AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA FINANCIAMENTO DO HOUSING FIRST PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM ABRIGO COM OUTRAS PROBLEMÁTICAS

PROCESSO N.º
ENTIDADE CANDIDATA -

Candidatura	Valor
Orçamento Total	
Orçamento Elegível	

1 - Critério de Valoração

Qualidade da candidatura	Valoração Quantitativa	Obs.
A candidatura contempla, para além das exigidas nas regras do procedimento, outras intervenções complementares	1	
A candidatura contempla, apenas, as intervenções exigidas nas regras do procedimento	0,5	

2 - Critério de Selecção

2.1 - Experiência na Intervenção	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
A entidade tem experiência superior a 5 anos com as pessoas em situação de sem-abrigo na área do Alojamento	5	27,5%	0,00	
A entidade tem experiência superior a 3 anos com as pessoas em situação de sem-abrigo na área do Alojamento	4			
A entidade tem experiência superior a 1 ano com as pessoas em situação de sem-abrigo na área do Alojamento	3			
A entidade não tem experiência	0			

2.2 - Consistência do Projecto de Gestão ^{a)}	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Estrutura de custos: "Rendas+Consumos (eletricidade, água e gás)" => 65% e "Recursos Humanos"=>30%	5	29,5%	0,00	a) Com referência aos recursos humanos contratados
Estrutura de custos: "Rendas+Consumos (eletricidade, água e gás)" < 65% ou "Recursos Humanos" < 30%	3			
Estrutura de custos: "Rendas+Consumos (eletricidade, água e gás)" < 50%	0			

2.3 - Capacidade da equipa técnica de acompanhamento ^{b)}	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Todos os RH com formação em áreas preferenciais	5	25,50%	0,00	b) Por referência ao ponto 3, do Anexo I
Pelo menos um RH com formação em área preferencial	3			
Só RH com formação em áreas não preferenciais	1			

2.4 - Capacidade Logística	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Tem viatura e meios de comunicação móveis afectos ao projecto	5	17,50%	0,00	
Não tem viatura mas tem meios de comunicação móveis afectos ao projecto	3			
Tem viatura mas não tem meios de comunicação móveis afectos ao projecto	1			
Não tem viatura nem meios de comunicação móveis afectos ao projecto	0			

Classificação final do projecto	0,00
--	-------------

Fórmula: (1) x [(2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4)]

DELIBERAÇÃO N.º 146/AML/2023

Tema 5: Habitação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais

Subtema: Habitação

Recomendação n.º 063/01 (5.ª CP) - Resultante do Relatório da 5.ª Comissão Permanente sobre a Petição n.º 16/2022 - “Pela Requalificação do Património Municipal e melhores condições de habitabilidade nos edifícios 9, 11 e 13 da Rua General Themudo Barata”

Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente.

Deliberada por pontos:

Pontos 1, 2, 3 e 4

Aprovados por unanimidade.

Ponto 5

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ CHEGA/ PEV/ MPT/ PPM/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e António Avelãs - **Contra:** CDS-PP/ IL/ PAN - **Abstenção:** ALIANÇA.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que):

- “1. Em articulação com a GEBALIS, informe os peticionários, a Junta de Freguesia da Penha de França e a Assembleia Municipal de Lisboa do andamento das intervenções requeridas pelos moradores;*
- 2. Em articulação com a GEBALIS, seja efetuada uma vistoria que atualize as informações sobre o estado atual dos edifícios;*
- 3. Em articulação com a GEBALIS, proceda à reativação do GABIP - Gabinete de Apoio aos Bairros de Intervenção Prioritária;*
- 4. Inste a GEBALIS a agilizar procedimentos para que as situações comunicadas pelos moradores sejam rapidamente vistoriadas e, revelando-se necessário, rapidamente intervencionadas;*
- 5. Na estrutura da GEBALIS seja ponderada a criação da figura de gestor de edifício, em proximidade com os moradores, que seja responsável pela gestão, segurança, acompanhamento e fiscalização de todas as situações relacionadas com um imóvel ou um conjunto de imóveis específicos, bem como com os seus residentes.”.*

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://am-lisboa.pt/302000/1/020463,000641/index.htm>).

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 65/P/2023

Nomeação de Conselheiros Locais para a Igualdade

Considerando que:

- Através da Deliberação n.º 767/2019, de 30 de outubro, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a celebração de um Protocolo de colaboração com a CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- Nos termos daquele Protocolo, que veio a ser outorgado em 28 de dezembro de 2020, deve o Município nomear dois Conselheiros Locais para a Igualdade, designadamente, um Conselheiro interno, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente Protocolo, e um Conselheiro externo com competência especializada nas áreas do Protocolo;
- Através do Despacho n.º 34/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1413, de 18 de março, foram nomeadas duas Conselheiras Locais para a Igualdade, sendo a Conselheira interna a então diretora do Departamento para os Direitos Sociais, que já não exerce funções nesse cargo, pelo que importa proceder à nomeação de novo Conselheiro interno;
- Que, nos termos da Cláusula Décima do referido Protocolo de Colaboração, a vigência do mesmo é por três anos, pelo que se mantém em vigor até 27 de dezembro de 2023;
- De acordo com Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, que aprovou o quadro de referência do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade, compete ao Presidente da Câmara Municipal proceder à sua nomeação.

Assim, ao abrigo das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, e nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, nomeio como Conselheiro Local para a Igualdade em Lisboa, com as competências constantes daquele diploma legal:

- Conselheiro Local para a Igualdade (interno): Miguel Luís Ferreira Soares, diretor do Departamento para os Direitos Sociais.

O presente despacho entra em vigor após a sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2023/04/12.

A Vereadora,
(a) *Sofia Athayde*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt